



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.212

BIBLIOTECA PÚBLICA "ARTHUR VIANNA"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
14 de junho de 2004



04 cadernos - 56 páginas

PODER EXECUTIVO

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CCXXXI)

O Regulamento da Faculdade de Odontologia do Pará foi aprovado através do Decreto 3241, de 11 de abril de 1939, assinado pelo interventor José Carneiro da Gama Malcher.

A Faculdade foi fundada pela Sociedade Propagadora das Ciências, depois Associação Científica do Pará, em 04/07/1914, com a denominação Escola Livre de Odontologia do Pará. Em 12/04/1920, Faculdade Livre de Odontologia, e posteriormente, encampada pelo Estado, por meio do Decreto 2156, de 30/05/1936, com a denominação Faculdade de Odontologia do Pará.

Além do curso normal de odontologia ministrado em três anos haveria mais os de aperfeiçoamento e especialização; e, os cursos livres aprovados pelo Conselho. A administração da Faculdade seria exercida pela Diretoria, Conselho Técnico-Administrativo e Congregação. E, o corpo docente constituído por mestres catedráticos, docentes livres, auxiliares e professores contratados.



www.ioepa.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ADEPARÁ disciplina execução do Programa Nacional de Controle da Raiva Animal

Por intermédio da Portaria nº 005/2004 Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, considerando a necessidade de disciplinar a execução do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros, resolve que o controle à raiva dos herbí-

Estradas vicinais

A SAGRI celebra convênios com a Prefeitura Municipal de Mocajuba e com a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Agrovila Santo Antônio. Objetivando promover a recuperação de estrada vicinais melhorando o serviço de transporte da produção agrícola de Mocajuba e a cessão de uso de uma balança em ferro tipo plataforma, para uso da Associação.

(Cad. 1 – Pág. 11)

voros domésticos (bovinos, bubalinos, eqüídeos, ovinos e caprinos). O objetivo e baixar a prevalência da doença do rebanho estadual envolvido, fundamentando-se nas seguintes ações principais. Notificação obrigatória e imediata por parte dos proprietários

Mangal das Garças

A Secretaria Executiva de Cultura torna público a contratação da empresa Engeplan Engenharia e Planejamento. Esse contrato tem como finalidade a execução de obras e serviços de engenharia relativos à construção do Mangal das Garças, no município de Belém.

(Cad. 1 – Pág. 14)

ou responsáveis pelos animais, pronta intervenção da ADEPARÁ nos estabelecimentos com ocorrência ou suspeita de casos de raiva. Considerando a colheita de material para diagnóstico ambulatorial.

(Cad. 1 – Pág. 9)

Candidatos aprovados

O Banco do Estado do Pará convoca cinco candidatos aprovados no Concurso Público para o cargo de Técnico Bancário N1 a comparecerem na sede do BANPARÁ até o dia 18.06.2004 para apresentação dos documentos necessários a admissão.

(Cad. 1 – Pág. 10)

Projeto de Mineração de Níquel

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM convoca o Ministério Público Estadual, Federal, as autoridades federais, estaduais e municipais, os órgãos públicos e privados, instituições governamentais e não governamentais e a po-

pulação em geral, para participarem da audiência pública a ser realizada no município de Ourilândia do Norte, sobre o Projeto de Mineração de Níquel de responsabilidade da Mineração Onça Puma S/A.

(Cad. 1 – Pág. 12)





SIMÃO JATENE
GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO
E PARQUE GRÁFICO**

Tr. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PAIX: 246-7888 - FAX: 266-2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00 outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00 outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00
Exemplar avulso: .. R\$ 1,00
Exemplar atrasado: .. R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Ribamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1 - Pág. 3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 4

Regulamento de Promoção Cad. 1 - Pág. 4

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 5

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Extratos Cad. 1 - Pág. 6

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Erratas Cad. 1 - Pág. 6

Editais Cad. 1 - Pág. 6

Portarias Cad. 1 - Pág. 6

Pregão Cad. 1 - Pág. 7

Notas de Empenhos Cad. 1 - Pág. 7

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 6

Portaria Cad. 2 - Pág. 6

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2 - Pág. 6

Aviso de Pregão Cad. 2 - Pág. 6

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad. 2 - Pág. 6

Extrato de Contrato Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Aviso de Tomada de Preço Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Resultado de Recurso Cad. 2 - Pág. 6

Avisos Cad. 2 - Pág. 6

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 9

Errata Cad. 1 - Pág. 9

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação Cad. 1 - Pág. 10

Avisos Cad. 1 - Pág. 10

Extrato de Nota de Empenho Cad. 1 - Pág. 10

Pregão Cad. 1 - Pág. 10

BANCO DO CIDADÃO

Portaria Cad. 1 - Pág. 10

Extratos Cad. 1 - Pág. 10

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Extrato de Cessão de Uso Cad. 1 - Pág. 11

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Errata Cad. 1 - Pág. 12

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

Edital de Convocação Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 1 - Pág. 12

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Portarias Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Tomada de Preços Cad. 1 - Pág. 13

Reaviso de Edital Cad. 1 - Pág. 13

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Extratos Cad. 1 - Pág. 14

Resultado de Licitação Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Rescisões Contratuais Cad. 1 - Pág. 14

Portarias Cad. 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Portaria Cad. 2 - Pág. 3

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2 - Pág. 3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Inexigibilidades de Licitações Cad. 2 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Avisos Cad. 2 - Pág. 3

Portarias Cad. 2 - Pág. 3

Erratas Cad. 2 - Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pautas de Julgamentos Cad. 2 - Pág. 7

Editais Cad. 2 - Pág. 7

PARTICULARES

Matérias Cad. 2 - Pág. 7 a 8

Prefeituras Cad. 2 - Pág. 8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Aia de Distribuição Cad. 1 - Pág. 1

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Boletim nº 074/04 Cad. 1 - Pág. 1

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 47/01

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 042/04 Cad. 1 - Pág. 4

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Citação/Intimação Cad. 1 - Pág. 8

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad. 1 - Pág. 8

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 358/04 Cad. 1 - Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 091/04 Cad. 1 - Pág. 10

JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA

Estatísticas Cad. 1 - Pág. 11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad. 1 - Pág. 11

Representações Cad. 1 - Pág. 12

Resoluções Cad. 1 - Pág. 13

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad. 1 - Pág. 14

VTB de Castanhal Cad. 2 - Pág. 9

MM Serviço de Distribuição de Belém Cad. 2 - Pág. 7

11ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 12

10ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 13

9ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 16

5ª VTB de Belém Cad. 2 - Pág. 7

Secretaria da 1ª Turma Cad. 2 - Pág. 1

Secretaria da 4ª Turma Cad. 2 - Pág. 4

Relação nº 024/04 - 1ª Turma Cad. 1 - Pág. 14

Seção Especializada Cad. 1 - Pág. 13

Gabinete da Vice-Presidência Cad. 1 - Pág. 13

**GABINETE
DA VICE-GOVERNADORA**
VICE-GOVERNADORA: VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N.º 140/04-GVG DE 03 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS na ordem de R\$-130,00 (Cento e Trinta Reais), a servidora VANDERLY CAMELO XAVIER, CPF 103.793.632-91, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-08.244.1148.2408-339032-R\$-130,00

O prazo para aplicação do SUPRIMENTO DE FUNDOS será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 143/04-GVG DE 07 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA n.º 001/2003-GVG,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, referente a viagem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
GIOVANI FERREIRA DESOUSA	Motorista	07 a 09/06/2004	03

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 144/04-GVG DE 07 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA n.º 001/2003-GVG,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias a servidora abaixo relacionada, referente a viagem a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD
MARLENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	Assessora	07 a 09/06/2004	03

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA N.º 145/04-GVG DE 08 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS na ordem de R\$-600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor OVIDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, CPF 248.270.882-68, para atender despesas miúdas de pronto pagamento deste órgão, conforme dotação orçamentária abaixo:

32101-04.122.0125.4534-339036-R\$-600,00

O prazo para aplicação do SUPRIMENTO DE FUNDOS será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 30 (trinta) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

DIRETORA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA N.º 086/04, DE 16 DE ABRIL DE 2004

publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.185, de 05 de maio de 2004

Onde se lê: 32101-08.244114844830000-339036-R\$-1.340,00

Leia-se: 32101-08.244114844830000-339030-R\$-1.340,00

GOVERNO**CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA**CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09- ☎ (91) 214-5569

RESUMO DA PORTARIA N.º 0740/2004-CCG, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Lucila Pontes Girão
Cargo : Assessor Especial I
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém/PA
Destino : Ourém
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 16/06/2004
Nome : Meive Ausonia Piacesi
Cargo : Assessor Especial II
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém/PA
Destino : Irituia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 16/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0741/2004-CCG, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Marcus Alexandre do Nascimento Ataíde
Cargo : Motorista
N.º de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém/PA
Destino : Salinópolis, São João de Pirabas, Santarém Novo, Primavera, Peixe-Boi, Nova Timboteua e Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 15/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0742/2004-CCG, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Telma Guerreiro
Cargo : Assessor Especial I
N.º de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém/PA
Destino : Capanema
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 09 a 14/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0720/2004-CCG, DE 04 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Fernando Bezerra Teixeira Neto
Cargo : Ass. Especial I
N.º de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 08/06/2004
Nome : Carla Silvana Pereira de Araújo
Cargo : Ass. de Gabinete II
N.º de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 08/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0729/2004-CCG, DE 07 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Dilmá Lopes da Silva
Cargo : Ass. Especial I
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Abaetetuba
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 09/06/2004
Nome : Mônica Costa Cavallero
Cargo : Ass. Especial I

N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Barcarena
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 09/06/2004
Nome : Dulcineiz Marques Monteiro
Cargo : Assessor
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Bragança
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 09/06/2004
Nome : Lucila Pontes Girão
Cargo : Ass. Especial I
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Capitão Poço
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 07 a 09/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0734/2004-CCG, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Luiz Carlos Nunes
Cargo : Ass. Especial
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Brasília/DF
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 16/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0739/2004-CCG, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Ary Guido Pelizali
Cargo : Assessor DAS 3
N.º de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém/PA
Destino : Salinópolis, São João de Pirabas, Santarém Novo, Primavera, Peixe-Boi, Nova Timboteua e Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 15/06/2004
Nome : Rizeleia Fernandes dos Santos
Cargo : Assessor Especial
N.º de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém/PA
Destino : Salinópolis, São João de Pirabas, Santarém Novo, Primavera, Peixe-Boi, Nova Timboteua e Quatipuru
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 15/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0743/2004-CCG, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Marcos Jardim Martins
Cargo : Motorista
N.º de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém/PA
Destino : Irituia e Ourém/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14 a 16/06/2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA N.º 0744/2004-CCG, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Larissa Costa Santos
Cargo : Assessor DAS 4
N.º de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém/PA
Destino : São João do Araguaia e Marabá/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 17/06/2004
Nome : Luciana Lobato Santos
Cargo : Assessor Especial
N.º de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém/PA

Destino : São João do Araguaia e Marabá/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 17.06.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº 0745/2004-CCG, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome : Ana Thereza Navas Pereira
Cargo : Assessor DAS 4
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém/PA
Destino : Irituia e Ourém/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 17.06.2004
Nome : Lorena Costa Santos
Cargo : Assessor Especial-I
Nº de Diárias : 06 (seis)
Origem : Belém/PA
Destino : Irituia e Ourém/PA
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 12 a 17.06.2004

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - 2º (91) 230-3088

DIÁRIA

PORTARIA Nº 256/04-PGE, DE 07 DE JUNHO DE 2004

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): São Miguel do Guamá/PA

Nome	Cargo	Data	Diária
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	07.06.04	01

PORTARIA Nº 257/04-PGE, DE 07 DE JUNHO DE 2004

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Brasília/DF

Nome	Cargo	Data	Diária
Sandoval Alves da Silva	Procurador do Estado	08 e 09.06.04	02

PORTARIA Nº 258/04-PGE, DE 07 DE JUNHO DE 2004

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Cametá/PA

Nome	Cargo	Data	Diária
Hubertus Fernandes Guimarães	Procurador do Estado	07 e 08.06.04	01

PORTARIA Nº 259/04-PGE, DE 07 DE JUNHO DE 2004

CONCEDER de acordo com o decreto 2819 de 06.09.94, diária(s) ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.

Localidade(s): Viseu/PA

Nome	Cargo	Data	Diária
Paulo Sérgio F. do Nascimento	Motorista	07 a 09.06.04	03

EXCLUSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 263/04-PGE, DE 11 DE JUNHO DE 2004

Excluir da portaria de férias nº 248/04 de 01.06.04, publicada no DOE nº 30.206 de 03.06.04, o nome da servidora MÔNICA MARTINS TOSCANO SIMÕES, ocupante do cargo de Procurador do Estado, identidade funcional nº 5784590/1.

REGULAMENTO DE PROMOÇÃO

O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, no exercício da competência que lhe confere o art. 25 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, faz editar o presente REGULAMENTO DE PROMOÇÕES relativo à carreira de Procurador do Estado.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A organização das listas e quadros de promoções e a efetivação das mesmas observará o disposto na Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002 e neste Regulamento.

Art. 2º. O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado declarará abertas, através de Resolução, as vagas nas diversas classes da carreira, a serem providas mediante promoção, sempre observando a disponibilidade orçamentária, o equilíbrio entre as classes e a necessidade do serviço, na forma do que dispõe o inciso XVI do art. 9º da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002.

§1º. O equilíbrio entre as classes é ditado pelo quantitativo de processos, o mais igualitário possível, entre os procuradores das diversas classes da carreira, observadas as peculiaridades de cada Procuradoria.

§2º. Fixadas as vagas a serem providas mediante promoção, a mesma far-se-á inicialmente pelo critério de antiguidade, observado o quadro geral de antiguidade e o interstício de que trata o §3º do art. 25 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002 e arts. 54 e 63 do Decreto nº 5.788, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º. A promoção far-se-á, em cada classe, alternadamente por antiguidade e merecimento.

Art. 4º. A promoção ocorrerá sempre que houver vaga disponível, observados os critérios do art. 2º do presente regulamento.

Art. 5º. A Divisão de Recursos Humanos manterá registro do tempo de serviço dos Procuradores do Estado na carreira, anotando os afastamentos de que trata o §4º do art. 25 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, em dias, meses e anos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE

Art. 6º. O Conselho Superior fará publicar, no mínimo uma vez por ano, o Quadro Geral de Antiguidade no Órgão, excluindo da contagem, na forma do art. 55 do Decreto nº 5.788/02, os períodos de licença sem vencimentos e de suspensões disciplinares.

Art. 7º. O Procurador do Estado interessado poderá interpor recurso, requerendo a revisão do Quadro Geral de Antiguidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial, arguindo, dentre outras questões, erro em sua composição, bem como a inobservância dos critérios de desempate de que trata o §6º do art. 25 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, tudo na forma do inciso IX do art. 9º da referida Lei Complementar.

§1º. O recurso previsto no caput deste artigo será dirigido ao Procurador Geral do Estado, na qualidade de presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, e será apreciado pelo Colegiado, presente o quórum máximo.

§2º. O Conselho se pronunciará, por maioria simples, sobre o recurso, em decisão irreversível.

Art. 8º. Qualquer Conselheiro poderá requerer, a qualquer tempo e de ofício, alteração no quadro geral de antiguidade à vista de erro na sua composição, solicitando esclarecimentos aos órgãos competentes da Procuradoria Geral do Estado ou aos interessados.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 9º. Não havendo impugnações ao Quadro Geral de Antiguidade, ou sendo as mesmas decididas na forma do §1º do art. 7º do presente Regulamento, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado declarará encerrada a fase recursal do procedimento de promoção por antiguidade.

Art. 10. Será promovido por antiguidade o Procurador que figurar em primeiro lugar na classe a qual pertença, sendo a promoção efetivada por meio de Resolução do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, aprovada por maioria simples, e publicada no Diário Oficial em até 5 dias, consoante determina o parágrafo único do art. 53 do Decreto nº 5.788, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 11. O Procurador faz jus ao vencimento da classe para a qual foi promovido a contar da publicação da Resolução que decidiu sobre a promoção.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

SEÇÃO I

DO QUADRO DE ACESSO PROVISÓRIO

Art. 12. Declarada aberta a vaga a ser provida por merecimento, o Conselho aprovará, por meio de Resolução, o Quadro de Acesso Provisório composto na forma do art. 25, §2º da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, e dos artigos 56 e 57 do Decreto nº 5.788, de 27 de dezembro de 2002.

§1º. Para a composição do Quadro de Acesso Provisório será contado o tempo de serviço do Procurador na classe a qual pertença, excluído o tempo de afastamento de que trata o §4º do art. 25 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, bem como as exclusões previstas na Lei nº 5.810/94.

Art. 13. Publicada em Diário Oficial a Resolução de que trata o art. 12 deste Regulamento, os Procuradores terão o prazo de 10 (dez) dias para requerer reconsideração ou declarar expressamente a renúncia ao direito de concorrer à vaga.

§1º. Os pedidos de reconsideração previstos no caput deste artigo serão apreciados pela maioria simples dos membros do Conselho, em decisão fundamentada, da qual não cabe recurso.

§2º. Os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo.

Art. 14. O Procurador que renunciar ao direito de concorrer à promoção por merecimento, na forma prevista no artigo anterior, será excluído do Quadro de Acesso, ficando vaga a sua posição.

Art. 15. Esgotado o prazo do artigo 13, ou decidido o pedido de reconsideração, o procedimento de promoção prosseguirá consoante as normas estabelecidas no presente Regulamento.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE ACESSO DEFINITIVO

Art. 16. Após a apreciação dos pedidos de reconsideração apresentados em face da Resolução que aprovar o Quadro de Acesso Provisório, e efetuadas as exclusões dos Procuradores que renunciaram ao direito de concorrer à promoção, se houver, o Conselho fará publicar no Diário Oficial do Estado a Resolução aprovando o Quadro de Acesso Definitivo.

SEÇÃO III

DA PONTUAÇÃO

Art. 17. Para efeito de promoção por merecimento, será conferida ao Procurador a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, atribuídos da seguinte forma:

I - 40 (quarenta) pontos no critério de Competência Profissional e Eficiência no exercício da função;

II - 28 (vinte e oito) pontos no critério de Participação e Assiduidade;

III - 12 (doze) pontos no Critério de Títulos, Diplomas e Trabalhos na área jurídica;

IV - 20 (vinte) pontos de bonificação por inexistência de medida correicional aplicada, reduzindo-se do total cada medida correicional atribuída ao Procurador, na forma do anexo IV da presente Resolução.

Art. 18. O Conselho Superior adotará, para fins de aferição do merecimento, as conclusões havidas pela Corregedoria, na avaliação de que trata o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, subsumidas à pontuação na forma estabelecida nos anexos da presente Resolução.

§1º. A avaliação prevista no caput deste artigo deverá aferir, dentre outros aspectos, a segurança e a eficiência no desempenho das funções de Procurador do Estado.

§2º. A avaliação da Corregedoria referida no caput deste artigo reporta-se aos itens 1 e 2 do Anexo I; 15 do Anexo II e Anexo IV.

Art. 19. Publicada a Resolução que aprovar o Quadro de Acesso Definitivo, o Conselho solicitará à Corregedoria o resultado da pontuação obtida pelos procuradores que compõem o referido Quadro na avaliação de que trata o inciso IV do art. 12 da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, fixando prazo para resposta.

Art. 20. No mesmo prazo do artigo anterior, o Conselho solicitará aos Procuradores que compõem o Quadro de Acesso Definitivo os documentos pertinentes à comprovação da pontuação prevista nos itens dos anexos I, II e III desta Resolução, excluídos aqueles afetos à competência da Corregedoria.

§1º. Os procuradores interessados possuem o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os documentos de que trata o caput deste artigo.

§2º. Na falta de comprovação dos itens constantes dos anexos à presente Resolução, ou em face do esgotamento do prazo referido no parágrafo anterior, o Conselho atribuirá nota 0 (zero) ao item analisado.

Art. 21. Em face dos documentos e informações pertinentes aos procuradores que compõem o Quadro de Acesso Definitivo, o Conselho efetuará a contagem dos pontos obtidos por cada qual, divulgando o resultado total mediante documento afixado em quadro de aviso, do qual poderão os interessados extrair certidão.

Art. 22. Tornado público o resultado da pontuação, os interessados possuem o prazo de 10 (dez) dias para formular pedido de reconsideração, apontando eventuais erros materiais na contagem dos pontos efetuada pelo Conselho Superior.

SEÇÃO IV

DA EFETIVAÇÃO DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 23. Decididos os pedidos de reconsideração de que trata o artigo 20 do presente Regulamento, o Conselho Superior aprovará a ordem de composição do Quadro de Acesso, declarando, por Resolução, o procurador promovido, obedecendo à maior pontuação.

Art. 24. Na hipótese de empate entre as pontuações, será promovido o Procurador:

I - mais antigo na classe;

II - mais antigo na carreira.

Art. 25. O Procurador que integrar o Quadro de Acesso Definitivo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, para a mesma classe, e obtiver pontuação igual ou superior a 58 (cinquenta e oito) pontos, será necessariamente promovido por merecimento na abertura subsequente da respectiva vaga.

§1º. Na existência de dois ou mais procuradores que integrem por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas o Quadro de Acesso Definitivo, será promovido o que tiver maior pontuação.

§2º. Caso persista o empate do parágrafo anterior, aplica-se o disposto no art. 24 da presente Resolução.

Art. 26. A participação em comissão ou grupo de trabalho de que trata o item 4 do Anexo II, deverá ser precedida de formal designação do Procurador Geral ou da Chefia Imediata, por portaria, despacho ou certidão.

Art. 27. Todos os itens constantes dos anexos da presente Resolução deverão ser utilizados com o fim de proporcionar uma única promoção ao interessado.

§1º. Uma vez efetuada a promoção, o Procurador não poderá utilizar a pontuação obtida, passando a constituir nova grade de pontos, a partir de então.

§2º. A bonificação objeto do anexo IV persiste no cálculo da pontuação do Procurador até que o mesmo venha a galgar a pretendida promoção, passando a constituir nova grade de pontos a partir de então.

§3º. As medidas correicionais previstas no Anexo IV somente integrarão a grade de pontuação do Procurador se aplicadas no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da declaração de abertura da vaga a ser provida por merecimento, nos termos do art. 12 desta Resolução.

§4º. As penalidades disciplinares constantes do Anexo IV somente integrarão a grade de pontuação do Procurador se aplicadas no período de 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da declaração de abertura da vaga a ser provida por merecimento, nos termos do art. 12 da presente Resolução.

§5º. Os trabalhos jurídicos referidos no item II do Anexo III da presente Resolução, de autoria coletiva, terão a pontuação reduzida proporcionalmente ao número de autores.

§6º. Os cargos comissionados e demais funções referidos no Anexo II desta Resolução integram a estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Na ausência da norma regimental de que trata o art. 12, inciso IV da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002, todos os procuradores que compõem o Quadro de Acesso Definitivo contarão com a pontuação máxima, nos itens 1 e 2 do Anexo I e 14 do Anexo II.

§1º. Com exceção das normas pertinentes à avaliação da corregedoria necessária à aferição dos itens 1 e 2 do Anexo I e 14 do Anexo II, os demais procedimentos previstos nessa Resolução, inclusive aqueles pertinentes ao Anexo IV, são auto-aplicáveis.

Art. 29. O Conselho solicitará à Corregedoria que informe sobre a existência de medida correicional ou penalidade disciplinar, com relação aos Procuradores que compõem o Quadro de Acesso Definitivo, para fins de aferição da bonificação de que trata o Anexo IV da presente Resolução.

Art. 30. Para efeito da promoção realizada com fulcro nas presentes disposições transitórias, o Procurador poderá, na ausência dos instrumentos referidos no artigo 26, valer-se de qualquer meio de prova documental da realização do trabalho.

Art. 31. Os prazos relativos aos procedimentos da promoção por merecimento poderão ser reduzidos, a critério do Conselho, visando a celeridade do processo em face de justificada urgência na conclusão do mesmo.

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado - Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado

GUSTAVO VAZ SALGADO

Procurador Geral Adjunto - Presidente da Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado

ICARAI DIAS DANTAS

Conselheiro

ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

Conselheiro

FABÍOLA DE MELO SIMAS

Conselheira

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Conselheiro

SÉRGIO OLIVA REIS

Conselheiro

ANEXO I

1 - Competência profissional e eficiência no exercício da função	TOTAL DE 39 PTS.
1. Segurança no desempenho das suas atribuições - pontuação da corregedoria	18,5 pts
2. Eficiência no desempenho das suas atribuições - pontuação da corregedoria	18,5 pts
4. Flogos oficiais, publicados em diário oficial e incluídos nos assentamentos funcionais, e Condecorações em geral	0,5 pts. por ato, no máximo de 1 pts.
4.1. Emanados de autoridades federais: - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Ministros de Estado ou autoridades de mesmo status	0,3 pts. por ato, no máximo de 1,2 pts.
4.2. Emanados de autoridades estaduais e municipais: - Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; Secretários Estaduais ou Municipais, ou autoridades de mesmo status. - Procurador Geral do Estado	0,2 pts. por ato, no máximo de 0,8 pts.

ANEXO II

1 - Participação e Assiduidade

1. Participação como suplente de membro da Corregedoria pelo período mínimo de 2 (dois) meses, sem prejuízo de suas atribuições normais;	0,4 pts por cada bimestre, até o máximo de 2,4 pts
2.	
3. Participação como Conselheiro titular eleito por mandato superior a 1 (um) ano	1 pt
4. Participação como Conselheiro titular eleito por mandato incompleto, pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.	0,6 pts
5. Participação em comissão ou grupo de trabalho, ou equivalente, no âmbito interno da Procuradoria ou das demais entidades que demandem a atuação do órgão, de resultado comprovado e atestado pela Chefia imediata.	0,4 pts. Por comissão ou grupo, até o máximo de 2 pts. 0,2 pts por banca, até o máximo de 0,4 pts. 1,4 pts por banca, até o máximo de 2,8 pts.
6. Participação em banca examinadora do Concurso para ingresso em carreira privativa de bacharel em direito, com apresentação de certificado.	0,2 pts por evento, até o máximo de 0,8 pts. 0,2 pts.
7. Participação em banca examinadora de Concurso para ingresso na Carreira de Procurador do Estado, com apresentação de certificado	1,7 pts, até o máximo de 8,5 pts. 0,3 pts por período, até o máximo de 1,5 pts
8. Participação em cursos, seminários, debates, simpósios, congressos, ciclos de estudos ou eventos promovidos pela Procuradoria Geral, com apresentação de certificado que comprove frequência integral	0,5 pts. Por período, até o máximo de 1,5 pts. 0,75 pts.
9. Exercício do mandato de conselheiro suplente, pelo período de 2 meses, consecutivos ou não.	0,25 pts por processo, até o máximo de 2,75 pts. 0,5 pts.
10. Exercício de cargo comissionado, a cada ano de efetivo exercício	0,3 pts.
11.	
12. Exercício de cargo comissionado, em substituição ao titular, pelo período de 15 a 30 dias	0,25 pts., até o limite de 1 pt.
13. Exercício de cargo comissionado, em substituição ao titular, pelo período de 1 a 2 meses	
14. Exercício de cargo comissionado, em substituição ao titular, pelo período de 3 a 4 meses	
15. Processos dirigidos	
16.	
17. Assiduidade no órgão, atestada pela Corregedoria com pontuação entre 9 e 10	
18. Conselheiro suplente pelo período de 2 meses consecutivos ou não.	
19. Participação em comissão permanente de licitação, sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial.	

ANEXO III

I - Títulos, Diplomas e Trabalhos na área jurídica

1. Título de especialista, obtido em curso de especialização universitária com duração superior a um ano	TOTAL DE 10 PTS
2. Título de Mestre	0,5 pts, até o máximo de 1 pt.
3. Título de Doutor	2 pts. 4 pts.
II - Trabalhos jurídicos publicados	
1. Livro jurídico editado	0,5 pts., até o máximo de 1 pt.
2. Trabalho jurídico publicado na revista da PCH/PA	0,2 pts., até o máximo de 0,6 pts.
3. Tese apresentada em congresso jurídico desde que acolhida pela comissão de seleção de teses	0,4 pts.
III - Bônus	
Obtenção dos títulos previstos no item I, sem afastamento ou prejuízo de suas atividades normais	1 pt por título até o máximo de 3 pts

ANEXO IV

BONIFICAÇÃO - 20 pts

1. Orientação correicional aplicada no âmbito da corregedoria, em procedimento prévio	Redução de 2 pts por cada orientação correicional, no limite de 20 pts.
2. Recomendação correicional aplicada no âmbito da corregedoria, em procedimento prévio	Redução de 3 pts por cada recomendação correicional, no limite de 20 pts.
3. Processo Administrativo Disciplinar concluído, com aplicação de penalidade de advertência	Redução de 5 pts por penalidade, no limite de 20 pts.
4. Processo Administrativo Disciplinar concluído, com aplicação de penalidade de suspensão	Redução de 10 pts por penalidade, no limite de 20 pts.

GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
AV. GENTIL BITTENCOURT, 98 - ☎ (91) 230-3526

PORTARIA N° 0172, DE 05 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 328289, DE 2003

PENSÃO N° 5104

Valor da Pensão: R\$ 249,58

Beneficiário (a): MANOEL FERREIRA DA SILVA FILHO

Ex: Segurado (a): MARIA EURIÐICE VASCONCELOS

DA SILVA

PORTARIA N° 0201, DE 12 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 277809, DE 29/10/2003

PENSÃO N° 9848

Valor da Pensão: R\$ 447,95

Beneficiário (a): EMÍLIA AUGUSTA NUNES SARAIVA

EDANILSON NUNES SARAIVA

Ex: Segurado (a): ALAFÉRCIO DA SILVA SARAIVA

PORTARIA N° 0171, DE 04 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 190726 E 284291

PENSÃO N° 9725

Valor da Pensão: R\$ 311,54

Beneficiário (a): MIGUEL RODRIGUES PASCHOAL E

TIAGO JOSÉ QUINTO PASCHOAL

Ex: Segurado (a): WALTER JOSÉ MENDES PASCHOAL

PORTARIA N° 0175, DE 05 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 329562, DE 15/12/2003

PENSÃO N° 9920

Valor da Pensão: R\$ 1.310,55

Beneficiário (a): TEREZINHA DE JESUS LADISLAU MESQUITA

Ex: Segurado (a): EDÍSIO RIVARISTO DA SILVA

PORTARIA N° 0174, DE 05 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 52229, DE 27/02/2004

PENSÃO N° 9921

Valor da Pensão: 360,00

Beneficiário (a): GERALDO DA COSTA DAMASCENO

Ex: Segurado (a): ANILOVANA SANTA BRÍGIDA DAMASCENO

PORTARIA N° 0176, DE 05 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 8329, DE 13/01/2004

PENSÃO N° 9922

Valor da Pensão: R\$ 1.120,80

Beneficiário (a): MARIA DO CARMO SILVA DOS SANTOS

E ADEMIR SILVA BENTES JUNIOR

Ex: Segurado (a): ADEMIR SILVA BENTES

PORTARIA N° 0173, DE 05 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 54445, DE 02/03/2004

PENSÃO N° 9923

Valor da Pensão: R\$ 1.038,28

Beneficiário (a): CLÁUDIO PACHECO DE CASTRO

Ex: Segurado (a): IRENE SOUSA DE CASTRO

PORTARIA N° 0201, DE 12 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 154147, DE 23/06/2003

PENSÃO N° 9931

Valor da Pensão: R\$ 642,01

Beneficiário (a): VALDITE COUTINHO ROCHA,

JACKSON ROCHA DIAS, VALÉRIA ROCHA DIAS,

JAYDSON ROCHA DIAS E JAYANE ROCHA DIAS

Ex: Segurado (a): JOÃO SILVA DIAS

PORTARIA N° 0221, DE 26 DE MAIO DE 2004

PROCESSO N° 19991011418-3 TJE

PENSÃO N° 9932

Valor da Pensão: R\$ 1.945,59

Beneficiário (a): MARIA DO SOCORRO TOSCANO

DOSSANTOS

Ex: Segurado (a): CLÓDIO DO DE OLIVEIRA DAMAS

GESTÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 210/2003

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de Locação de veículos
Valor do Contrato: R\$ 50.388,00
Modalidade: Carta Convite 006/2003
Partes: IPASEP e a FIRMA BRAZ & BRAZ LTDA - BELÉM/PA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência
Valor do Aditamento: R\$ 8.398,00 (valor mensal)
Vigência do Aditamento: 08/06/2004 a 08/12/2004.
Dotação orçamentária: 54.201.10.122.0125.4534.33.90.33
Fonte de Recurso: Estadual
Ordenador Responsável:
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP
Aditivos Anteriores, Data e Valor:
1º Termo Aditivo: 11/12/2003.
2º Termo Aditivo: 06/01/2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 266/2003 CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO

Objeto do Contrato: Contrato de Concessão de Uso, do imóvel de propriedade do IPASEP, localizado à Avenida Senador Lemos, Passagem Izabel, nº 1465, Bairro do Telégrafo - Belém/PA.
Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (valor mensal)
Partes: IPASEP e a Empresa Service Brasil - Serviços gerais Ltda - BELÉM/PA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência
Valor do Aditamento: R\$ 3.000,00 (valor mensal)
Vigência do Aditamento: 04/06/2004 a 03/06/2005.
Ordenador Responsável:
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP
Aditivos Anteriores, Data e Valor:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 267/2003 CONTRATO DE
CONCESSÃO DE USO

Objeto do Contrato: Contrato de Concessão de Uso, do imóvel de propriedade do IPASEP, localizado à Rua Antonio Barreto, nº 667, Bairro do Umarizal - Belém/PA.
Valor do Contrato: R\$ 2.500,00 (valor mensal)
Partes: IPASEP e a Empresa Service Brasil - Serviços gerais Ltda - BELÉM/PA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência
Valor do Aditamento: R\$ 2.500,00 (valor mensal)
Vigência do Aditamento: 04/06/2004 a 03/06/2005.
Ordenador Responsável:
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente do IPASEP
Aditivos Anteriores, Data e Valor:

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIA

PORTARIA Nº 253/2004 DE 09/06/2004

SERVIDORA: JOSÉ CLÁUDIO CARNEIRO ALVES
MATRÍCULA: 8010366/1
DIÁRIA: 2,1/2 (duas e meia) no período de 14 a 16/06/2004
DESTINO: Altamira/PA
OBJETIVO: Participar de audiência trabalhista da EMA/TER/PA.

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 255/2004 DE 09/06/2004

SERVIDORA: MAURÍCIO BARATA FIGUEIREDO
MATRÍCULA: 5381878
CARGO: Assessor Superior II da SEPROS
VALOR: R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- 09.101.041.220.125.4546/339030 - R\$ 500,00 - Material de Consumo
- 09.101.041.220.125.4546/339036 - R\$ 600,00 - Serv. Terc. Pessoa Física
- 09.101.041.220.125.4546/339039 - R\$ 700,00 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento
PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a aplicação.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 254/2004 DE 09/06/2004

SERVIDOR: ROSIVALDO BATISTA
MATRÍCULA: 7006217/5
CARGO: Assessor Superior II da SEPROD
PERÍODO DE GOZO: 01 a 30/07/2004
PERÍODO AQUISITIVO: 11/06/2003 a 10/06/2004
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ERRATA DE ANÚNCIO DE PAUTADA 1ª CPJ PUBLICADA NO D.O.E.Nº
030211 DE 11/06/04.

RECURSO Nº 2101- DE OFÍCIO;

Interessado: NORTESUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ONDE SE LÊ: Conselheiro JOSÉ DE LUCA FILHO.
LEIA-SE: Conselheiro NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO.
Terezinha de Jesus da S. Navegantes
Chefe da Secretaria Geral.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 3ª RF

O Ilmo. Sr. Dr. JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, MD.
DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 3ª RF, desta Secretaria
Executiva da Fazenda,
FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas
que foram lavrados contra as mesmas, AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
FISCAL, ficando os mesmos NOTIFICADOS na forma do disposto pelo art. 14,
Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, à comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias,
a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda
Estadual - 3ª RF, situada à Rod. Transamazônica Km 05, para pagar o Crédito
Tributário correspondente ou impugnar o Auto de Infração e Notificação Fiscal,
ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia
Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.
RAZÃO SOCIAL: TUBEL DISTRIBUIDORA LTDA - I.E. 15.130.322-3
A/NF: 032004510000271-4
032004510000272-2
032004510000273-0

Marabá (PA), 11 de Junho de 2004.

JOÃO BAPTISTA DE O. KLAUTAU NETO

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no uso de suas
atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo
relacionada, que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal,
ficando NOTIFICADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário
correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal
no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo
administrativo fiscal terá seu prosseguimento a revelia, nos termos da legislação
pertinente.

I. E. / CPF	CONTRIBUINTE	A/NF Nº
15.182841-5	WESTERLEY J. DE OLIVEIRA	012004510002228-9
Santarém, 08 de junho de 2004.		
ANANISIO GOMES DE ANDRADE		
Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.		

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 4ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no uso de suas
atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo
relacionada, que foi lavrado contra a mesma, Auto de Infração e Notificação Fiscal,
ficando NOTIFICADOS na forma da Lei nº 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário
correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal
no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que decorrido o prazo fixado, o processo
administrativo fiscal terá seu prosseguimento a revelia, nos termos da legislação
pertinente.

I. E. / CPF	CONTRIBUINTE	A/NF Nº
15.208052-0	Moisés dos Reis Oliveira	01351003327-1
Santarém, 04 de junho de 2004.		
ANANISIO GOMES DE ANDRADE		
Delegado Regional - 4ª Região Fiscal.		

ERRATA

2º Termo de prorrogação de Fiscalização nº 012004920000105-7 publicado no DOE
nº 030204 de 01/06/2004.
Razão social: DUNAMAZON LTDA
I. Estadual: 15.200.878-0
Onde se lê: I. Estadual 15.2008.878-0, Termo de Início de Fiscalização
012004370000028-0 datado de 18/03/2004.
Leia-se: I. Estadual 15.200.878-0, Termo de Início de Fiscalização 01337000110-0
datado de 25/09/2003.

PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 1274 DE 07.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e
ainda os termos do Processo nº 012004730010276-2.
CONCEDER a servidora MIRACI FURTADO FAILACHE, identificação funcional
nº 47597/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia
Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio,
no período de 01.07.2004 a 30.07.2004, correspondente ao triênio de 17.03.1998 a
17.03.2001.

PORTARIA Nº 1275 DE 07.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e
ainda os termos do Processo nº 002004730008351-9.
CONCEDER a servidora MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE MELLO
RODRIGUES, identificação funcional nº 5132452/2, ocupante do cargo de Fiscal
de Tributos Estaduais, lotada na Diretoria de Fiscalização, 30 (trinta) dias de Licença
Prêmio, no período de 01.07.2004 a 30.07.2004, correspondente ao triênio de
11.05.1990 a 11.05.1993.

PORTARIA Nº 1276 DE 07.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e
ainda os termos do Processo nº 002004730009082-5.
CONCEDER a servidora LEILA SUELY TADAIESKY LIMA DE OLIVEIRA,
identificação funcional nº 50385/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada
na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, 30 (trinta) dias de
Licença Prêmio, no período de 01.07.2004 a 30.07.2004, correspondente ao triênio
de 26.06.1998 a 26.06.2001.

PORTARIA Nº 1277 DE 07.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e
ainda os termos do Processo nº 002004730009716-1.
CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS, identificação
funcional nº 914/1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado no
Departamento de Recursos Financeiros/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio,
no período de 19.07.2004 a 17.08.2004, correspondente ao triênio de 23.01.1994 a
23.01.1997.

PORTARIA Nº 1278 DE 07.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e
ainda os termos do Processo nº 002004730009856-7.
CONCEDER a servidora MARIA DA PIEDADE SANTOS DA CONCEIÇÃO,
identificação funcional nº 4159673/1, ocupante do cargo de Administrador, lotada
no Gabinete do Secretário, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de
01.07.2004 a 30.07.2004, correspondente ao triênio de 27.08.1999 a 27.08.2002.

PORTARIA Nº 1279 DE 07.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e
ainda os termos do Processo nº 012004730010964-3.
CONCEDER a servidora MARIA GORETE DE SOUSA PANTOJA, identificação
funcional nº 557/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na
Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, 30 (trinta) dias de Licença
Prêmio, no período de 05.07.2004 a 03.08.2004, correspondente ao triênio de
26.11.1996 a 26.11.1999.

PORTARIA Nº 1282 DE 08.06.04

Considerando o disposto no art. 81 da Lei Nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda
a apresentação do Laudo Médico nº 4199/2004 - IPASEP de 03.06.2004, protocolado

sob nº. 2004/002004730011795-2.

CONCEDER 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor **ERIVALDO CORRÊA SANTANA**, identificação funcional nº 3247945/1, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotado na Inspetoria Fazendária do Gurupi, no período de 01.06.04 a 05.06.2004, sem prejuízo de sua remuneração.
PORTARIA Nº 1283 DE 08.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 17.2004730000319-0.

CONCEDER ao servidor **MISABEL BARROSO SALDANHA**, identificação funcional nº 5607957/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2004 a 30.07.2004, correspondente ao triênio de 01.03.1997 a 01.03.2000.

PORTARIA Nº 1284 DE 08.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 012004730011729-8.

CONCEDER a servidora **MARIA DAS GRAÇAS MAUÉSSANTOS**, identificação funcional nº 47511/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Inspetoria Fazendária de Portos e Aeroportos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.07.2004 a 30.07.2004, correspondente ao triênio de 04.05.2000 a 04.05.2003.

PORTARIA Nº 1285 DE 08.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 18.2004730000759-8.

CONCEDER a servidora **ADNA RAIMUNDA OLIVEIRA BRANDÃO DE CASTRO**, identificação funcional nº 472790/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotada na Delegacia Especial de Grandes Contribuintes, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.07.2004 a 31.07.2004, correspondente ao triênio de 17.03.1997 a 17.03.2000.

PORTARIA Nº 1290 DE 09.06.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo nº 002004730011533-0.

CONCEDER a servidora **HILÉIA ARAÚJO ARAÚJO**, identificação funcional nº 32480/2, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotada no Departamento de Apoio Operacional/DAD, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 07.06.2004 a 06.07.2004, correspondente ao triênio de 14.03.1991 a 14.03.1994.

PREGÃO RETIFICADO

PREGÃO Nº 007/2004 - TIPO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão nº 007/04

A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, através de seu Pregoeiro, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço conforme abaixo:

OBJETO: fornecimento e entrega de garrafas com ÁGUA MINERAL.

DATA: 25/06/2004, às 09h

LOCAL: Sala de Reunião (2º andar) do Órgão Central da Secretaria da Fazenda, na Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Belém-Pará.

OBS.: O Edital encontra-se acessível nos sites www.sefa.pa.gov.br e www.sead.pa.gov.br/editais.cfm. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível na Assessoria de Licitação, no seguinte endereço: Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, (andar térreo, corredor A - sala 16, fone: 218-4259), no horário de 09 às 11h, em dias úteis.

Belém, 11 de junho de 2004.

Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Diretor de Administração.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Bernardo Nicolau Koury

Objeto: Reforço da NE nº 00089 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01672

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339036

Valor: R\$ 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Manoel Bragança Nobre

Objeto: Reforço da NE nº 00090 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01673

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339036

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Tereza Ramos Chase

Objeto: Reforço da NE nº 00091 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01674

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339036

Valor: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

Data de Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almir de Jesus da Paz Marinho

Objeto: Reforço da NE nº 00095 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01675

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 565,45 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Alexandre José Francez

Objeto: Reforço da NE nº 00096 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01676

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 1.433,38 (Um mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Ângelo Mário de Nadi

Objeto: Reforço da NE nº 00097 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01677

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 1.575,00 (Um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Rebelo Oliveira

Objeto: Reforço da NE nº 00109 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01678

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 1.890,00 (Um mil, oitocentos e noventa reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Aparecida Rodrigues Dourado

Objeto: Reforço da NE nº 00107 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01679

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Célia Martins Albuquerque

Objeto: Reforço da NE nº 00105 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01680

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 741,30 (Setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Cleivaldo Barros Alencar

Objeto: Reforço da NE nº 00106 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01681

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 434,15 (Quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Divino Alves Campos

Objeto: Reforço da NE nº 00108 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01682

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 533,52 (Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Abel Figueiredo

Objeto: Reforço da NE nº 00098 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01683

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 430,28 (Quatrocentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Aparecida de Carvalho Mourão

Objeto: Reforço da NE nº 00101 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01684

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 1.995,00 (Um mil, novecentos e noventa e cinco reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Maria Isabel Pontes

Objeto: Reforço da NE nº 00104 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01685

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Mário Cesar Sobral Marins

Objeto: Reforço da NE nº 00100 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01686

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 1.066,80 (Um mil e sessenta e seis reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Nelson Freitas Machado

Objeto: Reforço da NE nº 00102 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01687

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 2.362,50 (Dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Odete Félix Fraga

Objeto: Reforço da NE nº 00103 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01688

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 1.417,96 (Um mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Orlando de Brito Souza

Objeto: Reforço da NE nº 00094 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01689

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Rone Messias da Silva

Objeto: Reforço da NE nº 00092 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01690

Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044.339036

Valor: R\$ 694,04 (Seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Braz & Braz Ltda.

Objeto: Reforço da NE nº 00140 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01691

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339033

Valor: R\$ 22.543,16 (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e INFRAERO- Emp. Bras. de Infra- Estrutura

Aeroporto

Objeto: Reforço da NE nº 00148 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01692

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339039

Valor: R\$ 1.672,00 (Um mil, seiscentos e setenta e dois reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida & Salles Ltda-Me

Objeto: Reforço da NE nº 00142 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01693

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339039

Valor: R\$ 691,28 (Seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Almeida & Salles Ltda-Me

Objeto: Reforço da NE nº 00151 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01694

Dotação Orçamentária: 17104122012545534.044.339039

Valor: R\$ 2.475,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Data da Assinatura: 07/06/2004

Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará

Objeto: Reforço da NE nº 00241 de Contrato

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 01710

Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044.339039
Valor: R\$8.587,50 (Oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
Data da Assinatura: 08/06/2004
Ordenado Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 2637, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035633/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Paulo de Souza

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND EX Pas/Automovel 9BD17301344104366
PORTARIA N.º 2638, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035641/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Francisco Barbosa Gouvea

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822544583444
PORTARIA N.º 2639, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033576/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Deolindo Mendes Martins

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0605161
PORTARIA N.º 2640, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033690/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilberto Gonzalez Pina

Marca Tipo Chassi
VW/GOL CL Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRT064141
PORTARIA N.º 2641, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033940/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sebastiao Marculino do Nascimento

Marca Tipo Chassi
VW/GOL GL 1.8 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZRT069918
PORTARIA N.º 2642, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033916/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gabriel Coimbra Pereira Lima

Marca Tipo Chassi
IMP/VW GOL CL 1.6 MI Pas/Automovel 8AWZZZ377VA914447
PORTARIA N.º 2643, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033797/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Izabela Cruz dos Santos

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BSC68Z0YC214052
PORTARIA N.º 2644, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033754/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Marcelo Rocha Andrade

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X23T189081
PORTARIA N.º 2645, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300033444/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Alves de Albuquerque

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5204231
PORTARIA N.º 2646, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034181/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Afonso Fabiano Mota Goncalves

Marca Tipo Chassi
FORD/VERSAILLES 2.0 I GL Pas/Automovel 9BFZZZ3ZRP011328

PORTARIA N.º 2647, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034220/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Waldir Coelho Botelho

Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ373WT086684
PORTARIA N.º 2648, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034262/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz de Gonzaga Brito Costa

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel 9BD17302414018300
PORTARIA N.º 2649, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034319/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Miguel Raimundo Santos Ferreira

Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.6 I GL Mis/Automovel 9BFZZZ54ZRB631843
PORTARIA N.º 2650, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034173/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Guilherme Alvarez Gomes

Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ377VT087662
PORTARIA N.º 2651, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034572/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Manoel Alves Cavalcante

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1.6 V Mis/Automovel 9BWZZZ377WP536477
PORTARIA N.º 2652, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034610/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Pedro Paulo Coelho Ribeiro

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automovel 9BD146107S5640542
PORTARIA N.º 2653, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034416/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Reinaldo Mendonça Gomes

Marca Tipo Chassi
VW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZZ373WT076845
PORTARIA N.º 2654, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034076/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jaime Nunes Duarte

Marca Tipo Chassi
VW/GOL SPECIAL Mis/Automovel 9BWZZZ377XP048200
PORTARIA N.º 2655, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034084/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Orlandino Cordeiro Nunes

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO CSIE Pas/Automovel 9BD146000R5196678
PORTARIA N.º 2656, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034440/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edward Arthur de Paula Cavalcante

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000I Mis/Automovel 9BWZZZ377TT062005
PORTARIA N.º 2657, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034424/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ely Moyses de Almeida Freitas

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296Y2127304

PORTARIA N.º 2658, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034394/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Ronaldo Ratoel Pinheiro

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO 1.0 CITY Pas/Automovel 9BD178286X0876483
PORTARIA N.º 2659, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 042004730005845/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Valdo Moraes Macambira

Marca Tipo Chassi
FORD/FIESTA Pas/Automovel 9BFZF10B138004650
PORTARIA N.º 2660, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035250/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Maria Helena Lima da Silveira

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212073493
PORTARIA N.º 2661, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035269/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Elias Borges Santos

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD17140212082774
PORTARIA N.º 2662, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034092/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Luis Lima de Sousa

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO MILLE EP Mis/Automovel 9BD146107S5653619
PORTARIA N.º 2663, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 0420047300058179/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Junior Campos de Macedo

Marca Tipo Chassi
FORD/DEL REY L Pas/Automovel 9BFZZZ55ZLB042714
PORTARIA N.º 2664, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035196/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Emerson Tarciso Alexandrino da Igreja

Marca Tipo Chassi
I/FIAT SIENA EX Pas/Automovel 8AP17201416017340
PORTARIA N.º 2665, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035404/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Charles Pereira Liborio

Marca Tipo Chassi
FIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226V0290391
PORTARIA N.º 2666, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035218/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Raimundo Nonato Dias Costa

Marca Tipo Chassi
VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWAC03X62P012822
PORTARIA N.º 2667, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300035188/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Maria Lopes de Oliveira

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA CLASSIC Pas/Automovel 9BGSB19X03B199388
PORTARIA N.º 2668, DE 11/06/2004 -
PROC. N.º 1920047300034750/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Augusto Cesar Nascimento da Costa

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNOMILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534490376
PORTARIA N.º 2669, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 1920047300034831/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edson Carlos de Jesus Cavalcante

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNOMILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534399597
PORTARIA N.º 2670, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 1920047300034793/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Domingos Dias de Amorim

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPT059816
PORTARIA N.º 2671, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 1920047300034769/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Ribeiro Marinho

Marca Tipo Chassi
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automovel 9BD146000R5213832
PORTARIA N.º 2672, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 1920047300034777/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jorge da Silva Teixeira

Marca Tipo Chassi
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Mis/Automovel 9BFZZZ54ZRB601259
PORTARIA N.º 2673, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 1920047300034807/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joao do Rosario Cabral

Marca Tipo Chassi
VW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZZ30ZRT127002
PORTARIA N.º 2674, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 1920047300035200/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Pereira dos Santos

Marca Tipo Chassi
GM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGS19201B183085
PORTARIA N.º 2675, DE 11/06/2004 -
PROC.N.º 0720047300031590/SEFA/DIPVA
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2004
Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: João Forti Neto

Marca Tipo Chassi
VW/PARATI 1.6 CITY Pas/Automovel 9BWB05XX4T131349

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 236-2516SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 513/2004 DE 09/06/2004

NOME: REINALDO PADILHA DE OLIVEIRA

FUNÇÃO: MOTORISTA

PERÍODO: 14/06/2004

DESTINO: SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: ½ Diárias.

OBJETIVO: CONDUZIR O VEÍCULO COM MATERIAL DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 514/2004 DE 09/06/2004

NOME: LUIZ FERNANDO CARDOSO MASSOUD

FUNÇÃO: MOTORISTA

PERÍODO: 14/06/2004
DESTINO: CASTANHAL/PA
TOTAL DE DIÁRIAS: ½ Diárias.
OBJETIVO: CONDUZIR O VEÍCULO COM MATERIAL DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 515/2004 DE 09/06/2004

NOME: ANTÔNIO JOSÉ TAVARES LEITÃO

FUNÇÃO: MOTORISTA

PERÍODO: 14/06/2004

DESTINO: BENEVIDES/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: ½ Diárias.

OBJETIVO: CONDUZIR O VEÍCULO COM MATERIAL DE CAMPANHA DE VACINAÇÃO.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 516/2004 DE 09/06/2004

NOME: FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS

FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA

PERÍODO: 14 A 17/06/2004

DESTINO: SOURE E SALVATERRA/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: 03 ½ Diárias.

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS USAV'S DE SOURE E SALVATERRA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 517/2004 DE 09/06/2004

NOME: LÍDIA CAROLINA DA SILVA MACEDO

FUNÇÃO: MÉDICA VETERINÁRIA

PERÍODO: 17 A 18/06/2004

DESTINO: JACUNDÁ/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: 01 ½ Diárias.

OBJETIVO: VISTORAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO LATICÍNIO MINEIRO, QUE ESTÁ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO ACIMA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 518/2004 DE 09/06/2004

NOME: ANA CARLA PEREIRA PALMEIRA DOSSANTOS

FUNÇÃO: ARQUITETA

PERÍODO: 17 A 18/06/2004

DESTINO: JACUNDÁ/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: 01 ½ Diárias.

OBJETIVO: VISTORAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO LATICÍNIO MINEIRO, QUE ESTÁ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO ACIMA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 519/2004 DE 09/06/2004

NOME: VERGÍLIO JOSÉ SCHERER

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

PERÍODO: 14 A 18/06/2004

DESTINO: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: 04 ½ Diárias.

OBJETIVO: VISTORAR A QUARENTENA REALIZADA EM UMA PROPRIEDADE LOCALIZADA EM SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E REUNIR COM O PRODUTOR PARA DEFINIÇÃO DO EMBARQUE DO GADO.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 520/2004 DE 09/06/2004

NOME: LÚCIO FERNANDES DE MIRANDA

FUNÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$ 2.500,00; 3390-36 - R\$ 500,00 E 3390-39 - R\$ 960,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00

OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA REGIONAL DE TUCUMÃ.
LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA N.º 521/2004 DE 11/06/2004

NOME: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO

FUNÇÃO: ENG.º AGRÔNOMO

PERÍODO: 14 A 18/06/2004

DESTINO: MELGAÇO E PORTEL/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: 04 ½ Diárias.

OBJETIVO: CONTATAR COM AUTORIDADES LOCAIS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DA ADEPARÁ NOS MUNICÍPIOS.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DIÁRIA

PORTARIA N.º 522/2004 DE 11/06/2004

NOME: ÍTALONEWTON PINTO PANTOJA

FUNÇÃO: MOTORISTA

PERÍODO: 14 A 17/06/2004

DESTINO: RONDON DO PARÁ/PA

TOTAL DE DIÁRIAS: 03 ½ Diárias.

OBJETIVO: CONDUZIR O TÉCNICO DE JACI BARBOSA E MAIS 02 (DOIS) ESTAGIÁRIOS PARA EXECUTAR EXPERIMENTO EM EQUÍDEOS.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 523/2004 DE 11/06/2004

NOME: ÍTALONEWTON PINTO PANTOJA

FUNÇÃO: MOTORISTA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 - R\$ 200,00

VALOR TOTAL: R\$ 200,00

OBJETIVO: OCORRER COM DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO EM VIAGEM COM DESTINO A RONDON DO PARÁ.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

ERRATA

Na Portaria publicada no DOE, 30.211 de 11 de junho de 2004,

ONDE SE LÊ: PORTARIA N.º 003/2004 - DDA/ADEPARÁ

LEIA-SE: PORTARIA N.º 004/2004 - DDA/ADEPARÁ

COMBATE À RAIVA DOS HERBÍVOROS

PORTARIA N.º 005/2004-DDA/ADEPARÁ, DE 11 DE JUNHO DE 2004

O Diretor da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual n.º 6.482, de 17 de setembro de 2002, o Art. 7º do Decreto n.º 393, de 11 de setembro de 2003, face ao que dispõe a legislação estadual de defesa sanitária animal e, Considerando as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros, aprovadas pela Instrução Normativa n.º 5, de 1 de março de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Considerando a necessidade de disciplinar a execução do referido Programa no âmbito estadual,

Resolve:

Art. 1º O combate à raiva dos herbívoros domésticos (bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos e caprinos) no Estado do Pará, com base nas diretrizes do Programa Nacional, tem como objetivo baixar a prevalência da doença no rebanho estadual envolvido, fundamentando-se nas seguintes ações principais:

I. notificação obrigatória e imediata por parte dos proprietários ou responsáveis pelos animais e dos profissionais que atuam no campo da saúde e produção animal, sobre a ocorrência ou suspeita de ocorrência de casos de raiva, assim como sobre a presença de animais atacados por morcegos hematófagos,

II. pronta intervenção pela ADEPARA nos estabelecimentos com ocorrência ou suspeita de ocorrência de casos de raiva, considerando a colheita de material para diagnóstico laboratorial, o combate dos animais transmissores e, diante da confirmação da doença, a vacinação obrigatória de todos os herbívoros domésticos localizados na propriedade afetada e naquelas consideradas como de risco, localizadas em um raio de 12 km a partir do estabelecimento com animais afetados ou em outra área determinada pelo serviço veterinário oficial,

III. adoção de medidas preventivas, considerando vacinação de herbívoros domésticos em regiões e épocas definidas pelo serviço veterinário oficial, captura e controle de morcegos hematófagos e atividades de comunicação e educação sanitária.

§ 1º - A não notificação da suspeita de ocorrência da doença sujeitará os responsáveis às penas previstas na legislação de defesa sanitária animal, assim como nas medidas previstas no Código Penal, sendo que, no caso específico de médicos veterinários, representação junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 2º - Os servidores que trabalham em laboratório de diagnóstico ou em atividades de controle da doença deverão estar protegidos mediante imunização preventiva,

segundo esquema recomendado pela Organização Mundial da Saúde.

§ 3º - A vacinação a que se referem os itens II e III é de responsabilidade dos proprietários dos animais, podendo a ADEPARA, mediante a disponibilidade orçamentária, custear e apoiar a vacinação de rebanhos pertencentes a produtores de baixa renda, determinados segundo critérios da Agência.

§ 4º - As atividades de captura e controle de morcegos hematofagos deverão ser realizadas apenas por profissionais com capacitação apropriada, sob a responsabilidade de instituições governamentais relacionadas às áreas de saúde pública ou de defesa sanitária animal, sendo que, quando realizadas pela ADEPARA, somente poderão ser cobradas taxas de serviço quando previstas por meio de instrumentos legais apropriados e autorizadas pela Diretoria Geral da Instituição. Art. 2º As atividades de vacinação dos herbívoros domésticos contra a raiva, mencionadas no itens II e III do Art. 1º da presente Portaria, deverão considerar o disposto nos Capítulos III e IV das Normas Técnicas para o Controle da Raiva dos Herbívoros Domésticos, implantadas pela Instrução Normativa nº 5, do MAPA, ficando definidos os seguintes procedimentos no âmbito estadual:

I. a vacinação decorrente da ação em focos da doença (item II, Art. 1º) é obrigatória, ficando a emissão de Guia de Trânsito Animal condicionada à comprovação de sua realização e estando os proprietários ou responsáveis pelos animais sujeitos às penalidades previstas nos atos legais relacionados à matéria,

II. para a realização e controle da vacinação de que trata o item I do presente artigo, caberá à Diretoria de Defesa e Inspeção Animal da ADEPARA - DDA/ADEPARA a adoção das seguintes providências:

a) definição, com base na localização e dispersão da doença, da área geográfica envolvida, com publicação da relação de municípios ou de propriedades a serem consideradas nas atividades de vacinação, e

b) estabelecimento e publicação dos prazos e procedimentos a serem considerados para realização e comprovação da vacinação.

III. a vacinação envolvendo a totalidade ou parte do rebanho paraense de herbívoros domésticos, mencionada no item III, Art. 1º, da presente Portaria, poderá ser empregada no Estado, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

a) fundamentação técnica por parte da DDA/ADEPARA, levando em consideração a análise de indicadores referentes à prevalência, incidência e dispersão da doença, bem como a análise de indicadores econômicos e de fatores de risco envolvidos;

b) elaboração por parte da DDA/ADEPARA de proposta de estratégia de vacinação a ser empregada, considerando prazo necessário para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, área geográfica envolvida, meses para realização das etapas de vacinação, mecanismos de controle e de fiscalização da comercialização e aplicação da vacina, prazos e procedimentos relacionados com a comprovação de realização da vacinação, atividades de divulgação e conscientização e mecanismos de avaliação, e

c) discussão e aprovação da proposta no âmbito do Conselho Estadual de Saúde Animal.

Parágrafo único - A vacinação prevista no item III do presente Artigo, quando adotada no Estado do Pará, será de caráter obrigatório e por prazo de tempo determinado, estabelecido com base nos indicadores sanitários empregados, estando os proprietários ou responsáveis pelos animais envolvidos, sujeitos às penalidades previstas na legislação de defesa sanitária animal.

Art. 3º A DDA/ADEPARA deverá repassar mensalmente às instituições de saúde pública que atuam no Estado do Pará a relação e localização dos focos de raiva dos herbívoros domésticos registrados no Estado, bem como definir junto às referidas instituições o levantamento de informações de importância para o controle da doença no âmbito estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Luiz Pinto de Oliveira

Diretor Geral da ADEPARA

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO
BANCÁRIO - EDITAL Nº 001/2002

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO N-1, A COMPARECEREM NESTE BANCO, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 251-2º ANDAR - ATÉ O DIA 18.06.2004, ÀS 17:00 HORAS, PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A ADMISSÃO, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ESPECIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO EM EPIGRAFE:

99º Renato Cesar Melo Rebelo
100º Vicente Cardoso de Jesus

101º Naira Nazaré Barros Santos

102º Jefferson Rosti Coelho

A COMISSÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO
AVISO - BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2004

A COMISSÃO CONSTITUÍDA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ADVOGADO (EDITAL Nº 001/2004 - DE 24 DE MARÇO DE 2004), TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS A SEGUIR IDENTIFICADOS, RELATIVAMENTE À PROVA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA REALIZADA EM 02/06/2004:

FOI NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS CANDIDATOS: ADRIANA MOREIRA BESSA SIZO, ANDREY JOSÉ DA SILVA GOUVEIA, AVERTANO MESSIAS KLAUTAU, BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA, DENNY ANDERSON MAIA PALHA, KHAREN DO SOCORRO HUETT DE BACELAR LOBATO, PAOLA WATRIN PIMENTA, ROGÉRIO ARTHUR FRIZA CHAVES. FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA CANDIDATA ELINE MOREIRA PEREIRA, HAVENDO ALTERAÇÃO DE SUA NOTA PARA 5,0 (CINCO). DESTA FEITA, A MENCIONADA CANDIDATA ESTÁ APROVADA NESTA ETAPA.

NOS TERMOS DO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO DO DIA 07/06/2004, FICA A CANDIDATA ELINE MOREIRA PEREIRA CONVOCADA À REALIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA (PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISCURSIVA, DISSERTATIVA OU PRÁTICA) QUE OCORRERÁ EM LOCAL, DATA E HORA A SEGUIR ESPECIFICADOS:

LOCA: AG. NAZARÉ - 2º ANDAR - CENTRO DE TREINAMENTO, SITUADO À AV. NAZARÉ, 1329.

DATA E HORA DE INÍCIO DA PROVA: 15/06/2004 ÀS 17:00 HORAS.

Obs: A CANDIDATA DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA COM, NO MÍNIMO, 01 (UMA) HORA DE ANTECEDÊNCIA.

A COMISSÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E DPM DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA

RESSUPRIMENTO: BOBINA PARA FAX - 1.000 UNIDADES

Nº DA NOTA DE EMPENHO: 0184/2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO PRÓPRIO

VALOR: R\$ 3.940,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 06.06.2004

MODALIDADE: PREGÃO Nº 008/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MÁRIO RAMOS RIBEIRO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO

AVISO - BELÉM, 11 DE JUNHO DE 2004

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO
BANCÁRIO - EDITAL Nº 001/2002

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A CONVOCA OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO BANCÁRIO N-1, A COMPARECEREM NESTE BANCO, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 251-2º ANDAR - ATÉ O DIA 18.06.2004, ÀS 17:00 HORAS, PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A ADMISSÃO, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ESPECIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO EM EPIGRAFE:

107º SIMONE CANTÃO GUIMARÃES

108º SELMA SUELY SILVA E SILVA

109º KENIA SOARES DA COSTA

110º MARCELO DA SILVA GONÇALVES

111º ADRIANA MOREIRA CARDOSO

112º ALEXANDRE MONASSA MOREIRA

O não comparecimento no prazo acima mencionado importará na eliminação do candidato do concurso público nos termos do item XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (SUBITEM 10 DO REFERIDO EDITAL)

A DIRETORIA

PREGÃO Nº 011/2004 - AQUISIÇÃO DE MÁQUIN

AS DE CONFERIR CÉDULAS

PRORROGAÇÃO

O Banco do Estado do Pará S/A, comunica aos interessados que ocorreu alteração no Anexo I do EDITAL em epígrafe, ficando a data de abertura alterada para o dia 25/06/2004, às 09 horas, na Sala de Licitações do Banpará.

Vera Morgado

Pregoeira

PRODUÇÃO

BANCO DO CIDADÃO

GERENTE EXECUTIVO: ORLANDO SANTOS DE ALENCAR
RUA DOS MUNDURUCUS, 3852 - ☎ (91) 3183-4500

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 006/2004 DE 11/06/2004

DIÁRIA: ½ diária no dia 16/06/2004.

DESTINO: Castanhal e São Miguel do Guamá

OBJETIVO: Reunião com prefeitos

e apresentação do Programa B do Cidadão.

NOME: Orlando Santos de Alencar - Matrícula. nº 25224/4

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040603-01

Partes: Banco do Cidadão e Paulo Roberto Fernandes Coutinho

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 03 de junho de 2004.

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 03 de junho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040601-02

Partes: Banco do Cidadão e Valdeleice de Sousa Sobrinho

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 09 meses a contar de 01 de junho de 2004.

Valor: 900,00 (novecentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 01 de junho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040603-05

Partes: Banco do Cidadão e José Maurício Sales de Andrade

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 03 de junho de 2004.

Valor: 3.000,00 (três mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 03 de junho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040603-02

Partes: Banco do Cidadão e Ramirez Garcia Gomes

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 03 de junho de 2004.

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 03 de junho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Nº DO CONTRATO: 20040601-01

Partes: Banco do Cidadão e Maria da Paz Rodrigues Holanda

Objeto: Concessão de microcrédito

Vigência: 12 meses a contar de 01 de junho de 2004.

Valor: 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Foro: Comarca de Belém

Data da assinatura: 01 de junho de 2004.

Ordenador responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DA DISPENSA: 06/04-BG

PARTES: Programa Banco do Cidadão e Penna & Cia. Ltda.

OBJETO: Manutenção de Central PAIX

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar de 01/06/2004

VALOR: R\$ 2.880,00

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, Lei. 8.666/93

Data da assinatura: 01 de junho de 2004

Ordenador Responsável: Orlando Santos de Alencar

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 006/04-BG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

PARTES: Programa Banco do Cidadão e Penna & Cia. Ltda.

OBJETO: Serviços de manutenção de PAIX

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

VIGÊNCIA: 08/06/2004 a 07/06/2005

VALOR: R\$ 2.880,00

Dotação Orçamentária: 1910104121126.4338 - Gerenciamento de Fundos

Elemento de Despesa: 3339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 001

Foro: Belém - Pará

Data da assinatura: 08 de junho de 2004

Ordenador Responsável: Orlando Santos de Alencar

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO

ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 139/2004

BENEFICIÁRIO: HUMBERTO BALBI REALI

CARGO: Supervisor Reg de Conc. do Araguaia

PROGRAMA: ATER/CAD. AGROINDL. DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

FONTE: 061 - Rec. Próprio

VALOR: R\$ 8.070,00

Elemento de Despesa: 33903097 = R\$ 3.900,00; 33903697 = R\$ 2.020,00; 33903997 = R\$ 2.150,00

PORTARIA Nº 151/2004

BENEFICIÁRIO: WALDEMAR COSTA PINHEIRO

CARGO: Resp. p/Unidade Administrativa

PROGRAMA: ATEIVCAD. AGROINDL. DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL

FONTE: 061 - Rec. Próprio

VALOR: R\$ 881,65

Elemento de Despesa: 33903097 = R\$ 881,65

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO

RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 186/2004

Beneficiário: JOÃO BATISTA DE ARAUJO DIAS

Destino: Cap. Poço

Objetivo: Conduzir Equipe Técnica da Emater-PA

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 09/06/2004

Valor: R\$ 45,00

PORTARIA Nº 187/2004

Beneficiário: PEDRO JEFFERSON COSTA GOMES

Destino: Marabá

Objetivo: Instrutoria do Curso de Agroecologia

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 09 a 12/06/2004

Valor: R\$ 270,00

PORTARIA Nº 188/2004

Beneficiário: MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE KATO

Destino: Altamira

Objetivo: Monitoramento das Ações do Convênio 022/03 - MDA/EMATER

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 09 a 11/06/2004

Valor: R\$ 180,00

PORTARIA Nº 189/2004

Beneficiário: CELSO DA PENHA GIBSON

Destino: Conc. do Araguaia

Objetivo: Instrutoria do Curso de Agroecologia e Monitoramento das Ações do

Convênio 022/03 - MDA/EMATER

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 14 a 18/06/2004

Valor: R\$ 405,00

PORTARIA Nº 190/2004

Beneficiário: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO

Destino: Conc. do Araguaia

Objetivo: Instrutoria do Curso de Agroecologia e Monitoramento das Ações do

Convênio 022/03 - MDA/EMATER

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 14 a 18/06/2004

Valor: R\$ 405,00

PORTARIA Nº 191/2004

Beneficiário: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Destino: Altamira - PA

Objetivo: Defendenda Empresa na Reclamação Trabalhista ref. Processo 0216/111-

2003

PROGRAMA: Ações Administrativas

Fonte: Rec. Próprio

Período: 14 a 16/06/2004

Valor: R\$ 180,00

PORTARIA Nº 192/2004

Beneficiário: RICARDO AUGUSTO REIS E SILVA

Destino: Esc. Locais de Tome-Açu, Acará, e Bujará

Objetivo: 2ª Etapa - Inspeções Adm e Financeira de Rotina e Preventiva.

PROGRAMA: Ações Administrativas

Fonte: Rec. Próprio

Período: 14 a 18/06/2004

Valor: R\$ 315,00

PORTARIA Nº 193/2004

Beneficiário: RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO

Destino: Bragança / UDB

Objetivo: Instrutoria do Curso de Agroecologia

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 06 a 11/06/2004

Valor: R\$ 450,00

PORTARIA Nº 194/2004

Beneficiário: CELSO DA PENHA GIBSON

Destino: Marabá e Altamira

Objetivo: Instrutoria do Curso de Agroecologia

PROGRAMA: Cad. Agroind. de Origem Animal e Vegetal - Conv. 022/03 - MDA/EMATER

Fonte: MDA

Período: 06 a 11/06/2004

Valor: R\$ 450,00

PORTARIA Nº 195/2004

Beneficiário: ROSA HELENA CAMPOS DE MELO

Destino: Mojú - PA

Objetivo: Ass. Equipe Técnica do REg. do Tocantins na realização de Dias de

Campo

PROGRAMA: Agroindústria

Fonte: Governo do Estado

Período: 14 a 16/06/2004

Valor: R\$ 225,00

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: VILSON JOÃO SCHUBER
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

PORTARIA Nº 069/04 DE 31/05/2004

Motivo: Artigo 1º: Fica considerada como logomarca oficial da Junta Comercial do Estado do Pará o registro em anexo, no formato, proporções e especificações delimitadas; Artigo 2º: A nova logomarca desta Autarquia Estadual tem sua vigência a partir do dia 31 de maio de 2004; Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário. Vilson João Schubert - Presidente da JUCEPA.

PORTARIA Nº 070A/2004 DE 31/05/2004

Motivo: Artigo 1º: Fica considerada como BANDEIRA DA JUCEPA, o registro em anexo; Artigo 2º: Na Bandeira da JUCEPA destaca-se: 1. AS CORES: a presença de todas as cores da Bandeira do Pará - VERMELHO, AZUL E BRANCA; 2. A FAIXA BRANCA: as linhas diagonais sugerem a faixa branca que corta a bandeira. O movimento da faixa é representado de forma abstrata resultando numa composição dinâmica e agradável. Este movimento é uma alusão a organização atualizada e os recursos necessários para um bom desempenho das atividades. A sua diagonalidade é uma alusão a ampliação e difusão de informações de diversos formatos e modelos; Artigo 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura; Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário. Vilson João Schubert - Presidente da JUCEPA

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA-SAGRI

PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 0414/2004

Francisco Augusto B. de Macedo, engº agrº, destino: Cametá, obj: acompanhar a implantação de projetos no Centro Integrado do Baixo Tocantins, período: 14 a 18/06/2004, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 0417/2004

João de J. A. de Oliveira, motorista, destino: Ig. Miri, obj: conduzir técnico do DIPRE, período: 14 a 18/06/2004, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 0426/2004

Paulo A. Pedroso, engº agrº, destino: Itupiranga, obj: participar em reuniões com comunidades agrícolas, período: 11 a 15/06/2004, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 0427/2004

João M. da Silva, motorista, destino: Conc. do Araguaia e Marabá, obj: conduzir caminhão para transportar 02 veículos das regionais para Belém, período: 15 a 17/06/2004, valor: R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

PORTARIA Nº 0428/2004

Francisco E. O. Victer, Secretário Executivo de Estado de Agricultura, destino: Redenção, obj: representar o Sr. Governador do Estado, Dr. Simão Jatene, na 11ª Expo do Pólo Carajás e 5ª Exposição Estadual Agropecuária, período: 12 a 13/06/2004, valor: R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

PORTARIA Nº 0429/2004

Ademir Pacheco de Araújo, engº agrº, destino: Abaetetuba/Igarapé-Miri, obj: visita aos empreendimentos Jacobpalm Comercial Ltda, período: 14 a 18/06/2004, valor: R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais).

PORTARIA Nº 0432/2004

Antônio Júlio de Lima Raposo, engº agrº, destino: Ponta de Pedras, obj: Participar do I Simpósio de Agropecuária, período: 11 a 14/06/2004, valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).

PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 104/2004

João de J. A. de Oliveira, motorista, nat. desp. 3390-30, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 045/2004.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

OBJETO: Promover o desenvolvimento do setor primário de Mocajuba, mediante apoio a recuperação de estradas vicinais para melhoria do serviço de transporte da produção agrícola familiar do município.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 2857

Elemento de Despesa: 3340-41

Fonte: 001

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2004

ASSINATURAS:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

AMADEU COELHO BRAGA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 021/2004.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Associação dos Produtores Rurais e Moradores da Agrovila Santo Antônio.

OBJETO: A SAGRI cede e transfere a ASSOCIAÇÃO, através de cessão de uso especial de uma balança em ferro, tipo plataforma, RP 12235.

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2004

ASSINATURAS:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

GIOVANNI PEREIRA ALBUQUERQUE

Presidente da Associação

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**SECRETÁRIO: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 276-5100SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTEERRATA DE PORTARIA Nº 395/2004 GAB/SECTAM DE 09/06/2004,
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 30.211 DE 11/06/2004

ONDE SE LÊ: MARIA ADÉLIA SOARES LOPES

LEIA-SE: MARIA ADÉLIA LOPESSOARES

PORTARIA Nº 399/2004 - GAB/SECTAM DE 11/06/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LOBATO - 3253570/1

LOCAL: ALTAMIRA

PERÍODOS: 10 A 12/06/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)

OBJETIVO: MINISTRAR PALESTRA SOBRE ECOLOGIA E ESPAÇOS
TERRITORIAIS PROTEGIDOS, PARA A SOCIEDADE CIVIL DO REFERIDO
MUNICÍPIO.

PORTARIA Nº 400/2004 - GAB/SECTAM DE 11/06/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

FÁBIO GORAYEB DAMASCENO - 5438110/1

LOCAL: TUCURUÍ

PERÍODOS: 14 A 15/06/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: MINISTRAR PALESTRA SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A
SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 401/2004 - GAB/SECTAM DE 11/06/2004

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

PAULOMAYO KOURY DE FIGUEIREDO - 51855646/1

LOCAL: OURILÂNDIA

PERÍODOS: 17 A 18/06/2004

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)

OBJETIVO: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA MINERAÇÃO ONÇA PUMA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO
AMBIENTEAUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE MINERAÇÃO DE
NÍQUEL DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MINERAÇÃO ONÇA
PUMA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 255 da Constituição Estadual e os Art. 103 e 109 da Lei Estadual nº 5.887, de 09 de maio de 1995, convoca o Ministério Público Federal e Estadual, as autoridades federais, estaduais e municipais, os órgãos públicos e privados, instituições governamentais e não governamentais e a população em geral para participarem da Audiência Pública a ser realizada no dia 17 de junho de 2004 no Município de Ourilândia do Norte Estado do Pará, objetivando:

Informar à comunidade sobre o Projeto de Exploração Mineral (minério de níquel) e Planta de Beneficiamento, de responsabilidade da Empresa Mineração Onça Puma S.A., e seus respectivos impactos ambientais.

Possibilitar a discussão e o debate sobre o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, com o objetivo de subsidiar parecer técnico a ser emitido por essa secretaria, para fins de licenciamento ambiental.

A documentação do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na biblioteca dessa secretaria, na Tv. Lomas Valentina, 2717, conforme Edital de Comunicação, publicado na imprensa local de Belém, no dia 30 de março de 2004.

MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Secretário Executivo

PRODUÇÃO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**SECRETÁRIO: RAMIRO JAIME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 222 DE 11 DE JUNHO DE 2004.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnico,
DIRME; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Augusto Corrêa-PA; OBJETIVO DA
VIAGEM: para dar continuidade as ações da DIRME em cumprimento a Agenda
Mínima (Formação de Associação e Cooperativa de Produtores); PERÍODO: 15 a
16.06.2004.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 223 DE 11 DE JUNHO DE 2004

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnico,
DIRME; IDENTIDADE FUNCIONAL: 5329922-1, CPF nº 312.382.977-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (Duzentos Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

24101 23 691 1041 2809 339039 - R\$ 200,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 05 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 11.06.2004

DEFESA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

EXTRATOS DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 632/2004-DS/CRH de 19.05.2004

Nome: Jean Rudstedt Gato Barros

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-600,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-600,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 634/2004-DS/CRH de 19.05.2004

Nome: João Domingos Miranda

Cargo: ADM/05

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.000,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 640/2004-DS/CRH de 19.05.2004

Nome: Rosely Souza Pereira

Cargo: AXT/04

Valor do Suprimento: R\$-2.150,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-350,00

339036 - R\$-450,00

339039 - R\$-1.350,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 650/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: Sérgio Augusto Souza Leal

Cargo: TEC/04

Valor do Suprimento: R\$-7.000,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.500,00

339036 - R\$-5.500,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 657/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: Maria Alice da Costa Silva

Cargo: ADM/03

Valor do Suprimento: R\$-

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-800,00

339036 - R\$-200,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 658/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: João Elias Ferreira Lopes

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-500,00

339036 - R\$-250,00

339039 - R\$-250,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 659/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: José Damascio da Silva

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-400,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-247,69

339036 - R\$-95,00

339039 - R\$-57,31

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 660/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: Luiz Gonzaga Santiago Miranda

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-1.200,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.200,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 661/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: Aluizio Pantoja de Jesus Filho

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-600,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-600,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 662/2004-DS/CRH de 20.05.2004

Nome: Alseia Ramos Costa

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-400,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-200,00

339036 - R\$-100,00

339039 - R\$-100,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 679/2004-DS/CRH de 24.05.2004

Nome: Maria Carmelita Ataide

Cargo: FC/04

Valor do Suprimento: R\$-500,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-500,00

339036 - R\$-100,00

339039 - R\$-400,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 689/2004-DS/CRH de 25.05.2004

Nome: Maria de Fátima Santos da Rosa

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-1.000,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-500,00

339036 - R\$-100,00

339039 - R\$-400,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 694/2004-DS/CRH de 25.05.2004

Nome: Maria de Fátima Santos da Rosa

Cargo: FC/03

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 13

Valor do Suprimento: R\$-1.250,00

Elemento de Despesa:

339033 - R\$-1.200,00

339039 - R\$-50,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 697/2004-DS/CRH de 25.05.2004

Nome: Maria de Belém Pantoja Dias Gomes

Cargo: FC/02

Valor do Suprimento: R\$-2.000,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-300,00

339033 - R\$-1.200,00

339036 - R\$-200,00

339039 - R\$-300,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 700/2004-DS/CRH de 26.05.2004

Nome: Maria Eunice Castro de Albuquerque

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-600,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-400,00

339036 - R\$-100,00

339039 - R\$-100,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 704/2004-DS/CRH de 28.05.2004

Nome: Raimundo Nonato Alves Silva

Cargo: ASA/04

Valor do Suprimento: R\$-3.400,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.500,00

339036 - R\$-1.680,00

339039 - R\$-220,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 712/2004-DS/CRH de 01.06.2004

Nome: Alécia Ramos Costa

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-434,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-124,00

339036 - R\$-210,00

339039 - R\$-100,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 728/2004-DS/CRH de 03.06.2004

Nome: Maristela Américo Sôfia

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-1.200,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-600,00

339033 - R\$-100,00

339036 - R\$-350,00

339039 - R\$-150,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 731/2004-DS/CRH de 04.06.2004

Nome: Paulo Roberto Golló

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-1.500,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-780,00

339036 - R\$-720,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 732/2004-DS/CRH de 04.06.2004

Nome: Wladimir Vasconcelos Brandão

Cargo: ASA/04

Valor do Suprimento: R\$-600,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-600,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 736/2004-DS/CRH de 04.06.2004

Nome: José Valmir dos Santos Sousa

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-1.640,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.000,00

339036 - R\$-440,00

339039 - R\$-200,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 745/2004-DS/CRH de 08.06.2004

Nome: Glaura Iolanda Brito Pires

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-3.500,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-500,00

339033 - R\$-500,00

339036 - R\$-2.500,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 746/2004-DS/CRH de 08.06.2004

Nome: Kleverton Antunes Firmino Gomes

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-5.534,90

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.784,90

339033 - R\$-1.700,00

339039 - R\$-2.050,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 747/2004-DS/CRH de 08.06.2004

Nome: Maria Natalina Souza Pereira

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-600,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-200,00

339036 - R\$-200,00

339039 - R\$-200,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 748/2004-DS/CRH de 08.06.2004

Nome: Terezinha de Jesus Nogueira Cabral

Cargo: Assessora Especial I

Valor do Suprimento: R\$-1.200,00

Elemento de Despesa:

339036 - R\$-1.200,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 749/2004-DS/CRH de 08.06.2004

Nome: João Manoel da Silva Barbosa

Cargo: FC/01

Valor do Suprimento: R\$-400,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-340,00

339036 - R\$-60,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 750/2004-DS/CRH de 08.06.2004

Nome: Belonice Ribeiro Correia

Cargo: FC/03

Valor do Suprimento: R\$-1.200,00

Elemento de Despesa:

339030 - R\$-1.200,00

Período de aplicação: Trinta (30) dias a contar da data do recebimento.

Prestação de contas: Cinco (5) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 738/2004-DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 08/04/SIND de 08.06.04, da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 531/2004-DS/PROJUR, publicada no

DOE nº 00.30191, datado de 13/05/04.

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância, instituída pela Portaria nº 531/2004-DS/PROJUR, publicada no DOE nº 030191, datado de 13/05/2004, em tudo observado o disposto no parágrafo único do artigo 201 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendente, 08 de junho de 2004.

SULEIMA FRATTA PEGADO

Diretora Superintendente

DEFESA

POLÍCIA MILITAR
DO ESTADOCOMANDANTE: CEL. PH. JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
TRAY. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313RESUMO DA PORTARIA Nº 1213, DE 09 JUN 04 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE MENDONÇA -
CAP PM

CARGO: AJUDANTE DE ORDEM DO GAB. CMT. - VALOR: R\$ 1.200,00

ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.200,00)

PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL PM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESUMO DA PORTARIA Nº 1230, DE 09 JUN 04 - DIÁRIAS

Nome: João Roberto Barbas Ilhvia / Posto: TEN PM / Nº de Diárias: 02 (duas) /
Origem: Belém - Destino: São Paulo/SP / Objetivo: A serviço da PMPA / Período:
06 a 07 MAI 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1217, DE 09 JUN 04 - DIÁRIAS

Nome: Maria do Carmo Silva de Souza / Posto: MAJ PM / Nº de Diárias: 10 (dez)
/ Origem: Belém - Destino: Santo Antonio do Tauá/PA / Objetivo: Como
Encarregada de um IPM / Período: 02 a 11 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA Nº 1216, DE 09 JUN 04 - DIÁRIAS

Nome: José de Ribamar Gonçalves Almeida / Posto: SGT PM / Nº de Diárias: 10
(dez) / Origem: Belém - Destino: Santo Antonio do Tauá/PA / Objetivo: Como
Escrivão de um IPM / Período: 02 a 11 JUN 2004.

João Paulo Vieira da Silva - Cel QOPM

Comandante Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICASECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2004-SEGUP

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

As nove horas do dia onze de junho do ano de dois mil e quatro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação para reavaliar seu decisório publicado em Diário Oficial nº 30.201, de 27/05/2004, que Inabilitou a empresa Computer Store Comércio Ltda, sendo que após minuciosa análise e manifesto da Assessoria Jurídica, esta Comissão mantém seu decisório em Inabilitar a empresa Computer Store Comércio Ltda. Ficando estabelecida a data de 15/06/2004, as 10:00 horas para abertura das propostas financeiras.

O conteúdo integral da ata da reunião da Comissão encontra-se a disposição dos interessados na Sala da Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2004-FISP

Objeto: Aquisição de Veículos

Abertura: 24.06.2004

Horário: 09:00 horas

Local: Auditório da DGPC - Av. Nazaré 489

O Edital encontra-se acessível no site www.sead.pa.gov/editalis.cfm.
Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo estará disponível na sala de licitação do FISP, sito a Rua Arcipreste Manoel Teodoro N.º 305, Batista Campos, no horário de 9:00 às 14 horas, em dias úteis.
Obs: As empresas deverão comparecer para retirada do novo edital.
Belém/PA, 11 de junho de 2004.
Antonio Edivaldo Silva Sousa
Pregoeiro do FISP.

PROMOÇÃO
SOCIAL**FUNDAÇÃO CULTURAL DO
PARÁ TANCREDO NEVES**

SUPERINTENDENTE: HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 040/2004**

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Prefeitura Municipal de Óbidos
Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio visando a realização do Projeto Óbidos Imagens de Antanho.
Vigência: 03 (três) meses - 14.06.2004 a 13.09.2004
Valor do Convênio original: R\$ 10.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109241970000.001000000.334041.
Fonte de recursos: Estadual
Foro: Belém
Data de assinatura: 14 de junho de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela Entidade: Haroldo Henrílito Tavares da Silva
Endereço da Entidade: Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338 - Cep: 68.250-000 - Óbidos/Pará

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 047/2004**

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Rádio Perola FM Ltda
Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio visando a realização do XIII Concurso Garota Pérola FM.
Vigência: 03 (três) meses - 09.06.2004 a 08.09.2004
Valor do Convênio original: R\$ 40.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.13392109242050000.001000000.335041.
Fonte de recursos: Estadual
Foro: Belém
Data de assinatura: 09 de junho de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela Entidade: Gerson dos Santos Peres Filho
Endereço da Entidade: Trav. José Pinheiro, nº 137 - Centro - Bragança-Pará

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 048/2004**

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Objeto do Convênio: Repasse de recursos a título de Contribuição, como forma de apoio visando a realização da XV Feira da Cultura da Cidade de Augusto Corrêa.
Vigência: 03 (três) meses - 09.06.2004 a 08.09.2004
Valor do Convênio original: R\$ 20.000,00
Dotação Orçamentária: 400091.46202.1339109242050000.001000000.334041.
Fonte de recursos: Estadual
Foro: Belém
Data de assinatura: 09 de junho de 2004.
Ordenador Responsável: Heitor Márcio Pinheiro Santos
Responsável pela Entidade: Milton Mateus de Brito Lobão
Endereço da Entidade: Trav. São Miguel, s/nº - Cep: 68.610-000 - Augusto Corrêa-Pará

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

UNIDADE: FCPTN		
MODALIDADE: PREGÃO Nº 010/2004-FCPTN/ CPL		
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SONORIZAÇÃO.		
Nº DO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL
ITEM		
01	GLOBAL.COM.SERVIÇO LTDA.	2.276,00
02	JLR ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.285,00
03	PRABEL.COM. LTDA-ME	2.829,00
04	JLR ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP	387,00
05	JLR ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP	3.760,00
06	GLOBAL.COM.SERVIÇO LTDA.	10.740,00
07	JLR ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP	760,00

A. Pregoeira.

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE CULTURA**

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 219-1236

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/01
Nº TERMO ADITIVO: OITAVO
Nº DO CONTRATO: 010/01**

Objeto do Contrato: Execução de Obras e Serviços de Engenharia relativos à Construção do Mangal das Garças, no Município de Belém, Estado do Pará.
Valor do Contrato: R\$ 7.313.599,84
Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº 001/01
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e Engoplan Engenharia e Planejamento Ltda
Objeto e Justificativa do Aditamento: Fica alterado o valor contido na cláusula IV, 1, do contrato, o qual será acrescido de R\$ 2.796.136,66 (Dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente à modificação do projeto para melhor adequação técnica.
Assinatura: 01 de junho de 2004
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permancem inalteradas todas as demais cláusulas

PROMOÇÃO
SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA
DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 03.05.99**

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 007/2004-gs de 26/01/2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Cristina do Socorro Couto Câmara, matrícula 5802539-1 cargo de Professor, lotado no município de Augusto Corrêa, publicado em Diário Oficial nº 28.959 de 05/05/99, a partir de 26/11/03, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

BELÉM, 09 DE JUNHO DE 2004.

Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues

Diretora de Departamento de Administração de Pessoal
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 09.06.00

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, usando da competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 007/2004-gs de 26/01/2004, e de acordo com o requerimento s/nº.

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Claudionor Costa dos Reis e Silva, matrícula 5819644/1 cargo de Professor, lotado no município de Maracanã, publicado em Diário Oficial nº 29.210 de 11/05/00, a partir de 17/10/03, em virtude de aprovação em concurso público para fins de regularização funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.

BELÉM, 09 DE JUNHO DE 2004.

Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues

Diretora de Departamento de Administração de Pessoal
DIVISÃO DE CADASTRO
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR

PORTARIA: 5433/04 DE 03/06/2004

NOME: SILVIA HELENA DIAS RODRIGUES

MATRÍCULA: 0603562/011

CARGO/LOT: PROFAD.4/EE.PROF.BASÍLIO DE CARVALHO/

ABAETETUBA

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/06/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 5435/04 DE 03/06/2004

NOME: ANA CELINA MARTINS FERREIRA

MATRÍCULA: 5838029/016

CARGO/LOT: PROF. EE. PROF. BASÍLIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/06/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 5438/04 DE 03/06/2004

NOME: MÁRCIO EMÍLIO BITTENCOURT ARAÚJO

MATRÍCULA: 54182218/1

CARGO/LOT: PROFAD.4/EE.ANEXO PROF.BASÍLIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/06/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 5439/04 DE 03/06/2004

NOME: EDILEUSA DO SOCORRO BATISTA FIGUEIRÓ

MATRÍCULA: 5809363/2

CARGO/LOT: PROFAD.4/EE.PROF.BASÍLIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/06/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 5922/04 DE 8/06/2004

NOME: AMARILDO FREITAS CAVALCANTE

MATRÍCULA: 5318041/012

CARGO/LOT: ESC.DAT./EE. GETÚLIO VARGAS/ITUPIRANGA

TIPO DE GRATIF: FG-3 (SECRETÁRIO)

PERÍODO: A PARTIR DE 08/06/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
PORTARIA: 5679/04 DE 07/06/2004

NOME: CLAUDETE MARQUES DE MEDEIROS

MATRÍCULA: 6008828/2

CARGO/LOT: PROFAD.4/EE.ACY DE J.N. BARROS/MARABÁ

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 17/03/2004, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO
DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA: 5431/04 DE 03/06/2004

NOME: DEUZARINA CARDOSO RODRIGUES

MATRÍCULA: 0600938/014

CARGO/LOT: PROFAD.3/EE.ANEXO NSA.SRA DA PAZ II/ ABAETETUBA

TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/06/2004

PORTARIA: 5686/04 DE 03/06/2004

NOME: MIRALDA MAUÉS LIMA

MATRÍCULA: 0602264/015

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE.PROF.BASÍLIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

TIPO DE GRATIF: GD (VICE-DIRETOR)

PERÍODO: A PARTIR DE 03/06/04

PORTARIA: 5921/04 DE 08/06/2004

NOME: NADIR VIDAL MARTINS MACIEL

MATRÍCULA: 0181447/019

CARGO/LOT: VESC. EM EDUC./DIV. DE LOTAÇÃO/SEDE/BELÉM

TIPO DE GRATIF: CHEFE DE SEÇÃO DO INTERIOR FG-4

PERÍODO: A PARTIR DE 01/01/1989, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
DISPENSAR

PORTARIA Nº: 5733/04 DE 08/06/2004

NOME: FRANCISCA RODRIGUES MARINHO

MATRÍCULA: 5538220/017

CARGO/LOT: PROF. EESÃO MIGUEL (ABAETEZINHO)

MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CURSO PÚBLICO, NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO DATADO DE 24/09/2003, A CONTAR DE 16/02/2004

EXCLUIR

PORTARIA: 5683/04 DE 08/06/2004

NOME: BENEDITO BRITO DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 0677523/017

CARGO/LOT: PROFESSOR/SEDUC

EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE VISEU, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08/06/2004

PORTARIA: 5822/04 DE 08/06/2004

NOME: MARIA DO SOCORRO MARIA SALES

MATRÍCULA: 0246026/013

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 15

CARGO/LOT: PROFESSOR AD. I/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OXIMINÁ,
SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08/06/2004
PORTARIA: 5823/04 DE 08/06/2004

NOME: AMIRÓSIO JESUS DA SILVA
MATRÍCULA: 0211508/019
CARGO/LOT: SERVENTE/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ABEI
FIGUEIREDO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08/
06/2004

PORTARIA: 5824/04 DE 08/06/2004
NOME: CLARICE DE SENA BARRETO
MATRÍCULA: 0362255/013
CARGO/LOT: SERVENTE/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL DO PARÁ, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE
08/06/2004

PORTARIA: 5825/04 DE 08/06/2004
NOME: MARIA ENGRACIA DE BARROS
MATRÍCULA: 0459267/010
CARGO/LOT: SERVENTE/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30/12/99, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE URAUÁ,
SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08/06/2004

PORTARIA: 5843/04 DE 08/06/2004
NOME: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0246373/010
CARGO/LOT: SERVENTE/SEDUC
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 23246/00-GS DE 28/12/00, O NOME DO
SERVIDOR, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OXIMINÁ,
SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 08/06/2004

REVOGAR
PORTARIA: 5262/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA DE FÁTIMA CHAVES DE LEMOS
MATRÍCULA: 5205700/020
CARGO/LOT: ADM. ESC. EE. 2/ª DISPOSIÇÃO
REVOGAR, A CONTAR DE 15/09/2003, A CESSÃO PARA O MINISTÉRIO
PÚBLICO, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ,
CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORT. Nº 1321/98 DE 16/02/98, SEM ÔNUS PARA
O ÓRGÃO DE ORIGEM

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA: Nº 5445/04 DE 03.06.04

Nº DE DIAS: 060
NOME: VIRGINIA TEIXEIRA DESPONTES
MATRÍCULA: 0241300/010
CARGO/LOT: PROF/EE. ACY B. PEREIRA/BELÉM
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 04.09.99 A 03.09.02

PORTARIA: Nº 5452/04 DE 03.06.04

Nº DE DIAS: 060
NOME: NORMA AMADOR FERREIRA
MATRÍCULA: 0238619/017
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. PALMIRA GABRIEL/ICOARACI
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 01.12.98 A 30.11.01

PORTARIA: Nº 5808/04 DE 08.06.04

Nº DE DIAS: 060
NOME: IRLANDA GONÇALVES PONTES
MATRÍCULA: 0646130/014
CARGO/LOT: SERV/EE. D. PEDRO I/PORTO DE MOZ
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 03.04.99 A 02.04.02

PORTARIA: Nº 5809/04 DE 08.06.04

Nº DE DIAS: 060
NOME: NILCELIA BARBOSA PONCIANO
MATRÍCULA: 5391967/024
CARGO/LOT: PROF/EE. E. S. FERREIRA/BELÉM
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 20.02.01 A 19.02.04

PORTARIA: Nº 5813/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: DENISE LUCIA PEREIRA PAIVA
MATRÍCULA: 0352500/018
CARGO/LOT: PROF/ERCSANTOS AGOSTINHO/BELÉM
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 21.02.99 A 20.02.02

PORTARIA: Nº 815/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FIGUEIRO
MATRÍCULA: 0509787/010
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. M. A. DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 06.04.98 A 04.05.01

PORTARIA: Nº 5814/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARGARETH DA SILVA SOUZA
MATRÍCULA: 0514560/017
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. SEVERINO B. SOUZA/ST. M. DO PARÁ
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 15.07.00 A 14.07.03

PORTARIA: Nº 5816/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO SANDOVAL RIBEIRO QUARESMA
MATRÍCULA: 0601659/012
CARGO/LOT: VIGIA/EE. PE. N. F. BOM JESUS/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 01.06.94 A 31.05.97

PORTARIA: Nº 5817/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUIZ OTÁVIO MESQUITA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0452688/037
CARGO/LOT: ORIENT/EE. DAIRCE P. TORRES/ALTAMIRA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 22.01.00 A 21.01.03

PORTARIA: Nº 5821/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: GIOVANA BARBOSA ARANHA
MATRÍCULA: 5628490/017
CARGO/LOT: PROF/EE. 8 DE MAIO/ICOARACI
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04
TRIÊNIO: 28.03.97 A 27.03.00

PORTARIA: Nº 5820/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: VANDA COSTA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 055879/010
CARGO/LOT: PROF/EE. GENERAL OSÓRIO/CAMETÁ
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04 E 01.10.04 A 29.11.04
TRIÊNIO: 23.05.83 A 22.05.86 E 23.05.86 A 22.05.89

PORTARIA: Nº 5819/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: IZABEL DO ESPÍRITO SANTO GORDO
MATRÍCULA: 0656220/014
CARGO/LOT: PROF/EE. ERNESTINA P. MAIA/MOJU
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04 E 01.10.04 A 29.11.04
TRIÊNIO: 16.05.97 A 15.05.00 E 16.05.00 A 15.05.03

PORTARIA: Nº 5818/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA MARA COSTA CARDOSO
MATRÍCULA: 0501425/015
CARGO/LOT: PROF/EE. LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04 E 01.10.04 A 29.11.04
TRIÊNIO: 16.05.86 A 15.05.89 E 16.05.89 A 15.05.89

PORTARIA: Nº 5812/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA BENEDITA NEGRÃO NEGRÃO
MATRÍCULA: 0600466/011
CARGO/LOT: PROF/EE. MÁRIO LANCIOTE/ABAETETUBA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04 E 01.10.04 A 29.11.04
TRIÊNIO: 15.04.80 A 14.08.83 E 14.08.83 A 14.04.86

PORTARIA: Nº 5811/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA SOARES

MATRÍCULA: 0237507/016
CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO PEDRO/S/MIGUEL DO GUAMA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04 E 01.10.04 A 29.11.04
TRIÊNIO: 01.09.90 A 31.08.93 E 01.09.93 A 31.08.96

PORTARIA: Nº 5810/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARLENE MARIA DE BORDA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0590991/016
CARGO/LOT: PROF/EE. LUIZ DE MOURA PALHA/XINGUARA
PERÍODO: 02.08.04 A 30.09.04 E 01.10.04 A 29.11.04
TRIÊNIO: 30.05.95 A 29.05.98 E 30.05.98 A 29.05.01

PORTARIA: Nº 5805/04 DE 08.06.04
Nº DE DIAS: 120
NOME: ERNESTO RODRIGUES
MATRÍCULA: 0243787/013
CARGO/LOT: PROF/EE. RIO TOCANTES/MARABÁ
PERÍODO: 01.06.04 A 30.07.04 E 31.07.04 A 28.09.04
TRIÊNIO: 17.08.95 A 16.08.98 E 17.08.98 A 16.08.01

PORTARIA: Nº 5443/04 DE 03.06.04
Nº DE DIAS: 060
NOME: JOSE NILDA DOS SOCORROS SANTOS
MATRÍCULA: 0587494/019
CARGO/LOT: PROF/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM
PERÍODO: 11.05.04 A 09.07.04
TRIÊNIO: 25.07.93 A 24.07.96

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA: 5463/04 DE 08/06/2004
NOME: MARIA ARAÚJO SANTOS
CARGO/LOT: SERV/EE. ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 1598/04 DE 15/03/04, QUE DISPENSOU
DO EMPREGO DE SERVENTE REFI, A PARTIR DE 01/01/78, PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

PORTARIA: 5977/04 DE 08/06/2004
NOME: PÉDRA MERCES MENDES
MATRÍCULA: 6013201/018
CARGO/LOT: PROF./LOT. PROVISÓRIA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 8350/91 DE 18/07/91, QUE DEMITIU A
PEDIDO DO CARGO DE PROFESSOR, A PARTIR DE 01/07/91, PARA FINS
DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA: 5613/04 DE 04/06/2004
NOME: LOZANA MAILA SANTOS PEREIRA CORREA
MATRÍCULA: 5495660/022
CARGO/LOT: PROF/EE. NOVA AGUAS LINDAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/02/04 A 06/06/04

PORTARIA: 5611/04 DE 04/06/2004
NOME: KAREM EMÍLIA LOPES DE HOLANDA LIMA
MATRÍCULA: 5881285/012
CARGO/LOT: PROF/EE. CASTRO ALVES/ST. M. DAS BARREIRAS
PERÍODO: 03/03/04 A 30/06/04

PORTARIA: 5610/04 DE 04/06/2004
NOME: MARA REJANE MIRANDA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 5553970/020
CARGO/LOT: PROF/EE. PEDRO A. CABRAL/SANTARÉM
PERÍODO: 01/03/04 A 28/06/04

PORTARIA: 5609/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA ROSYLENE CARDOSO DA SILVEIRA
MATRÍCULA: 580103/013
CARGO/LOT: PROF/EE. B. DA SILVA BRAGANÇA
PERÍODO: 18/04/04 A 15/08/04

PORTARIA: 5147/04 DE 31/05/2004
NOME: MARIA AFFIFE GOME MELO
MATRÍCULA: 5568765/017
CARGO/LOT: ESC. DAT/EE. PADRE SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 07/04/04 A 04/08/04

PORTARIA: 5162/04 DE 01/06/2004
NOME: AURIZETE PANTOJA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5418288/1
CARGO/LOT: PROF/EE. MANEOL A. DE CASTRO/IGARAPÉ MIRI
PERÍODO: 01/03/04 A 28/06/04

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 5606/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUZA
MATRÍCULA: 0656950/014
CARGO/LOT: PROF/EE. A. TEU AZINHO/MOJU
PERÍODO: 08/08/03 A 07/10/03

PORTARIA: 5622/04 DE 04/06/2004
NOME: INÊS DE OLIVEIRA NOGUEIRA
MATRÍCULA: 0282430/014
CARGO/LOT: PROF/EE.COR.RAIMUNDO P. BRASIL/ITATUBA
PERÍODO: 05/03/04 A 04/06/04

PORTARIA: 5607/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA DE LOURDES DE FREITAS RIBEIRO
MATRÍCULA: 0488291/012
CARGO/LOT: PROF/EE.LA.SALLE/ALTAMIRA
PERÍODO: 19/02/04 A 04/05/04

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA: 5631/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA DE FREITAS DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0237183/016
CARGO/LOT: PROF/EE.PE.SATIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO: 10/04/04 A 23/05/04

PORTARIA: 5623/04 DE 04/06/2004
NOME: RAIMUNDA ROZELIZ DE SOUZA
MATRÍCULA: 0685313/014
CARGO/LOT: PROF/EE.PADRE SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 08/03/04 A 08/06/04

PORTARIA: 5627/04 DE 04/06/2004
NOME: ANGELICA MONTEIRO TRAJANO
MATRÍCULA: 0276685/018
CARGO/LOT: PROF/EE.IDA VALMONT/MARABÁ
PERÍODO: 02/12/03 A 02/02/04

PORTARIA: 5630/04 DE 04/06/2004
NOME: ARLETE DE ASSISMODESTO
MATRÍCULA: 6014801/015
CARGO/LOT: PROF/EE.GONÇALODUARTE/CURUÇA
PERÍODO: 12/04/04 A 10/06/04

PORTARIA: 5628/04 DE 04/06/2004
NOME: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0496472/012
CARGO/LOT: PROF/E.SENADOR C.PINHEIRO/RIO MARIA
PERÍODO: 18/01/04 A 17/08/04

PORTARIA: 5615/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0233601/010
CARGO/LOT: SERV/EE.G.MARTIRES/STA.IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 08/01/04 A 07/03/04

PORTARIA: 5615/04 DE 04/06/2004
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0433601/010
CARGO/LOT: SERV/EE.G.MARTIRES/STA.IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 08/01/04 A 07/03/04

PORTARIA: 5159/04 DE 01/06/2004
NOME: TÂNIA CRISTINA LISBOA SANCHES
MATRÍCULA: 51855922/1
CARGO/LOT: PROF/EE.JORN.ROMMAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 16/04/04 A 22/04/04

PORTARIA: 5160/04 DE 01/06/2004
NOME: MARIA AURIDETE DE SOUZA CORDEIRO
MATRÍCULA: 5458706/1
CARGO/LOT: PROF/EE.RIO TAPAJÓS/SANTARÉM
PERÍODO: 15/03/04 A 13/04/04

PORTARIA: 5163/04 DE 01/06/2004
NOME: MARIA MADALENA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0282677/011
CARGO/LOT: PROF/EE.PEPTYKRE PARKETEJE/BJ.TOCANTINS
PERÍODO: 28/12/03 A 26/02/04

LICENÇA PATERNIDADE
PORTARIA: 5161/04 DE 01/06/2004
NOME: ANTONIO NEUDES DANTAS DE PAIVA
MATRÍCULA: 54181052/1
CARGO/LOT: PROF/EE.ROSA ALVREBEL/S.JOSÉ PORFÍRIO
PERÍODO: 28/03/04 A 06/04/04

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA: 5146/04 DE 31/05/2004
Nº DE DIAS: 046
NOME: MARIA JÚLIA PINHEIRO DOSSANTOS
MATRÍCULA: 6301240/018

CARGO/LOT: PROF/EE.FREI AMBROSIO/SANTARÉM
PERÍODO: 09/03/04 A 07/04/04 - 08/04/04 A 23/04/04
APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 5801/04 DE 08.06.04

NOME: ANGELINA AUGUSTA CUNHA GANÇALVES
MATRÍCULA: 0233820/016
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5800/04 DE 08.06.04

NOME: BENEDITA DO ROZÁRIO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5391180/013
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5799/04 DE 08.06.04

NOME: CIBELY DOSSANTOS ROSÁRIO FLEXA SILVA
MATRÍCULA: 5792380/011
PERÍODO: 01.07.04 A 30.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5930/04 DE 07.06.04

NOME: ANA MARIA DE AVIZ ZICO
MATRÍCULA: 8400564/1
PERÍODO: 03.07.04 A 01.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5798/04 DE 08.06.04

NOME: CONCEIÇÃO DE NAZARÉ DE MORAIS BRAYNER
MATRÍCULA: 0753246/026
PERÍODO: 01.07.04 A 14.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5797/04 DE 08.06.04

NOME: CREUZA CAVALERO
MATRÍCULA: 6026940/011
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5796/04 DE 08.06.04

NOME: ELIANA DIOGO DE OLIVEIRA MOURA
MATRÍCULA: 5466899/012
PERÍODO: 01.07.04 A 14.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5795/04 DE 08.06.04

NOME: JACIRA PIEDADE DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0448966/013
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5794/04 DE 08.06.04

NOME: JANETE DO SOCORRO OLIVEIRA COSTA
MATRÍCULA: 5189608/014
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5793/04 DE 08.06.04

NOME: JOANA PINHEIRO RIBEIRO
MATRÍCULA: 0307483/010
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5792/04 DE 08.06.04

NOME: JOÃO CAETANO DA CUNHA
MATRÍCULA: 0273007/015
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5791/04 DE 08.06.04

NOME: JOCELIO CARVALHO DE MIRANDA
MATRÍCULA: 6329900/014
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5790/04 DE 08.06.04

NOME: JOHN KANNEDY DE SOUSA FERREIRA
MATRÍCULA: 5666651/015
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5789/04 DE 08.06.04

NOME: LEILA MARIA MODESTO CORREA
MATRÍCULA: 5468434/016
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004

UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5788/04 DE 08.06.04

NOME: LUCIANOPAZ DA COSTA
MATRÍCULA: 5339960/019
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5787/04 DE 08.06.04

NOME: MARIA DA GLORIA VAZ DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0662704/016
PERÍODO: 01.07.04 A 14.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5786/04 DE 08.06.04

NOME: MARIA ELIZABETH FLEXA DA SILVA
MATRÍCULA: 0451231/011
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5785/04 DE 08.06.04

NOME: MARIA JOSÉ DE AUZIER
MATRÍCULA: 0396737/011
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5784/04 DE 08.06.04

NOME: MARIA JOSÉ DE MENEZES SERÃO
MATRÍCULA: 5337453/018
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5783/04 DE 08.06.04

NOME: MARIA SANT'ANA BATISTA DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5257182/012
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5782/04 DE 08.06.04

NOME: MARLENE DA SILVA CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0731184/012
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5781/04 DE 08.06.04

NOME: MARLUCY RIBEIRO DA ROCHA
MATRÍCULA: 5502861/030
PERÍODO: 01.07.04 A 14.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5802/04 DE 08.06.04

NOME: ABDIAS FERNANDES DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0339342/011
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5780/04 DE 08.06.04

NOME: ROSILENE CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5881552/018
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5779/04 DE 08.06.04

NOME: ODINEJA DE OLIVEIRA GANÇALVES
MATRÍCULA: 0758230/010
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5778/04 DE 08.06.04

NOME: PAULO SÉRGIO DE SOUZA LOPES
MATRÍCULA: 022RR84/012
PERÍODO: 01.07.04 A 30.07.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5777/04 DE 08.06.04

NOME: VANGELA MENDES DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5871166/018
PERÍODO: 03.07.04 A 01.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA Nº: 5776/04 DE 08.06.04

NOME: ZENILTA COSTA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 5874688/016
PERÍODO: 03.07.04 A 01.08.04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.CELINA ANGLADA/BELÉM
PORTARIA: 091/04 DE 03/05/2004

NOME: RAIMUNDA NONATA LIMA VENANCIO
MATRÍCULA: 6034314/021
PERÍODO: 01/07/04 A 30/07/04 ANO: 2004
UNIDADE: EE.PA.MARINO CONT'TV/MÃE DORIO

304081	JOSE ALDEMIR DA COSTA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	504106	MARLENE BATISTA DOS SANTOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	304076	TEOGENES RALFEZ CAVALCANTE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
543919	JOSE AMANCIO DOS REMEDIOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	318531	MARLUCIA IERECE SERIQUE MEIGUINS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	010426	TEREZA CRISTINA CARDOSO FERREIRA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
010164	JOSE AUGUSTO BASTOS ACACIO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	554042	MARTINA AURAPANTOJA PASSOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	318357	TEREZINIA NUNES DE ASSUNCAO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
525970	JOSE CARLOS PENIN FAYACIO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	579482	MAURIA JANETE GONCALVES MENDES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	318760	TERAJARA DAMBIBA SALGADO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004
318796	JOSE DOSSANTOS PORTAL	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	504109	MAURICIO PEREIRA MORAES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	511413	VALDETE MARIA GARCIA BATISTA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
318116	JOSE FERREIRA DA SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	549329	MAURO QUINHALIMA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	579417	VANALUCIA NORONHA CAVALCANTE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
318809	JOSE LUIS FERREIRA BRAGA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	579255	KUCI EL SAUMA FILHO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	507568	VERA LUCIA SARTI	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004
573015	JOSE MARIA CORREA DA SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	506416	MILTON FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	550400	VERA LUCIA SCARAMELLO TORRES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
570412	JOSE MARIA FURTADO JUNIOR	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	518310	MIRANEIA DAS GRACAS RAOL DESOUSA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	582894	VIRGINIA MERCES LARA NESSOA OLIVEIRA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
570536	JOSE MAURICIO FERNANDES CAPELA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	5795214	MYRIAM KUCI ELLER BARRETO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	318400	VITA HERMES DA SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
570536	JOSE REGINALDO NASCIMENTO BRITO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	558714	NADIA CRISTINA OLIVEIRA CARNEIRO FRANCO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	579257	VIVIANE BEATRIZ KLEVER KRAUSE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
530094	JOSE RIBAMAR DA COSTA SOUZA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	326231	NADIA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	577720	WANDA DA SILVA DO ESPRITO SANTO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
318127	JOSE RIBAMAR DA SILVA COSTA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	579406	NARA DE ARAUJO ANDRADE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	570340	WILDETE CARDOSO CONDE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
318623	JOSE RIBAMAR MESQUITA TEIXEIRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	541065	NARA MACEDO BOTELHO BRITO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	579579	WILSON CARVALHO BARBOSA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004
563594	JOSE RICARDO TUMA DA PONTE	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	509072	NATALINA DO SOCORRO SIQUEIRA DA SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	506179	ZILDA MARIA DA SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004
318052	JOSE ROBERTO SOUZA C. DE MACEDO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	504154	NELIA ALEXANDRE CASTANHEIRA OLIVEIRA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES PORTARIA Nº 0857/04 DE 28/05/2004			
528772	JOSE ROBERTO TUMA DA PONTE	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	073877	NELSON HIGINO DE OLIVEIRA FILHO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	NOME DO SERVIDOR: DALVA GONÇALVES MARTINS			
304130	JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	017406	NEILSON LUIZ SILVA BRASIL	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	MATRÍCULA: 54196072			
566152	JOSE RUBENS SOUZA DUARTE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	561040	NEY CONCEIÇÃO ALVARENGA FIGUEIRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CARGO: TÉCNICO A			
579415	JOSE VINÍCIOS CORDEIRO MACIEL	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	508836	NILSON VELOSO DEZERRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	LOTAÇÃO: ASSESSORIA DE PALNEJAMENTO			
507660	JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	518300	NONATO MARCO CUSTODIO MAIA SA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CONCEDER, férias regulamentares referente ao período aquisitivo e 2002/2003, a			
010117	JOSEVALDO MENDES DE SOUSA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	318338	ODILEA DOS SANTOS LOPES MIRANDA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	contar de 01/07/2004 a 30/07/2004.			
519527	JOSEANNE DE ALMEIDA DIAS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	505130	ODINEIA LOPES DA SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR			
580746	JUAREZ ANTONIO SMOES QUARESMA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	318737	ODINEIA MARIA DA COSTA MARTINS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	PORTARIA Nº 0918/04 DE 07/06/2004			
507565	JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENCO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	047423	OLGA MARIA TAVARES DE ALMEIDA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	NOME DO SERVIDOR: PEDRO ALCANTARA CARNEIRO			
318658	JUVENAL DE SOUZA ROGERIO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	5041570	OLIMPIO MENDES FERREIRA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	DESIGNAR para responder pela Coordenação Clínica Assistencial do Hospital			
570731	KARLA MARIA SIQUEIRA COELHO AITA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	318562	ORLANDO DEZERRA MARTINS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	Escola Abelardo Santos, a partir de 01/04/04.			
581423	KARLO EDSON CARNEIRO SANTANA MOREIR	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	527108	ORLANDO DA GAMA RODRIGUES	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE			
2003010	LAURA RUTH JORGE SILVA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	079490	ORLANDO MENDES CARVALHO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	PORTARIA Nº 0901/04 DE 02/06/2004			
506157	LENILDES DO SOCORRO SILVA SANTOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	579497	OSVALDO DOS SANTOS BARROS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	NOME DO SERVIDOR: ANTÔNIO JOSÉ BOAVENTURA			
316426	LILIAN CRISTINA CALDEIRA THOME	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	3184730	OSVALDO JORGE DINIZ	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	MATRÍCULA: 5099145-1			
518013	LILIAN ROSE DE SOUZA MASCARENHAS	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	579719	PATRICIA ALEXANDRE SAMPAIO PEDROSO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B.			
501795	LINA ROSA NEVES RODRIGUES CARDOSO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	579414	PAULO CARDOSO SOARES	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO.			
327930	LINO DA FONSECA NUNES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	507395	PAULO GERALDO DA SILVA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CONCEDER 30(trinta) dias, no período de 15/05/04 a 13/06/2004, sem prejuízo			
579412	LOJNETE DE FATIMA ALVES CORREIA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	0187801	PAULO ROBERTO NOGUEIRA BARROSO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	de sua remuneração.			
583249	LUCIA HELENA MESSAS SALES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	5041554	PAULO SERGIO CAMPELO DOS SANTOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE			
579811	LUCIA MENDES DE MEDEIROS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	5041553	PAULO SERGIO CARDOSO ESTEVES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	PORTARIA Nº 0902/04 DE 02/06/2004			
5795732	LUCIDIA VA BRAS GOMES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	3184731	PAULO SERGIO DE ARAUJO VIANNA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	NOME DO SERVIDOR: DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO			
326082	LUIZ ABILIO DA SILVA OLIVEIRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	5041031	PEDRO ALEXANDRE MORAES DA COSTA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	MATRÍCULA: 6121241-1			
579451	LUIZ ALBERTO ALEXANDRE LOBATO DOS SANTOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	5041114	PEDRO DAMASCENO COSTA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A			
510070	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA GUMARÃES	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	3187870	PEDRO NOLASCO SOEIRO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.			
580116	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MATINI	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	3181379	PEDRO ORLANDO RODRIGUES ROCHA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CONCEDER 65(sessenta e cinco) dias, no período de 02/04/04 a 05/06/2004, sem			
581071	LUIZ FERNANDO BARBOSA MEDEIROS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	8017611	PEDRO PAULO DE ASSUNÇÃO CALDAS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	prejuízo de sua remuneração.			
125076	LUIZ FERNANDO SEQUEIRA DA CRUZ	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	3185700	RAIMUNDA CARDOSO FERREIRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE			
006549	LUIZ FLAVIO FIGUEIREDO DE LIMA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	505078	RAIMUNDA DAS GRACAS CORREA AMADOR	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	PORTARIA Nº 0904/04 DE 02/06/2004			
506446	LUIZA TRIS MEIRELES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	600340	RAIMUNDA NONATA MOREIRA DOS SANTOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	NOME DO SERVIDOR: MARIA DA FÉ GADELHA DA SILVA			
505866	LUIZA LARA PFEIFFER	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	3184727	RAIMUNDO DO SOCORRO FERREIRA DESOUSA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	MATRÍCULA: 3188400/1			
3184082	MAILSON SOARES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	3187861	RAIMUNDO HELEO PERES DE CASTRO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A			
5041171	MANOEL DA SILVA PALHETA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	3185227	RAIMUNDO JORGE RAÍOS EVARISTO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS IV.			
507571	MANOEL DA ALMEIDA MOREIRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	5041155	RAIMUNDO OTAVIO DO CARMO SANTOS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CONCEDER 32(trinta e dois) dias, no período de 03/05/04 a 03/06/2004, sem			
5075603	MANOEL GILIONALDO FREIRE LOURENCO	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	551887	REGIANE GONCALVES DE CARVALHO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	prejuízo de sua remuneração.			
514074	MARCELO PRESENTINO SILVEIRA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	579427	REGIENIA GONCALVES NOBRE BRAGA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE			
579433	MARCIA ANDREIA DA SILVA MARTINS	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	507641	REGINA CLAUDIA MACIEL DE MOURA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	PORTARIA Nº 0905/04 DE 02/06/2004			
326259	MARCIA BITTAR PORTALEIRA NEVES	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	505014	REGINA COELHO ARAUJO RIBEIRO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	NOME DO SERVIDOR: MARIA DA FÉ GADELHA DA SILVA			
5041627	MARCIA DE MATTOS GUENDES	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	527100	REGIANE SILVA CAVALCANTE	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	MATRÍCULA: 3183440-1			
502510	MARCIA HELENA NASCIMENTO ARAUJO	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	5271940	RENATA AMANAJADE MELO MEDEIROS	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A			
579458	MARCIA HELENA RAPOSO MOTA	02/07/2004 a 31/07/2004	2003/2004	5041465	RENATO DA COSTA TEIXEIRA	01/07/2004 a 30/07/2004	2003/2004	LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS IV.			
580776	MARCIA MARADEI PEREIRA TUMA MARTINS	01/07/2004									

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES.
INTERROMPER, a pedido a contar de 22/03/04, concedida através da PORTARIA Nº 0365/04 de 16/03/04.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0123/04, de 30/01/2004.
PORTARIA Nº 0868/04 DE 03/06/2004.
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ GÓES DE OLIVEIRA GOMES
CPF nº 066.868.772-04

CARGO: TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CAMPUS IV.
Que concedeu diárias, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUI, nos dias 17 e 18/02/04, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0118/04, de 30/01/2004.
PORTARIA Nº 0869/04 DE 03/06/2004.
NOME DO SERVIDOR: ILMA PASTANA FERREIRA
CPF nº 145.869.162-49

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR III - 40 HORAS.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR.
Que concedeu diárias, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUI, nos dias 17 e 18/02/04, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0119/04, de 30/01/2004.
PORTARIA Nº 0907/04 DE 03/06/2004.
NOME DO SERVIDOR: DILMA FAGUNDES DE SOUZA
CPF nº 257.858.422-20

CARGO: PROFESSOR AUXILIAR IV - 40 HORAS.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.
Que concedeu diárias, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUI, nos dias 17 e 18/02/04, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº 0117/04, de 30/01/2004.
PORTARIA Nº 0908/04 DE 03/06/2004.
NOME DO SERVIDOR: LAURA MARIA VIDAL NOGUEIRA
CPF nº 128.226.392-72

FUNÇÃO: COORD. DO CURSO DE ENFERMAGEM.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA.
Que concedeu diárias, referente ao seu deslocamento até o município de TUCURUI, nos dias 17 e 18/02/04, para realizar visita ao Núcleo da UEPA em decorrência da implantação do Curso de Enfermagem, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0864/04 DE 28/05/2004.
NOME DO SERVIDOR: RENILDA DO ROSÁRIO MOREIRA RODRIGUES BASTOS
MATRÍCULA: 196312-2

CPF nº 147.348.262-34
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE III - 40 HORAS.
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ARTES.

CONCEDER diárias referente ao seu deslocamento até a cidade de Maceió, no período de 27/06 a 03/07/04, que irá apresentar trabalho no XIX Encontro Nacional da ANPOLL, na referida cidade.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0897/04 DE 02/06/2004
NOME DO SERVIDOR: OCYAN DE SOUZA LIMA
MATRÍCULA: 3185370-1

CPF nº 128.803.532-20
CARGO: AGENTE DE SERVIÇO B
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO.

CONCEDER ao servidor referente ao seu deslocamento até o município de PARAGOMINAS, no período de 19 a 21/05/04, que conduziu docentes e alunos ao Núcleo no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0898/04 DE 02/06/2004
NOME DO SERVIDOR: DELSON EDUARDO DA SILVA MENDES
MATRÍCULA: 764795-2

CPF nº 109.201.532-91
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS.

CONCEDER ao servidor referente ao seu deslocamento até a cidade de BELÉM, nos dias 27, 29 e 30/05/04, onde participou do "Seminário Programa de Pós-Graduação: Realidade e Possibilidade" e na I Conferência Estadual do Esporte, no Núcleo da UEPA, da referida cidade.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0900/04 DE 02/06/2004
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
MATRÍCULA: 5377579-3

CPF nº 251.712.602-20
CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE I - 40 HORAS
LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE DESPORTOS.

CONCEDER ao servidor referente ao seu deslocamento até o município de ALTAMIRA, no período de 22 a 24/05/04, que conferiu grau a turma do Curso de Ciências Naturais no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0911/04 DE 03/06/2004
NOME DO SERVIDOR: COSME SANTOS DE SOUSA
MATRÍCULA: 3187900-1

CPF nº 025.092.532-04
CARGO: MOTORISTA A
LOTAÇÃO: DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO

CONCEDER diárias referente ao seu deslocamento até os municípios de MOJU, TUCURUI e CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, no período de 11 a 14/06/04, onde irá transportar materiais diversos aos Núcleos, dos referidos municípios.

MATRÍCULA: 269557-3
CPF nº 116.085.602-87
FUNÇÃO: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO.

CONCEDER ao servidor referente ao seu deslocamento até o município de VIGIA, no período de 26 a 27/05/04, onde realizou visita técnica da Pró-Reitora de Graduação ao Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0920/04 DE 04/06/2004
NOME DO SERVIDOR: MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA
MATRÍCULA: 5091551-2

CPF nº 093.692.602-34
FUNÇÃO: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ACESSO.

CONCEDER ao servidor referente ao seu deslocamento até o município de JACUNDÁ, no período de 10 a 14/05/04, onde realizou supervisão de Estágio Rural no Núcleo da UEPA, do referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0921/04 DE 04/06/2004
NOME DO SERVIDOR: COSME SANTOS DE SOUSA
MATRÍCULA: 3187900-1

CPF nº 025.092.532-04
CARGO: MOTORISTA A
LOTAÇÃO: DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO

CONCEDER diárias referente ao seu deslocamento até os municípios de PARAGOMINAS, no período de 25 a 28/06/04, que irá conduzir os professores e alunos do Curso de Ciências Naturais ao Núcleo, no referido município.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0922/04 DE 04/06/2004
NOME DO SERVIDOR: VERA LÚCIA RAMOS COUTO
MATRÍCULA: 3193950-1

CPF nº 154.169.252-72
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO: DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CONCEDER diárias referente ao seu deslocamento até os municípios de SANTARÉM, no período de 03 a 07/06/04, onde irá acompanhar as atividades e realizações de oficinas no Núcleo, no referido município.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº 0874-A/04 DE 28/05/2004
NOME DO SERVIDOR: LILIAN ROSE DE SOUZA MASCARENHAS
MATRÍCULA: 5180813-3

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO.
DISPENSAR, do cargo comissionado de COORDENADORA DO CURSO DE FISIOTERAPIA, a partir de 01/06/2004.

PROTEÇÃO
SOCIALFUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
PORTARIA Nº 369/2004-GP DE 4 DE JUNHO DE 2004

RESOLVE:
I - REMOVER, o servidor EDENOR DA COSTA SANTOS FILHO, Vigia, do Espaço Recomeço - EREC, para o Centro de Internação de Adolescente Feminino-CIAF.

PORTARIA Nº 370/2004-GP DE 4 DE JUNHO DE 2004
RESOLVE:
I - CONCEDER, a servidora CELIA MARIA CAMPOS DE MATOS, Psicóloga, lotada no Centro de Atenção à Família-CAF, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30/07/04, triênio 97/2000 complemento.

PORTARIA Nº 371/2004-GP DE 4 DE JUNHO DE 2004
RESOLVE:
I - CONCEDER, a servidora MARIA DE LOUDES RABELO DA SILVA, Auxiliar Administrativo, da Divisão de Material e Patrimônio-DMAF, 30 dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30/07/04, triênio 99/2002.

PROTEÇÃO
SOCIALHOSPITAL DE CLÍNICAS
GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 003/2004

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade, sito à Trav. Alferes Costa s/n, inscrita no CGC nº 22.980.973/0001-77, neste ato representado por sua titular Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve conhecer e ratificar a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25 caput da Lei 8666/93 republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, para aquisição dos medicamentos Imipinen + Cilastina, Tirofiban e Ertapenem, através do Laboratório Merck Sharp & Dohme, fabricante exclusivo no Brasil, para atender o consumo de 12 (doze) meses da FHCGV, determinando as demais formalidades legais.
Belém, 14 de junho de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente/FHCGV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 007/2004

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade, sito à Trav. Alferes Costa s/n, inscrita no CGC nº 22.980.973/0001-77, neste ato representado por sua titular Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve conhecer e ratificar a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Art. 25 caput da Lei 8666/93 republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, para contratação da empresa Comércio e Representações Marajó Ltda - ME, Assistência Técnica Autorizada e Revendedora Exclusiva de peças para equipamentos de lavanderia da marca Suzuki, no Estado do Pará, para atender necessidades da FHCGV por um período de 12 (doze) meses, determinando as demais formalidades legais.
Belém, 14 de junho de 2004.
Rosemary Silva de Oliveira Góes
Diretora Presidente/FHCGV

PROTEÇÃO
SOCIALEMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOIOLA

CONCEDER 17 (dezoito) diárias, a Sr. JUCELINE MAURA BORGES CORREA DE SOUZA, Enfermeira, a fim de participar do VI Curso Certificado de Treinamento Técnico e Científico em Banco de Olhos no Brasil, promovido pela Associação Pan-Americana de Banco de Olhos - APABO, no período de 01 a 17.07.2004, em São Paulo - SP.
Belém, 09 de junho de 2004.
MARIA DO SOCORRO DE BRITO SOUSA
Diretora Administrativa e Financeira
Visto,
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PROTEÇÃO
SOCIALSECRETARIA EXECUTIVA
DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

AVISO

PREGÃO Nº 036/SESPA/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE/NISPLAN/DAF/DO/DT/DDASS/DISUP.
DATA DA ABERTURA: 28/06/2004.
HORA: 9:30 h. (nove e trinta) horas.
LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836, Guamá,
EDITAL: Disponível no Setor de Licitação/Pregão, sito a Av. José Bonifácio nº 1836, Guamá (Sala de Apoio da CPL).
Belém (Pa), 11 de junho de 2004.
A PREGOEIRA.

PORTARIA Nº 516 DE 11 DE JUNHO DE 2004

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as exigências da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000 e Decreto nº 3.784 de 10.04.2002 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, Decreto nº 0199 de 09.06.2003,

RESOLVE:
I - Designar como pregoeira responsável pelos trabalhos advindos da modalidade de licitação de PREGÃO para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE/NISPLAN/DAF/DO/DT/DDASS/DISUP, no âmbito desta Secretaria, os seguintes servidores:
II - Pregoeira: MARINA LÚCIA PEREIRA DOS REIS e para membros da equipe de apoio CARLOS AUGUSTO CAMPOS FERREIRA e RAIMUNDA IZAURA DA SILVA MOREIRA.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 11 de junho de 2004.
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
Secretário Executivo de Saúde Pública

ERRATA DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 71/2004.

PARTES: 9º CRPS/SESPA e Prefeitura Municipal de Belterra.
ONDE SE LÊ:

Funcional Programática: 10.125.1073.4172.

LEIA-SE:

Funcional Programática: 10.125.1073.4100.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 088/11º H.R. DE TUCURUI, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome: Elzo da Trindade Magalhães

Cargo/Função: Motorista

Matrícula: 54184292-1

Período: 08 a 10/06/2004

Nº de Diárias: 03 (tres)

Origem: Tucuruí
Destino: Belém
Objetivo/Justificativa: Conduzir servidores, Belém/Tucuruí, retorno com materiais hospitalares.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 089/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome: Maria Franciscana Gomes Antunes

Cargo/Função: Diretora Administrativa

Matrícula: 5226252-1

Período: 02/03/04, 07 e 08/06/2004

Nº de Diárias: 05 (Cinco)

Origem: Tucuruí

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Para resolver assuntos referentes a contratos.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 090/11º H.R. DE TUCURUÍ, DE 11 DE JUNHO DE 2004.

Nome: Maria do Socorro Nunes Moraes

Cargo/Função: Ag. Administrativa

Matrícula: 5875994-1

Período: 14 a 18/06/2004

Nº de Diárias: 05 (Cinco)

Origem: Tucuruí

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Realizar treinamento no SIMAS/SEAD

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

HOSPITAL REGIONAL DE CAMETÁ**PORTARIA DE DIÁRIA PARA PUBLICAÇÃO DO DOE**

PORTARIA Nº 048/04 CAMETÁ, 11/06/2004

NOME: RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

CPF: 039725502-00

Nº DE DIÁRIAS: 2,0

VALOR: R\$ 180,00

OBJETIVO: ASSINAR CONVENIO PARA RECEBIMENTO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA.

PERÍODO: 13 A 14/06/2004

ORDENADOR DE DESPESAS:

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

PORTARIA Nº 049/04 CAMETÁ, 11/06/2004

NOME: SIDNEY MOIA DE SÁ

CPF: 303481292-20

Nº DE DIÁRIAS: 2,0

VALOR: R\$ 180,00

OBJETIVO: ACOMPANHAR O DIRETOR QUE IRÁ ASSINAR CONVENIO PARA RECEBIMENTO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA.

PERÍODO: 13 A 14/06/2004

ORDENADOR DE DESPESAS:

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

RESUMO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA 8ª RPS/BREVES

ERRATA

ONDE SE LÊ Ednaldo Silva Ribeiro, lê-se Djacivaldo Andrade Dos Santos, cargo: Enfermeiro, CPF: 243.371.452-49

PORTARIA Nº 010/8ª RPS DE 23/04/2004

NOME: EDNALDO SILVA RIBEIRO

CPF: 458.215.852-87

ELEMENTO: 33390-30

DESCRIÇÃO: Suprimento de Fundos

VALOR: 850,75 (oitocentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

PTRES: 904157

FONTE: 049001659

PRazo DE APLICAÇÃO: 30 dias

OBJETIVO: para atender despesas da Campanha vacinação do Idoso

Ordenador de Despesas: Angela Cléia Queiroz Iketani

Unidade Gestora: 200111

PORTARIA Nº 011/8ª RPS DE 23/04/2004

NOME: EDNALDO SILVA RIBEIRO

CPF: 458.215.852-87

ELEMENTO: 33390-36

DESCRIÇÃO: Suprimento de Fundos

VALOR: 364,61 (trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

PTRES: 904157

FONTE: 049001659

PRazo DE APLICAÇÃO: 30 dias

OBJETIVO: para atender despesas da Campanha vacinação do Idoso

Ordenador de Despesas: Angela Cléia Queiroz Iketani

Unidade Gestora: 200111

7º REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

C.G.C. 05.054.929-0001/17

PORTARIA Nº 0281/7ª RPS DE 11/06/2004

NOME: MARIA SELMA ALVES DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRA

MATRÍCULA Nº 5093066-013 C.I.C. 159.490.282-87

Nº DE DIÁRIAS: 03 (Tres) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)

PERÍODO: 05/07/04 a 07/07/04

ORIGEM: Belém DESTINO: Chaves

OBJETIVO: Realizar a Implantação de Ações Educativas sobre o Valor Nutritivo dos Alimentos (Maria Maria)

ORDENADOR DE DESPESA: Ilcioni Gomes Pereira

PORTARIA Nº 0282/7ª RPS DE 11/06/2004

NOME: NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA

CARGO: Assistente Social

MATRÍCULA Nº 5464560-013 C.I.C. 044.258.982-49

Nº DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)

PERÍODO: 23/06/04 a 24/06/04

ORIGEM: Belém DESTINO: S.S. da Boa Vista

OBJETIVO: Realizar a Implantação de Ações Educativas sobre o Valor Nutritivo dos Alimentos (Maria Maria)

ORDENADOR DE DESPESA: Ilcioni Gomes Pereira

PORTARIA Nº 0283/7ª RPS DE 11/06/2004

NOME: MARIA SELMA ALVES DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRA

MATRÍCULA Nº 5093066-013 C.I.C. 159.490.282-87

Nº DE DIÁRIAS: 03 (Tres) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)

PERÍODO: 09/07/04 a 11/07/04

ORIGEM: Belém DESTINO: SSBV

OBJETIVO: Realizar a Implantação de Ações Educativas sobre o Valor Nutritivo dos Alimentos (Maria Maria)

ORDENADOR DE DESPESA: Ilcioni Gomes Pereira

PORTARIA Nº 0284/7ª RPS DE 11/06/2004

NOME: NEUZA MARIA LIMA DE SOUZA

CARGO: Assistente Social

MATRÍCULA Nº 5464560-013 C.I.C. 044.258.982-49

Nº DE DIÁRIAS: 03 (três) diárias

VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais)

PERÍODO: 28/06/04 a 30/06/04

ORIGEM: Belém DESTINO: Chaves

OBJETIVO: Realizar a Implantação de Ações Educativas sobre o Valor Nutritivo dos Alimentos (Maria Maria)

ORDENADOR DE DESPESA: Ilcioni Gomes Pereira

12º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS****MÊS: JUNHO V.P. PARCIAL**

PORTARIA Nº 421 DE 09 DE JUNHO DE 2004

Nome: Nayara Dias Pajéu

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 04

Valor: 360,00

Período: 14 a 17/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Bannach e Cumaru do Norte.

Objetivo: Proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA Nº 418 DE 09 DE JUNHO DE 2004

Nome: Aneth da Silva Matos

Cargo: Auxiliar de Informática

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 02

Valor: 180,00

Período: 22 a 23/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Santa Maria das Barreiras.

Objetivo: Proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA Nº 420 DE 09 DE JUNHO DE 2004

Nome: Aneth da Silva Matos

Cargo: Auxiliar de Informática

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 04

Valor: 360,00

Período: 14 a 17/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Bannach e Cumaru do Norte.

Objetivo: Proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA Nº 419 DE 09 DE JUNHO DE 2004

Nome: Nayara Dias Pajéu

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 02

Valor: 180,00

Período: 22 a 23/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Santa Maria das Barreiras

Objetivo: Proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA Nº 424 DE 09 DE JUNHO DE 2004

Nome: Célio Santos Cruz

Cargo: Motorista Oficial

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 04

Valor: 360,00

Período: 14 a 17/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Cumaru e Bannach

Objetivo: Transportar servidoras que irão proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA Nº 423 DE 09 DE JUNHO DE 2004

Nome: Célio Santos Cruz

Cargo: Motorista Oficial

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 02

Valor: 180,00

Período: 14 a 17/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Santa Maria das Barreiras

Objetivo: Transportar servidoras que irão proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA Nº 422 DE 25 DE MAIO DE 2004

Nome: Célio Santos Cruz

Cargo: Motorista Oficial

Lotação: 12º CRPS/SESPA

Nº de Diárias: 11

Valor: 360,00

Período: 05 a 15/06/2004.

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: Bannach

Objetivo: Transportar servidoras que irão proceder visita IN LOCO aos municípios em referencia, com o objetivo de fiscalizar a execução do objeto Convênios.

Unidade: 12º CRPS/SESPA

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 415 DE 09 DE JUNHO DE 2004

NOME DO SERVIDOR: JOÃO WANDERLEY SILVA OLIVEIRA

CARGO: ENFERMEIRA

CPF: 585.603.606-97

VALOR TOTAL: 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

NAT. DESPESA: 339030: 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

PTRES: 904157

FONTE: 049001399

PRazo DE APLICAÇÃO: 45 DIAS APÓS O RECEBIMENTO

OBJETIVO: PARA CUSTEAR DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO

PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

ORDENADOR DE DESPESA: ADENAIR VIEIRA DE SÁ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12º CRPS/SESPA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, comunica aos interessados o

julgamento das Propostas Financeiras (2ª fase) da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/

SESPA/2004, conforme especificação abaixo:

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

01. ARAPIRÁ COMERCIAL LTDA, foi a vencedora do item de nº 17, pelo critério

de menor preço;

02. MASTER UNIFORMES IND. E COM. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº

01, 10, 11, 12, 13, 15, pelo critério de menor preço;

03. H.C.A. SCA LER CIO IND. E COM. LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 02, 03,

04, 05, 06, 07, 08, 09, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, pelo critério de menor preço;

Belém, 08 de Junho de 2004.

A COMISSÃO.

AVISO

PREGÃO Nº 036/SESPA/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

(ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS), PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DO GABINETE/ NISPLAN/DAF/DO/DT/DDASS/DISP.

DATA DA ABERTURA: 28/06/2004.

HORA: 9:30 h. (nove e trinta) horas.

LOCAL: Av. José Bonifácio, 1836, Guamá,

EDITAL: Disponível no Setor de Licitação/Pregão, sito a Av. José Bonifácio nº

1836, Guamá (Sala de Apoio da CPL).

Belém (Pa), 11 de Junho de 2004.

A PREGOEIRA.

PORTARIA Nº 306/6ª RPS, DE 11 DE JUNHO DE 2004

NOME: HERALDO DIAS MARTINS

CARGO: FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

LOTAÇÃO: 6ª RPS

CPF: 019.359.922/87

NDIARIAS: 0,5 (meia diária)

PERÍODO: 14/06/2004

ORIGEM: Bannach DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar da Reunião referente à inspeção em

industrias de palmito em conserva.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Municípios de Abrangências da 6ª RPS
OBJETIVO: Acompanhar o serviço de saúde Bucal.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara
PORTARIA Nº 305/6ª RPS, DE 11 DE JUNHO DE 2004

NOME: ROSANA SOSINHO FURTADO MARGALHO

CARGO: Enfermeira

LOTAÇÃO: SMS de Barcarena

CPF: 278.081.902-25

DIÁRIAS: 1,5 (uma diária e meia)

PERÍODO: 16 a 17/06/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Belém

OBJETIVO: Participar do curso de gerenciamento de resíduos de Saúde

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA Nº 0308/6ª RPS, DE 14 DE JUNHO DE 2004

NOME: IVO JOSÉ MACEDO MARTINS

CARGO: Médico Veterinário

LOTAÇÃO: 6ª RPS

CPF: 036.406.472-20

DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 16 a 18/06/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju

OBJETIVO: capacitar recursos humanos em Controle de Quirópteros.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

PORTARIA Nº 0307/6ª RPS, DE 14 DE JUNHO DE 2004

NOME: DIONIZIO ALCANTARA DOSSANTOS

CARGO: Agente de VISA

LOTAÇÃO: 6ª RPS

CPF: 306.982.782-91

DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia)

PERÍODO: 16 a 18/06/2004

ORIGEM: Barcarena DESTINO: Moju

OBJETIVO: capacitar recursos humanos em Controle de Quirópteros.

ORDENADOR DE DESPESA: Paulo Sérgio Matos de Alcântara

ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIAS,

PUBLICADA NO DOE Nº 030211 DE 11/06/2004.

ONDE SE LÊ 12 13/06/2004.

LEIA-SE 16 a 17/06/2004.

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

SUPRIMENTOS DE FUNDOS / 2004

PORTARIA Nº 354 DE 09 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: ANA ROSA REIS DEMETRIO.

CIC: 269.112.212-34

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 339036 R\$ 300,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09/06/2004 A 08/07/2004

DATA DE CONCESSÃO: 09/06/2004

ORDENADOR DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA.

PORTARIA Nº 114/04 10ª RPS/SESPA DE 11.06.2004

Nome: Josélia Fernandes Pinheiro

Cargo: Bióloga

Matrícula: CPF: 650.133.36-2-87

Nº Diária: 3,5 (três e meia) diárias

Valor: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

Origem: Altamira

Período: 11 a 14.06.2004

Destino: Belém

Objetivo: participar do da 1ª reunião ampliada do CEAS/PA - nível central.

Ordenadora de despesa: Sônia Elísia Rodrigues Penha, CPF: 093.469.372-20

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL / SESP

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 333 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: EDUARDO PEREIRA NUNES.

CARGO: NUTRICIONISTA

CIC: 353.771.432-72.

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: TREINAMENTO EM CAMPO PARA O INQUÉRITO NACIONAL

DE TRACOMA.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: BENEVIDES / VIGIA.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 334 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: MARLENE NASCIMENTO ROSA.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CIC: 082.558.492-20

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: ENTREGA DE RESULTADOS DE PCCU, REALIZADO NO

PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 335 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: LEONILA PÁTIMA DOS ANJOS LIMA.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CIC: 129.088.192-87

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: ENTREGA DE RESULTADOS DE PCCU, REALIZADO NO

PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 336 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: SANDRA MARIA BRANCO RODRIGUES.

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

CIC: 104.645.652-00

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: ENTREGA DE RESULTADOS DE PCCU, REALIZADO NO

PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 337 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: EDSON ALVES CARDOSO.

CARGO: MOTORISTA

CIC: 098.161.512-00

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: ENTREGA DE MEDICAMENTO NA UNIDADES BÁSICA DE

SAÚDE.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: BENEVIDES.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 338 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA.

CARGO: MOTORISTA

CIC: 166.684.562-00

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: ENTREGA DE MEDICAMENTO NA UNIDADES BÁSICA DE

SAÚDE.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: BENEVIDES.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 339 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: LAURO FONSECA BOULHOSA.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL.

CIC: 010.855.492-91

Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA).

OBJETIVO: CONTROLE DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO

HUMANO.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: SANTA BÁRBARA.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 340 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: SEBASTIÃO NERY DA CONCEIÇÃO.

CARGO: AG. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CIC: 306.988.042-87

Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA).

OBJETIVO: CONTROLE DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO

HUMANO.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: SANTA BÁRBARA.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 341 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: ELISETE DIAS MENDES.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CIC: 072.660.142-04

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: ENTREGA DE RESULTADOS DE PCCU, REALIZADOS NO

PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 342 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: MÁRCIO GERALDO MENDES PEREIRA.

CARGO: AG. DE PORTARIA.

CIC: 427.780.772-00

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE PARA A ENTREGA DE RESULTADOS DE

PCCU, REALIZADOS NO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 343 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: ELISETE DIAS MENDES.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CIC: 072.660.142-04

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: ENTREGA DE RESULTADOS DE PCCU, REALIZADOS NO

PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 344 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: JOSÉ JORGE BENDELACK MATOS.

CARGO: AUX. TÉCNICO.

CIC: 106.071.532-53

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE PARA A ENTREGA DE RESULTADOS DE

PCCU, REALIZADOS NO PROGRAMA "PRESENÇA VIVA".

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MOSQUEIRO.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 345 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: ANGELA MARIA DA COSTA PINTO.

CARGO: CONTADORA

CIC: 255.169.492-20

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA..

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: BENEVIDES.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 346 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: CARLOS VICTOR CUNHA RAMOS.

CARGO: MÉDICO.

CIC: 639.356.602-78

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: REALIZAR VISITA TÉCNICA..

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: BENEVIDES.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 347 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: LUIS CARLOS CORDOVIL DA SILVA.

CARGO: AG. DE OPERAÇÕES GRÁFICAS.

CIC: 440.766.222-00

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA).

OBJETIVO: ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOCALIDADES - SISLOC/

NOVA VERSÃO PARA O SISFAD.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: BENEVIDES.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 348 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: ELISETE DIAS MENDES.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL.

CIC: 072.660.142-04

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DIA "D" DE

COMBATE AO CARAMUJO.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MARITUBA.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 349 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: MÁRCIO GERALDO MENDES PEREIRA.

CARGO: AG. DE PORTARIA.

CIC: 427.780.772-00

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: CONDUZIR EQUIPE PARA PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DO

PROGRAMA DIA "D" DE COMBATE AO CARAMUJO.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MARITUBA.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 350 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA.

CARGO: ENFERMEIRA.

CIC: 189.878.422-15

Nº DE DIÁRIAS: ½ (MEIA).

OBJETIVO: PARTICIPAR DA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DIA "D" DE

COMBATE AO CARAMUJO.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: MARITUBA.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 351 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: SUELI DAS GRAÇAS MORAES GOMES.

CARGO: ENFERMEIRA.

CIC: 106.260.422-91

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS).

OBJETIVO: PARTICIPAR DO XI CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA

INTENSIVA.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: CURITIBA - PR.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 352 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: TEREZA CRISTINA CARVALHO DA ROSA.

CARGO: ENFERMEIRA.

CIC: 348.104.421-53

Nº DE DIÁRIAS: 06 (SEIS).

OBJETIVO: PARTICIPAR DO XI CONGRESSO BRASILEIRO DE MEDICINA

INTENSIVA.

ORIGEM: BELÉM.

DESTINO: CURITIBA - PR.

ORDENADORA DE DESPESA: CLEIDE MARA FERREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 353 DE 07 DE JUNHO DE 2004.

NOME DO SERVIDOR: CRISTINA GUIMARÃES OLIVEIRA.

CARGO: AGENTE DE PORTARIA.

CIC: 425.298.082-87

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA).

QUALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PERÍODO: 21 A 25/06/2004

ORDENADOR DE DESPESAS:

RAIMUNDO NONATO GAIA PERES

RESUMO DE PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 024/08/06/2004

NOME: MARIA ANTONIA GOMES GONZAGA

CPF: 101.032.872/72

DESCRIÇÃO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

VALOR: 3.976,17 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E SETENTA E SEIS

REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

ELEMENTO: 3390-36 - 3.976,17

PTRES: 904157

FONTE: 049001399

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

MUNICÍPIO: GARRAFO DO NORTE

OBJETIVO: APOIO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO 1ª

ETAPA

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA

ORDENADORA DE DESPESAS 5º CRS

PORTARIA Nº 025/08/06/2004

NOME: ANTONIA DENAZARE SOUZA BARBOSA

CPF: 112.731.832/68

DESCRIÇÃO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

VALOR: 6.396,96 (SEIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E

NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

ELEMENTO: 3390-36 - 6.396,96

PTRES: 904157

FONTE: 049001399

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

MUNICÍPIO: CAPITÃO POÇO

OBJETIVO: APOIO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO 1ª

ETAPA

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA

ORDENADORA DE DESPESAS 5º CRS

PORTARIA Nº 026/08/06/2004

NOME: ANGÉLICA MARIA FONSECA SAÍTA

CPF: 060.587.952/49

DESCRIÇÃO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

VALOR: 4.114,55 (QUATRO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA

E CINCO CENTAVOS)

ELEMENTO: 3390-36 - 4.114,55

PTRES: 904157

FONTE: 049001399

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 DIAS

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ

OBJETIVO: APOIO A CAMPANHA NACIONAL DE MULTIVACINAÇÃO 1ª

ETAPA

VERA NAZARÉ PAES DA ROCHA

ORDENADORA DE DESPESAS 5º CRS

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 6º

Nº DO CONTRATO: 06/2002

Objeto do Contrato: Prorrogar o prazo de vigência por mais 06 meses.

Dispensa de licitação.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos/ Prodepa-

Processamento de Dados do Estado do Pará

Objeto e justificativa de aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma

de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo com o objetivo de retificar a

cláusula sexta do instrumento original, prorrogando o prazo de vigência por mais 06

(seis) meses a iniciar em 01/06/2004 e encerrar em 31/12/2004, por conveniência

administrativa.

Data da assinatura: 01.06.2004.

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.

Aditivos Anteriores: 1º T.A. - 30.09.2003-Prorrogação de prazo; 2º T.A. - 15.01.2003-

Acréscimo de valor; 3º T.A. - 30.04.2003-Prorrogação de prazo; 4º T.A. - Prorrogação

de prazo; 5º T.A. - Respaldo ao exercício financeiro de 2004.

PORTARIA Nº 264/2004 - ARCON/CAD; DE 09/06/2004

Servidor: Hildemar Macedo Rebouças

Matrícula: 3166775

Cargo: Técnico em Contabilidade

Nº Diárias: 06 (seis)

Período: 13 a 19/06/2004

Destino: Fortaleza/CE.

Motivo: Participar do curso de "Contabilidade Pública e Execução Orçamentária

e Financeira"

Coordenadoria Administrativa

INTERNET: www.ioepa.com.br

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

Nº DO CONTRATO: OES Nº 08/2004

Objeto do Contrato: Execução dos serviços de conclusão de 01 (uma) unidade

habitacional localizada no Loteamento Paracuri II, na Quadra "L", Lote nº 78, no

Município de Belém, neste Estado.

Valor do Contrato Original: R\$ 11.721,11 (onze mil, setecentos e vinte e um reais e

onze centavos).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 04/2004.

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e Coplan Engenharia Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Art. 57, § 1º, II, Art. 65, I, a, b, II § 1º, da Lei

8.666/93 - Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Serviços.

Valor do Aditamento: R\$ 2.900,32 (dois mil, novecentos reais e trinta e dois centavos).

Data da Assinatura: 08.06.2004.

Vigência do Aditamento: 08.06.2004 a 30.06.2004.

Dotação Orçamentária: 16.482.1090.1603 - Elemento de Despesa: 44.90.51 - Ação

47.534;

Fonte de Recurso: 061;

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

Aditivos Anteriores: 1º TA - 11.05.2004 - Prorrogação de Prazo.

AVISO DE PREGÃO

Nº DO PREGÃO: 06/2004

Objeto: Aquisição de material de limpeza para reposição de estoque no Almoarifado

da Companhia.

Data da Abertura: 25 de junho de 2004.

Horário: 09 (nove) horas.

Local: Sala de Treinamento, no prédio Sede da COHAB/PA.

Valor do Edital: Grátis, disponível no site: www.cohab.pa.gov.br e

www.sead9@prodepa.gov.br ou R\$ 5,00 (cinco reais) se retirado na COHAB-PA.

Fonte de Recurso: 061.

Data da Assinatura: 09.06.2004

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento.

Dotação Orçamentária: 04.122.0125.4534 - Elemento de Despesa: 33.90.30 -

Classificação Contábil: 4.1.01.02.051 - Material de Higiene e Limpeza.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/04

FIRMA VENCEDORA: CONSAN ENGENHARIA LTDA - R\$ 477.870,69.

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 10 de junho de 2004.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 56/04

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -

COSANPA

PARTE CONTRATADA: MAIA CONSTRUÇÕES LTDA, CGC/MF nº 04.306.886/

0001-57.

OBJETO: Gerenciamento e execução de serviços de operação, com disponibilidade

de atendimento de 24 horas / dia, incluindo a conservação das edificações e área

externa, em diversos Sistemas de Abastecimento de Água da COSANPA, na Região

Metropolitana de Belém.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses, contados a partir do recebimento

da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 423.429,22.

DATA DA ASSINATURA: 07.06.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

Belém, 11 de junho de 2004.

Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: OLÍMPIO YUGO OHNISHI
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2004 - NLC/SEOP

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO

MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

DATA DA ABERTURA: 29.06.04

HORÁRIO: 09:15

LOCAL: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP -

AUDITÓRIO-ANDAR TERREO, TRAV. DO CHACO, 2158.

VALOR: R\$ 1.107.125,01 (UM MILHÃO, CENTO E SETE MIL, CENTO E VINTE

E CINCO REAIS E UM CENTAVO)

FONTE DE RECURSOS: NO EDITAL

DATA DA ASSINATURA: 14.06.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

OBTENÇÃO DO EDITAL: O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO PARA

CONSULTA, NA PORTARIA DA SEOP E, PARA AQUISIÇÃO, NA STAR

COMERCIAL - TV. DAS MERCEDES Nº 227, ENTRE 25 DE SETEMBRO E

ALMIRANTE BARROSO. FONE: (0º91) 226-4306.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

RESULTADO DE RECURSO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/2004.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina comum, Álcool etílico hidratado

e Óleo Diesel), para atender as máquinas, equipamentos e veículos dos Núcleos

Regionais desta Secretaria.

Após o exame do Recurso interposto pela empresa CIA BRASILEIRA DE

PETRÓLEO IPIRANGA, contra a habilitação da empresa SATÉLITE

DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A, a Comissão Permanente de Licitação

decidiu, por unanimidade de seus Membros, conhecer e não acatar o recurso,

mantendo sua posição inicial de habilitar a empresa Recorrida, decisão esta ratificada

pelo Sr. Secretário Executivo de Transportes. Comunicamos, ainda, que cópia da

Análise do Recurso se encontra à disposição dos interessados na sala desta Comissão.

Comunicamos que fica desde já marcada, a data de 16/06/2004, às 10:00 horas, para

a abertura das Propostas de Preços das empresas habilitadas.

Belém, 11 de junho de 2004.

JOSÉ GAUDENÇO B. MENESCAL

Presidente da CPL - SETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 006/2004.

OBJETO: Fornecimento, transporte e lançamento de insumos (Areia) para

produção de CBUQ, a ser utilizado na pavimentação asfáltica dos Núcleos Urbanos

de Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Bonito, Bujaru, Cachoeira do Pirá,

Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Magalhães Barata, Nova Timboteua,

Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, São Domingos do Capim, Salinópolis e

Tomé Agu.

VALOR: R\$ 1.488.000,00

DATA DA ABERTURA: 14/07/2004

HORA: 10:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala

de Licitações.

O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, mediante o recolhimento da

taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das

09:00 às 13:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da

Licitação.

Belém, 11 de junho de 2004.

JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL

Presidente da C. PL - SETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 007/2004.

OBJETO: Fornecimento, transporte e lançamento de insumos (Seixo) para

produção de CBUQ, a ser utilizado na pavimentação asfáltica dos Núcleos Urbanos

de Acará, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Bonito, Bujaru, Cachoeira do Pirá,

Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Magalhães Barata, Nova Timboteua,

Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, São Domingos do Capim, Salinópolis e

Tomé Agu.

VALOR: R\$ 1.485.000,00

DATA DA ABERTURA: 14/07/2004

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 7

HORA: 12:00 Horas

LOCAL: Av. Almirante Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.

O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) na Tesouraria da SETRAN, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 13:00 horas, até o 5º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.

Belém, 11 de junho de 2004.

JOSÉ GAUDÊNCIO BARRIO MENESCAL

Presidente da C. P.L. - SETRAN

TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de junho de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200004295-00

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Moju

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro convocado Omilo Sampaio Filho

02) PROCESSO Nº 200312792-00

Interessada : Maria Madalena Lima Alves

Origem : Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto : Aposentadoria - Decreto nº 418/2003

Relator : Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira

03) PROCESSO Nº 200402346-00

Interessado : Clóvis Manoel de Melo Begot

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Contratos Temporários firmados com Sônia Nascimento Gomes da Silva e outros

Relator : Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de junho de 2004.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 22 de junho de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 987112-00

Responsável: Nely Yachyo O. Oliveira

Origem : Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Assunto : Prestação de Contas de 1997

Relator : Conselheira Rosa Hage

02) PROCESSO Nº 200305187-00

Interessado : Manoel Carlos Antunes

Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto : Contratos por tempo determinado nºs 4140 e 4141/2003, celebrados com Maria da Guia Barbosa Luciano e Ivanice Pinheiro dos Santos

Relator : Conselheira Rosa Hage

03) PROCESSO Nº 200305196-00

Interessado : Antônio Carlos de Jesus da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Soure

Assunto : Contrato por tempo determinado celebrado com Cilene Leal Alcâmara

Relator : Conselheira Rosa Hage

04) PROCESSO Nº 200306234-00

Interessado : Antônio Carlos de Jesus da Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Soure

Assunto : Contrato por tempo determinado celebrado com Simone Nunes Vale

Relator : Conselheira Rosa Hage

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de junho de 2004.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

EDITAL Nº 080/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200404567-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Baião, no exercício financeiro de 2001, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200404567-00, referente à prestação de Contas daquele Convênio no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de junho de 2004.

Elaine Bastos

Auditora TCM

EDITAL Nº 081/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200404660-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Antônio Carlos Miranda Ramos dos Santos Presidente da Câmara Municipal de Baião, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200404660-00, referente à prestação de Contas daquele Convênio no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de junho de 2004.

Elaine Bastos

Auditora TCM

EDITAL Nº 082/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200404662-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor José Hilton Rocha Souza.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor José Hilton Rocha Souza Presidente da Câmara Municipal de Baião, no exercício financeiro de 2000, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200404662-00, referente à prestação de Contas daquele Convênio no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de junho de 2004.

Elaine Bastos

Auditora TCM

EDITAL Nº 083/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200103586-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Romildo Veloso e Silva. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Romildo Veloso e Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2000, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200103586-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de junho de 2004.

Sérgio Franco Dantas

Auditor TCM

EDITAL Nº 084/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200111637-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Eliaquim Silva Ribeiro. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Eliaquim Silva Ribeiro, responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício financeiro de 2000, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200111637-00, referente à prestação de Contas daquela Prefeitura no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de junho de 2004.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor TCM

EDITAL Nº 085/04/AUDIT/TCM
(PROCESSO 200304945-00)

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Waldecimo da Costa Lima. O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, do referido Regimento, Cita através do presente Edital, que será publicado (três) vezes no prazo de dez dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Waldecimo da Costa Lima, responsável pela Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, no exercício financeiro de 2002, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, apresentar defesa nos autos do Processo nº 200304945-00, referente à prestação de Contas daquela Câmara no referido exercício financeiro.

Belém, 14 de junho de 2004.

José Alexandre Cunha Pessoa

Auditor TCM

ROYAL COM. E
TRANSP. DE PET. LTDA

ROYAL.COM. E TRANSP. DE PET. LTDA, CNPJ nº 04.751.913/0001-09, torna pública que requereu a SECTAM sua Licença de Operação para a atividade de Com. e Transp. de Comb., localizado à Av. Senador Lemos, 4.700, Belém-Pa. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

HILÉIA
IND. PROD.
ALIMENTÍCIOS S/A

HILÉIA IND. PROD. ALIMENTÍCIOS S/A - CNPJ/MF nº 05.388.392/0001-21. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Acionistas para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 18 de junho de 2004, às 16:00 horas, na sede social, na Av. Ignácio C. Gabriel Filho, 18, bairro Saudade I - Castanhal - Pará, com a finalidade de deliberar sobre as seguintes pautas do dia: 1 - Apreciação das Demonstrações Financeiras; 2 - Aumento do Capital Social; 3 - Alteração parcial do Estatuto, referente ao capital social. Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2003. Castanhal (Pa), 11 de junho de 2004. Hiléia - Indústrias de Produtos Alimentícios S/A - A Diretoria

CENTRAIS
ELÉTRICAS DO PARÁ
S.A. - CELPACENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 04.895.728/0001-80
NIRE nº 15.300.007.232ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2004

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2004, às 11:00 horas, na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 2.439 - 12º andar, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da Sociedade, infra-assinados, em número legal para deliberação. Preliminarmente, nos termos do Artigo 19 do Estatuto Social vigente, os Srs. Conselheiros, elegeram como Presidente o Dr. Jorge Queiroz de Moraes Junior, e como Vice-Presidente o Sr. Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a presente reunião tinha por finalidade eleição da Diretoria Executiva da Sociedade. Dessa forma, os senhores conselheiros deliberaram, por votação unânime dos presentes: 1. Eleger os membros da Diretoria da Sociedade, para um mandato a encerrar-se na data da realização da Assembleia Geral Ordinária que analisar as contas do exercício social findo em 2005, tendo sido eleitos: Diretor Presidente: Evandro César Camillo Coura, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade CREA/RJ nº 43.562-D e inscrito no CPF/MF sob nº 729.695.397-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Paissandu nº 180 - Apto. 201 - Flamengo; Diretor Financeiro: Mauro Chaves de Almeida, brasileiro, casado, advogado e inscrito no OAB/PA nº 7.869 e inscrito no CPF/MF nº 159.456.692-53, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, na Avenida Governador Magalhães Barata nº 110 - Ed. P. Verona 1.001; Diretor de Produção e Transmissão: José Carlos Frutuoso Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.419.360-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 286.148.106-44, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, na Travessa 9 de Janeiro nº 1.459 - Apto. 1.002 - Edifício Antonio Maria Fidalgo - Bairro Nazaré; Diretor de Distribuição: Antonio Carlos Fernandes da Fonseca, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.532.749-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 054.122.998-22, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, na Travessa 9 de Janeiro nº 1.051 - Apto. 1.900; Diretor Administrativo: Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza Júnior, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade CRE/PA nº 1.215 e inscrito no CPF/MF sob nº 086.451.672-04, Travessa Mariz e Barros nº 2.685 - Apto. 1.202 - Bairro Marco; e Diretor de Planejamento e Projetos Especiais: Alvaro Antonio Bressan, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.772.987-III/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 171.342.349-91, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, na Avenida Sete de Setembro nº 4.349 - Apto. 401 - Batel, mantendo-se vago o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações. Os diretores eleitos, declararam neste ato e/ou por declaração própria, sob as penas da Lei, não se acharem incurso em nenhum crime que os impeçam de exercerem atividades mercantis. 2. Indicar o Diretor Presidente, Sr. Evandro César Camillo Coura, para exercer e desempenhar cumulativamente as funções de Relação com Investidores, nos termos da Instrução CVM nº 309 de 10.06.99 e do Parágrafo 9º do Artigo 27 do Estatuto Social vigente. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 06 de maio de 2004. (a.a) Presidente: Jorge Queiroz de Moraes Junior; Conselheiros Presentes: Jorge Queiroz de Moraes Junior; Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima; Fernando Quatim Barbosa de Figueiredo; Laudo Vota Brancato; Mário Celso Petráglia; Sebastião Bimbatu; Alberto José Rodrigues Alves; Daniel Machado e José Carlos Muniz de Brito Filho. Declaro que a presente é cópia fiel extraída de livro próprio. Jorge Queiroz de Moraes Junior - Presidente. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob nº 2000086828 em sessão de 03.06.2004. Wilson João Schubert - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO PARÁCONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 67, III do Código de Processo Ético Profissional, NOTIFICA a Sra. EUZILENE RODRIGUES CAMPOS e a Sra. NILDA SILVA LOPES a fim de que as mesmas tomem ciência, ou se manifestem na fase de VISTAS E ALEGAÇÕES FINAIS do Processo Ético Profissional "Ex Offício" nº 27/2002, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste. Por se encontrarem as referidas em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento das mesmas, expediu-se este Edital, que será publicado na forma da lei.

Belém-PA, 07 de maio de 2004.
Dr. José Antônio Cordero da Silva,
Presidente do CRM/PA

"SEMP LAI - SEC. EMB. E PLAIN.
DE MADEIRAS LTDA

"SEMP LAI - Sec. Emb. e Plain. de Madeiras Ltda, CNPJ: 03.825.560/0001/73, Ins. Municipal: 3379, localizada na Rod. PA-256, Km 02, s/n, Interior, Paragominas-PA torna público que RECEBEU da SECTAM a Licença de Operação nº 659/2004 para desenvolver atividades de Prestação de Serviços."

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARABÁPREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 277, DE 17 DE MAIO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, domínio útil do imóvel que especifica para fins de implantação de projeto para construção de casas populares e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, com apoio no artigo 66, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 1º e 2º, inciso V, da Lei Federal Nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e;

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de projeto para construção de casas populares em prol de famílias de baixa renda, em especial, aquelas que residem em área de alto risco (áreas de enchentes dos rios Tocantins e Itacaiunas) e que necessitam de serem remanejadas;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de vias públicas e a execução de planos de urbanização, indispensáveis para a implantação do projeto para construção de casas populares.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o domínio útil do imóvel urbano denominada de "Chácara Monte Dourado", necessário à implantação de projeto para construção de casas populares para famílias de baixa renda; cuja área possui as medidas, limites e confrontações mencionadas em planta "croqui" e memorial descritivo, a saber: 1 - imóvel urbano, objeto da matrícula nº 18.743 do "RGI" de Marabá, com área de 88.7790 ha (oitenta oito hectares, setenta sete ares e noventa centiares), limitando-se ao norte com o Infraterro, a leste com Marcos Emanuel de Barros, Jardim União e Cerâmica Cecol, ao Sul com Augusto de Tal, e a Oeste com Pedro Coelho; cujo perímetro de 4.792,86 metros está assim descrito: Partindo do marco MD-11-A, definido pela coordenada geográfica de Latitude 5º22'54,71" Sul e Longitude 49º08'46,18" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.404.812.899m Norte e 705.418.730m Leste, referida ao meridiano central 51º WGR; deste, confrontando neste trecho com Marcos Emanuel de Barros, seguindo com uma distância de 202,36 metros e com o azimute plano de 173º06'42", chega-se ao marco MD-11; deste, confrontando neste trecho com Jardim União, seguindo com uma distância de 705,40 metros e com o azimute plano de 172º50'47", chega-se ao marco M-18-C; deste, confrontando neste trecho com Cerâmica Cecol, seguindo com uma distância de 200,00 metros e com o azimute plano 268º49'18", chega-se ao marco M-18-B; deste, confrontando neste trecho com Cerâmica Cecol, seguindo com uma distância de 150,00 metros e com o azimute plano de 176º10'17", chega-se ao marco M-18-A; deste, confrontando neste trecho com Cerâmica Cecol, seguindo com uma distância de 163,58 metros e com o azimute plano de 176º26'49", chega-se ao marco M-19; deste, confrontando neste trecho com Augusto de Tal, seguindo com uma distância de 1.053,01 metros e com o azimute plano de 277º04'40", chega-se ao marco M-1; deste, confrontando neste trecho com Pedro Coelho, seguindo com uma distância de 767,98 metros e com o azimute plano de 357º33'28", chega-se ao marco M-1; deste, confrontando neste trecho com Pedro Coelho, seguindo com uma distância de 248,80 metros e com o azimute plano de 82º29'24", chega-se no

marco MD-32; deste, confrontando neste trecho com Pedro Coelho, seguindo com uma distância de 140,53 metros e com o azimute plano de 355º43'00", chega-se ao marco MD-30; deste, confrontando neste trecho com Infraterro, seguindo com uma distância de 402,00 metros e com o azimute plano de 128º24'00", chega-se ao marco MD-26; deste, confrontando neste trecho com Infraterro, seguindo com uma distância de 557,50 metros e com o azimute plano de 45º02'19", chega-se ao marco MD-11-A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e demais legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de promover as medidas necessárias, na esfera administrativa ou judicial, para a consecução do ato expropriatório previsto no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - A avaliação, o levantamento topográfico da área e os demais atos nesse sentido, ficam a cargo da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 17 de Maio de 2004.
Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2004-CML- EXTRATO/HOMOLOGAÇÃO RECURSOS- PNAE; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios estoáveis e perecíveis; DECISÃO: HOMOLOGO o Laudo de Julgamento da CML referente à TP nº 002/2004-CML, ficando desclassificada parcialmente a proposta da licitante Pólo Com. e Rep. Ltda. quanto ao item 01, do anexo I, por não atender a cláusula 06, 6.1, "a" do EC e classificadas integralmente as propostas das licitantes: Borges e D'Ávila Ltda.; Comércio Rep. e Serviços Ltda, Paulo César Araújo Oliveira e Outro, Barbosa de Souza & Rodrigues Ltda., Alvorada Com. Transporte Imp. e Exp. Ltda., Gameleira Com. e Serviços Ltda. -EPP e RCS Luz Comércio Ltda. Integra do Laudo de Julgamento à disposição dos interessados. Marabá (PA), 08/06/2004. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
Processo nº 0631/04. TP nº 005/2004-CML. Recursos: Enrírio Público Municipal; Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP; Dotação Orçamentária: 2090.12.361.0456.5.037. Contrato Administrativo nº 033/04-CML. Contratado: Maricão Comercial GLP Ltda. Valor: R\$140.175,00. Vigência: 12 meses. Marabá (PA), 08/06/2004. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOJU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

O Prefeito Municipal de Moju, considerando erros no Edital da Tomada de Preços nº 002/2004, e o parecer da Comissão Permanente de Licitação, CANCELA a licitação Tomada de Preços nº 002/2004, que seria realizada em 26.06.04. João Martins Cardoso Filho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2004 - AVISO DE EDITAL Nº 001/2004
A Prefeitura Municipal de Moju, Estado do Pará, comunica aos interessados e ao público em geral, que fará nos termos do que dispõe o Art. 22 Inciso IV § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, CONCURSO PÚBLICO para a escolha do Hino Oficial do Município de Moju, oferecendo ao vencedor do Concurso a importância de R\$ 3.000,00. As inscrições estarão abertas no período de 07 de junho a 22 de julho de 2004 na Prefeitura Municipal de Moju e Secretaria Municipal de Cultura do Município de Moju, no horário de 08:00 às 13:00 horas. O Edital e demais condições estabelecidas para a realização do Concurso, estarão à disposição dos interessados nos locais de inscrição. Prédio da Prefeitura e Secretaria Municipal de Cultura, mediante o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00. João Martins Cardoso Filho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUCURUI/PA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA, comunica a todos os interessados, de conformidade com a Lei das Licitações 8666/93, que se encontra aberto o processo de licitação nº 008/2004, modalidade TOMADA DE PREÇOS, cujo objeto é construção da Escola de Ensino Fundamental no Bairro Bela Vista, sendo que a apresentação da documentação de Habilitação e Propostas deverá ser feita no dia 28/06/2004, às 09:00 horas, na sala de reuniões de licitações, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a rua Raimundo Ribeiro de Sousa nº 1, oportunidade em que será realizada a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das PROPOSTAS. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais até 3 (três) dias antes da primeira sessão. Maiores informações tel/fax (094) 3787 0015 ramal 227.
Tucuruí - Pa, 09 de Junho de 2004.

Jorge Moisés Caddah
Presidente da CPL

LUMBERBRAS LTDA.

LUMBERBRAS LTDA., CNPJ 01.871.990/0001-04, I.E. 15.193.993-4 situada no Setor D, Quadra 06, Lote 01 do Distrito Industrial de Ananindeua/ PA solicitou junto a SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM/PA) a renovação de sua LICENÇA OPERACIONAL Nº 725/2003 EM 08/03/2004 sob PROTOCOLO Nº 2004/61294.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHALESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2004

Objeto: Serviço de Construção de 02 (duas) Unidades Integradas de Polícia, neste Município de Castanhall - Pará. Participantes: Firms cadastradas ou que comprovem qualificação para tal até três dias antes do recebimento e abertura das propostas. Data do recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas: 28/06/2004, às 10:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Castanhall, sito à Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Castanhall - Pará. Edital: Poderá ser obtido no endereço acima.

Castanhall (Pa), 11 de Junho de 2004
Sílvia Roberto Monteiro dos Santos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUAEXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2004 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA -
PREFEITURA MUNICIPAL E CLÁUDIO GOLGO ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL E CLÁUDIO GOLGO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM O FITO DO INCREMENTO DE RECEITA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES BANCÁRIAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA E A RECUPERAÇÃO DA SONEGAÇÃO DOS VALORES ATINENTES AO ARRENDAMENTO MERCANTIL.
VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 30% (TRINTA PORCENTO) SOBRE OS VALORES EFETIVAMENTE COBRADOS.
PRAZO: O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS, INÍCIO EM 11.06.2004 E TÉRMINO 11.06.2007.
FORO: COMARCA DE ANANINDEUA - PARÁ.
DATA DA ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2004

ASSINATURAS
CLÓVIS MANOEL DE MELO BEGOT
Prefeito Municipal
NILCE GOMES DA SILVA
Procuradora Geral do Município
JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS
Cláudio Golgo Advogados Associados S/C

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BREVESPREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2004

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, parcelada em 06(seis) meses. Os Editais encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Breves, fone(091) 3783-3535 ou na Representação em Belém, situada à av. Primeiro de Dezembro, 515, bairro do marco, Belém-PA.
Data: Da abertura dos envelopes, às 10:00 horas do dia 30.06.2004.
Dra. Elizabeth Maria da Silva Lima
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2004

Objeto: Aquisição de serviços destinados à construção de uma escola com seis salas de aulas, construída em alvenaria, com prazo de entrega de 150 dias. Os Editais encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Breves, fone(091) 3783-3535.
Data: Da abertura dos envelopes, às 10:00 horas do dia 29.06.2004.
Dra. Elizabeth Maria da Silva Lima
Presidente da Comissão



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.212

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
14 de junho de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Titular: NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal Substituto: FABIANO VERLI
Dir. Secret.: ODIVAL QUAESMA FILHO
Atos do Exmo. Juiz Federal NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

BOLETIM Nº 074/2004
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
1999.39.02.000032-3 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR.: PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
REQDO.: MARIA IGNEZ CRONENBERGER HARET
ADVOGADO: PA00004010 - GILDO CORREA FERAZ
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. De início, contrariamente ao entendimento da exproprianda, pelo exame dos autos constatou-se que as dúvidas acerca da propriedade do imóvel tratado ainda não estão devidamente esclarecidas. Desse modo, ainda no intuito de melhor elucidar a questão controversa, defiro o pedido do Incra (fl. 316) e determino a intimação do Iterpa para que diga nos autos sobre eventual interesse em integrar a lide. Defiro, também, o último pedido do MPF contido à fl. 331, determinando a intimação da Autarquia para que preste o esclarecimento desejado. Intimem-se."
2004.39.02.000470-0 AÇÃO POPULAR
REQTE.: LAURINEIDE DA SILVA MOURA E OUTRO
ADVOGADO: PA00008923 - JOENICE SILVA ALMEIDA
REQDO.: ADALBERTO VIANA DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Vistos, etc. Antes mesmo de examinar outros pressupostos processuais e condições da ação, demonstrem as Requerentes, especificadamente, onde paira a competência federal para conduzir o presente feito, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.02.000850-5 TRIBUTÁRIA
AUTOR.: PAULO CESAR DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO: PA00009861 - LUIZ FERNANDO LAGO ESCOBAR
REU.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
PROCUR.: PROTOGENES ELIAS DA SILVA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, extinguindo o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de fundo deduzido pelos Autores, condenando-os ao pagamento de custas processuais remanescentes e verba honorária em favor da parte Ré, que fixo, nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um deles. P.R.I."

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
SILVIO COIMBRA MOURTHE
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
MARDEN RICARDO VERAS FONSECA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 09/06/2004
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

1. DISTRIBUIÇÃO
1.1 AUTOMÁTICA
PROCESSO: 2004.39.00.005158-9 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6204-CARTA ROGATORIAS EXTRAIDAS DE FEITOS CIVIL
REQTE.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA PORTUGAL
REQDO.: ELISABETH CANDIDA DE ABREU LOUREIRO E OUTRA
J. Dpcte: PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005160-2 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 5209-JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE.: SHIRLEY DAS GRACAS LOUREIRO DOS REMEDIOS
ADVOGADO: MARISA FILOMENA LIMA DOS REIS

REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005161-6 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 5209-JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE.: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005162-0 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 5209-JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQTE.: ARNALDO DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA CELIA SILVA CARNEIRO
REQDO.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005165-0 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQDO.: SIGILOSO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005166-4 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005167-8 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: MARCOS ANSELMO CONSTANCIO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005167-8 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 17100-CARTA PRECATÓRIA PENAL
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.: MARCOS ANSELMO CONSTANCIO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005168-1 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATÓRIA FISCAL
REQTE.: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO.: ARMAZENS PANTOJA LTDA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005169-5 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATÓRIA FISCAL
REQTE.: FAZENDA NACIONAL
REQDO.: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 7ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005170-5 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6102-CARTA PRECATÓRIA PREVIDENCIÁRIO
REQTE.: FLAVIANE RODRIGUES DE SOUSA
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005171-9 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6102-CARTA PRECATÓRIA PREVIDENCIÁRIO
REQTE.: CLEUDA ALVES DE SOUZA E OUTRO
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005172-2 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA CIVIL
REQTE.: CANAAN VIEIRA DA SILVEIRA E OUTROS
REQDO.: INCRA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005173-6 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA CIVIL
REQTE.: POLYANA MARIA MARQUES PIRES BORGES
REQDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005174-0 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA CIVIL
REQTE.: TROPICAL TRADING EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
REQDO.: PREGOIEIRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E OUTRO

J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005175-3 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATÓRIA FISCAL
REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO.: COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005175-3 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6103-CARTA PRECATÓRIA FISCAL
REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO.: COOPERATIVA MISTA DE GARIMPEIROS DE SERRA PELADA E OUTRO
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ/PA
VARA: 6ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005176-7 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 6104-CARTA PRECATÓRIA CIVIL
REQTE.: CONSTRUTORA DALMAS LTDA
REQDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. Dpcte: JUIZO FEDERAL DA VARA DE BENTO GONÇALVES/RS
VARA: 1ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005177-0 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 5204-JUSTIFICAÇÃO
REQTE.: MARIA DAS GRACAS LOBATO DA SILVA
ADVOGADO: JOAO BRITO DE MORAES FILHO
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005179-8 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE.: DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOGADO: AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
IMPDO.: INSPECTOR CHEFE DA ALFANDEGA NO PORTO DE BELEM - PA
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005180-8 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTÁRIA
AUTOR.: BISELLI VIATURAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: MARCIA PRESOTO
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005181-1 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 1100-TRIBUTÁRIA
AUTOR.: INDUSTRIA TEXTIL DA HIRUJ S.A.
ADVOGADO: MARCIA PRESOTO
REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005184-2 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 7100-AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: FELICIO PONTES JR
REQDO.: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA: 5ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005185-6 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: REGIS RICHARL PRIMO DA SILVA
REQDO.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROC ADM 656/2002-PR/PA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005185-6 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: REGIS RICHARL PRIMO DA SILVA
REQDO.: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PROC ADM 656/2002-PR/PA
VARA: 4ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005186-0 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO.: OSVALDO MESQUITA E OUTROS
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005187-3 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO.: JOSE BRAZ DOS SANTOS SILVA
VARA: 3ª VARA FEDERAL
PROCESSO: 2004.39.00.005188-7 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 1300-SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR:WAUX GARIBALDIRANIERI
ADVOGADO:JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005191-4 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:ELIENE RIBEIRO SANTOS DE CASTRO SA
ADVOGADO:KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005194-5 PROT.:09/06/2004
CLASSE:3300-EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:CLAUDIA SANTIANNI BARREIRO
EXCDO:CHURUASCARIA E LANCHONETE MAGUARY LTDA
VARA:7ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005196-2 PROT.:09/06/2004
CLASSE:5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE:JONILSON DAS GRACAS DAS MERCEDES DIAS
REQDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005178-4 PROT.:08/06/2004
CLASSE:15402-COMPEFENCIA-CONFLITOS
REQTE:MARIA ELIANA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO:NELSON RUBENS ROFFE BORGES
REQDO:JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO PARA
VARA:3ª VARA FEDERAL
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA
PROCESSO:2004.39.00.005182-5 PROT.:09/06/2004
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE:EXPORTADORA PERACCHI LTDA
ADVOGADO:IDEMAR CORDEIRO PERACCHI
IMPO:PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL, NO ESTADO DO
PARA
VARA:5ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005183-9 PROT.:09/06/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:SIGILOSO
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005189-0 PROT.:09/06/2004
CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE:JUSTICA PUBLICA
REQDO:NEO TECK SENG E OUTROS
VARA:4ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005190-0 PROT.:09/06/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:ECONTEC ECONOMISTAS AUDITORES LTDA
ADVOGADO:GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
EMBDO:FAZENDA NACIONAL
VARA:6ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005192-8 PROT.:09/06/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
EMBDO:ANIBAL DA SILVA COSTA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005193-1 PROT.:09/06/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
EMBDO:JOSE MARIA GOMES BROCHADO E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL
PROCESSO:2004.39.00.005195-9 PROT.:09/06/2004
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO:CLAUDIANE REBONATTO LOPES
EMBDO:JOSE NAZARENO DE ARAUJO JUNIOR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	28
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	8
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	0
TOTAL DOS PROCESSOS	36

MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP.M.P.F.

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
PROCESSO:2004.39.00.707020-9 PROT.:08/06/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JR
REQDO:L. A. BATISTA ME E OUTROS
VARA:1ª JEF CRIMINAL

PROCESSO:2004.39.00.707021-2 PROT.:08/06/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:FELICIO PONTES JR
REQDO:T. N. C. COMERCIO LTDA E OUTROS
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.707022-6 PROT.:08/06/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:REGIS RICHARL PRIMO DA SILVA
REQDO:DIJUKEL MADEIRAS LTDA E OUTROS
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.707023-0 PROT.:08/06/2004
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REQDO:TIA GO DAS GRACAS ALMEIDA ABREU
VARA:1ª JEF CRIMINAL
PROCESSO:2004.39.00.705090-6 PROT.:19/05/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:ROSE MARY DE SOUZA SILVA
ADVOGADO:FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEAO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705204-0 PROT.:24/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:DURVANDA CORREA MONTEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705342-5 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ZUILA DE ANDRADE GONCALVES
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1ª JEF CÍVEL
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA
PROCESSO:2004.39.00.705342-5 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ZUILA DE ANDRADE GONCALVES
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705344-2 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOSE ADOLFO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705389-1 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:IRACEMA FIGUEIREDO VIEGA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705396-3 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CARLOS DIAS RUIZ
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705422-1 PROT.:27/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:RAIMUNDO COSTA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705436-9 PROT.:27/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ADERSON ANDRADE LEAL
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705461-9 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:MARIA GUIOMAR PINA SARAIVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705462-2 PROT.:27/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:ELZARINA NAZARETH MONTEIRO DOSSANTOS
ADVOGADO:JULIANA VAZ PINTO EMIDIO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705462-2 PROT.:27/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:ELZARINA NAZARETH MONTEIRO DOSSANTOS
ADVOGADO:JULIANA VAZ PINTO EMIDIO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705466-7 PROT.:27/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:LUIZ CINESIO FELIX DA SILVA
ADVOGADO:JULIANA VAZ PINTO EMIDIO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705467-0 PROT.:27/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:RAIMUNDO NONATO CRUZ DE ARAUJO
ADVOGADO:JULIANA VAZ PINTO EMIDIO

REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705508-0 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CARMEN PAIVA DE MENESES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705512-0 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:HAILDO ANDRADE DE OLIVEIRA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705518-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:CAMILLOSA E SOUZA PORTO DE OLIVEIRA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705536-0 PROT.:28/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:GUTOMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO:CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705543-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:MARIA ONEIDE DE CASTRO CINTRA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705543-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:MARIA ONEIDE DE CASTRO CINTRA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705549-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOSE OLAVO TEIXEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705560-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:AMELIA SALES NASCIMENTO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705562-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOAO CORDEIRO DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705563-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705567-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOAO PEREIRA SANTIAGO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705572-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OSVALDO TAVARES HENRIQUES
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705575-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALDOMARIO BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705575-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ALDOMARIO BARBOSA DA FONSECA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.705596-7 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JACIRA FELIPE BARBOSA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1ª JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706124-4 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:LUIZ DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA SSSAMPAIO
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1ª JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.706125-8 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:FRANCINALDO OLIVEIRA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706126-1 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:TELEMAR DA SILVA PINHO
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706127-5 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706127-5 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706129-2 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:LUIZ NAZARENO LIMA GOMES
ADVOGADO:ARISTEU ARROXELAS LINS LEAL
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706385-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO DA CRUZ SANTOS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706399-5 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA ELZA BARBOSA SOARES
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706432-5 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:LUIZ FERNANDO MACIEL COU TINTINHO
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706433-9 PROT.:09/06/2004
CLASSE:1600-FGTS
AUTOR:RAIMUNDO PALLO DE ARAGAO
ADVOGADO:SEBASTIANA APARECIDA S S Sampaio
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706441-4 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MOISES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706442-8 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RISOMAR LEAL LIMA
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706443-1 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NILO MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706445-9 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OSCAR DE SOUSA LUZ
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706446-2 PROT.:31/05/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706469-9 PROT.:01/06/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:JOSE MARIA MOREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706479-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDIVALDO JOSE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL

PROCESSO:2004.39.00.706482-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:NIZIA DOSSANTOS PETY
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706505-0 PROT.:20/05/2004
CLASSE:1202-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR:MAURICIO FORTES XAVIER
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706516-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDO SEBASTIAO DOSSANTOS MELO
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706517-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CLAUDIONOR JOSE BARREIROS PUGET
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706547-8 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:CIGEBERTO DE MELO TAMIARANA E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706548-1 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706549-5 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706550-5 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDVALDO PEREIRA SOARES
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706551-9 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:JOSE AURI BARROS DE OLIVEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706560-8 PROT.:07/06/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:TEREZINHA DE JESUS BELTRAO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706561-1 PROT.:07/06/2004
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:JOAO VITAL SACRAMENTO DA SILVA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706562-5 PROT.:07/03/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:DELZUTTE DOSSANTOS PAKAO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706563-9 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:JOAO DE DEUS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706567-3 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:JOSE RIBAMAR FERREIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706568-7 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:DOMINGOS CALDEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706569-0 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:MARIA LOURIMAR DE SOUSA VIEIRA
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706570-0 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:ANTONIO DE PADUA FERREIRA E OUTROS

ADVOGADO:DANIEL KONSTADINIDIS
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706574-5 PROT.:04/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DE LOURDES DOSSANTOS CORREA
REU:UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706579-3 PROT.:08/06/2004
CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR:MARCELINO BARROS FURTADO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706591-0 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:REINALDO FERREIRA BRUN
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706596-8 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:RAIMUNDA BARBOSA DE AZEVEDO
ADVOGADO:JULIO CESAR TELES NETO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706611-0 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FRANCISCO DE ASSIS MAIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706612-3 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:FORTUNATO ERNESTO NETO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706613-7 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA LUCIA GUIMARAES E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706614-0 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:OCTAVIO ANUNCIACAO E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706615-4 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MARIA DA GLORIA DE AVELAR E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706616-8 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:MANOEL MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706619-9 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LINDALVA DO SOCORRO CONCEICAO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706623-0 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:EDSON BRAGA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706625-7 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUCICLEIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706625-7 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUCICLEIA OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706626-0 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:SERGIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO:JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU:UNIAO FEDERAL
VARA:1º JEF CÍVEL
PROCESSO:2004.39.00.706627-4 PROT.:03/06/2004
CLASSE:1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR:LUCIVALDO COSTA E OUTROS

ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706628-8 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: GABIMAR SANTOS GOMES E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706629-1 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: FATIMA MARIA ANGELIM MENDES SALES E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706630-1 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LAURO MESSIAS MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706632-9 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO DA CONCEICAO CARREIRA E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706634-6 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOAQUIM CARLOS QUEIROZ NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706635-0 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706636-3 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706638-0 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: DEUZILIA FIGUEIREDO CARDOSO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706639-4 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: EUNICE CARVALHO DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO: JORGE FERREIRA RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706641-8 PROT.: 03/06/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: EMANUEL ADILSON DE SOUZA SERRAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706751-2 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: JOSE MARIA DA CONCEICAO AMADOR
ADVOGADO: PAULA FRASSINETTI MATOS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706752-6 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 1600-FGTS
AUTOR: MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA EVANGELISTA
ADVOGADO: MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA EVANGELISTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706753-0 PROT.: 09/06/2004
CLASSE: 5209-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE: RICARDO SILVA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706844-2 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 1900-OUTRAS
AUTOR: MARIA DO SOCORRO TORRES DA SILVA
ADVOGADO: VICI TOR TADEU DE SOUZA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706880-9 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE

BENEFICIO
AUTOR: WERLEM PEREIRA DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706917-7 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: MARIA OLINDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: IVOPAZ DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1ª JEF CÍVEL
PROCESSO: 2004.39.00.706918-0 PROT.: 08/06/2004
CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARCIO ROGERIO FIORELLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 1ª JEF CÍVEL
III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 95
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE 0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE 0
TOTAL DOS PROCESSOS 95
MARILENE CARVALHO DA SILVA
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
SILVIO COIMBRA MOURTHÉ
JUIZ DISTRIBUIDOR
UBIRATAN CAZETTA
REP. M.P.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARA-1ª VARA

Juiz Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret.: RAIMUNDO MACHADO VILHENA
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM ESPECIAL Nº 042/04
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.00.01280-4 FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTSEP
ADVOGADO: - NAIR FLIMA
ADVOGADO: PA00006246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
PROCUR: - ADAO PAES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP: Defiro o prazo de 20 dias para que o autor cumpra o despacho de f. 523, itens 4 e 5, bem como se manifeste sobre a petição e documentos de f. 524/527.
96.00.03679-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: MARIA DE BELEM FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: - ELISA BESSA DE CASTRO
IMPDO: DIRETOR DE PESSOAL CIVIL DO MINISTERIO DO EXERCITO
IMPDO: MAJOR JULIO CESAR PEREZ MAZO
DESP: 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
1998.39.00.002892-3 FGTS
AUTOR: BENEDITO SILVA DA CUNHA E OUTRO
ADVOGADO: PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP: 1. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Após o cumprimento da determinação supra, vista ao autor, conforme requerido à f. 101, para requerer o que entender de direito.
1998.39.00.002927-5 FGTS
AUTOR: ANDREILINA DE ALMEIDA GONZAGA
ADVOGADO: PA00007275 - LUIZ PINGARILHO
ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP: 1. Anote-se o substabelecimento de f. no sistema processual. 2. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.
1998.39.00.004105-9 OUTRAS
AUTOR: RAIMUNDA ALVES XAVIER
ADVOGADO: PA00007275 - LUIZ PINGARILHO
ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP: Anote-se o substabelecimento de f. 142/143 no sistema processual. Intime-se a Caixa para, no prazo de 15 dias, apresentar o(s) termo(s) firmado(s) pelo(s) autor(es) Raimunda Alves Xavier, para fins de comprovação da alegada adesão. Eventual equívoco na informação de f. 150, cumpra a Caixa o julgado em relação ao(s) referido(s) autor(es), no prazo acima assinalado.
1998.39.00.010633-2 OUTRAS
AUTOR: JUSCELINO PINHEIRO NERY
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP: Intime-se a Caixa para, no prazo de 15 dias, apresentar o(s) termo(s) firmado(s) pelo(s) autor(es) Juscelino Pinheiro Nery, para fins de comprovação da alegada adesão. Eventual equívoco na informação de f. 187, cumpra a Caixa o julgado em relação ao(s) referido(s) autor(es), no prazo acima assinalado.
1998.39.00.011312-3 FGTS
AUTOR: ANA DO SOCORRO RODRIGUES GOMES E OUTROS
ADVOGADO: PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP: Intime-se a Caixa para, no prazo de 15 dias, apresentar o(s) termo(s) firmado(s) pelo(s) autor(es) Ana do Socorro Rodrigues Gomes, Antonio José Lima de Araújo, José Ribamar Abreu da Silva, Manoel Eretiano do Nascimento e Valentin Pereira de Melo, para fins de comprovação da alegada adesão. Eventual equívoco na informação de f. 132, cumpra a Caixa o julgado em relação ao(s) referido(s) autor(es), no prazo acima assinalado.
1999.39.00.000503-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: DENDE DO PARA S/A - DENPASA E OUTRO
ADVOGADO: SP00144479 - LUIZ CARLOS PASQUAL
IMPDO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP: 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
1999.39.00.004267-0 FGTS
AUTOR: MARIA DULCINEIA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: PA00003278 - LUIZ OTAVIO DA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP: 1. Diga o autor Muacir Humberto Pereira Queiroz sobre a declaração da Caixa de não localização no cadastro cidadão (f. 140), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. Prazo: 5 dias. 2. Concedo o prazo de 30 dias para que a Caixa apresente o termo firmado pela autora Maria Dulcinea do Nascimento, para fins de comprovação da adesão notificada à f. 138.
1999.39.00.007879-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBDO: MARIA DO CARMO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
EMBDO: JULIANA EVANGELISTA CABRAL DA SILVA
EMBDO: MARIA JOSE DO NASCIMENTO BRITO
EMBDO: MARIA TAPEMBECK VAZ
EMBDO: ADELAIDE VERO DA CONCEICAO
EMBDO: MARIA JOSE EVANGELISTA FARIAS
EMBDO: ONEZINDA GALENO DE SOUZA
EMBDO: JOSE NAZARE DA SILVA
EMBDO: RAIMUNDO ALVES DE MELO
EMBDO: MARIA ANDREILINA DOS SANTOS
EMBDO: LUCILA NASCIMENTO COSTA
EMBDO: LUIZA DA SILVA MORAES
EMBDO: ALCINA DA SILVA FORO
EMBDO: DAIZA MORAES DOS SANTOS
EMBDO: ANTONIO DA SILVA LIMA
EMBDO: ALFEU FURTADO BAIÁ
EMBDO: LUIS DOS SANTOS DAMES
EMBDO: JOSE NASCIMENTO COSTA
EMBDO: BELIZIO GONCALVES DE OLIVEIRA
EMBDO: JOAQUIM FAUSTINO LIMA
EMBDO: EDGAR MANOEL REIS
EMBDO: JULIO GOMES DE OLIVEIRA
EMBDO: DEUSDEDIT DE ALCANTARA COSTA
EMBDO: JESUS GOMES GARCIA
EMBDO: LUIZ GOMES DE MELO
EMBDO: RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE MACHADO
EMBDO: JOVINOMATIAS RODRIGUES
EMBDO: RAIMUNDO CARVALHO
EMBDO: RAIMUNDO FERREIRA DE ARAUJO
EMBDO: JOSE MOREIRA FILHO
EMBDO: GENESIO SARAIVA
EMBDO: THEODORO DOS SANTOS
EMBDO: RAIMUNDO FRAZAO
EMBDO: SANDOVAL AMORIM BITENCOURT
EMBDO: ANTONIO MORAES DA SILVA
EMBDO: MANOEL DOS SANTOS LEITE
EMBDO: MIGUEL PEDRO DA COSTA
EMBDO: PATRICIO EUSTAQUIO ROSARIO
EMBDO: JOAO MATOS DA SILVA
EMBDO: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
EMBDO: BENEDITO NAHUN DE SOUZA
EMBDO: MOISES ROCHA
EMBDO: ANASTACIO FRANCISCO DA COSTA
EMBDO: CARLOS DE SOUZA SIQUEIRA
EMBDO: MARILDA LOPES DE CARVALHO
EMBDO: MARIA DE NAZARE MACIEL RODRIGUES
EMBDO: ONELIA DOS SANTOS
EMBDO: TEREZINHA MONTEIRO ALVES
EMBDO: ALZIRA SANTOS PINHEIRO
EMBDO: MARIA DA CONCEICAO FIGUEIREDO CORREA
EMBDO: MANOEL TEODORO DA SILVA
EMBDO: JOSE RAIOI DA CONCEICAO
EMBDO: FRANCISCO ALVES MARTINS
EMBDO: NOMINANDO MONTEIRO CARVALHO
ADVOGADO: PA00007879 - ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
DESP: Vista aos embargados sobre a petição e documentos de f. 504/564, pelo prazo de 5 dias.
DESP: 1. Recebo a apelação interposta pelos embargados José Nazaré da Silva, Belizio Gonçalves de Oliveira e Raimundo Alves de Melo às f. 574/576, nos efeitos

devolutivo e suspensivo. Vista ao INSS para apresentação das contra-razões. Proce-da-se à formação de autos suplementares para regular processamento do recurso interposto, instruindo-os com as peças necessárias, remetendo-se, em seguida, com ou sem manifestação, ao Egr. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, uma vez que os presentes embargos prosseguirão em relação aos embargados remanescentes. 2. Vista às partes sobre a manifestação de f. 578, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2001.39.00.006116-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PEDRO PAULO DOSSANTOS MEDEIROS E OUTRO
ADVOGADO: PA00003324 - DJALMA LEITE FEITOSA
ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2002.39.00.001144-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELIZABETE FONSECA DOS SANTOS
EXCDO : VALDECIR DE SOUZA DIAS
EXCDO : FATIMA MARIA PICANCO RODRIGUES
EXCDO : MARIA DO SOCORRO NUNES RODRIGUES
EXCDO : JORGE ANISIO MEDEIROS DE MELO
EXCDO : RAIMUNDO PAIXAO DA SILVA
EXCDO : JOSE LUIZ MORAES GOMES
ADVOGADO: PA00008326 - REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
DESP : Nos termos do v. acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região: "PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO REGIDA PELO CPC. 1. Não sendo encontrado o devedor, ou bens do seu patrimônio para arresto ou penhora, em garantia a execução, não se apresenta viável a extinção do processo, nos termos do art. 267, II, combinado com o artigo 598 do CPC. 2. Para que se possa conciliar o interesse da justiça em tirar de tramitação um feito provisoriamente ineficaz e o interesse da parte em não perder o seu crédito, aplica-se, em extensão, o disposto no artigo 40 da lei 6.830/80. 3. Arquivamento da execução, sem baixa na distribuição. 4. Apelo provido, para anular-se a sentença da extinção." (AC 01210851/DF, Relatora a Drª Juíza Eliana Calmon, Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, DJ 4-12-89). Em face do exposto, determino o arquivamento provisório dos autos, em similaridade ao disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

2002.39.00.003390-5 OUTRAS
AUTOR : WALMIR MOURA BRELAZ
ADVOGADO: PA0000505A - FREDERICO BRUNDES ROZIERES
ADVOGADO: PA00005971 - WALMIR MOURA BRELAZ
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA JUSTICA - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL
DESP : 1. Defiro as provas requeridas pelo autor (f. 80). 2. Designo o dia 10/08/04, às 15:00h, para a realização da audiência de instrução e julgamento, em que será tomado o depoimento pessoal do policial federal envolvido nos acontecimentos e ouvidas as testemunhas. 3. Depositem as partes, em cartório, o competente rol em até 15 dias antes da audiência, a fim de viabilizar as intimações. 4. As intimações de estilo, e, vindo o rol acima em tempo hábil, intimem-se as demais testemunhas.

2003.39.00.003436-6 OUTRAS
AUTOR : DINIZ BRITO MATOS
ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESP : Complemente a Caixa o valor (R\$7,90) correspondente ao porte de remessa e retorno da apelação, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. (...) 2003.39.00.004813-8 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO: PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
DESP : Retifique-se a classe processual (1.702). Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2003.39.00.005548-0 SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ADEMAR DA UVERGNE MENDES LIMA E OUTRO
ADVOGADO: CE00008709 - CARLOS ALBERTO DE QUEIROZ FRAGA
ADVOGADO: PA00005057 - LEONAN GONDIM DA CRUZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00011216 - JADER BENEDITO DA PAIXÃO RUBEIRO
DESP : Defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2003.39.00.008695-7 EXCECAO (INCOMPETENCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
REQTE : CONSTRUTORA KARANE LTDA
ADVOGADO: PB00003527 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA
REQDO : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
INTERESS : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROCUR : JANIRA DE FATIMA MACIEL DA SILVA
INTERESS : FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA
INTERESS : AURELIO ALVES DE SALES
ADVOGADO: PA00007815 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
ADVOGADO: PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO
DESP : (...) 3. Cumprida a determinação acima, dê-se vista a Francisco Chagas de Oliveira, Aurélio Alves de Sales e INCRA, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para decisão.

94.00.04487-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : INTERUNION - COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : EDUARDO PINHEIRO PUNTEL
ADVOGADO : SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI
IMPDO : INSPECTOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM DO PARA
DESP : 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se

os autos com baixa na distribuição.

1998.39.00.006863-0 FGTS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO
ADVOGADO: PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESP : 1. Anote-se o subestabelecimento de f. no sistema processual. 2. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.001563-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : PROTECAO E ASSISTENCIA MEDICA A SAUDE S/C LTDA - PROSAUDE
ADVOGADO: SC00012700 - LAWRENCE TANCREDO
ADVOGADO: SC00012673 - MARLON DE SOUZA FLOR
ADVOGADO: PA00008437 - WALBER DA CONCEICAO FERREIRA
LITISPA : FAZENDA NACIONAL
IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
IMPDO : CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/PA
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1999.39.00.001843-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : CLIDE MOTTA TELLES CONDURU
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM BELEM/PA
DESP : 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1999.39.00.002159-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : FRANCISCO CAETANO MILEO
ADVOGADO: PA00004596 - ANA MARIA FERNANDEZ MILEO
IMPDO : UNIAO FEDERAL
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
DESP : 1. Cumpra-se o v. acórdão, ciente as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2000.39.00.004794-9 FGTS
AUTOR : JOSE SEBASTIAO DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO: PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESP : Apresente a Caixa o termo de transação firmado pelo autor José Sebastião da Cruz Rodrigues, para fins de homologação, no prazo de 15 dias.

2001.39.00.005875-2 FGTS
AUTOR : JOSE MARIA CORREA E OUTRO
ADVOGADO: PA00002406 - ODIVAL QUARESMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO
DESP : 1. Diga o autor José Maria Corrêa sobre a declaração da Caixa de não localização no cadastro cidadão (f. 110), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. Prazo: 5 dias. 2. Concedo o prazo de 30 dias para que a Caixa apresente o termo firmado pelo autor Raimundo Lourenil Coutinho Lobato, para fins de comprovação da adesão notificada à f. 108.

2002.39.00.006395-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCA NUNES DA COSTA
ADVOGADO: PA00009940 - EDUARDO ORLANDO CDE FREITAS
ADVOGADO: PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : 1. Indefiro a prova testemunhal requerida pela autora, por entendê-la desnecessária ao deslinde do feito e, defiro a realização da prova pericial médica, requerida na inicial, nomeando perito o Dr. Bruno Acatuassu Paes Barreto, 249.8500/249.7500, Trav. 3 de Maio n. 1.787, o qual deverá ser intimado, por telefone, da nomeação e, aceitando o encargo, apresentar proposta de honorários, em 5 dias. 2. Apresentem as partes, em 5 dias, se desejarem, quesitos e assistentes técnicos, que oferecerão seus pareceres no prazo de 10 dias seguintes à intimação das partes da apresentação do laudo. (...) 2003.39.00.002534-0 PREVIDENCIARIO
AUTOR : JOAO DE DEUS PALHETA NEVES
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
REU : UNIAO FEDERAL
DESP : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

2003.39.00.005108-1 PREVIDENCIARIO
AUTOR : CARLOS DA FONSECA MACHADO
ADVOGADO: PA00002066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
2002.39.00.003002-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FERNANDO JOSE CARDOSO BRANDAO E OUTROS
ADVOGADO: PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
REU : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA
SENT : (...) Ante o exposto, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, I). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito

em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se a determinação judicial contida no item "c" da decisão de fls. 67/68.

2002.39.00.003758-0 TRIBUTARIA
AUTOR : MAUAN ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS/C LTDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00002173 - MARIA APARECIDA VIDIGAL DE SOUZA
ADVOGADO: PA00009938 - SIMONE JATENE CAVALCANTE BOTELHO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA0000M261 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
SENT : (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com exame do mérito, consoante dispõe o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, por ter-se operado a prescrição. Condeno as autoras ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

2002.39.00.008849-8 TRIBUTARIA
AUTOR : EMPASA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DO PARALITA
ADVOGADO: PA00009504 - CAMILLA MOURA RUBIN
ADVOGADO: PA00010234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: PA00002489 - ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
SENT : (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com exame do mérito, consoante dispõe o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, por ter-se operado a prescrição. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

2002.39.00.010037-5 TRIBUTARIA
AUTOR : CARMITO CARNEIRO PINHO
ADVOGADO: PA00006821 - HELENA DESOUSA ALVES
REU : FAZENDA NACIONAL
REU : ESTADO DO PARA
SENT : (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 5% em favor da União e 5% em favor do Estado do Pará, percentual incidente sobre o valor da causa retificado à f. 16. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2002.39.00.010443-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDOSSERV PUB FEDERAIS DO MINIST DOS TRANSPORTES - DNIT NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA SINSEPMIT
ADVOGADO: PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REU : DNIT - 2 UNIT - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SENT : (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar aos servidores substituídos ANA DE MORAES BEZERRA, ELY ROSA DO NASCIMENTO PEREIRA, FRANCISCA LINA DA SILVA TEIXEIRA, FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA, JOSÉ GUILHERME DE AVIZ, JOSÉ ROCHA FILHO, JOSÉ TAVARES BEZERRA, MARIA DE NAZARÉ M. DE MORAES, MARIA NILZA LIMA COSTA e MAYER JAIME ELGRABLY os atrasados da diferença remuneratória de 3,17%, a partir de janeiro de 1995, com correção monetária desde quando seria devida a parcela e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, compensadas as parcelas já recebidas. As despesas processuais serão rateadas entre as partes e cada qual arcará com os honorários de seu(s) respectivo(s) advogado(s), em face da sucumbência recíproca. Tendo em vista o disposto no art. 12 da Medida Provisória 2.180-35/01 e a edição da Súmula Administrativa n. 9 pela Advocacia Geral da União, deixo de determinar a remessa oficial dos presentes autos.

2002.39.00.010814-3 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE NAZARE MEDEIROS ROCHA
ADVOGADO: PA00008270 - CAMILE MELO NUNES
REU : UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIAO)
SENT : (...) Ante o exposto, afastando a preliminar de litispendência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer o direito da autora ao recebimento da ajuda de custo devida em virtude de sua remoção da cidade de Breves para Castanhal, condenando a União ao pagamento da referida vantagem, no valor da remuneração vigente à época, corrigida monetariamente desde então e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (doze por cento) sobre o valor da condenação. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, subam os autos à superior instância.

2003.39.00.012907-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: PA00003961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SENT : Ante o exposto, não sendo ilegal nem abusivo o ato combatido, denego a segurança. Sem custas, já que a impetrante, por ocasião do pagamento das custas iniciais, recolheu a maior (Lei 9.289/96). Sem honorários advocatícios, em face do enunciado 105 da súmula do STJ. Oficie-se à Relatora do AI nº 2003.01.00.041178-6, Desembargadora Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, comunicando-lhe a prolação e remetendo-lhe uma cópia desta sentença. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JUNHO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
95.01.11620-4 FGTS
AUTOR : ANTONIA PEREIRA HILDEBRANDO E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO VSAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUTINHO COELHO E OUTROS
DESP : Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s)

na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.003683-9 FGTS

AUTOR : MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO : PA00001614 - GILDA DA SILVA LIMA

ADVOGADO : PA00000833 - LUCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelos autores indicados à f. 209, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 192), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1997.39.00.010561-8 FGTS

AUTOR : MANOEL VITOR NUNES E OUTROS

ADVOGADO : PA00003500 - CARLOS ALBERTO SERRA DE SOUZA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelos autores indicados à f. 230, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 210), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. 3. Decorrido o prazo para manifestação da Caixa, dê-se vista aos autores Pedro Paulo da Costa Moura sobre o crédito efetuado na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.012473-4 FGTS

AUTOR : CARMEM SILVIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO : PA00007985 - ROSANE BAGLIOLI DAMMNSKI

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a) autor(a) indicado(s) à f. 169, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 153), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.001696-2 FGTS

AUTOR : JUCELINO CORREA PACHECO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a) autor(a)(es) indicado(s) à f. 203, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 205), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s)

autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. 3. Digam os autor(es) Raimundo dos Santos Guimarães sobre a declaração da Caixa de inexistência de dados para crédito (f. 233), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. Prazo: 20 dias. 4. Dê-se vista ao(s) autor(es) Admilson do Socorro Oliveira e Raimunda Ramalho da Silva sobre o crédito efetuado na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS para cumprimento do julgado (f. 222), pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.002436-0 OUTRAS

AUTOR : RUIVALDO MARIA POMPEU BRAGA E OUTROS

ADVOGADO : PA00006969 - EDSON MEDEIROS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.004088-0 FGTS

AUTOR : ROSENILDO DE JESUS MORAES VILHENA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a) autor(a)(es) indicado(s) à f. 166, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 148), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.004112-2 FGTS

AUTOR : RAIMUNDO LUCIO

ADVOGADO : PA00006964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Anote-se o substabelecimento de f. 156. 2. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a) autor(a)(es) indicados à f. 163, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 3. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 48 e 144), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.005006-0 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MEC

METAL E DE MAT. ELETRICO DO ESTADO DO PARA-SIMETAL

ADVOGADO : REGINA TITO OYAMA OKAJIMA

ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Incabível o pedido de f. 229/230. É descabida, na espécie, a expedição de alvará de levantamento em nome da Sociedade de Advogados, para fins de retenção do imposto de renda à alíquota reduzida de 1,5% (pessoa jurídica). Se as procurações foram outorgadas individualmente aos advogados, sem referência à sociedade, não há que se falar em expedição de alvará de levantamento de valores referentes a honorários em nome da sociedade de que fazem parte, consoante o § 3º do art. 15 da Lei n. 8.906/94. 2. Intime-se a Caixa para que apresente o termo de adesão firmado pelos autores indicados às f. 241 no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 3. Manifeste-se os autores Romário Abraham de Assis e Vamberto Lucio da Silva sobre a declaração da Caixa de inexistência de dados para crédito, indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. 4. Vista aos autores Romário Abraham de Assis, Seles Nafes Melo da Silva e Vamberto Lucio da Silva sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.007866-9 FGTS

AUTOR : MARLENE DOSSANTOS AGRASSAR

ADVOGADO : PA00004360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO

REU : UNIAO FEDERAL

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pela autora (f. 161), no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 145), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

2001.39.00.001365-6 FGTS

AUTOR : SEBASTIAO DE CASTRO AMORAS E OUTROS

ADVOGADO : PA00005884 - EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a) autor(a)(es) indicado(s) à f. 142, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. No mesmo prazo, deve a Caixa depositar, à disposição deste juízo, os honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 106), inclusive sobre os valores transacionados com aqueles que firmaram acordo.

2002.39.00.001334-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE : ROSIVALDO MORAES DE SOUSA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Anote-se o substabelecimento de f. 163. 2. Havendo discussão a respeito da realização da adesão ao acordo (f. 159/161), intime-se a Caixa para apresentar o respectivo termo, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de homologação. 3. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 134), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, no prazo acima assinalado. 4. Em igual prazo, manifestem-se os advogados da Caixa sobre eventual interesse na execução de seus honorários.

1997.39.00.003032-1 OUTRAS

AUTOR : ALDENOR PINTO MONTEIRO JUNIOR E OUTROS

ADVOGADO : PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.011508-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : MARIA GORETT BATISTA MARTINS E OUTROS

ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTROMAIA

REU : UNIAO FEDERAL

DESP: Digam os autores sobre os documentos acostados pela União, para fins do art. 604 do Código de Processo Civil, em 30 dias

1998.39.00.000972-0 OUTRAS

AUTOR : RAIMUNDO GERALDO LOPES FERREIRA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DESOUSA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.001415-3 FGTS

AUTOR : MANOEL DAS GRACAS MALATO DE CASTRO E OUTROS

PROCUR : JOSE MARIA DA CONSOLACAO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a) autor(a)(es) indicado(s) à f. 184, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, enseja a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da

condenação (f. 80 e 166), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. 3. Diga(m) o(s) autor(es) Claudino Nazaré dos Santos sobre a declaração da Caixa de não localização no cadastro cidadão (f. 188), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. Prazo: 20 dias.

1998.39.00.004125-2 OUTRAS

AUTOR : JOAO BATISTA BARBOSA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.004189-4 FGTS

AUTOR : FRANCISCO FERNANDO NOGUEIRA
ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 225, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 99 e 206), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

2000.39.00.003028-0 FGTS

AUTOR : JOAO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : PA0000945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
PROCUR : CASSIO HUMBERTO A. SANTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2000.39.00.013776-0 FGTS

AUTOR : ADALBERTO FARIAS PIRES E OUTROS
ADVOGADO : PA00006173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2000.39.00.013776-0 FGTS

AUTOR : ADALBERTO FARIAS PIRES E OUTROS
ADVOGADO : PA00006173 - JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 20 dias, para requerer o que entender(em) de direito. Ressalte-se que a falta de manifestação sobre o(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS para cumprimento do julgado será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2001.39.00.011390-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ANTONIO NESTOR RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA00009674 - MARCIO SILVAMAUES DE FARIA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESP: 1. Intime-se o perito para designar uma nova data para realização do exame pericial, com bastante antecedência. 2. Após, intime-se os autores, por carta, para comparecerem na hora aprazada, junto ao Dr. José Emílio de Brito Freire, à Rua Ferreira Cantão nº 454, sala 107, munidos dos exames relacionados à f. 826, cuja cópia deverá acompanhar a carta de intimação, para orientá-los.

2003.39.00.001038-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR : PEDRO QUEIROZ CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

REU : EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: Defiro a prova pericial requerida pelos autores à f. 101 e nomeio perito o contador Inocêncio Coelho Lacerda Júnior (tel. 229.5954/9988.4957), que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários em 5 dias. Apresentem as partes, em 5 dias, se desejarem, quesitos e assistentes técnicos, que oferecerão seus pareceres no prazo de dez dias seguintes à intimação das partes da apresentação do laudo. Intime-se o autor para depositar, em 10 dias, o valor dos honorários, sob pena de caracterizar-se desistência tácita da prova. Sem impugnação das partes quanto ao perito nomeado, intime-se-o, por telefone, para dizer se aceita o encargo. Caso positivo, deverá indicar a data do início dos trabalhos, conforme previsto no art. 431-A do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei 10.358/01, os quais deverão ser concluídos em 30 dias.

95.00.01075-5 FGTS

AUTOR : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Intime-se a Caixa para, no prazo de 30 dias, apresentar os termos de adesão firmados pelos autores Antonio Carlos do Nascimento Araújo e Raimundo Carlos dos Santos, para fins de homologação, bem como para comprovar o cumprimento do julgado em relação ao autor Raimundo Beltrão da Silva. Sobre a informação de adesão ao acordo pelo autor Lauro dos Anjos Barbosa (f. 321), preste a Caixa, no prazo assinalado, os devidos esclarecimentos, posto que às f. 311/314 informou o cumprimento do julgado em relação ao referido autor, apresentando, se for o caso, o respectivo termo, para ser homologado.

96.00.05189-5 FGTS

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA SINTSEP
ADVOGADO : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 480/486, no prazo de 30 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 358 e 452), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. 3. Diga(m) o(s) autor(es) Ailton de Nazaré S. de Oliveira, Maria Helena da Costa Ferreira Lima e Vania Batista Mendes Pinto sobre a declaração da Caixa de inexistência de dados para crédito (f. 567), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo.

Prazo: 30 dias. 4. Dê-se vista aos demais autores relacionados às f. 479 sobre o crédito efetuado nas contas vinculadas do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 30 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1997.39.00.002075-7 OUTRAS

AUTOR : JOSE OCEANO CASTELO BRANCO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 141 e 248), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), bem como para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1997.39.00.002075-7 OUTRAS

AUTOR : JOSE OCEANO CASTELO BRANCO E OUTROS

ADVOGADO : PA00005537 - SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 141 e 248), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao(s) autor(es), bem como para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(es), no prazo de 60 (sessenta) dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1998.39.00.002652-4 FGTS

AUTOR : JOSE DE JESUS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 153, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 112), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários. 3. Diga o autor Ivaldir Sossinho Gouveia sobre a declaração da Caixa de inexistência de dados para crédito (f. 165), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. Prazo: 20 dias. No mesmo prazo, deve o referido autor manifestar-se sobre o crédito efetuado nas contas vinculadas do FGTS para cumprimento do julgado (f. 152). A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.003665-4 FGTS

AUTOR : JIZIDRO COUTINHO PEREIRA

ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo autor, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 102 e 155), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

1998.39.00.007191-4 OUTRAS

AUTOR : CIGEBERTO DE MELO TAMIARANA E OUTROS

ADVOGADO : PA00003793 - WANDALUCIA CORREA RODRIGUES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO

DESP: Intime-se a Caixa para, no prazo de 15 dias, apresentar o(s) termo(s) firmado(s) pelo(s) autor(es) listados à f. 232, para fins de comprovação da alegada adesão. Eventual equívoco na informação de f. 232, cumpra a Caixa o julgado em relação ao(s) referido(s) autor(es), no prazo acima assinalado. Diante dos documentos juntados à f. 235/239, cumpra a Caixa o julgado em relação ao autor Antonio Neivaldo de Andrade, no mesmo prazo. Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, Agência Centro, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 20 dias, os extratos fundiários de Cigeberto de Melo Tamiarana, no período de janeiro de 1989 a maio de 1990.

1998.39.00.009800-1 FGTS

AUTOR : ANTONOR PACHECO DE SARGES

ADVOGADO : PA00008395 - ANA CAROLINA DOSSANTOS FERREIRA

ADVOGADO : PA00008487 - CLAUDIA DE FATIMA NUNES FERREIRA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 220, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 102 e 202), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1998.39.00.012290-1 FGTS

AUTOR : IVANILDO LUZ DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : PA00007152 - LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado em relação ao crédito do autor Elson Silva da Costa, no prazo de 30 (trinta) dias. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejara a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (f. 180), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelos autores indicados à f. 196, no prazo de 15 dias, para fins de homologação, bem como para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, incluindo os valores dos acordos homologados acima, no prazo de 10 (dez) dias. A execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita.

1999.39.00.002336-2 FGTS

AUTOR : IVANCLAY FLEXA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO : PA00009001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA

ADVOGADO : PA00008487 - ROSA MARIA MORAES BAHIA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS

DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo(a)(s) autor(a)(es) indicado(s) à f. 299, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os

honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 114 e 275), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do(a)(s) autor(a)(es), no prazo de cinco dias. Ressalte-se que a execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. 3. Oportunamente, expeça-se alvará para levantamento dos honorários advocatícios a serem depositados em nome da sociedade civil de advogados, conforme requerido à fl. 289/290.4. Digite(m) o(s) autor(es) Ivo Aranha de Carvalho, Ivo dos Santos Pereira e Jandira de Jesus da Silva Gonçalves sobre a declaração da Caixa de inexistência de dados para crédito (fl. 305), indicando, se for o caso, o antigo banco depositário e seu endereço, a fim de serem requisitados os extratos de sua(s) conta(s) pelo juízo. Prazo: 20 dias. 5. Dê-se vista aos demais autores sobre o crédito efetuado nas contas vinculadas do FGTS para cumprimento do julgado (fl. 298), pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1999.39.00.008338-8 FGTS

AUTOR : SEBASTIAO JORGE FERREIRA

ADVOGADO: PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: 1. Intime-se Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelo autor, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 122), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono do autor, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

2000.39.00.001079-2 FGTS

AUTOR : CELSO MARIANO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO: PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: A sentença nos autos proferida condenou a Caixa ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 89). O v. acórdão de fl. 174, ao tratar de honorários, determinou que sejam repartidos e compensados entre as partes, de acordo com a orientação plenária do STF nos Embargos de Declaração no RE nº 226.885/RS (DJU de 12.12.2000), reconhecendo, assim, a sucumbência recíproca. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 89), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Assim, tendo a Caixa depositado o valor integral dos honorários, o alvará deverá ser expedido para levantamento de metade do saldo constante da conta indicada à fl. 183, ficando, desde já, autorizado o estorno do restante pela ré. Ressalte-se que a execução dos honorários contra os autores fica condicionada ao disposto no art. 11, § 2º c/c art. 12 da Lei n. 1.060/50, uma vez que são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista ao(s) autor(es) sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2000.39.00.001569-5 FGTS

AUTOR : IRMA DE FATIMA SILVA PAIVA

ADVOGADO: PA00007361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: 1. Intime-se Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pela autora, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 57 e 137), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária

(AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono da autora, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

2000.39.00.002143-1 FGTS

AUTOR : ANA LUCIA PANTOJA DOSSANTOS E OUTROS

ADVOGADO: PA00001871 - ARLETE LIMA

ADVOGADO: PA00001811 - DARCY RAMOS DIAS

ADVOGADO: PA 5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JÚNIOR

ADVOGADO: PA 5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: Cadastre-se os novos advogados (fl. 224) da autora Sueli do Carmo Rebelo de Carvalho no sistema processual, fazendo-se constar das publicações o nome de um deles, para fins de intimação, permanecendo quanto aos demais as Drs. Darcy Ramos Dias e Arlete Lima. Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2000.39.00.011207-5 FGTS

AUTOR : ELIAS CECIM RASSY FILHO E OUTROS

ADVOGADO: PA00001858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: Intime-se a Caixa para, no prazo de 30 dias, apresentar os termos de adesão firmados pelos autores Elias Cecim Rassy Filho, Antonio Bento Martins, Iberio Paulo Ferreira e Alan Kárdex da Silva Gomes, para fins de homologação.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.39.00.002117-6 OUTRAS

AUTOR : ELIAS NOGUEIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO: PA00006645 - ELNA SHINOBU YAMADA

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA0000178 - LIANA CUNHAMOUSINHO COELHO E OUTROS
DESP: 1. Intime-se a Caixa para que apresente os termos de adesão/transação firmados pelos autores indicados à fl. 209, no prazo de 15 dias, para fins de homologação. 2. Impõe o art. 21 do diploma processual civil que, havendo mútua sucumbência, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados os honorários advocatícios. Assim, a reciprocidade da sucumbência, em partes iguais, ensejava a compensação dos honorários dos advogados das partes. Porém, com advento do novo Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) não há mais possibilidade de compensação de honorários, uma vez que os mesmos pertencem aos advogados, e não às partes, devendo, então, cada parte suportar a verba honorária na proporção de sua derrota (RJTJERGS 183/378). Diante do exposto, deve ser feita a distribuição proporcional dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (fl. 192), cabendo a cada parte o pagamento de 5% ao advogado da parte contrária (AC n. 2000.01.00.051090-9/PA, Rel. Mário César Ribeiro, j. 06.06.2000). Intime-se a Caixa para depositar, à disposição deste juízo, 5% sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, dê-se vista aos advogados da Caixa para manifestar interesse na execução de seus honorários.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Diretora de Secretaria da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 2004.1375-3

DE: CARMEM DANTAS GEMAQUE, brasileira, viúva, nascida em 27.04.1943, filha de Antônio Brito Dantas e Camila de Brito Dantas, portadora da CI nº 1619779 - SSP/PA, residente e domiciliada na Rua do Uma, Casa 12-E, Bairro do Telégrafo, Belém/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para se ver processar criminalmente por este Juízo como incurso nas penas previstas nos arts. 312, § 1º cc. Art. 29, do Código Penal; e INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo no dia 17.08.2004, às 17:00 h, a fim de ser qualificada e interrogada, e para acompanhar a ação penal em todos os seus atos e termos até sentença final, sob pena de revelia, nos autos da ação criminal nº 2004.1375-3, em que há move o Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém/PA, fone: 4006 6121.

Belém/PA, 09 de junho de 2004.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício

da titularidade plena da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.705377-1 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE. : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO R TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: PA00011288 - ALBANEI PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: PA00007885 - NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO

REQDO. : JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Trata-se de pedido de restituição da embarcação ONZE DE MAIO, bem pertencente à Empresa de Navegação A R TRANSPORTES LTDA, apreendida por autoridade policial, a quando da lavratura de auto de prisão em flagrante de passageiro que se encontrava transportando animais da fauna amazônica, sem o conhecimento da tripulação.

Alega que a apreensão do navio foi equivocada, sendo desnecessária ao tramite processual, bem como importará enormes prejuízos financeiros, em face de passagens vendidas e contratos de cargas, inclusive, de material perecível. Colacionou documentos (fls. 6/24).

Em parecer de fls. 27/28, o MPF manifesta-se pela procedência do pedido.

Brevemente relatados. Decido.

Reza o Código de Processo Penal, após estipular que as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo, que:

"Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termos nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante" (grifei).

Na hipótese dos autos, os documentos juntados pelo suplicante esclarece, de forma incontestável, o direito de propriedade, bem assim não subsistir quaisquer interesses na medida construtiva em relação ao bem.

Em face do exposto, defiro o pedido de restituição formulado pelo requerente.

Oficie-se ao Superintendente do Departamento de Polícia Federal neste Estado, comunicando-o desta decisão. P. l."

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício

da titularidade plena da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1999.39.00.003253-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR. : PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO

REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS

REU : BENEDITA BELO DA SILVA

ADVOGADO: PA00008300 - CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00006924 - CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA

ADVOGADO: PA00005854 - LEOPOLDO HENRIQUE FIGUEIREDO COSTA

ADVOGADO: PA00006428 - VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Rendendo homenagem ao princípio da ampla defesa, converto o julgamento em diligência para que as partes se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 467/469, principiando pelo órgão acusador, e, se quiserem, complementem suas alegações finais. Intimem-se."

2003.39.00.009883-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR. : UBIRATAN CAZETTA

REU : LAZARO PROGENIO CARNEIRO

REU : PEDRO SERGIO REIMAO REIS

ADVOGADO: PA00007646 - ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Redesigno a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o próximo dia 18/06/2004, às 15:30 horas. Renovem-se todas as diligências. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Cientifique-se o MPF. Publique-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.39.00.004222-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : PATRICK SALGADO MARTINS

REU : SERRARIA ULIANA LTDA

REU : RENATO ULIANA

2004.39.00.004223-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : PATRICK SALGADO MARTINS

REU : S. T. DE AZEVEDO - ME

REU : SEVERINA TENORIO DE AZEVEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, declino da competência para julgar o presente feito em favor da Justiça Comum do Estado do Pará, notadamente à Comarca de (...), local para onde devem seguir estes autos após o trânsito em julgado desta decisão. Dê-se ciência ao MPF. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se."

2004.39.00.004099-0 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REQDO. : MARK DE MATOS

REQDO. : JANE DUARTE CAMPOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de Mark de Matos e Jane Duarte Campos, sócios-proprietários da empresa JAMBOCK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., autuada pela Agência Nacional de Petróleo por comercializar álcool fora das especificações recomendadas.

Foram, então, os denunciados incurso nas penas do art. 7º, II, da Lei nº 8.137/90. Louva-se o MPF na natureza de autarquia federal da entidade fiscalizadora para concluir pela competência da Justiça Federal.

Ao dispor sobre a competência da Justiça Federal, assinou-lhe a Constituição a incumbência para o conhecimento e processamento dos "crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira" (CF, art. 109, VI), (sublinhei).

As hipóteses de crimes contra a ordem econômica foram contempladas nas Leis nº 8.137/90 e 8.176/91 e, em nenhuma delas, houve atribuição expressa de competência à Justiça Federal, remetendo-se tal definição aos demais dispositivos da Constituição que cuidam da matéria.

Passível, em princípio, a adequação ao art. 109, IV, da Magna Carta. No entanto, iterativos julgamentos do STJ e do STF têm agasalhado o entendimento de que a competência da Justiça Federal só se configura quando a afronta a bem, serviços ou interesses da União ou das entidades a ela vinculadas for direta e específica, não bastando que a ofensa se dê por via reflexa.

Figure-se, por todos, o seguinte julgado do STF:
RE 299856/SC - SANTA CATARINA, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO

Julgamento: 18/12/2001, Órgão Julgador: Primeira Turma, Publicação: DJ DATA-01-03-02:

PENAL. ACÓRDÃO QUE CONCLUIU PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA JULGAR O CRIME PREVISTO NO ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.605/98. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 109, IV, E 225, § 4º, DA CF. Inexistência das inconstitucionalidades apontadas, haja vista não se enquadrar a Mata Atlântica na definição de bem da União e não se estar diante de interesse direto e específico desta a ensejar a competência da Justiça Federal. Precedente. Recurso extraordinário não conhecido.

Em face do exposto, não configurada afronta direta e específica a bem, serviço ou interesse afeto à União, não bastando que o órgão responsável pela lavratura do auto de infração integre a organização administrativa desta, declino da competência para conhecer e processar o presente feito, que deverão ser encaminhados à Justiça comum estadual, após baixa na Distribuição. Publique-se. Intimem-se."

2003.39.00.005647-8 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE.: JUSTIÇA PÚBLICA

REQDO.: APURAR RESPONSABILIDADE DE DESAPAR. DE COMPUTADORES NA UFPA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Trata-se de pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, para arquivamento dos autos do IPL nº 195/2003, instaurado para apurar as circunstâncias do desaparecimento de DILMO AMADOR ARAÚJO, tripulante da embarcação CASTILLO DE AREVALO ocorrida em 09 de abril de 2003, no curso de viagem entre o Porto de Trombetas e o Porto de Vila do Conde.

Averba o órgão ministerial, em arremate às investigações encetadas pela Polícia Federal, "o desaparecimento do tripulante, sem motivo aparente". Brevemente relatados. Decido.

Com efeito, dos elementos colhidos pela Polícia Federal nas investigações, nenhum indício emergiu de que o desaparecido Dilmo Amador tivesse sido vítima de alguma ação criminosa.

Das referências testemunhais dos demais tripulantes do navio, infere-se que o desaparecido era pessoa introspectiva, de pouca conversa, dado a viver isolado, conquanto mantivesse relação de cordialidade com os seus companheiros de profissão e não registrasse qualquer falta disciplinar em seus assentos funcionais. Relata a testemunha Edson Batista que, em um domingo anterior ao incidente, foi procurado por Dilmo no camarote do depoente, de quem recebeu um cartão magnético do Banco Bradesco, a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e um bilhete em que constava um endereço na cidade de Fortaleza para que nele fosse anotado o telefone de um irmão de Dilmo. O cartão deveria ser entregue ao filho de Dilmo e o dinheiro, depositado em conta-corrente deste.

No dia seguinte, segunda-feira, Dilmo, cruzando com a testemunha na escada do navio, disse-lhe: "Batista, aquele telefone é para você ligar para o meu irmão e dizer para ele cuidar do meu filho".

Informa ainda a testemunha José Mauro do Nascimento, comandante da embarcação, que, informalmente, ficou sabendo "que o tripulante Dilmo antes de embarcar no navio Castillo de Arevalo havia desembarcado, a pedido, de um outro navio da Empresa de Navegação Elcano S.A. por se encontrar em estado depressivo". Os indícios colhidos apontam para a possível ocorrência de suicídio.

Certo mesmo é que não se colheu nenhum elemento que faça crer na ocorrência de algum tipo de delito contra o desaparecido Dilmo Amador.

Em face do exposto, ausentes materialidade e indícios de autoria de crime contra Dilmo Amador, ACOLHO o pedido do MPF e determino o arquivamento dos autos, após baixa na Distribuição, com as cautelas do art. 18 do CPP. Publique-se. Intimem-se. Comuniquem-se à autoridade policial."

2004.39.00.005107-1 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE.: JOSE RAIMUNDO CORREA DA SILVA

ADVOGADO: PA0000433 - FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

REQDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Cuida-se de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva formulado em favor de JOSÉ RAIMUNDO CORREA DA SILVA, cuja prisão, decretada nos autos do Processo nº 1997.12355-5, decorreu da não localização do endereço do acusado para que pudesse responder aos termos da Ação Penal contra ele promovida pelo Ministério Público, por infração aos artigos 304 e 297 do Código Penal.

Alega em síntese que o Requerente possui endereço certo, comprovado nos autos, é primário e de bons antecedentes e exerce ocupação lícita, além de na expedição do mandado de prisão não ter sido observadas as prescrições legais.

Juntou os documentos de fls. 07/21. Determinada a emenda à inicial, anexou os documentos de fls. 26/27.

Brevemente relatados. Decido.

De fato, a prisão cautelar do Requerente foi decretada como forma de viabilizar a instrução processual e assegurar a aplicação da lei penal, comprometidas com a ausência de informação quanto ao endereço do acusado, impedindo a sua citação pessoal, fato que determinou, também, a suspensão do processo até que fosse localizado o seu paradeiro.

Comprovado nos autos o endereço atualizado do suplicante, onde, doravante, poderá ser encontrado, desaparece o motivo para a manutenção de sua prisão preventiva, garantindo-se, assim, a retomada da instrução processual e eventual aplicação da lei penal, a final.

Em face do exposto, defiro o pedido de revogação da prisão preventiva de JOSÉ RAIMUNDO CORREA DA SILVA, que deverá ser, incontinenti, posto em liberdade, se por outro motivo não houver de permanecer preso.

Expeça-se Alvará de Soltura.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do Processo nº 1997.12355-5, cuja marcha deve ser retomada. Publique-se. Intimem-se."

2004.39.00.000940-7 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE.: VALDERI FRANCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MG0007289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Emende o autor a inicial para, no prazo de 5(cinco) dias, juntar:

a) documento de representação ou procuração do Instituto Ambientalista Brasileiro - INBRAS e respectivo estatuto social e alteração;

b) comprovante de propriedade do modem marca GENIUS, tipo USB, modelo GM56;

c) procuração de Marlene Matos do Nascimento para entrega da agenda;

d) comprovante de propriedade do microcomputador de cor preta, sem número de referência, e do microcomputador marca MITSUMI, mod. 54X-MAX, referência nº 1100214 A01329;

e) documento de representação ou procuração do Instituto Waldir de França e respectivo estatuto social e alteração;

f) documento de representação ou procuração de Banalli Engenharia Ltda e respectivo contrato social e alteração;

g) documento de representação ou procuração da Associação Ambientalista Brasileira - AMBRAS e respectivo estatuto social e alteração. Publique-se. Ciência ao MPF."

2003.39.00.012168-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR.: LADIA MARI DUARTE CHAVES

REU.: VIRGINIA MARIA HASSELMANN SADALLA

ADVOGADO: PA00007601 - MIGUEL BAIA BRITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Em pedido deduzido às fls. 48/51, a defesa da ré requer a extinção do processo, sem apreciação do mérito, porque, denunciada pelo suposto crime de falso testemunho prestado nos autos do processo nº 2002.2416-6, em curso neste Juízo, veio a ré a ser incluída no pólo passivo desta demanda, em posterior aditamento à denúncia feita pelo órgão acusador.

Em parecer de fls. 60/61, o MPF manifesta-se pelo acolhimento do pleito.

A denunciada Virginia Maria Hasselmann Sadalla foi arrolada como testemunha de acusação nos autos do processo nº 2002.2416-6. Por ocasião de seu depoimento judicial, entendeu a autoridade presidente do ato que mentira ela em Juízo, incidindo nas penas do perjúrio, fato que motivou a instauração da presente ação penal. Entrementes, constatando o órgão ministerial o envolvimento da testemunha nas fatos que deram ensejo ao ajuizamento daquela Ação Penal, processo nº 2002.2416-6, ofereceu aditamento à inicial, passando a outorgar testemunha à condição de acusada.

Vê-se, pois, que a ré, naquele depoimento, faltou com a verdade para ocultar o seu próprio envolvimento, na condição de co-autora ou partícipe dos fatos delituosos sob apuração. De testemunha - entendida como aquela pessoa que vem a Juízo, desinteressadamente, para adjuvar no esclarecimento do ocorrido, em busca da verdade real - nada havia de concreto. Envolvida nas infrações, com evidente interesse no desenlace do processo-crime, não poderia funcionar como testemunha, e o depoimento assim colhido nenhuma valia tem como prova.

Nessa situação, não se pode censurar, sob o ponto de vista jurídico, o comportamento da acusada, que se valeu de garantia constitucionalmente assegurada contra a auto-incriminação (CF, art. 5º, LXIII), norma que se reflete na faculdade conferida à testemunha de não depor sobre fatos "que lhe acarretem graves danos" ou a seus familiares (CPC, art. 406).

Em tal caso, não se há de falar em falso testemunho, porque um determinado comportamento não pode ser, ao mesmo tempo, infringente da ordem jurídica e por ela autorizado. Caso se encontre autorizado, a infração à norma incriminadora é apenas aparente.

Deve-se, portanto, socorrer-se do disposto no art. 3º do CPP, para adotar por analogia as disposições do art. 267 do CPC.

Evidente que se o fato não constitui crime, falta ao órgão acusador interesse para agir em Juízo, por carecer de necessidade o provimento postulado. Se não houve crime praticado, nada há a ser apurado pelo Estado.

Em face do exposto e por analogia com as disposições do art. 267, IV e § 3º do CPC, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos do processo nº 2002.2416-6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.39.00.004483-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR.: FELICIO PONTES JUNIOR

REU.: MADEBREVES LTDA

REU.: ORACILENE COUTINHO FURTADO

REU.: SANDRO FERNANDO LEÃO FURTADO

ADVOGADO: PA00005178 - BENEDITO CORDEIRO NEVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Chamo o feito a ordem.

Verifico, pela ata de audiência de fls. 45/47, que só foi efetuada conciliação no que se refere aos sócios-proprietários da empresa Madebrevs, Sandro Fernando Leão Furtado e Oracilene Coutinho Furtado.

A empresa Madebrevs Ltda., como já respondia a outro processo penal, foi sentenciada e condenada à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Inexistindo nos autos comprovante de cumprimento do acordo celebrado e pairando a suspeita de que os réus se ocultam para não responder aos termos do processo, deixo de homologar a transação firmada às fls. 45/47 e recebo a denúncia ofertada às fls. 03/05, em relação a SANDRO FERNANDO LEÃO FURTADO e ORACILENE COUTINHO FURTADO, que deverão ser citados na forma do art. 362 do CPP.

Designo a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados para o próximo dia 03/09/04, às 14:30 horas.

Da mesma forma, havendo suspeita de ocultação para eximir-se do cumprimento da multa aplicada, formem-se autos apartados no que tange à empresa MADEBREVES LTDA, encaminhando-se ao Setor de Cálculos para atualização do débito e posterior inscrição como dívida ativa, nos termos do art. 51 do CP. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao MPF."

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIO COIMBRA MOURTHÉ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

FERNANDA DE ALMEIDA ROCHA

DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 358/2004
AUTOS COM DESPACHO

91.00.00714-5 AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE.: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

ADV.: HELENA SÁRIA OAB/PA nº 10.152

ADV.: PATRÍCIA DE NAZARETH DA COSTA E SILVA OAB/PA nº 11.274

REQDO.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCUR.: JOSÉ DE JESUS MENDES

REQDO.: NILSON PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADV.: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA OAB/PA nº 3574

REQDO.: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES APOSENTADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASPA

ADV.: CRISTIANA DE SOUSA NORONHA OAB/PA nº 9327

DESPACHO: As proposições nucleares da composição resolutive do conflito de interesse devem ser extraídas das provas que já integram os autos, tornando despicenda a produção da prova documental, requerida à fl. 1699, consubstanciada nas fichas financeiras de apenas alguns dos litisconsortes passivos, uma vez que a presente ação versa, exclusivamente, sobre a validade da extensão dos efeitos de decisão judicial, através de ato administrativo do reitor da UFPA, a todos os servidores da referida instituição. Isso posto, declaro encerrada a instrução processual (CPC 330/I). Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, conclusos para sentença.

96.00.06761-9 FGTS

AUTOR.: MARCAL LAZARO ASSUNÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTROMAIA

REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de fl. 262, vez que o levantamento dos valores depositados nas contas de FGTS dos autores, por ser administrativo, não interfere no regular trâmite do presente feito. 2. Isso posto, concedo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem sobre o cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se.

1997.39.00.005011-5 FGTS

AUTOR.: JOSE CARLOS TORRES GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO: PA00004847 - ROSA MARIA MORAES BASTIA

ADV.: TELMA LÚCIA BOMBA PINHEIRO OAB/PA nº 7359

REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 150. Concedo aos autores o novo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem sobre o cumprimento espontâneo do julgado. Publique-se.

2000.39.00.013753-8 FGTS

AUTOR.: ELIANE PAULA BARBOSA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00003076 - CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS

REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

ADV.: CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013

DESPACHO: Apresente a Caixa, em 30 (trinta) dias, o(s) Termo(s) de Adesão/Acordo-FGTS referente(s) ao(s) autor(es) Lourival Diniz Costa e Manoel Maria Pereira da Costa, para fins de homologação. Publique-se.

95.00.01266-9 FGTS

AUTOR.: AARAO JOSE BORJA PEREIRA E OUTROS

ADV.: LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA OAB/PA nº 6577

REU.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 223. Concedo ao autor Agnelson Camilo da Silva o prazo de 30 (trinta) dias, para que traga os extratos de sua(s) conta(s) de FGTS, a fim de possibilitar o cumprimento espontâneo do julgado. 2. Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 224/235, no prazo do item precedente. Publique-se.

2004.39.00.004878-6 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - SINTSEPMT/PA-AP

ADVOGADO: PA00009208 - ANDRÉA CARLA DA SILVA MARQUES

REU.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar (CPC, 284, parágrafo único), providenciando: a) a adequação ao valor da causa ao proveito econômico da demanda (CPC, 259, II), comprovando o recolhimento integral das custas iniciais; b) instrumento de procuração válido, visto que o constante à fl. 06 é cópia sem autenticação e, c) ata de eleição e posse da diretoria, porquanto a existente à fl. 30 refere-se apenas a reforma dos estatutos, a fim de se inferir quem tem poderes para firmar a procuração. 2. Atendidos os itens anteriores, cite-se a União Federal, conforme requerimento. 3. Sem cumprimento ou cumpridos parcialmente, conclusos. Publique-se.

2004.39.00.004596-9 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR.: GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIS

REU.: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Comprove o autor GUILHERME RAIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA, documentalmente, a inexistência da litispendência apontada à fl. 40. 2. Desentranhe-se o documento de fl. 26, restituindo-o ao advogado do processo, por ser estranho ao feito. 3. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, comprovantes de renda atualizados, para melhor instruir o pedido de justiça gratuita. 4. Após, conclusos. Intimem-se.

2003.39.00.010534-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE.: LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA

ADVOGADO: PA00009504 - CAMILLA MOURÃO RUBIN

IMPDO.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA

DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 80/108, tempestivamente interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado, para oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.

2003.39.00.011076-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BIG SERVIÇOS/CLTDA
ADVOGADO: PA00009504 - CAMILLA MOURÃO RUBIN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 100/128, tempestivamente interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado, para oferecer contrarrazões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.
2003.39.00.005515-0 IMÓVEIS
AUTOR : TEREZINHA DE JESUS ARAÚJO BOTELHO
ADVOGADO: PA00005541 - ALBERTO ANTONIO CAMPOS
ADVOGADO: PA00000868 - ALBERTO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: PA00009720 - MARIA STELA CAMPOS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
LITISPA : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
DESPACHO: Informe a autora o endereço atualizado da litisconsorte CCA - CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA, objetivando sua citação, face da não localização no endereço indicado, conforme fl. 95, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

BOLETIM Nº 357/2004
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO
1999.39.00.004502-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621
EXCDO : LUIZ DAS MERCES MEDEIROS
ADVOGADO : REGINALDO DE CASTRO MAIA
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 12, inciso III, alínea "e", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se o exequente sobre o conteúdo na certidão de fl. 106-v.

AUTOS COM DESPACHO
2004.39.00.003644-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : UNIÃO FEDERAL
PROCUR : JOSE MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA
EMBDO : JOÃO EUDES DE CARVALHO NERI E OUTROS
ADVOGADO: PA00006494 - VERA CLIDES DE ALMEIDA RODRIGUES
DESPACHO: 1. Regularize o embargo sua representação processual, juntando aos autos cópia do instrumento procuratório. 2. Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. 3. Prazo : 15 (quinze) dias, primeiro o embargado.
2000.39.00.005039-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : ROSA MARIA QUEIROZ REIS E OUTROS
EXQTE : ROSA MARIA QUEIROZ REIS E OUTROS
EXQTE : IVAN COUTINHO
ADVOGADO: PA00005155 - IVANDA SILVA COUTINHO
ADVOGADO: PA00000893 - JOÃO DRUMMOND MARTINS
EXCDO : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Verifico que o subscritor da petição de fl. 224 não tem poderes para renunciar ao crédito dos exequentes nominados na referida petição. Portanto, determino que os exequentes apresentem os termos de renúncia ou procurações dando poderes ao procurador para renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.
2002.39.00.003457-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : JOSE EDUARDO ELOI DA SILVA E OUTROS
ADV : LUIZIANO B. DE PAULA CAVALLERO
EXCDO : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA
DESPACHO: 1. Verifico que os créditos dos exequentes José Eduardo Eloi da Silva, Izaura de Souza Silva, Genoveva Siriaci Reis da Silva, conforme planilha juntada nestes autos (fl. 286), poderão ultrapassar o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, quando o TRF-1ª Região proceder a atualização para pagamento da RPV, ficando impossibilitada a cobrança pela RPV. Assim, determino que os exequentes tragam, no prazo de 10 (dez) dias, os termos de renúncia aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenham interesse pela Requisição de Pequeno Valor - RPV. 2. O subscritor da petição de fl. 298, não tem poderes para renunciar ao crédito do exequente Raimundo Teixeira da Silva, nominado na referida petição. Portanto, determino que o exequente apresente o termo de renúncia ou procuração dando poderes ao procurador para renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Cumprida a determinação, expese-se RPV, nos termos da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução.
2003.39.00.005322-9 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : AGUINALDO DA COSTA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: 1. Arquivem-se estes autos. Publique-se.
2001.39.00.007761-9 OUTRAS
AUTOR : ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO RIO DO PEIXE
ADVOGADO: PA00009785 - BALTAZAR TAVARES SOBRINHO
ADVOGADO: PA00007846 - RAIMUNDO NIVALDO FREITAS FURTADO

LITISAT : INGRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROCUR : ANTÔNIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES OAB/PA nº 2818
RÉU : CONSTRUTORA KARANE LTDA
ADV : FLÁVIO ALBERTO TORRES OAB/PB nº 5186
DESPACHO: Especifiquem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine sua viabilidade. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se.
1998.39.00.000907-1 TRIBUTÁRIA
AUTOR : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGE VIG LTDA
ADVOGADO: PA00008257 - ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
ADV : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA OAB/PA nº 7337
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: 1. Concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, para que cumpra o item 3 da fl. 150. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.
1997.39.00.011037-4 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTROS
ADV : ANDRÉA MARQUES OAB/PA nº 9208
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 191, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.
2004.39.00.004806-0 SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : FRANCY LAREDO DOSSANTOS BEZERRA
ADVOGADO: PA00009166 - BRUNO MOTA VASCONCELOS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Promova a autora a adequação do valor da causa ao proveito econômico da demanda (CPC, 259, II), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rejeição liminar (CPC, 284, parágrafo único). Publique-se.
2003.39.00.011075-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : DERMOCENTER S/C LTDA
ADVOGADO: PA00009504 - CAMILLA MOURÃO RUBIN
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM/PA
DESPACHO: 1. Recebo a apelação de fls. 115/143, tempestivamente interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado, para oferecer contrarrazões, no prazo legal. 3. Oportunamente, subam os autos ao e. TRF da 1ª Região. Intime-se.
2004.39.00.001328-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : ALLAN MICHEL ALVARENGA ORDONEZ E OUTRO
ADVOGADO: PA00011372 - ALLAN MICHEL ALVARENGA ORDONEZ
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: As custas iniciais que se pretende ver recolhidas pelos autores, consiste em requisito indispensável à propositura da ação, sem o qual não se pode litigar em juízo, salvo se beneficiário de justiça gratuita -, que não é o caso. Porquanto indefiro o pedido de fls. 62/66. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, cumpram-se os itens 3 e 4 da fl. 61. Publique-se.
2004.39.00.004838-5 SISTEMA HIPOTECÁRIO
AUTOR : FRANCISCO HERMES SANTOS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
DESPACHO: 1. Situação jurídica materializada de acordo com a realidade fenomênica, a hipossuficiência, como causa determinante para o benefício da assistência judiciária, pressupõe o comprovado (CF 5º/LXXIV) prejuízo à subsistência própria e/ou da família do postulante em decorrência da assunção das despesas processuais (Lei 1.060/50, arts. 4º e 5º). Contudo, nessa dimensão normativa não se enquadra a situação processual apresentada pelos autores, uma vez que para além da mera alegação da hipossuficiência, sem a devida instrução do pedido, o valor das custas iniciais a serem recolhidas é mínimo dado o valor da causa (R\$ 75.566,97). Isso posto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Recolham os autores o valor das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Pague as custas, cite-se a EMGEA, como requerido. Em caso de impontualidade ou descumprimento, conclusos para sentença. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO
1998.39.00.002592-0 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO VIDINHA GOMESE E OUTROS
ADVOGADO: PA00071358 - MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADV : LILIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344
ADV : CLAUDIANE REBONATTO LOPES OAB/PA nº 10.013
DECISÃO: 1. Considerando a petição e documentos de fls. 163/178, bem como a ausência de manifestação dos autores, homologo os acordos firmados entre os autores Raimundo Vidinha Gomes, Maria Raimunda de Azevedo Marinho, Vanete Maria da Cunha Paiva, Maria do Socorro da Silva Gomes, Reginaldo Mendes Paiva, José Epifânio Lacorte Maia, Manoel Vasconcelos da Rocha e Fabio Lobato de Pina e a CEF. Quanto aos honorários advocatícios, indefiro o pedido veiculado pela caixa uma vez que o art. 3º da Medida Provisória 2.226/01, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei 9.469/97, não revoga o § 4º do art. 24 do Estatuto do Advogado, o qual, por ser lei especial, está imune à eventual modificação perpetrada por lei geral, nos

termos do § 2º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Declaro extinta a execução (CPC, art. 794, II), ressalvando-se, no entanto, os honorários advocatícios que porventura tenham sido arbitrados na sentença/acórdão, os quais serão cobrados normalmente. 2. Diante do silêncio do autor Josué da Silva Gomes, reputado como assentimento ao pagamento ofertado pela ré (CPC 183), declaro extinta a pretensão executória, nos termos do CPC 794, I. 3. Publique-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com baixa na distribuição.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
ADRIANE LUISA VIERIA TRUNDADE
Juíza Federal da 7ª Vara
SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES
Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 091/2004
EXPEDIENTES DO DIA 31 MAI 04
AUTOS COM SENTENÇAS
2003.39.00.001559-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : MARIA MIRTES FREITAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: PA00000646 - ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
ADVOGADO: PA00006507 - NOELI FRANCO ERNESTO
SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito. Sem custas na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Considerando que o(a) embargado(a) integrou a relação processual, são devidos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), na forma do artigo 20, no § 4º, do Código de Processo Civil, a serem suportados pelo(a) embargante, que deu causa a extinção do feito. Junte-se cópia da presente nos autos principais. Após o trânsito em julgado e as anotações de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2003.39.00.002629-7 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : GUILHERME HENRIQUE DE MENEZES LOBATO
ADVOGADO: PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Leonardo Bezerra de Andrade
SENTENÇA : (...) III. CONCLUSÃO. Ante o exposto, rejeito os embargos à execução, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC. Parcela devida a título de honorários advocatícios já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrangendo essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.151427/MG). Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2003.39.00.007448-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
EXCDO : ORGANIZACOES M S C LTDA
Adv. : PA2582 - Marçal Pedro Castro de Vasconcellos
SENTENÇA : (...) Ante o exposto, reconhecida, na via administrativa, a inexistência da obrigação tributária, conforme se observa pela petição de fl. 57, há, por via de consequência, a perda superveniente do objeto, uma vez que sem título executivo não há pressuposto para o exercício de pretensão em Juízo, pelo que declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Pelas razões acima expendidas, condeno o(a) exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, em atenção ao disposto no § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os Embargos à Execução e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Honorários indevidos. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já determinado seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2004.39.00.003008-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : DANIEL BRAS FIORENTINI
ADVOGADO: PA00008893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
2004.39.00.003311-4 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PA00008893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
2004.39.00.003313-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : DMF SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PA00008893 - MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA
2004.39.00.003616-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : EMISSORAS RADIO MARAJOARA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: PA00004793 - GILBERTO ALVES DE ARAUJO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PROTOGENES ELIAS DA SILVA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
8ª VARA-JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Domingos Marreiros, 598 - 5º andar, Bairro Umarizal, CEP 66055-210, Belém-PA

MATRÍCULA DO JUIZ 300	VARA 8ª - JEF CÍVEL	DATA 03 A 05/2004		
ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. NEIAN MILHOMEM CRUZ				
CLASSE	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENT.1	SENT.2	DECISÕES	DESPACHOS
1100 - TRIBUTÁRIA	-	-	-	6
1200 - PREVIDENCIÁRIAS	160	139	25	504
1201 - PREVIDENCIÁRIAS - CONC. DE BENEFÍCIO	1	-	1	-
1202 - PREVIDENCIÁRIAS - REV. DE BENEFÍCIO	1	-	2	-
1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS	85	120	45	560
1400 - IMÓVEIS	-	-	-	1
1600 - FGTS	14	28	10	59
1701 - SISTEMA FINANCEIRO HAB.	-	1	-	2
1900 - ORDINÁRIAS/OUTRAS	25	15	24	55
5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	-	-	-	1
5203 - INTERPELAÇÃO	1	1	-	-
5204 - JUSTIFICAÇÃO	3	3	-	2
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	1	3	-	5
8800 - AÇÃO SUMÁRIA/OUTRAS	-	-	-	2
9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA	-	-	-	1
TOTAL	291	306	107	1.198
MATRÍCULA DO JUIZ 308	VARA 8ª - JEF CÍVEL	DATA 03 A 05/2004		

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. RUY DIAS DE SOUZA FILHO				
CLASSE	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENT.1	SENT.2	DECISÕES	DESPACHOS
1100 - TRIBUTÁRIA	-	1	1	3
1200 - PREVIDENCIÁRIAS	520	122	19	134
1201 - PREVIDENCIÁRIAS - CONC. DE BENEFÍCIO	-	-	3	1
1202 - PREVIDENCIÁRIAS - REV. DE BENEFÍCIO	-	-	4	-
1209 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIAS - OUTRAS	-	-	1	-
1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS	169	142	18	197
1600 - FGTS	11	30	1	8
1701 - SISTEMA FINANCEIRO HAB.	1	-	1	1
1900 - ORDINÁRIAS/OUTRAS	9	10	11	26
5204 - JUSTIFICAÇÃO	-	-	1	2
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	-	1	-	1
8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO	-	1	-	1
TOTAL	710	306	62	375
MATRÍCULA DO JUIZ	VARA		DATA	
310	8ª - JEF CÍVEL		03 A 05/2004	

ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ: DR. DR. RODRIGO DE GODOY MENDES				
CLASSE	ATIVIDADES DO MAGISTRADO			
	SENT.1	SENT.2	DECISÕES	DESPACHOS
1100 - TRIBUTÁRIA	2	3	-	-
1200 - PREVIDENCIÁRIAS	76	138	20	561
1201 - PREVIDENCIÁRIAS - CONC. DE BENEFÍCIO	-	-	5	-
1202 - PREVIDENCIÁRIAS - REV. DE BENEFÍCIO	-	-	3	-
1209 - ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIAS - OUTRAS	-	-	2	1
1300 - SERVIÇOS PÚBLICOS	189	283	11	547
1400 - IMÓVEIS	-	-	1	-
1600 - FGTS	14	52	3	36
1701 - SISTEMA FINANCEIRO HAB.	-	-	-	2
1900 - ORDINÁRIAS/OUTRAS	7	12	15	41
5204 - JUSTIFICAÇÃO	1	-	-	5
5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	-	4	4	6
TOTAL	289	492	62	1.203

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PORTARIA N.º 5.877/SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 5.907, de 28/05/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 1.193,40 (um mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores LINDALVO GONZAGA DE ALCÂNTARA NETO, Assistente da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais e DILSON ATHIAS MESQUITA, Técnico Judiciário, lotado na SI/CE/SPCE, tendo em vista seus deslocamentos para participarem do TREINAMENTO DO SISTEMA ELO - Módulo Convocação, nos dias 07 e 08/06/2004, na cidade de Brasília/DF. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos referidos servidores, no trecho Belém/Brasília/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Belém, 04 de junho de 2004.

@PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

ANEXO À PORTARIA N.º 5.877/2004

Nome: Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto	Quantidade de Diárias: 3,5
Cargo: Técnico Judiciário	
Lotação: Seção de Orientação e Apoio as Zonas Eleitorais	Bruto: 577,50
Função: Assistente da Seção de Orientação e Apoio as Zonas Eleitorais Adicional de Desloc.(2)	132,00
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3): 55,05
Origem: Belém	Desc. Aux. Transp.(4): 0,00
Destino: Brasília-DF	Líquido: 654,45
Partida: 06/06/2004	(3) 3 x 18,35
Retorno: 09/06/2004	(4) Não descontado
Nome: Dilson Athias Mesquita	Quantidade de Diárias: 3,5
Cargo: Técnico Judiciário	
Lotação: Seção de Produção e Suporte	Bruto: 462,00
Função: 132,00	Adicional de Desloc.(2)
Desc. Aux. Aliment.(3)	Diária Unit: R\$ 132,00 (1)
Origem: Belém	55,05
Destino: Brasília-DF	Desc. Aux. Transp.(4) 0,00
Partida: 06/06/2004	Líquido: 538,95
Retorno: 09/06/2004	(3) 3 x 18,35
Total do Cálculo	(4) Não descontado
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98	R\$ 1.193,40
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98	
(3) Portaria TSE 89/03	
(4) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99	

PORTARIA N.º 5.880/SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 5.666, de 21/05/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 1.728,80 (um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98, para o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral desta Corte, Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES e CHRISTIANNE DE CAMPOS CORRÊA, Assessora da Corregedoria, tendo em vista seus deslocamentos para participarem do VII ENCONTRO DO COLÉGIO DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO BRASIL E II CICLO DE ESTUDOS PREPARATÓRIOS PARA A ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2004, que será realizado no período de 10 a 12/06/2004, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS ao Sr. Vice-Presidente e Corregedor e Assessora, no trecho Belém/Rio de Janeiro/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução n.º 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 04 de junho de 2004.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS
ANEXO À PORTARIA N.º 5.880/2004

Nome: Rômulo José Ferreira Nunes	Quantidade de Diárias: 3,5
Cargo: Corregedor Regional Eleitoral	
Lotação: Corregedoria Regional Eleitoral	Bruto: 808,50
Função: Corregedor Regional Eleitoral	Adicional de Desloc.(2) 132,00
Diária Unit: R\$ 231,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3) 0,00
Origem: Belém	Desc. Aux. Transp.(4) 0,00
Destino: Rio de Janeiro - RJ	Líquido: 940,50
Partida: 09/06/2004	(3) Não descontado
Retorno: 12/06/2004	(4) Não descontado
Nome: Christianne de Campos Corrêa	Quantidade de Diárias: 3,5
Cargo: Assessora da Corregedoria	
Lotação: Assessoria da Corregedoria	Bruto: 693,00
Função: Assessoria da Corregedoria	Adicional de Desloc.(2) 132,00
Diária Unit: R\$ 198,00 (1)	Desc. Aux. Aliment.(3) 36,70

Origem: Belém
Destino: Rio de Janeiro-RJ
Partida: 09/06/2004
Retorno: 12/06/2004
Total do Cálculo
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 89/03
(4) Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

Desc. Aux. Transp. (4) 0,00
Líquido 788,30
(3) 2 x 18,35
(4) Não descontado
R\$ 1.728,80

PORTARIA Nº 5.881 SRH
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 5.590, de 20/05/2004, RESOLVE: Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 819,45 (oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para o servidor SANDRO MARCELO ATÍ TADAIESKY, Chefe da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais, lotado na SI/CE/SIEE, tendo em vista seu deslocamento para participar da composição da EQUIPE DE TESTES DOS SISTEMAS DE TOTALIZAÇÃO, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que será realizado no período de 22 a 24/07/2004, na cidade de Brasília/DF. Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS ao referido servidor, no trecho Belém/Brasília/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 11 da Resolução nº 20.251/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede. Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033). Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 04 de junho de 2004.
PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS
ANEXO À PORTARIA Nº 5.881/2004

Nome: Sandro Marcelo Atí Tadaiesky	Quantidade de Diárias	45
Cargo: Técnico Judiciário		
Lotação: Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais	Bruto	742,50
Função: Chefe da Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais		
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Adicional de Desloc. (2)	132,00
Origem: Belém	Desc. Aux. Aliment. (3)	55,05
Destino: Brasília-DF	Desc. Aux. Transp. (4)	0,00
Partida: 21/07/2004	Líquido	819,45
Retorno: 25/07/2004	(3) 3 x 18,35	
Total do Cálculo	(4) Não descontado	R\$ 819,45

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 89/03
(4) Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA Nº 5.900 SRH
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista da decisão exarada no processo administrativo de protocolo nº 6.336, de 07/06/2004, RESOLVE: Art. 1º - Remover, com efeitos a partir de 07.06.2004, a servidora requisitada do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET, ROGIDEA MARIA PASSOS VILLETTE, do Gabinete da Diretoria Geral para a Secretaria de Administração/Coordenadoria de Orçamento e Finanças. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de junho de 2004.
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
PORTARIA Nº 5.898 SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, "ad referendum" do Tribunal, RESOLVE: Art. 1º - DISPENSAR os Chefes de Cartório, abaixo relacionados, das Zonas Eleitorais indicadas: I - BENEDITO PAULO MARTINS DO CARMO, 39ª Zona Eleitoral - Tomé-Açu, a partir de 01.06.2004; II - ANA LÚCIA HONORATO DE SOUZA, 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis, a partir de 17.05.2004; III - PAULO RONALDO BARROS DA COSTA, 64ª Zona Eleitoral - Salinópolis, a partir de 21.05.2004. Art. 2º - CONVALIDAR os atos praticados pelo Senhor CLODOALDO BRITO DE SOUSA no exercício da função de Chefe de Cartório da 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis, no período de 17 a 30.05.2004. Art. 3º - DESIGNAR os Senhores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Chefe de Cartório das Zonas Eleitorais indicadas, com a convalidação dos atos praticados: I - MARIA IZABEL CARVALHO DA CRUZ, 39ª Zona Eleitoral - Tomé-Açu, a contar de 01.06.2004; II - JOSUÉ GOMES DOS PRAZERES, 58ª Zona Eleitoral - Curionópolis, a contar de 31.05.2004; III - VANDA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, 64ª Zona Eleitoral - Salinópolis, a contar de 21.05.2004. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de junho de 2004.
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
PORTARIA Nº 5.899 SRH

A DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XXIII, da Portaria nº 2.616/2001, e à vista da decisão exarada em expediente datado de 07.06.2004, RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei nº 8.112/1990, aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de abril/2004.

SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE	UNIDADE DE LOTAÇÃO	DATA(S) E/OU PERÍODO(S)
1. Célia Maria Arnaud dos Santos	SA/CC/SEA	26 a 30
2. Márcia Silva Mesquita	SA/CSG/SAE	28

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 09 de junho de 2004.
SOLANGEMACIEL CARVALHO

REPRESENTAÇÃO Nº 279/2004-CRE/PA

Representante: Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/PA
Representado: Partido dos Trabalhadores - PT/PA
Assunto: Representação com pedido de liminar em razão de descumprimento da Lei nº 9.096/95.
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT do B, Diretório Regional do Pará, por seu Advogado, Dr. Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior, ofereceu REPRESENTAÇÃO, com pedido de liminar, contra o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA, por suposta violação dos artigos 45 e 46 da Lei nº 9.096/95.

Alega o representante que o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores veiculou, no dia 04/06/2004 - horário noturno, pela emissora de televisão TV Liberal, inserção estadual reservada à propaganda partidária, com conteúdo de propaganda eleitoral, em favor da Senadora Ana Júlia.
Junta à fl. 09 destes autos fls. VHS com a comprovação do alegado.
Expõe o requerente que o Diretório Regional do PT possui ainda várias inserções a serem veiculadas neste mês de junho, pelo que requer, em razão da demonstração de violação da Lei 9.096/95 e do prejuízo que essa transgressão vem causando ao Representante e às demais agremiações partidárias, seja determinada a suspensão, inaudita altera pars, de toda e qualquer reapresentação do programa partidário reclamado e que tenha como tema apelos eleitorais.
Requeru, por fim, a procedência da representação, para cassar o direito de transmissão em inserções estaduais a que faria jus o diretório regional do Partido dos Trabalhadores, no semestre seguinte.

EXAMINO.
O conteúdo desta representação está abrangido pelo da Representação de nº 282, proposta pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PA contra o mesmo representado destes autos, pelo mesmo fato e motivo exposto neste pedido, ou seja, veiculação de inserção estadual do PT/PA, no dia 04.06.2004, período noturno, pela TV LIBERAL, tendo deferido, nesta data, a liminar pleiteada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PA, para determinar ao representado que se abstenha de veicular no espaço destinado à propaganda partidária, a matéria relativa ao texto referido naqueles autos e repetida em parte neste processo.
Desta forma, considerando a ocorrência de continência entre os feitos, determino o apensamento destes autos à Representação de nº 282, para tramitação e julgamento conjunto.
Intime-se.

Belém, 09 de junho de 2004.
Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Corregedora Regional Eleitoral, em exercício

REPRESENTAÇÃO Nº 282/2004-CRE/PA

Representante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PA
Representado: Partido dos Trabalhadores - PT/PA
Assunto: Representação com pedido de liminar em razão de descumprimento da Lei nº 9.096/95.
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA, Diretório Regional do Pará, por seus Advogados, Dr. Eduardo Moreira e outro, ofereceu REPRESENTAÇÃO, com pedido de liminar, contra o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA, por suposta violação dos artigos 45 e 46 da Lei nº 9.096/95.

Alega o representante que o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores veiculou, no dia 04/06/2004 - horário noturno, pela emissora de televisão TV Liberal, inserção estadual reservada à propaganda partidária, com conteúdo de propaganda eleitoral, em favor da Senadora Ana Júlia.
Junta à fl. 11 destes autos fls. VHS com a comprovação do alegado.
Expõe o requerente que o Diretório Regional do PT possui ainda várias inserções a serem veiculadas neste mês de junho, pelo que requer, em razão da demonstração de violação da Lei 9.096/95 e do prejuízo que essa transgressão vem causando ao Representante e às demais agremiações partidárias, seja determinada a suspensão, inaudita altera pars, de toda e qualquer reapresentação do programa partidário reclamado ou qualquer outro da mesma natureza contendo promoção pessoal da Senadora Ana Júlia e que tenha ainda como tema apelos eleitorais da representada. Requeru, por fim, a procedência da representação, para cassar o direito de transmissão em inserções estaduais a que faria jus o diretório regional do Partido dos Trabalhadores, no semestre seguinte.

EXAMINO.
Analisai a fl. anexada aos autos e me convenci da potencialidade da transgressão à Lei 9.096/95.
De acordo com Joel Cândido, propaganda partidária "é a divulgação genérica e exclusiva do programa e da proposta política do partido, em época de eleição ou fora dela, sem menção a nomes de candidatos a cargos eletivos, exceto os partidários, visando angariar adeptos" (In, Direito Eleitoral Brasileiro, 78 ed., Edipro, 1998, p. 153).

Dessa forma, a legislação brasileira contempla aos Partidos a divulgação de seus programas e mensagens de cunho eminentemente partidário, cujo balizamento é dado pela Lei 9.096, em seu art. 45, cabendo com exclusividade:
a) difundir os programas partidários;
b) transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
c) divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.
No caso em exame, o representado fez propaganda eleitoral ao promover elogios à Senadora Ana Júlia, não se atendo exclusivamente sobre propaganda partidária, pois este era o seu espaço no rádio e na televisão. Ora, quem se utiliza de propaganda partidária para fazer propaganda pessoal de cunho eleitoral, na verdade abusou do poder na utilização dos meios de comunicação, na certeza de que tal conduta não é permitida.

Diante desse panorama, vislumbro o fumus boni juris porque o programa partidário gratuito não existe para isso, mas para divulgar seu estatuto, seu programa, sua posição em relação a questões nacionais ou sócio-comunitárias e o periculum in mora, em razão de ter ainda o representado OUTRAS inserções a serem veiculadas neste mês, podendo, pois, advir prejuízo ao representante.
Ante o exposto, agindo com poder de cautela e com fundamento no art. 13 da Resolução TSE 20.034/97, concedo a medida liminar, para que o representado se abstenha de veicular no espaço destinado à propaganda partidária, a matéria relativa ao texto transcrito à fl. 03.

II. Notifique-se o representado a apresentar defesa no prazo legal.
III. Oficie-se à TV Liberal comunicando a presente decisão.

Belém, 09 de junho de 2004.

Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Corregedora Regional Eleitoral, em exercício
REPRESENTAÇÃO Nº 281/2004-CRE/PA
Representante: Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB/PA
Representado: Partido dos Trabalhadores - PT/PA
Assunto: Representação com pedido de liminar em razão de descumprimento da Lei nº 9.096/95.

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PA, Diretório Regional do Pará, por seus Advogados, Dr. Eduardo Moreira e outro, ofereceu REPRESENTAÇÃO, com pedido de liminar, contra o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT/PA, por suposta violação dos artigos 45 e 46 da Lei nº 9.096/95.

Alega o representante que o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores fez veicular, no dia 07/06/2004, às 19 horas, pela emissora de televisão TV Liberal, 02 (duas) inserções estaduais de propaganda partidária, com alegada transgressão ao art. 45, I, II e III, da Lei 9.096/95.

Junta à fl. 11 fls. VHS com as referidas inserções.
Expõe o representante que o Diretório Regional do PT possui ainda várias inserções a serem veiculadas neste mês de junho, pelo que requer, em razão da demonstração de violação da Lei 9.096/95 e do prejuízo que essa transgressão vem causando ao Representante e às demais agremiações partidárias, seja determinada a suspensão, inaudita altera pars, de toda e qualquer reapresentação do programa partidário reclamado ou de qualquer outro similar e que trate das mesmas matérias (todo o conteúdo da Revista Época) e, que tenha como tema assuntos de cunho eleitoral, bem como a imagem do filiado do PSDB, Governador Simão Jatene.
Requeru, por fim, a procedência da representação, para cassar o direito de transmissão em inserções estaduais a que faria jus o diretório regional do Partido dos Trabalhadores, no semestre seguinte.

EXAMINO.
Analisai a fl. anexada aos autos e me convenci da potencialidade da transgressão à Lei 9.096/95.

De acordo com Joel Cândido, propaganda partidária "é a divulgação genérica e exclusiva do programa e da proposta política do partido, em época de eleição ou fora dela, sem menção a nomes de candidatos a cargos eletivos, exceto os partidários, visando angariar adeptos" (In, Direito Eleitoral Brasileiro, 78 ed., Edipro, 1998, p. 153).

Dessa forma, a legislação brasileira contempla aos Partidos a divulgação de seus programas e mensagens de cunho eminentemente partidário, cujo balizamento é dado pela Lei 9.096, em seu art. 45, cabendo com exclusividade:

a) difundir os programas partidários;
b) transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
c) divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.
No caso em exame o representado não se ateu à veicular a propaganda partidária, que era a finalidade do seu espaço em rádio e televisão.

Diante desse panorama, vislumbro o fumus boni juris, em razão da potencial infringência às normas sobre propaganda partidária e o periculum in mora, em razão de ter ainda o representado OUTRAS inserções a serem veiculadas neste mês, podendo, pois, advir prejuízo ao representante.
Ante o exposto, agindo com poder de cautela e com fundamento no art. 13 da Resolução TSE 20.034/97, concedo a medida liminar, para que o representado se abstenha de veicular no espaço destinado à propaganda partidária, a matéria relativa ao texto transcrito à fl. 03 destes autos.

II. Notifique-se o representado a apresentar defesa no prazo legal.
III. Oficie-se à TV Liberal comunicando a presente decisão.

Belém, 09 de junho de 2004.
Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Noronha
Corregedora Regional Eleitoral, em exercício
PORTARIA Nº 5.901 - SPTC

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso XV, da Portaria nº 2.616, de 03 de maio de 2001, conforme dispõem as Leis nºs. 4.320/64 e 8.666/93, nos termos autorizados nos autos de protocolo nº 6345/2004,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Suprimento de Fundos destinado a atender despesas com aquisição de passagens rodoviárias e fluviais, tendo em vista o deslocamento de Juizes e servidores dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado para os Municípios pólos de treinamentos com vistas às Eleições/2004.
Art. 2º. O Suprimento de Fundos objeto da presente Portaria encontra-se de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 2.914/2002 TRE-PA, e está discriminado em anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Belém, 09 de junho de 2004.
SOLANGEMACIEL CARVALHO

ANEXO DA PORTARIA Nº 5.901 - SPTC

SUPRIDO:	José Maria Macedo do Vale;
CARGO/FUNÇÃO:	Técnico Judiciário/Área Administrativa;
OBJETO:	Atender despesas com aquisição de passagens rodoviárias e fluviais, tendo em vista o deslocamento de Juizes e servidores dos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, para os Municípios pólos de treinamentos, visando às Eleições/2004;

VALOR: R\$ 3.000,00 (três reais) na ND - 3390.33 - Passagens e Despesas com Locomoção;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pleitos Eleitorais - PTRES 042838;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º, incisos I e II, art. 7º, e 13, inciso I, todos da Resolução nº 2.914/2002 TRE-PA;
PRAZO DE APLICAÇÃO: 90 (noventa) dias;
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 21.668

Instrução nº 74 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Altera o art. 21 e revoga os incisos X e XI do art. 42 da Res.-TSE nº 21.609/2004.

RESOLUÇÃO Nº 21.735

Instrução nº 75 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Eleições 2004. Gescap. Proposta. Inclusão. Norma. Res-TSE nº 21.610/2004. Utilização obrigatória do Sistema de Outdoor pelos cartórios eleitorais e do módulo externo desse sistema - Outex -, pelas empresas de publicidade. Não acolhimento. Municípios que nem sequer possuem empresa de publicidade ou outdoor. Adoção. Discrição. Juiz eleitoral.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, rejeitar a proposta do Gescap, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 4 de maio de 2004.

RESOLUÇÃO Nº 21.744

Instrução nº 79 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Eleições 2004. Grupo de Trabalho dos Sistemas das Urnas Eletrônicas (GT-SUE). Proposta. Procedimentos para gravação e tratamento do registro digital do voto e eventual entrega destes dados aos partidos políticos e demais interessados.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Carlos Velloso, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 11 de maio de 2004.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 8ª REGIÃO

DESPACHOS GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00158-2003-203-08-00-9

Recorrente: JARI CELULOSE S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

Recorrido: SIMÃO TADEU SILVA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis

VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA.

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 137/138), regular a representação processual (fl. 102), e o preparo está satisfeito (fls. 152/153).

2. Pressupostos Intrínsecos

Rito Sumaríssimo.

Ilegitimidade Passiva. Responsabilidade Subsidiária. Aduz que é parte ilegítima para figurar na presente lide, pois o recorrido jamais teria trabalhado para si, nos moldes exigidos pelo artigo 3º da CLT; sempre laborou para a empresa VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA., responsável por todos os encargos trabalhistas do empregado. Afirma que a recorrente firmou contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, não possuindo qualquer vínculo de emprego com os seus funcionários.

Contudo, a decisão recorrida está em pleno acordo com o Enunciado de Súmula 331, IV do C. TST, de vez que responsabilizou subsidiariamente a empresa tomadora de serviços pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora. Aplica-se o art. 896, §4º da CLT para negar seguimento ao recurso de revista, neste particular.

Provas. A recorrente sustenta que houve qualificação incorreta dos fatos e também desrespeito ao princípio da legalidade, pois ausentes os subsídios fáticos e as provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante, pois este não conseguiu provar os direitos às verbas pleiteadas.

O recurso de revista, entretanto, não se destina ao reexame de fatos e provas apresentados em juízo, conforme disposto no Enunciado da Súmula 126 do C. TST. A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal da Constituição da República ou contrariedade à jurisprudência uniformizada. C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, em processo de rito sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º Consolidado.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 09 de junho de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00164-2003-203-08-00-4

Recorrente: JARI CELULOSE S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

Recorrido: JOÃO DOMINGOS PEREIRA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis

VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA.

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 153/154), regular a representação processual (fl. 113), e o preparo está satisfeito (fls. 161/162).

2. Pressupostos Intrínsecos

Rito Sumaríssimo.

Provas. A recorrente sustenta que houve qualificação incorreta dos fatos e também desrespeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, pois ausentes os subsídios fáticos e as provas materiais suficientes para o deferimento dos pedidos do reclamante, pois este não conseguiu provar os direitos às verbas pleiteadas. Entende que a responsabilidade subsidiária foi deferida sem que houvesse provas contundentes à respeito.

O recurso de revista, entretanto, não se destina ao reexame de fatos e provas apresentados em juízo, conforme disposto no Enunciado da Súmula 126 do C. TST. A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal da Constituição da República ou contrariedade à jurisprudência uniformizada. C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, em processo de rito sumaríssimo, nos termos do artigo 896, §6º Consolidado.

3. Conclusão

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 09 de junho de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00279-2004-004-08-00-9

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Dr.ª Michelle Antunes Esteves e outros

RECORRIDO: MOACIR DE SOUZA DOMINGUES

Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos. (RITO SUMARÍSSIMO)

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 50/51), subscrito por advogada com representação regular nos autos (fls. 10/11), e o preparo está correto (fls. 34/35).

2. Pressupostos Intrínsecos (Rito Sumaríssimo).

Incompetência Material da Justiça do Trabalho. Ilegitimidade passiva "ad causam". Sustenta que a responsabilidade pela correção monetária do FGTS não é do empregador e sim da Caixa Econômica Federal. Por esta razão, alega que a demanda deveria ter sido proposta na Justiça Federal.

A decisão recorrida está fundamentada no artigo 114, da Constituição da República, bem como no fato do direito perseguido decorrer da relação de emprego havida entre as partes. Não há violação legal que autorize o seguimento do recurso.

Prescrição. Pretende que seja pronunciada a prescrição sob o argumento de que a reclamatória foi ajuizada após o biênio prescricional iniciado com a Lei Complementar nº 110/2001.

O recurso não merece seguimento. Com efeito, a recorrente não indicou o dispositivo de lei que entende violado, o que atrai a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 94, da SDEI, do C. TST.

FGTS. Multa de 40%. Afirma que a responsabilidade para promover a correção dos expurgos inflacionários é da CEF, logo, a atualização sobre a multa de 40% do FGTS, por ser parcela acessória, também está sob a responsabilidade da Caixa, e não do empregador.

O recurso não merece ser admitido. O empregador é sujeito do contrato de trabalho e dessa forma tem o dever legal do pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ao empregado, assim como seus derivados quando previsto em lei, como no presente caso, a teor do art. 18, § 1º da Lei 8.036/90. Não se verifica, destarte, contrariedade à Súmula do TST ou ofensa à Constituição da República, únicas hipóteses que autorizam a admissibilidade do recurso de revista, em processo de rito sumaríssimo, consoante dispõe o art. 896, § 6º, da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 09 de junho de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00279-2004-014-08-00-5

RECORRENTE: ANTONIO MARÇAL DE SOUZA FILHO

Dr. Claudionor Cardoso da Silva

RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

DESPA CHO

1. Pressupostos extrínsecos.

O recurso de fls. 39/43 é adequado, tempestivo (fls. 38/39), subscrito por profissional habilitado nos autos (fl. 04) e não há necessidade de preparo, na medida em que o reclamante está isento do pagamento das custas processuais a que foi condenado (fls. 36).

2. Pressupostos intrínsecos. Rito Sumaríssimo.

FGTS. Multa de 40%. Diferença. Expurgos Inflacionários. Inconforma-se, o recorrente, com o indeferimento da parcela ora em análise. Alega a existência de dissenso pretoriano sobre a matéria. Colaciona aresto para confronto de tese (fls. 40/43).

O recurso não merece ser admitido. Divergência jurisprudencial não enseja a admissão de revista interposta em processo sujeito ao rito sumaríssimo, como o presente, ex vi do disposto no § 6º do art. 896 da CLT.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 09 de junho de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 02040-2003-006-08-00-9

Recorrente: JANDIR HINES DOS SANTOS

Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros

Recorrido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Dr.ª Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 172/173), regular a representação processual (fl. 20) e o preparo está satisfeito, vez que o reclamante está isento do pagamento das custas (fl. 162).

2. Pressupostos Intrínsecos

FGTS. Expurgos inflacionários.

Alega violação ao art. 7º, XXIX da CR/88 por entender que esta prescrição se dá

após o depósito do saldo de atualização do FGTS, conforme Acórdãos colacionados às fls. 176/177. Aduz que a E. Turma infringiu também o art. 7º, caput e incisos I e II da CR/88 e art. 10, caput e inciso I do ADCT que consideram o FGTS incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais. Sustenta que foi violada a OJ 107 da SBDI-I do C. TST e o art. 23, § 5º, da Lei n. 8.036/90, porque assim como o principal - recolhimento do FGTS - tem prazo trintenário, o seu acessório, isto é, a multa, também deverá ter. Diz que a prescrição deve ser contada do ato de depósito, e não do ato que registra o valor a que o reclamante teria direito. Colaciona arestos.

O apelo não merece prosseguir. A E. 1ª Turma acolheu a prejudicial de prescrição, conforme art. 7º, XXIX da CF/88, sob o fundamento de que a ação deveria ter sido proposta até dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Ademais, a questão relacionada com o momento inicial de se contar a prescrição não tem previsão constitucional.

A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

Os arestos colacionados são inservíveis porque oriundos de turma do C. TST, a teor da alínea a, do art. 896 da CLT.

3. Conclusão

Ante todo o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Belém, 09 de junho de 2004.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT RO 3ª T. N.º 00249-2003-003-08-00-1

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Doutor César Escócio de Faria Júnior e outros

RECORRIDOS: MIGUEL OLIVEIRA E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

- CAPAF

Doutora Erika Moreira Bechara e outros

DESPA CHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso adesivo é adequado, tempestivo (folhas 224 e 237), subscrito por advogado habilitado nos autos (folhas 36-37), e não há preparo a ser feito.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O recorrente renova a questão preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, alegando violação aos artigos 114 e 202, § 2º da Constituição da República, por entender que a matéria discutida seria de natureza previdenciária. Cita decisões sobre o tema (folhas 231-232).

Ressaltando o entendimento pessoal deste Juiz, o Acórdão recorrido que declarou a competência da Justiça do Trabalho, conforme o disposto no artigo 114, da Constituição da República, em decorrência da existência de contrato de emprego, fez uma interpretação razoável de preceito de lei, não dando ensejo à admissibilidade do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 221 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, não se verificam as violações de norma constitucional apontadas. A divergência jurisprudencial também não é fundamento para o recurso de revista, por se tratar de processo submetido ao rito sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

2.2 ILEGITIMIDADE PASSIVA

O recorrente alega violação ao artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sustenta que o reclamante fora empregado do recorrente, contudo, atualmente encontra-se aposentado. Sustenta que a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, independente do banco recorrente, com administração e estatuto social próprios, detentora de total autonomia administrativa e financeira.

O pedido do reclamante resulta do contrato de emprego havido com o Banco recorrente, motivo pelo qual é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Não se vislumbra violação legal. Ademais, nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, somente é admissível a interposição de recurso de revista na hipótese de contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, consoante reza o artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso; determina-se a intimação do recorrente e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 9 de junho de 2004.

JOSE MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. N.º 00157-2003-203-08-00-7

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: REGINALDO DA SILVA

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outro E

VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA.

DESPA CHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 124/125), subscrito por advogado habilitado (fl. 94), e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 145/146).

2. Pressupostos Intrínsecos. (Rito Sumaríssimo)

Nulidade. Ilegitimidade passiva ad causam. Terceirização. Parcelas deferidas na sentença. A recorrente pretende discutir na revista as matérias em epígrafe. Ocorre que estas questões, decididas pelo juízo sentenciante, não foram apreciadas pela d. Turma Regional ante a deserção do recurso ordinário da recorrente. Destarte, o arrazoado recursal, neste aspecto, está desfundamentado, motivo pelo qual o recurso não merece seguimento.

Multa do artigo 467, da CLT. Irresignação contra a Certidão de Julgamento que deferiu a parcela em epígrafe. Alega ser descabida a multa do artigo 467, da CLT por duas razões: primeiro, porque a recorrente apresentou defesa, o que torna as parcelas controvertidas; segundo, porque o primeiro reclamado - empregador - não compareceu à audiência, não se enquadrando, destarte, no artigo 467, da CLT. Consoante clara e precisa disposição catalogada no artigo 896, § 6º, da CLT, a interposição de recurso de revista, nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, implica arguição de violação direta à norma constitucional ou

contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme da C. Corte Revisora, o que não foi demonstrado nas razões recursais.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 09 de junho de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DELIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
PROCESSO TRT 1ª T.N.º 00166-2003-203-08-00-8.

RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A.

Dr. Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA REBOUÇAS

Dr. Sérgio Augusto de Souza Lelis e outro E

VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA.

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso é adequado, tempestivo (fls. 139 e 141), subscrito por advogado habilitado (fl. 105), e o preparo foi realizado de forma regular (fls. 156/157).

2. Pressupostos Intrínsecos. (Rito Sumaríssimo)

Nulidade. Ilegitimidade passiva ad causam. Terceirização. Parcelas deferidas na sentença. A recorrente pretende discutir na revista as matérias em epígrafe. Ocorre que estas questões, decididas pelo juízo sentenciante, não foram apreciadas pela d. Turma Regional ante a deserção do recurso ordinário da recorrente. Destarte, o arrazoado recursal, neste aspecto, está desfundamentado, motivo pelo qual o recurso não merece seguimento.

Multa do artigo 467, da CLT. Irresignação contra a Certidão de Julgamento que deferiu a parcela em epígrafe. Alega ser descabida a multa do artigo 467, da CLT por duas razões: primeiro, porque a recorrente apresentou defesa, o que torna as parcelas controvertidas; segundo, porque o primeiro reclamado - empregador - não compareceu à audiência, não se enquadrando, destarte, no artigo 467, da CLT. Consoante clara e precisa disposição catalogada no artigo 896, § 6º, da CLT, a interposição de recurso de revista, nas causas submetidas ao procedimento sumaríssimo, implica arguição de violação direta à norma constitucional ou contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme da C. Corte Revisora, o que não foi demonstrado nas razões recursais.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nega-se seguimento ao recurso. Publique-se.
Belém, 09 de junho de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DELIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01086-2003-106-08-00-3

Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS IMPACTO S/C LTDA.

Dr. Agnelo Maroja de Souza e outros

Recorridos: WELLINGTON OLIVEIRA MATOS

Dr. Lívio Borges Ceribeli

SISTEMA IMPACTO DE EDUCAÇÃO DE CASTANHALS/CLTDA.

Dr. Alex Cordeiro Azevedo

DESPACHO

1. Pressupostos Extrínsecos.

O recurso de fls. é adequado, tempestivo (fls. 134 e 136), regular a representação processual (fl. 41) e o preparo está correto (fls. 105 e 140).

2. Pressupostos Intrínsecos.

Desrespeito ao devido processo legal.

Fundamentada no artigo 5º, inciso LV, da CF/88, argumenta que a r. decisão inquinada reconheceu a solidariedade entre as reclamadas, condenando-as ao pagamento das parcelas pleiteadas sem os necessários subsídios de fato e de direito, impondo ônus à recorrente sem o devido amparo legal, em afronta ao princípio da ampla defesa, do devido processo legal e do contraditório.

O recurso não merece acolhida. Não vislumbro a nulidade argüida. A r. decisão recorrida apresenta de forma clara e precisa todos os fundamentos fáticos e jurídicos que formaram o convencimento do juízo, o qual, diga-se, nestes termos, é livre.

Prova.

Aduz que as alegações apresentadas pelo recorrido e acolhidas pelo E. TRT nada comprovam sobre o reconhecimento do grupo econômico, como formulado na inicial. O recurso de revista, entretanto, não se destina ao reexame de fatos e provas apresentados em juízo, conforme disposto no Enunciado da Súmula nº 126 do C. TST. A recorrente não consegue demonstrar violação direta e literal à Constituição da República, à Lei ou Acordo Coletivo, nem tampouco contrariedade à Súmula do C. TST, requisitos imprescindíveis à análise do apelo revisional, nos termos do artigo 896 Consolidado.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se.

Belém, 08 de junho de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DELIMA

Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

VARADO TRABALHO DE ABAETETUBA

FONE/FAX: 91 - 3751-1148 / 3751-1195

E-mail: vt1abaetetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

PAULO HENRIQUE SILVA AZAR

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

DESPACHO

PROCESSO Nº 101 - 1025/2003-0

Exqte.: ROBERTO MANOEL DA SILVA

Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA

Exco.: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

Adv.: ALESSANDRO REIS E SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI TRANSFERIDA DOS PRESENTES AUTOS PARA O PROCESSO Nº 101 - 2029/2001-X A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.404,93.

PROCESSO Nº 101 - 1740/2001-X

Exqte.: ERIVALDO RAMOS MOREIRA DA COSTA

Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Exco.: ALBRÁS - ALUMINIO BRASILEIRO S.A.

Adv.: ALESSANDRO REIS E SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 253 E 254, REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AO IMPOSTO DE RENDA, RESPECTIVAMENTE, BEM COMO, À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 253 E PARA RECOLHER E COMPROVAR A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 4.566,72, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAL Nº 18/2004

Pelo presente edital, intima-se o agravado SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS, recorrido da interposição de AGRADO DE INSTRUMENTO nos autos do processo abaixo relacionado, para que ofereça, querendo, no prazo legal, Contraminuta ao Agravado de Instrumento: PROCESSO AI 00695-2003-000-08-40-2. Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Dr. Henrique Correa Baker e outros). AGRADO: SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS. (Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel).

Belém, 9 de junho de 2004

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

PAUTA DE JULGAMENTO DA 465ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 17.06.2004, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 10H.

PROCESSO TRT/SE/DC 00005-2004-000-08-00-0. DEMANDANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jair Vasconcelos do Carmo e outros). DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ - SERTEP (Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros). RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juíza Pastora Leal. PAUTA ADMINISTRATIVA

PROCESSO TRT/SE/RMA 00250-2004-000-08-00-5. RECORRENTE: MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO. RECORRIDA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newnup. Impedidos: Juízes Luiz Albano Lima e Suzy Koury.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 019/2004

PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS no seguinte processo:

01. PROCESSO TRT/SE/DC 00024-2004-000-08-00-7. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros). RECORRIDOS: SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR. Dr. Daniel Konstadinidis e outros).

02. PROCESSO TRT/SE/A REG 00240-2004-000-08-00-2. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Procuradora: Dra. June Judite Soares Lobato). RECORRIDOS: JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO e GERSON FRANCISCO DA ROCHA AMAZONAS (Dr. José Ronaldo Dias Campos).

03. PROCESSO TRT/SE/AA 00294-2003-000-08-00-7. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho). RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADAS, BARRAGENS, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA DO ESTADO DO PARÁ - SINTECLAM (Drª Mary Scalécio e outra), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e MASTEC BRASIL S/A.

04. PROCESSO TRT/SE/AR 00436-2003-000-08-00-6. RECORRENTE: ANIBAL FÁRIA AFONSO (Dr. Frederico Coelho de Souza e outros). RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador Dr. Loris Rocha Pereira Júnior) e MESBLA S/A

05. ACÓRDÃO TRT/SE/ED/AR 00666-2003-000-08-00-5. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Francisco Aldey Silva e outros). RECORRIDO: EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES. (Dra. Paula Frassinete Mattos e outros).

Belém, 09 de junho de 2004.

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

SEÇÃO ESPECIALIZADA

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 030/2004

(JULGADO EM 09.06.2004)

01. ACÓRDÃO TRT/SE/AA 00645-2003-000-08-00-X. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, VIDROS, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MAQUINISMO, MÁRMORES, GRANITOS E GESSO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDMACO e SINDICATO DOS

CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - NULIDADE. Cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho, que impõem descontos compulsórios de valores nos salários dos trabalhadores, devem ser anuladas porque violam o princípio da liberdade sindical negativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA; DESCONSIDERAR A PEÇA DE FLS. 32/34, VISTO QUE APRESENTADA POR PESSOA TOTALMENTE ESTRANHA À PRESENTE DEMANDA; DEIXAR DE APLICAR A CONFISSÃO FICTA AOS RÉUS SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, VIDROS, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MAQUINISMO, MÁRMORES, GRANITOS E GESSO DE BELÉM E ANANINDEUA - SINDMACO, E SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, EMBORA RÉUS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE DECLARAVAM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS SOMENTE QUANTO AOS NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS, COM VIGÊNCIA DE 1º DE JUNHO DE 2003 A 31 DE MAIO DE 2004; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR AOS RÉUS, QUE PROVIDENCIEM A AFIXAÇÃO DE CÓPIAS DESTES ACÓRDÃO EM SEUS QUADROS DE AVISO, NOS MOLDES DO ART. 614, § 2º, DA CLT, PARA DIVULGAÇÃO PERANTE A CATEGORIA DOS TRABALHADORES ATINGIDOS PELA PRESENTE DECISÃO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, ASSEGUANDO O DIREITO DOS INTERESSADOS REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NAS REFERIDAS CLÁUSULAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, RATIFICANDO OS TERMOS DA LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FL. 14. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), SENDO UM TERÇO PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM.

02. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00657-2003-000-08-00-4. AUTOR: EVERALDO PEDRO LOBATO DE MORAES. Dr. Oduvaldo Sérgio de Souza Seabra e outros. RÉ: MARIA VERA NUNES MORAES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. Relator: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: VÍCIO DE CITAÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. Restando patente o vício da citação na reclamação trabalhista em que o reclamado foi condenado à revelia por culpa da então reclamante, nulo é o processo, a partir da citação, devendo ser rescindida a r. sentença, nos termos do art. 485, inciso V, do CPC, c/c art. 836, da CLT, devendo a MM. Vara do Trabalho de origem expedir nova notificação, instruindo e julgando o referido processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, JULGÁ-LA PROCEDENTE, PARA O FIM DE DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO 0096/2002-4 DA MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL DO AUTOR, EVERALDO PEDRO LOBATO DE MORAES, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 400,00 PELA RÉ, A QUEM SE CONCEDE ISENÇÃO.

03. ACÓRDÃO TRT/SE/AR 00703-2003-000-08-00-5. AUTOR: JEAN CARLOS CORRÊA BARATA. Dr. Antônio Candido Barra Monteiro Brito e outros. RÉ: UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHADORES MÉDICOS. Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros. Relator: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESCABIMENTO. "Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." - Enunciado 83, TST. ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A AÇÃO RESCISÓRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE EM R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

04. ACÓRDÃO TRT/SE/AA 0519-2003-000-08-00-5. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. CLÁUSULAS DE CONVENÇÃO COLETIVA DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL. Cláusulas de convenção coletiva de trabalho que, indistintamente, impõem o pagamento de contribuição confederativa e assistencial a empregados associados e não associados de sindicato, sem prévia e expressa autorização dos mesmos, deve ser totalmente anulada, porque em desacordo com o princípio da liberdade sindical negativa, consagrado no artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal de 1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONSIDERAR CABÍVEL A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, PARA DECLARAR A NULIDADE TOTAL DAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA QUINTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004 FIRMADA ENTRE OS RÉUS, ASSEGUANDO AOS INTERESSADOS O DIREITO A DEVOLUÇÃO DOS

VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, E CONDENAR OS DEMANDADOS A AFIXAREM CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO DOS EMPREGADOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO ROCHA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE DECIDIAM PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS, SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS, PELOS RÉUS DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), SOBRE O VALOR DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

05. PROCESSO TRT/SE/A REG/MS 00287-2004-000-08-00-6. AGRAVANTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). AGRAVADOS: MARIA DA GLÓRIA HOLANDA LIMA (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira). EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DE DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA DO FUMMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. O direito adquirido e o ato jurídico perfeito são garantias que constituem cláusula pétrea da Constituição Federal no regime democrático de direito, como tal insculpidas no art. 5º, inciso XXXVI. A aposentadoria se rege pela legislação vigente no momento em que são implementadas as condições para a aquisição do direito, de acordo com o art. 60, § 4º, IV, da CF/88, não podendo os direitos ali adquiridos ser conspurcados nem mesmo pelo Poder Constituinte derivado. Deste modo, por força do disposto no art. 5º, XXVI da CF/88, os inativos e pensionistas não podem vir a sofrer desconto de contribuição previdenciária. Presença do fummus boni juris e do periculum in mora que se reconhece no mandado de segurança preventivo. Agravo regimental para revogar liminar concedida a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

06. PROCESSO TRT/SE/A REG/MS 00252-2004-000-08-00-9. AGRAVANTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). AGRAVADOS: DURVAL ISRAEL (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira). EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DE DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA DO FUMMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. O direito adquirido e o ato jurídico perfeito são garantias que constituem cláusula pétrea da Constituição Federal no regime democrático de direito, como tal insculpidas no art. 5º, inciso XXXVI. A aposentadoria se rege pela legislação vigente no momento em que são implementadas as condições para a aquisição do direito, de acordo com o art. 60, § 4º, IV, da CF/88, não podendo os direitos ali adquiridos ser conspurcados nem mesmo pelo Poder Constituinte derivado. Deste modo, por força do disposto no art. 5º, XXVI da CF/88, os inativos e pensionistas não podem vir a sofrer desconto de contribuição previdenciária. Presença do fummus boni juris e do periculum in mora que se reconhece no mandado de segurança preventivo. Agravo regimental para revogar liminar concedida a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

07. PROCESSO TRT/SE/A REG/MS 00265-2004-000-08-00-7. AGRAVANTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). AGRAVADOS: AMÉLIA ALDINA MATOS ZYGMANTAS (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira). EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DE DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA DO FUMMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. O direito adquirido e o ato jurídico perfeito são garantias que constituem cláusula pétrea da Constituição Federal no regime democrático de direito, como tal insculpidas no art. 5º, inciso XXXVI. A aposentadoria se rege pela legislação vigente no momento em que são implementadas as condições para a aquisição do direito, de acordo com o art. 60, § 4º, IV, da CF/88, não podendo os direitos ali adquiridos ser conspurcados nem mesmo pelo Poder Constituinte derivado. Deste modo, por força do disposto no art. 5º, XXVI da CF/88, os inativos e pensionistas não podem vir a sofrer desconto de contribuição previdenciária. Presença do fummus boni juris e do periculum in mora que se reconhece no mandado de segurança preventivo. Agravo regimental para revogar liminar concedida a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NEGAR

PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

08. PROCESSO TRT/SE/A REG/MS 00259-2004-000-08-00-1. AGRAVANTE: UNIÃO (Procurador: Dr. Denis Gleyce Pinto Moreira e outra). AGRAVADOS: YONILDA JOANA CARVALHO MESSIAS (Drª Maria Adélia Mercês Oliveira). EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DE DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA PREVIDENCIÁRIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRESENÇA DO FUMMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. O direito adquirido e o ato jurídico perfeito são garantias que constituem cláusula pétrea da Constituição Federal no regime democrático de direito, como tal insculpidas no art. 5º, inciso XXXVI. A aposentadoria se rege pela legislação vigente no momento em que são implementadas as condições para a aquisição do direito, de acordo com o art. 60, § 4º, IV, da CF/88, não podendo os direitos ali adquiridos ser conspurcados nem mesmo pelo Poder Constituinte derivado. Deste modo, por força do disposto no art. 5º, XXVI da CF/88, os inativos e pensionistas não podem vir a sofrer desconto de contribuição previdenciária. Presença do fummus boni juris e do periculum in mora que se reconhece no mandado de segurança preventivo. Agravo regimental para revogar liminar concedida a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

09. PROCESSO TRT/SE/MS 00163-2004-000-08-00-X. IMPETRANTE: MARIA EVANCY SILVA (Drª Yamara Mariath Rangel Vaz e outros). AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. LITISCONORTE: KATIA DA SILVA AMORIM. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE BLOQUEIO EM CONTA SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE. O salário do trabalhador é intangível, não podendo ser passível de penhora, nos termos do art. 649, IV, do CPC, ressalvada a pensão alimentícia. O ordenamento jurídico protege o salário, concedendo-lhe a garantia da intangibilidade que, se traduz na impenhorabilidade absoluta, entendendo-se pela expressão salário, os valores que o trabalho subordinado agrega. Assim sendo, a impetrante é titular de direito líquido e certo, contemplado em norma legal, o art. 649, IV, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM ADMITIR O MANDADO DE SEGURANÇA; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, CONFIRMAR A LIMINAR CONCEDIDA E, CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA, PARA SUSITAR EM DEFINITIVO A ORDEM DE BLOQUEIO SOBRE A CONTA CORRENTE DA IMPETRANTE, EXISTENTE NO BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 71135, CONTA Nº 12349-J, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 8ª VT.1249/2001-6, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

10. ACÓRDÃO TRT SE/A REG 00123-2004-000-08-00-6. AGRAVANTE: ESTADO DO RÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETTRAN. Doutor Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, incluindo, além da correção monetária, os juros de mora tantas vezes quantas bastem para atender a exigência legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E AS EXCELENTÍSSIMAS JUÍZAS FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, ODETE DE ALMEIDA ALVES, PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E ALDA MARIA DE PINHO COUTO, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL QUANTO À NÃO INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA ENTRE A DATA DA REQUISIÇÃO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

11. ACÓRDÃO TRT SE/AA 00648-2003-000-08-00-3. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV. Advogado (s): Dr. Eude Luis Ferreira Sobrinho. PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Advogado (s): Drª Manuela Oliveira dos Anjos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE NORMA COLETIVA CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. I - A liberdade sindical individual é uma garantia conferida ao trabalhador, sem condicionantes, abrangendo os aspectos positivo e negativo, assim, embutida na liberdade de não filiação, encontra-se o direito de não contribuição. II - A fixação de contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema

confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e OUTRAS da mesma espécie, a obrigar trabalhadores não sindicalizados, afrontam os artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, que asseguram o direito de livre associação e sindicalização, ocasionando a nulidade das cláusulas estipuladas que versem sobre a matéria. Inteligência do Precedente Normativo nº 119, do C. TST. III - A execução para cobrança de crédito deve estar sempre fundada em título líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em admitir a presente ação anulatória; sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e ausência de interesse de agir do autor, suscitadas pelos réus em contestação, à falta de amparo legal; e, no mérito, por maioria de votos, vencidos, em parte, os Exmºs. Juízes JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Francisco Sérgio Silva Rocha e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, que anulavam a cláusula apenas quanto aos não associados, julgá-la parcialmente procedente, a fim de declarar a nulidade total da cláusula décima sétima do Acordo Coletivo de Trabalho, às fls. 7/11, firmada entre os réus SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA E EMPREGADOS VENDEDORES, VIAJANTES, PRACISTAS E FUNÇÕES EQUIVALENTES OU AFINS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO PARÁ - SINDEVEV, PONTE IRMÃO & CIA. LTDA., EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. e ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, com vigência de 1º.06.2003 a 31.05.2004, relativa à contribuição confederativa, assegurando-se o direito dos interessados requererem, em ação própria, a devolução dos descontos efetivados com base nas referidas cláusulas; ratificar a liminar concedida às fls. 14/17; e determinar que os demandados providenciem a afiação, em locais públicos e de acesso diário e fácil a toda a categoria dos trabalhadores, de pelo menos 10 (dez) cópias do presente Acórdão, para os devidos fins, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos réus, pro rata, na quantia de R\$-400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre valor dado à causa na inicial (R\$-20.000,00), não impugnado, que acato.

12. ACÓRDÃO TRT SE/AA 00646-2003-000-08-00-4. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MARABÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, CHAPAS DE FIBRA 2 DE MADEIRA DOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ, ITUPIRANGA, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E BOM JESUS DO TOCANTINS - SINDIMAR. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE NORMA COLETIVA CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. I - A liberdade sindical individual é uma garantia conferida ao trabalhador, sem condicionantes, abrangendo os aspectos positivo e negativo, assim, embutida na liberdade de não filiação, encontra-se o direito de não contribuição. II - A fixação de contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e OUTRAS da mesma espécie, a obrigar trabalhadores não sindicalizados, afrontam os artigos 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, que asseguram o direito de livre associação e sindicalização, ocasionando a nulidade das cláusulas estipuladas que versem sobre a matéria. Inteligência do Precedente Normativo nº 119, do C. TST. III - A execução para cobrança de crédito deve estar sempre fundada em título líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em admitir a presente ação anulatória; e, no mérito, por maioria de votos, vencidos, em parte, os Exmºs. Juízes JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Francisca Oliveira Formigosa, Francisco Sérgio Silva Rocha e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, que anulavam a cláusula apenas quanto aos não associados, julgá-la procedente, em parte, a fim de declarar a nulidade total da cláusula décima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os réus, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE MARABÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, CHAPAS DE FIBRA 2 DE MADEIRA DOS MUNICÍPIOS DE MARABÁ, ITUPIRANGA, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E BOM JESUS DO TOCANTINS - SINDIMAR, com vigência de 1º.05.2003 a 30.04.2004, relativa à contribuição confederativa; assegurando-se o direito dos interessados requererem, em ação própria, a devolução dos descontos efetivados com base nas referidas cláusulas; ratificar a liminar concedida às fls. 21/24; e determinar que os demandados providenciem a afiação, em locais públicos e de acesso diário e fácil a toda a categoria dos trabalhadores, de pelo menos 10 (dez) cópias do presente Acórdão, para os devidos fins, conforme os fundamentos. Custas pelos réus, pro rata, na quantia de R\$-400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre valor dado à causa de R\$-20.000,00 (vinte mil reais).

13. ACÓRDÃO TRT SE/AR 00451-2003-000-08-00-4. AUTOR: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Advogado (s): Drª. Adelmira Carneiro Maia e outros. RÉ: MARIA IVONE DA COSTA CARVALHO. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DE TERCEIRO. CUSTAS. I - Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10537/2002, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal (Orientação Jurisprudencial nº 291, da SDI-1/TST). II - Julga-se procedente a ação rescisória, para excluir as custas cominadas na sentença rescindenda. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em admitir a presente ação rescisória; e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, Francisco Sérgio Silva Rocha e Pastora do Socorro Teixeira Leal, julgar a ação procedente, para excluir as custas cominadas pelo MM. Juízo da Vara do Trabalho de Ananindeua, ao Banco América do Sul S/A, terceiro-embargante, ora autor, na r. decisão de fls. 32/34, na quantia de R\$-77.692,34 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme os fundamentos. Custas pela ré de R\$-1.553,84 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$-

77.692,34 (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), de cujo pagamento fica isenta, por equidade. Prejudicado o julgamento das Medidas Cautelares Incidentais de nºs. 00512-2003-000-08-00-3 e 00547-2003-000-08-00-2, em apenso (art. 808, III, do CPC).

14. ACÓRDÃO TRT SE/ED/A REG 0242-2004-000-08-00-6. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN). Dr. Celso Pires Castelo Branco e outros. EMBARGADO: EVALDO SAMPAIO DE ALMEIDA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESQUESTIONAMENTO CARÁTER INFRINGENTE - MULTA. Não se justifica a interposição de embargos declaratórios com a finalidade de prequestionamento das matérias adequadamente examinadas na decisão embargada, restando evidente o caráter infringente e protelatório do recurso. Embargos rejeitados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, POR SEREM MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO A MULTA DE UM POR CENTO PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, INCIDENTE SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.

15. ACÓRDÃO TRT SE/A REG/RP 00326-2004-000-08-00-1. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN). Procurador: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA. Dr. Eridina Borges Paulo. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira. EMENTA: I - AGRAVO REGIMENTAL PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. CITAÇÃO E EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. Na cobrança de precatório complementar, não se adota a sistemática prevista no art. 730 do CPC, que é restrita à fase de execução, cabendo agravo regimental para a impugnação de possíveis erros materiais na conta de atualização. Agravo não provido, nesse particular. II - CUSTAS JUDICIAIS - ISENÇÃO. Nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT, defer-se isenção do pagamento de custas judiciais à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às respectivas autarquias e fundações públicas federais, estaduais ou municipais que não explorem atividade econômica. Agravo provido, nesse ponto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, DEFERINDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS, DETERMINAR A EXCLUSÃO DESSA PARCELA DO PRECATÓRIO COMPLEMENTAR, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER OR. DESPACHO AGRAVADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

16. PROCESSO TRT SE/ED/DC 00689-2003-000-08-00-X. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TUCURUÍ E BREV BRANCO (Dr. Raimundo Luis Mousinho Mod). EMBARGADA: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A (Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros). RELATORA: JUÍZA ODETE ALVES. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Somente se admite acolher embargos declaratórios por contradição, quando esta se verifica nos termos do v. acórdão, ou seja, quando a decisão é contraditória em si mesma. No caso, o embargante suscita questão que em nada prejudica o raciocínio do julgado, mencionando a redação de Enunciados que prevalecem nas situações indicadas, mas não constituem a razão de decidir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

17. PROCESSO TRT SE/AA 00455-2003-000-08-00-2. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Loris Pereira Jr.). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP e EMPRESA M. C. PICAÇO - ME. RELATORA: JUÍZA ODETE ALVES. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: Tendo a norma constitucional estabelecido a liberdade de não filiação do trabalhador a um determinado sindicato, por certo que esse direito se estende a não obrigatoriedade de pagar contribuições que não sejam compulsoriamente fixadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE PARA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE INSTRUI OS PRESENTES AUTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE ANULAVAM PARCIALMENTE A CLÁUSULA; POR UNANIMIDADE, ASSEGURAR AOS INTERESSADOS O DIREITO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA E CONDENAR OS DEMANDADOS A AFIXAREM CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO DOS EMPREGADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS NO IMPORTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) SOBRE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR DADO À CAUSA.

18. PROCESSO TRT SE/AA 00461-2003-000-08-00-X. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador: Dr. Loris Pereira Jr.). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP e EMPRESA BRAVHA LTDA. RELATORA: JUÍZA ODETE ALVES. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: Tendo a norma constitucional estabelecido a liberdade de não filiação do trabalhador a um determinado sindicato, por certo que esse direito se estende a não obrigatoriedade

de pagar contribuições que não sejam compulsoriamente fixadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR-LA PROCEDENTE PARA, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, DECLARAR A NULIDADE DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, DO ACORDO COLETIVO QUE INSTRUI OS PRESENTES AUTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, QUE ANULAVAM PARCIALMENTE A CLÁUSULA; POR UNANIMIDADE, ASSEGURAR AOS INTERESSADOS O DIREITO À DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA E CONDENAR OS DEMANDADOS A AFIXAREM CÓPIAS DO PRESENTE ACÓRDÃO EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO DOS EMPREGADOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS RÉUS NO IMPORTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) SOBRE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), VALOR DADO À CAUSA.

Belém, 09 de junho de 2004

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
NOT/GHM/Nº 45/2004 - PROCESSO SE/AR 00041-2004-000-08-00-4. AUTOR: ANTONIO RIBEIRO GOMES. Advogados: Dr. Mauro Sérgio de Assis Lopes e outro. RÉ: COBEL - COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. Advogada: Dr.ª. Aldrei Márcia Pamato. NOTIFICAÇÃO (Faz). Nos termos do r. despacho exarado nos presentes autos, à fl. 101, fica notificada a RÉ para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Belém, 09 de junho de 2004. Sady Jorge Bastos Barros, Técnico Judiciário. Gabinete Dr. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Togado do E. TRT da 8ª Região.

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
TOMAR CIÊNCIA DO R. DECISÃO
PROCESSO MS 00397-2004-000-08-00-2. IMPETRANTE: PEDRO PEREIRA DE SOUZA. Dr.ª. Maria Adélia Mercês Oliveira. AUTORIDADE COATORA: EXM'S SR. DR.ª. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO COORDENADORA ADMINISTRATIVA E ORDENADORA DA DESPESA DO TRT 8ª REGIÃO. DECISÃO: Dispõe o artigo 225 do Regimento Interno desta Corte que o Mandado de Segurança terá seu processo iniciado por petição inicial, em duas vias, que preencherá os requisitos dos artigos 282 e 283 do Código de Processo Civil. Dispõe o parágrafo 1º do mesmo artigo 225, que a segunda via da inicial será instruída com cópias de todos os documentos, conferidas pelo serviço processual, no momento de sua atuação. Por sua vez, o artigo 226 do mesmo Regimento prevê que o Juiz Relator poderá, desde logo, indeferir o pedido, se a petição "não atender aos requisitos do artigo anterior". Sendo assim, cumpre-nos o indeferimento da petição inicial, pela falta de juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Com efeito, verifica-se que o impetrante não trouxe aos autos cópias dos documentos que instruíram o processo. Logo, indefiro liminarmente a presente petição. Custas pelo impetrante de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00, das quais fica isento. Belém, 09 de junho de 2004.

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA
Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO DO DIA 16.06.2004, QUARTA-FEIRA COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:30 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00117-2004-116-08-00-X - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CEREAL CANAÃ LTDA. Dr.ª. Eldely da Silva Hubner. RECORRIDO: ADEMIAS SILVA DE FREITAS. Dr.ª. Vera Lúcia da Silva e outra. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00281-2004-010-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: GELSON NAZARENO COSTA CORREA. Dr.ª. Márcia Norat Guilhon. RECORRIDO: IMPORTADORA OPLIMA LTDA. Dr. Carlos Tahadeu Vaz Moreira. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00359-2004-010-08-00-1 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LEALDIRA SILVA DOS SANTOS. Dr. Gláucia Maria Costa Cavalcante Rocha. RECORRIDOS: SINDIVAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Jader Kahwage David e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00404-2004-010-08-00-2 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE SOUSA SABINO. Dr.ª. Geysler Danielle Parias Martins. RECORRIDOS: NILZA MARIA PAES DA CRUZ. Dr. João Luis Maús de Castro Santos. URCIR ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00406-2004-014-08-00-8 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FENIX CURTIDORA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: ANTONIO LUIZ DE BRITO SOUZA. Dr. Manoel das Chagas Gomes. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00434-2003-109-08-00-2 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MARIA DE LOURDES SILVEIRA LOUREIRO. Dr. Yguaraci

Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00793-2003-203-08-00-2 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: DUARTE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. Dr. José Maria Castro Casilho. JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Arthur Mamede. RECORRIDOS: OS MESMOS. RAIMUNDO SILVA LIMA. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01413-2003-006-08-00-7 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: LISBOA MADEIRA LTDA. Dra. Maria de Fátima Alves da Silva e outros. RECORRIDOS: EUGÊNIO RICARDO DO COSTA. LUIZ ROBERTO SILVA DOS SANTOS. Dr. Manoel das Chagas Gomes e outros. RELATOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT 2ª T./RO 00095-2004-011-08-00-X. RECORRENTE: DANIELLE DUPRAT BARROS. Dr.ª. Maria Santana Filizola Gomide. RECORRIDOS: NANO NEGÓCIOS LTDA. Dr.ª. Oscianna de Miranda Bruno e outra. ORLANDO HONCI HABER. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO TRT 2ª T./AI 00120-2003-116-08-01-3. AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO BASTOS FRANCO. Dr.ª. Adriana de Oliveira Silva Castro e outros. AGRAVADO: MACIEL FONSECA DA SILVA. Dr.ª. Selma Clara Rodrigues e outra. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO TRT 2ª T./AP 00131-2001-201-08-00-5. AGRAVANTE: JARDEL VICENTE DA SILVA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outro. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./AI 00339-2003-108-08-01-4. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho. AGRAVADO: JOSÉ NOGUEIRA DE SOUSA. Dr. Antonio Edson Oliveira Marinho Jr. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar.

PROCESSO TRT 2ª T./AP 00599-1998-103-08-00-8. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Aloísio Linhares Cruz e outros. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Dr.ª. Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00836-2003-111-08-00-3. RECORRENTE: CRISTIANE DE FÁTIMA SILVA DE ALBUQUERQUE. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: AUTO POSTO BENEVIDES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00889-2002-203-08-00-7. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr.ª. Germana Bezerra de Amorim e outros. RECORRIDO: EDVALDO BRITO VANZELLE. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01244-2003-111-08-00-9. RECORRENTE: JOSÉ RICARDO MOREIRA GOMES. Dr.ª. Maria do Perpétuo S. Leão Lopes. RECORRIDOS: COQUEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. FRIGORÍFICO PARAGOMINASS/A. FRIGORÍFICO SIMETRAL LTDA. Dr. Reginaldo César Lima Álvares. D'AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01330-2003-111-08-00-1. RECORRENTE: MAKARU INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA GLIN. Dr. Marsal Antônio Crema. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./AP 01419-2003-002-08-00-9. AGRAVANTE: MARIA DE NAZARÉ NUNES KEMPER. Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior. AGRAVADA: ORGANIZAÇÃO PARAENSE DE ESTUDOS SUPERIORES/C LTDA. Dr.ª. Liliane Cohen Calisto Pontes e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./AI 01489-2003-007-08-01-5. AGRAVANTES: BENEDITO CARLOS PORCIUNCULA. ANA MARIA CORREA PORCIUNCULA. Dr.ª. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADO: REGINALDO DA SILVA GOMES. RELATOR: Juiz Herbert Matos.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01609-2003-012-08-00-6. RECORRENTE: BENEDITA COSTA LISBOA. Dra. Fátima Zeni de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO DOM BOSCO. Dr. Célio Simões de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01714-2003-110-08-00-X. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES CAMARGO CORRÊA S.A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO TRINDADE SILVA. Dr. Ari Pena. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 01807-2003-010-08-00-9. RECORRENTE: H. G. MAURITY FILHO - ME. Dra. Mary Machado Scalécio. RECORRIDOS: TERRAPLENA LTDA. Dr. José Acreano Brasil. EDSON LUIS DA SILVA ARAÚJO. Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./RO 02031-2003-009-08-00-X. RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Sabato Giovanni Megale Rossetti e outros. ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM. Dr.ª. Alacy Viana Nahum e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

PROCESSO TRT 2ª T./AP 02039-2003-014-08-00-1. AGRAVANTE: MÁRIO ANTONIO MARTINS JÚNIOR. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. AGRAVADOS: MARIA HELENA NASCIMENTO ALMEIDA. Dr. José de Ribamar Maciel Filho. MÁRIO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Lúcio V. Castiglioni.

Belém, 09 de junho de 2004.

LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES

Secretária da Segunda Turma



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.212

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
14 de junho de 2004

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 4ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 8/6/2004
RELAÇÃO 28/2004

ACÓRDÃO 4ªT/ED/RO 01200-2003-003-08-00-4. EMBARGANTE: DOUGLAS QUEIROZ NOOBLATH. Doutora Mary Lúcia Xavier Cohen. EMBARGADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Doutor Paulo Brito Chermont. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Somente são cabíveis nas hipóteses de contradição, obscuridade ou omissão. Mesmo sob alegação de necessidade de prequestionamento, faz-se mister que a matéria tenha sido debatida no recurso apropriado, sequer se justificando quando visa rediscutir as provas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OU MESMO NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO, NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ªT/ED/RO 01193-2003-110-08-00-8. EMBARGANTES: MÁRCIO FABIANO AZEVEDO CABRAL. Doutor Raimundo Luís Mousinho Moda. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: I- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - Rejeitam-se embargos de declaração se não há omissão, obscuridade ou contradição no v. Acórdão embargado (art. 535 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535). RITO SUMARÍSSIMO

CERTIDÃO 4ªT/RO 00161-2003-203-08-00-9. RECORRENTES: RONALDO SANTOS SOUZA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. JARI CELULOSE S.A. Doutora Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS. VALDEIR PEREIRA E CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR A MULTA DO ART. 467 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.272/01 E DETERMINAR QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SEJAM CONSIDERADOS NA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DAS VERBAS DEFERIDAS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS DE R\$ 114,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.700,00, QUE ORA SE ARBITRA TENDO EM VISTA A MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00457-2003-203-08-00-8. RECORRENTE: LÁZARO AROUCHA PACHECO. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDAS: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Velloso. JARI CELULOSE S.A. Doutora Germana Bezerra de Amorim. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REINCLUIR NA LIDE A LITISCONSORTE JARI CELULOSE S/A COMO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA DA RECLAMADA AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00122-2003-203-08-00-X. ANTONIO JOSÉ AMORIM. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. JARI CELULOSE S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDOS: OS MESMOS. VALDEIR PEREIRA E

CIA. LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E EXCLUSÃO DA LIDE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA LITISCONSORTE E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR A MULTA DO ART. 467 DA CLT, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.272/01 E DETERMINAR QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SEJAM CONSIDERADOS NA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DAS VERBAS DEFERIDAS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS DE R\$ 100,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00, QUE ORA SE ARBITRA TENDO EM VISTA A MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

CERTIDÃO 4ªT/RO 01019-2003-203-08-00-0. JARI CELULOSE S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO COELHO CARVALHO. Doutora Erlene Gonçalves Lima No. VALDEIR PEREIRA E CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00154-2003-203-08-00-1. RECORRENTES: MOISE SANTOS CAMPOS CORREA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis. JARI CELULOSE S.A. Doutor Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDOS: OS MESMOS. VALDEIR PEREIRA E CIA. LTDA. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DO ART. 467 DA CLT, A INCIDIR SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, CONFORME APONTADO NA FUNDAMENTAÇÃO E DETERMINAR QUE OS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS IN ITINERE E REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SEJAM CONSIDERADOS NA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE APURAÇÃO DAS VERBAS DEFERIDAS, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00230-2004-201-08-00-X. RECORRENTE: OLEGÁRIO FERNANDES DA SILVA. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDOS: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIO DO ESTADO DO AMAPÁ. Doutora Renata de Mello Cespedes. ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MACAPÁ - OGMO. Doutor Marcos Aurélio Madureira da Costa. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00487-2004-201-08-00-3. ARLENE DA SILVA PEREIRA ALMEIDA. Doutor Rogério Costa de Almeida. RECORRIDA: CMBE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. Doutor Luiz Carlos Correia. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, DE FORMA SIMPLES, A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003 ATÉ 04/01/2004, FIXANDO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RECLAMADA; AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, FICAM AS CUSTAS ELEVADAS PARA R\$ 570,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 3.500,00.

CERTIDÃO 4ªT/RO 03236-2003-111-08-00-5. RECORRENTE: EDMILLER SANTANA COSTA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA SILVA - FRUTEIRA DA IRMÃ. Doutor Wellington Farias Machado. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO

RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00016-2004-108-08-00-9. RECORRENTES: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Elias de Sousa Marinho. MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RECORRIDOS: OS MESMOS. TCM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. Doutor Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA LITISCONSORTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR O CÁLCULO DO TOTAL DOS ADICIONAIS NOTURNOS DEVIDOS E O ABATIMENTO DO QUE EFETIVAMENTE FOI PAGO A ESSE TÍTULO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00067-2004-004-08-00-5. RITO CÉLIO PAMPLONA TAVARES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RECORRIDOS: HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Doutor Antônio Carlos do Nascimento. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KIBOM SORVANE. Doutora Náir Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00299-2004-005-08-00-X. RECORRENTE: COSMORAMA VIDROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior. RECORRIDO: MARINALDO MAIA SOUZA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 01867-2003-114-08-00-4. RECORRENTE: EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL TECMAN LTDA. Doutor Iuri Braga Monteiro. RECORRIDO: ALCIMAR OLIVEIRA MACIEL. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A VALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E, EM RAZÃO DISSO, JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS DA INICIAL. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE MODO QUE AS CUSTAS PASSEM A CORRER POR CONTA DO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$ 16,94, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE ALÇADA R\$ 847,07. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 01865-2003-114-08-00-0. RECORRENTE: EMPRESA TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL TECMAN LTDA. Doutor Iuri Braga Monteiro. RECORRIDO: WALISSON FERREIRA BORGES. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DECLARAR VÁLIDO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, COM REFLEXO EM 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 E MULTA DE 40% DO FGTS, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ªT/RO 00344-2004-014-08-00-1. RECORRENTES: JOSÉ MARIA RODRIGUES, VIRGÍLIO DOS SANTOS FILHO, MARIA LUCY FONSECA BARROS, RAIMUNDO DA COSTA SANTOS E RAIMUNDO DAS GRAÇAS MARTINS DIAMANTINO. Doutora Ronilda Ferreira Ribeiro. RECORRIDAS: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Doutor Rubens Braga Cordeiro. RUODOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCE GEO. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA

RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU COM RESPECTIVA ISENÇÃO.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00241-2004-014-08-00-2. RECORRENTE: ANTÔNIO ALBERTO MOURA GUIMARÃES. DOUTOR Marcelo Pereira e Silva. RECORRIDA: LEMKING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DOUTOR Alberto Indequi. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00043-2004-101-08-00-3. RECORRENTE: CARLOS ANDRÉ DA SILVA SANTOS. DOUTORA Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. DOUTOR Sidney Garcia Diaz. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 02106-2003-014-08-00-8. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. DOUTOR Henrique Correa Baker. RECORRIDO: ELDER RODRIGUES DE SOUZA. DOUTOR Fabrício de Figueiredo Hadad. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. CLÍNICA ZOGHBI LTDA. - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS. DOUTOR Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00458-2003-003-08-00-5. RECORRENTES: MARIA HELOÍZA MONTEIRO MEIRA, ESPÓLIO DE MARIA MAGDALENA MONTEIRO GONÇALVES DA ROCHA, MARIA DE LOURDES MONTEIRO LEHMANN E JOAQUIM LUIZ DE MAYA MONTEIRO. DOUTORA Márcia Andrea Celso da Silva. RECORRIDOS: OTÁVIO CRAVEIRO ALCÂNTARA. DOUTORA Corina de Maria Carvalho Frade. ESPÓLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00257-2004-005-08-00-5. RECORRENTE: TRANSISERVICE - TRANSPORTES BELEM E SERVIÇOS LTDA. DOUTOR André Bendelack Santos. RECORRIDO: LAÉRCIO SOUZA DA CONCEIÇÃO. DOUTOR Paulo Flávio Marçal. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE 13º SALÁRIO, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00038-2004-001-08-00-2. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. DOUTORA Maria do Socorro Patello de Moraes. RECORRIDA: MARIA DA GRAÇA GARCIA FILGUEIRA. DOUTORA Alessandra Du Valesse Costa Batista. RELATOR: Juiz Francisca Oliveira Formigosa. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, À FALTA DE AMPARO LEGAL, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA ESTEIRA DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 01813-2003-008-00-1. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DOUTOR Carlos Augusto Menezes Sampaio. RECORRIDOS: MOYSES DA CONCEIÇÃO ROCHA. DOUTOR Josélio Furtado Lustosa. ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00462-2004-011-08-00-0. RECORRENTE: HILDEBRANDO OSÓRIO FONSECA. DOUTOR Ivan Moraes Furtado. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. DOUTOR Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO 4ª TURMA 00065-2004-011-08-00-1. : GILBERTO ALONSO DA CONCEIÇÃO. DOUTORA Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: PARÁ INDUSTRIAL PISA & FÁBRICA DE ALUMÍNIO. DOUTOR Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA,

VENCIDO O EXMº JUIZ GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, DESCONSIDERAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRA-RAZÕES PELA RECORRIDA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO 4ª TURMA 00222-2001-203-08-00-7. AGRAVANTE: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. DOUTOR Juba Ferreira. AGRAVADOS: JEREMIAS CORDEIRO DO NASCIMENTO. DOUTORA Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: CÁLCULOS - ERRO - INEXISTÊNCIA - Não existe erro na conta quando os cálculos são elaborados obedecendo os comandos da sentença executiva. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 00976-2003-203-08-00-X. RECORRENTES: JOSÉ CARLOS PEREIRA. DOUTORA Erlene Gonçalves Lima No. JARI CELULOSE S.A. DOUTORA Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: PROVA - A prova dos fatos incumbe a quem alega, nos termos do art. 818, da CLT. Logo, para fazer jus à diferença das horas extras pagas pelo empregador, não basta a apresentação de planilha de cálculo, mas a efetiva demonstração dos fatos que evidenciam o direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS A SEREM APURADAS PELA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS SOBRE O 13º SALÁRIO, FÉRIAS MAIS 1/3, FGTS E SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS; AINDA POR UNANIMIDADE, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 00424-2003-203-08-00-4. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA RODRIGUES. DOUTORA Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDAS: JARI CELULOSE S.A. DOUTORA Germana Bezerra de Amorim. AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. DOUTOR Renato Fonseca Velloso. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - O objetivo da condenação é servir como sanção, fundada na culpa e no risco, ou seja, na responsabilidade subjetiva e objetiva, admitindo-se a responsabilidade direta por fato próprio e a indireta por fato alheio, ou seja a culpa presumida (in eligendo e in vigilando). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, DECLARANDO A LITISCONSÓRTE JARI CELULOSE S/A RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA PELAS OBRIGAÇÕES DEVIDAS AO RECLAMANTE, DETERMINAR SUA REINCLUSÃO NA LIDE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 01332-2003-203-08-00-4. RECORRENTE: ABBLTDA. DOUTOR Marcus Fernando Artur Mamede. RECORRIDO: AMAURI SILVA LIMA. DOUTORA Alzenir de Souza Santos. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - É dispensável a prova pericial na hipótese em que a empregadora vem pagando o adicional de periculosidade desde o início da contratação e não consegue demonstrar que houve modificação nas condições de labor, conforme sustenta na defesa. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 02064-2003-010-08-00-5. RECORRENTE: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ - SEBRAE/PA. DOUTORA Caroline Campos de Souza. RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA. DOUTOR João Batista Cardoso. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - Se resta provado que as atividades exercidas pelo empregado são próprias das atribuídas aos profissionais da Arquitetura tem que direito de perceber salário de acordo com as funções desempenhadas e relativo ao nível a elas inerentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO ENULDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 02137-2003-007-08-00-8. RECORRENTE: MARILENE DO SOCORRO NASCIMENTO MENDES. DOUTOR Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDO: CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ. DOUTORA Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - Não se configura a estabilidade provisória de que trata o art. 118 da Lei nº 8.213/91, quando não há a perda ou redução da capacidade laboral nem é o empregado portador de doença que o tornou incapaz para o trabalho que possibilitasse a percepção de auxílio-doença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA

SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 04170-2003-202-08-00-2. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR Paulo Henrique Campelo Barbosa. RECORRIDOS: RAIMUNDO TUPINAMBÁ MARTINS. DOUTOR Franklin Carvalho Macedo. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPEAP. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciada nº 331, IV, da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, com a nova redação dada pela Resolução nº 96/2000. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMA. JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AVISO PRÉVIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 01287-1999-007-08-00-0. AGRAVANTE: A.C. TAVEIRA & CIA. LTDA. DOUTOR André Luiz Eiró do Nascimento. AGRAVADO: FRANCISCO MACHADO DA SILVA. DOUTOR José Nesto Melo Freire. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR - Aplica-se ao processo do trabalho disposto no art. 247, do Código Civil, que autoriza a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Ademais, desde que a r. sentença estabeleça o cumprimento da obrigação no prazo de 24 horas, torna-se desnecessário expedir notificação à devedora, por ser elementar que o direito passa a ser exigível a partir do trânsito em julgado da decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, RECONHECER A OCORRÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POR PARTE DA AGRAVANTE E APLICAR-LHE A PENA DE MULTA EM 5% SOBRE O VALOR DA PARCELA QUESTIONADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 00331-1996-109-08-00-9. AGRAVANTE: NIVALDA DA SILVA LEAL. DOUTORA Albanita Macedo Castro Dolzanis. AGRAVADO: CONTRATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DOUTOR Sérgio Ronaldo Sant'Anna. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: PRECLUSÃO - O processo deve ser lógico em sua estrutura, seguindo o iter estabelecido no ordenamento legal. Não se admite que arquivados os autos desde 1996, sejam esses ressuscitados por interesse de uma das partes que se manteve inerte durante longo tempo, propiciando a aplicação da preclusão temporal consumativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDA A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 01264-2001-009-08-00-4. AGRAVANTE: RICARDO SCHMIDTKE. DOUTOR Rogério Arthur Friza Chaves. AGRAVADO: MÁRIO LÚCIO BATIGNIANI. DOUTOR Fernando V. Moreira de Castro Neto. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - Aplica-se a Lei 8.009/90 ao processo do trabalho, face ao conteúdo social que dela emana, no intuito de proteger a família, como célula mater da sociedade. Privar uma família do único imóvel que possui para residir, não constitui ofensa a direito do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA LAVRADA SOBRE O APARTAMENTO PERTENCENTE AO AGRAVANTE, SITUADO NO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA, UNIDADE Nº 102, NA TRAVESSA 14 DE MARÇO, ENTRE JOÃO BALBI E GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, NESTA CAPITAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4ª TURMA 01325-1993-007-08-00-5. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. DOUTOR Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADA: EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA. DOUTOR Bruno Mota Vasconcelos. RELATOR: Juiz Odete de Almeida Alves. EMENTA: ERROS MATERIAIS. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS - Os erros materiais se qualificam como os que podem ser vislumbrados sem qualquer dificuldade, não dependendo de um raciocínio matemático, lógico ou legal. Não se cogita da hipótese quando as discussões se centram em critérios utilizados que têm origem na decisão transitada em julgado. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA AGRAVADA E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/AI 01623-2003-012-08-01-2. AGRAVANTE: IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADOS: VANDERLEY RIBEIRO, Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. E ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas, uma a uma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/AI 00099-2003-008-08-01-X. AGRAVANTE: GERALDO DA SILVA LEMOS. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTONIO DA PARÓQUIA DE SANTA MARIA GORETTI. Doutora Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS - MISERABILIDADE JURÍDICA - DECLARAÇÃO DA PARTE - POSSIBILIDADE - A simples declaração de miserabilidade jurídica feita pelo reclamante é suficiente para a constituição do direito postulado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONCEDER A ISENÇÃO DE CUSTAS ALMEJADA, DETERMINANDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01154-2003-003-08-00-1. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDOS: BALIZA CONSTRUÇÕES LTDA. RAIMUNDO MIRANDA DE ALMEIDA. Doutor Wilson Carlos Pinto Bentes. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: "FGTS - PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho" (Enunciado nº 362 do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01761-2003-110-08-00-8. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. ANTONIO DE FÁTIMA SANTANA. Doutor Rubens José Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS. FLEXIBILIZAÇÃO. Conforme autoriza o inciso XIII, do art. 7º, da Carta Magna é facultada a compensação de horários, admitindo-se o acréscimo de horas com folgas subsequentes, como pactuado em norma coletiva, na qual o recorrido este perfeitamente representado, não se vislumbrando vícios de vontade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. FICAM INVERTIDOS OS ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL À NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 01109-2003-101-08-00-3. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. IMERYRIO CAPIM CAULIM S.A. - RCC. Doutor João José Soares Geraldo. ANTONIO NEWTON TAVARES DE ALMEIDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete de Almeida Alves. EMENTA: Respeitada a base territorial mínima e demonstrado o interesse não viciado na formação de um novo sindicato, desde que verificada a regularidade aparente dos atos de contribuição, não há razões para abrigar a tese da empregadora que incontinentemente dispensou os empregados por terem esses sido aclamados membros da diretoria da nova entidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM CONHECER DOS RECURSOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE NÃO CONHECEU DO APELO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO SUSCITADA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DO TERCEIRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, E AO DA CONSIGNANTE RECONVINDA; POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO CONSIGNADO RECONVINTE, PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), FIXANDO EM FAVOR DA PARTE CONTRÁRIA, NO SEU MARGOS DE DECLARAÇÃO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL À NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO 4º T/AP 01074-1997-012-08-00-1. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutora Érika Moreira Bechara. AGRAVADOS: ELDONOR LOPES DO NASCIMENTO. Doutor Francisco de Assis

DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/AP 01079-2002-008-08-00-1. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADO: RODRIGO EDER CASTRO DE OLIVEIRA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - FALTA DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA. É ônus do agravante indicar os valores e a matéria objeto de impugnação, como requisito para o conhecimento de recurso de agravo de petição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES DISCUTIDOS, NA FORMA DO § 1º DO ART. 897 DA CLT, E REJEITAR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ FORMULADO EM CONTRAMINUTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00126-2004-006-08-00-7. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDO: JONILSON LUIZ DE CARVALHO ALVES. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL IMPOSSIBILIDADE. O adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85 é devido de forma integral ao trabalhador, tanto pelo exercício de atividade perigosa, como pela permanência, de modo intermitente ou habitual, em área considerada de risco. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00279-2004-006-08-00-X. RECORRENTE: LUIZ ACÁCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. Em se tratando de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos fundiários, em razão dos expurgos inflacionários, o marco inicial para contagem do prazo prescricional é a publicação da Lei Complementar nº 110/2001, com base na teoria da actio nata. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 02342-2002-008-08-00-6. RECORRENTE: MONIQUE DANIELLE NASCIMENTO MOURA. Doutora Fabiana Gouveia Ribeiro. RECORRIDOS: XEROX DO BRASIL LTDA. Doutor João Marcelo Fonseca Martins. EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Cílio Santos Lima. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. Doutora Gláucia Aragão Albuquerque. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ENUNCIADO 331/TST. "I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3.1.1974)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, EM REJEITAR AS PRELIMINARES FORMULADAS EM CONTRA-RAZÕES PELA RECLAMADA XEROX DO BRASIL LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, VENCIDA A EXMª JUÍZA ODETE ALVES QUE DESCONSIDERA PRELIMINARES ARGUIDAS EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, AFASTANDO A DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ÚNICO COM A XEROX DO BRASIL LTDA. NO PERÍODO DE 07.10.98 A 25.03.2002, EXCLUINDO DA LIDE AS EMPRESAS EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. E ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.; DEFERIR DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL NO VALOR DE R\$ 5.007,03 E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, DE R\$ 200,00, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00 QUE ORA SE ARBITRA COMO CONDENAÇÃO.

ACÓRDÃO 4º T/RO 00635-2003-008-08-00-9. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Eric Quintela Smith. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abadeir. JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO. Doutor Daniel Konstantinidis. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. EMENTA: ABOHO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - NATUREZA SALARIAL. O abono previsto em negociação coletiva, concedido aos empregados da categoria em atividade, não tem natureza salarial e não se integra ao salário para todos os efeitos legais e, consequentemente, também não é devido aos empregados aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA,

REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA, ILEGITIMIDADE DE PARTE E IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, AFASTANDO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO TOTAL E QUINQUENAL, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, NO RECURSO DO BASA E DA CAPAF, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS ABOHOS DEFERIDOS; NO RECURSO DO BASA E DO RECLAMANTE, EXCLUIR A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E A INDENIZAÇÃO EM FAVOR DO FAT, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 8 de junho de 2004.

ANA DINAMARAP LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 16-06-2004 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO:

1. PROCESSO TRT 3ª T./RO 0125-2004-010-08-00-9. RECORRENTES: SUBEAL - SURUBIM BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Dr. José Augusto Ferreira Martins e outros. MARCELO NAZARENO FERREIRA E FERREIRA. Dr. Fernando José Soares de Moraes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa.
 2. PROCESSO TRT 3ª T./RO 1867-2003-101-08-00-1. RECORRENTE: GENIVAL RODRIGUES VASCONCELOS. Doutoras Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDA: BETA ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. Doutor Paulo Henrique Marotta Volpon. RELATOR: Juiz Walter Paro.
 3. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01460-2003-008-08-00-5. RECORRENTE: NOBREGA ALIMENTOS LTDA. Doutores Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA. Doutor Alberto Pereira dos Santos. RELATOR: Juiz Walter Paro. IMPEDIDA: JUÍZA PASTORA LEAL.
 4. PROCESSO TRT 3ª T./RO 0380-2004-005-08-00-4. RECORRENTES: JORGE ALVES BUTH, MARIO PINHEIRO E SILVA. Doutor Paulo Maurício Sales Cardoso. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Antônio Cândido Monteiro Brito. RELATOR: JUÍZ WALTER ROBERTO PARO. RELATOR: Juiz Walter Paro.
 5. PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 0145-2004-014-08-00-6. RECORRENTE: CONSTRUTORA HABITARE LTDA. Dr. Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDOS: IVACENILDO DO NASCIMENTO Q. Dr. Antônio dos Santos Dias e outros. SLAVERY LTDA - ME. Dr. Renata Geórgia Guimarães Costa e outro. RELATORA: Juíza Pastora Leal.
 6. PROCESSO TRT 3ª T./ROPS 0246-2004-014-08-00-1. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Washington Luis Cardoso da Silva e outros. ELIDA KEANIDES SARGES. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal.
 7. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00430-2004-010-08-00-3. RECORRENTE: JUVENILSON DE SOUZA BEZERRA. Doutor Alberto Pereira dos Santos e outros. RECORRIDO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. Doutora Ana Carolina Pinto Bentes e outras. RELATOR: Juiz JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.
 8. PROCESSO TRT 3ª T./RO 0278-2004-010-08-00-1. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDA: MARIA DE FÁTIMA SILVA E SILVA. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa.
 9. PROCESSO TRT 3ª T./RO 02034-2003-008-08-00-4. RECORRENTE: JOSIAS ELIAS DE MELO. Doutor Claudir Cesar Nunes Batista. RECORRIDOS: TERDAN SERVIÇOS & COMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Ely Fátima Oliveira Souza. D.G. TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutores Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro.
 10. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00278-2004-007-08-00-3. RECORRENTE: IVANILDA DA SILVA MONTEIRO. Doutor Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATOR: Juiz Walter Roberto Paro.
- #### RITO ORDINÁRIO:
1. PROCESSO TRT 3ª T./RO 1982-2003-012-08-00-6. RECORRENTE: GILDA LIMA PEREIRA. Dra. Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e outro. RECORRIDOS: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa.
 2. PROCESSO TRT 3ª T./RO 2951-2003-111-08-00-2. RECORRENTE: MÁRCIO LIMA DIAS. Dr. Jorge Pimentel Ferreira. RECORRIDO: IVAIR HERCULANO DE MELO. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro.
 3. PROCESSO TRT 3ª T./RO 1322-2003-112-08-00-5. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: MANOEL ALVES CAMPOS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro.
 4. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00144-2003-203-08-00-9. RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO JANCE. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e outro. RECORRIDA: JARI CELULOSE S/A. Dra. Germana Bezerra de Amorim e outros e VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro.
 5. PROCESSO TRT 3ª T./RO 00831-2003-203-08-00-6. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA RODRIGUES. Doutora Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDAS: JARI CELULOSE S/A. Doutora Germana Bezerra de Amorim e AGROMINAS EMPREENHIMENTOS RLAIS LTDA. Doutor Renato Fonseca Velloso. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa.
 6. PROCESSO TRT 3ª T./RO 0048-2004-012-08-00-7. RECORRENTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. Dr. Carla Ferreira Zalhouth e outros. RECORRIDA: SÍLVIA MARIA SOARES NEVES. Dr. Paulo Roberto Arêvalo Barros Filho e outra. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro.

7. PROCESSO TRT 3ª T./RO 01918-2003-002-08-00-1. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros. RECORRIDO: JOÃO DE SOUZA MARIM. Dra. Márcia Maria Teixeira Cuiffi. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro. 8. PROCESSO TRT 3ª T./RO 02092-2003-005-08-00-0. RECORRENTE: NEIMAR SANTOS DE OLIVEIRA. Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Alan Henrique Trindade Batista e outros. ESTADO DO PARÁ (ASSISTENTE). Dr. Christianne Sherring Ribeiro. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro. 9. PROCESSO TRT 3ª T./AP 0734-2001-006-08-00-3. AGRAVANTE: PROTEÇÃO MÉDICA S/C LTDA. Dr. Érika Moreira Bechara. AGRAVADA: LUZIA DE FÁTIMA DA COSTA MONTEIRO. Dr. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro. Impedida: Juiza Pastora Leal. 10. PROCESSO TRT 3ª T./AP 1986-1989-005-08-00-4. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Lobato Bahia. AGRAVADOS: MARIA DE LOURDES CASTRO RODRIGUES, FÁTIMA DAS GRAÇAS JACOB DE ARACÃO, CLAUDETTE REIS PRIETO. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. REVISOR: Juiz Walter Paro. Impedida: Juiza Pastora Leal. 11. PROCESSO TRT 3ª T./AP 00790-2003-007-08-00-4. AGRAVANTE: WALDO BALEIXE DA COSTA. AGRAVADOS: FAZENDA NACIONAL, Doutores Vivian Rita de Farias Robinson e outros e LUIZ OTÁVIO DO NASCIMENTO BARBOSA. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. 12. PROCESSO TRT 3ª T./AP 1490-2003-007-08-01-6. AGRAVANTES: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA, ANA MARIA CORRÊA PORCIÚNCULA, Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho. AGRAVADO: MELQUIADES QUE SALLES DESOUSA. Dr. Luiza de Marillac Campelo e outro. RELATOR: Juiz Waldir Oliveira da Costa. 13. PROCESSO TRT 3ª T./AI 01878-2003-007-08-01-3. AGRAVANTES: BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA e ANA MARIA CORRÊA. Doutores Maria Dulce Amaral Mousinho e outros. AGRAVADO: AFRONSO BENEDITO HAGE ALVES. Doutores Maria Lúcia da Silva Pimentel e outra. RELATOR: Juiz Walter Paro. IMPEDIDO: JUIZ JOSÉ DE ALENCAR.

TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 4008-7023

Pelo presente edital, intimam-se os agravados da interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo relacionados, para que ofereçam, querendo, no prazo legal, contramutua ao Agravado de Instrumento e Recurso de Revista, esclarecendo-se que os Agravados de Instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do C. TST, alterada pela Ato TST/GDCJ/GP nº 162/2003. PROCESSO TRT AI 1398-2002-003-08-40-X. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dr. João Marcelo Fontes Martins. AGRAVADO: THAIS HULPA ARAÚJO CORDEIRO. Dr. Maria José Cabral Cavalli. PROCESSO TRT AI 1232-2003-009-08-40-X. AGRAVANTE: MÁRCIO ADRIANO LUCAS. Dr. Wesley Loureiro Amaral. AGRAVADOS: UNIÃO. Procurador José Mauro de Lima O' de Almeida. E HELGA ENGENHARIA LTDA. PROCESSO TRT AI 1701-2003-002-08-40-X. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes. AGRAVADO: RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES. Dr. Anna Karenina de Araújo Carneiro. PROCESSO TRT AI 0955-2003-002-08-40-3. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Dr. Micheline Antunes Esteves. AGRAVADOS: ADRIANA POMPEU PINTO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. E SINTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. PROCESSO TRT AI 0885-1997-106-08-41-2. AGRAVANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ. Dr. Mailton Marcelo Ferreira. AGRAVADA: MARIA NOEMIA DOSSANTOS BARBOSA. Dr. Maria José Cabral Cavalli. PROCESSO TRT AI 0421-2003-203-08-40-X. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Marcelo Miranda Cactano. AGRAVADO: MANOEL BRAZ PEREIRA. Dr. Erlene Gonçalves Lima No. PROCESSO TRT AI 0688-2003-203-08-40-6. AGRAVANTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Rubens Braga Cordeiro. AGRAVADOS: PEDRO DOS REIS SANTOS. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. E OX. DE LIMA.

Belém, 9 de junho de 2004
Ana Carolina Vieira de Zúñiga
Secretária da 3ª Turma, em substituição

RELAÇÃO 024/2004-1ª TURMA

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 08.06.2004.

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT 1ª T./RO 02211-2003-101-08-00-X. RECORRENTE: FRANCENILDO RAIMUNDO SOUZA DA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA. Dr. Sidnei Garcia Diaz. RELATORA: Juiza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, DEIXANDO, ENTRETANTO, DESDE JÁ PREQUESTIONADA TODA A MATÉRIA DEDUZIDA NO RECURSO. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00283-2004-006-08-00-1. RECORRENTE: VANESSA ZWICKER MARTINS. Dr. Hugo Marques Nogueira. RECORRIDA: SANDRA EVANIA RODRIGUES. Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte. RELATORA: Juiza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, MAS NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FLS. 46 A 60, PORQUE JUNTADOS DE FORMA EXTREMOPARALELA, UMA VEZ NÃO CONFIGURADA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ENUNCIADO N. 8 DO C. TST, CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMANTE E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A R. DECISÃO A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS

FUNDAMENTOS, DEIXANDO, ENTRETANTO, DESDE JÁ PREQUESTIONADA TODA A MATÉRIA DEDUZIDA NO RECURSO. INDEFERE-SE O PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ NÃO CONFIGURADA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 17 DO CPC, TANTO QUE ESTÁ SENDO NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA MANTER IN TOTUM A SENTENÇA QUE DEFERIU OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00279-2004-013-08-00-X. RECORRENTE: HENRY JOSÉ DOS SANTOS GONÇALVES. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDO: POSTO VIRGEM DE FÁTIMA LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EMBORA POR OUTROS FUNDAMENTOS, OU SEJA, CONSIDERANDO QUE ENTRE A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 02/09/1996, E A DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, 01/03/2004, DECORRERAM MAIS DE DOIS ANOS, CONSIDERANDO, DESSE MODO, O PRECETUADO PELO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 NÃO TÊM O CONDÃO DE MODIFICAR OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO JÁ CONSUMADA, VENCIDO TOTALMENTE O EXMº JUIZ RELATOR, QUE AFASTAVA A PRESCRIÇÃO POR CONSIDERAR COMO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL O MOMENTO EM QUE OS CRÉDITOS DEVIDOS POR FORÇA DO DISPOSTO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 SÃO DISPONIBILIZADOS AO TRABALHADOR, E VENCIDO EM PARTE O EXMº JUIZ LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE ADOTAVA A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO À SENÇÃO DEFERIDA. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00141-2003-203-08-00-3. RECORRENTES: PEDRO ALEXANDRE PINHEIRO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis e JARI CELULOSE S/A. Dr. Germana Bezerra de Amorim. RECORRIDOS: OS MESMOS e VALDEIR PEREIRA & CIA LTDA. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELA SEGUNDA RECLAMADA: A DE INEPCIA DA INICIAL, PORQUE A PEÇA DE INGRESSO ATENDE SATISFATORIAMENTE A TODOS OS REQUISITOS PARA O SEU REGULAR PROCESSAMENTO, TANTO QUE A DEMANDADA NÃO DEMONSTROU TER TIDO QUALQUER DIFICULDADE PARA CONTESTAR AS QUESTÕES POR ELA VEICULADAS, ALÉM DE QUE A DEMANDADA INOVA AO SUSCITAR A PRESENTE PRELIMINAR, NÃO MANIFESTADA EM SUA DEFESA, SENDO QUE NESTE ASPECTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, IV, DO CPC, CONSIDERA-SE A RECORRENTE LITIGANTE DE MÁ-FÉ, CONDENANDO-A A PAGAR AO RECLAMANTE MULTA DE 1% DO VALOR QUE VIER A SER APURADA DA CONDENACÃO, NOS TERMOS DO ART. 18, CAPUT, DO MESMO DIPLOMA LEGAL; E A DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, PORQUE A JUNTADA DE DOCUMENTOS PELA RECLAMADA DEVEU TER SIDO PROVIDENCIADA COM A CONTESTAÇÃO, VISTO REPORTAREM-SE A FATOS JÁ EXISTENTES NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, SENDO CERTO QUE À LUZ DO DISPOSTO PELO ARTIGO 130 DO CPC, QUE CONSEGUE O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO, COMPETE AO JUIZ AVALIAR A VIABILIDADE DA PRODUÇÃO DAS PROVAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA: (1) INCLUIR NA CONDENACÃO O PAGAMENTO DA MULTA DE 50% PREVISTA NO ART. 467, DA CLT, CONSIDERANDO QUE REFERIDA MULTA DEVE OBSERVAR, COMO PRESSUPOSTOS, QUE NÃO HAJA CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA PARCELA E, HAVENDO CONTROVÉRSIA, QUE A MESMA PAIRE SOBRE ALEGAÇÃO QUE POSSA SER RECONHECIDA COMO RAZOÁVEL, E CONSIDERANDO, AINDA, QUE NO CASO DOS AUTOS, A PRIMEIRA RECLAMADA FOI REVEL E A SEGUNDA RECLAMADA, PELA CONTESTAÇÃO DE FLS. 29/35, IMPUGNOU TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, FIRMANDO A TESE DE QUE A MULTA SERIA INDEVIDA, SÓ QUE AS VERBAS RESCISÓRIAS NÃO FORAM PAGAS, EVIDENCIANDO QUE NÃO SE TRATA DE CONTROVÉRSIA ESTABELECE A PONTO DE INVIABILIZAR O PAGAMENTO DA MULTA; (2) DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS, HORAS INITINERE, REFLEXO DAS HORAS EXTRAS EM HORAS INITINERE E OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS INTEGREM A MÉDIA SALARIAL DO RECLAMANTE PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS, UMA VEZ QUE O VALOR ENCONTRADO NA SENTENÇA NÃO REFLETE A MÉDIA SALARIAL DOS 12 ÚLTIMOS MESES TRABALHADOS, NA QUAL, À LUZ DO 5º DO ART. 457 DA CLT, DEVEM ESTAR AGREGADAS AS RUBRICAS RECEBIDAS DIRETA E HABITUALMENTE DO EMPREGADOR, OU SEJA, COM CONOTAÇÃO RETRIBUTIVA, ACUSTAS, A CARGO DAS RECLAMADAS, FICAM MAJORADAS PARA R\$80,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DA CONDENACÃO EM R\$4.000,00. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00030-2004-101-08-00-5. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMÍNIO NORTE BRASIL S/A. Dr. Alessandro Reis e Silva. RECORRIDOS: MÁRCIO MARTINS DA SILVA. Dr. Angelo José Lobato Rodrigues e TECMIC - TECNOLOGIA E MONTAGEM INDUSTRIAIS E CALDEIRARIA LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00247-2004-014-08-00-3. RECORRENTE: JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria do Socorro Patello de Moraes. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA

PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VICE-PRESIDENTE, CONHECER DA PRESCRIÇÃO REITERADA PELA RECORRIDA EM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO RECLAMANTE E ACOLHÊ-LA PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONSIDERANDO QUE ENTRE A DATA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, 13/02/1998, E A DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, 19/02/2004, DECORRERAM MAIS DE DOIS ANOS, CONSIDERANDO, DESSE MODO, O PRECETUADO PELO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; E CONSIDERANDO, POR FIM, QUE POR FORÇA DO DISPOSTO PELO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 NÃO TÊM O CONDÃO DE MODIFICAR OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO JÁ CONSUMADA, VENCIDOS OS EXMºS JUIZES RELATOR E LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE DESCONSIDERAVAM A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, POR ENTENDEREM QUE SE A DEMANDADA PRETENDIA RETOMAR O EXAME DESSE TEMA, DEVERIA TER OPOSTO RECURSO PARA DEVOLVER A APRECIACÃO AO EGRÉGIO TRIBUNAL; EM CONSEQUÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADAS AS DEMAIS RAZÕES DO RECURSO DO RECLAMANTE, INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, ISENTANDO-SE O RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, POR EQUIDADE. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00890-2003-013-08-00-2. RECORRENTE: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - S.A.T.A. Dr. Edilberto Santana Lima. RECORRIDO: ANTÔNIO EDILSON MODA FERREIRA. Dr. Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE OBSERVADOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. PROCESSO TRT 1ª T./RO 00403-2004-005-08-00-1. RECORRENTE: CRISPINO E GALVÃO LTDA. Dr. Vítor Manoel Silva de Magalhães. RECORRIDA: DIONE DOS SANTOS REIS. Dr. Hilton da Silva Pontes. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ACRESCENTANDO, AINDA, OS SEGUINTE: 1) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA RECLAMANTE RESTOU COMPROVADA PELO DEPOIMENTO DE SUA TESTEMUNHA (FL. 36), A QUAL, INCLUSIVE, CONFIRMOU O PERÍODO DE TRABALHO ALEGADO NA INICIAL, AO DIZER "QUE A AUTORA COMEÇOU EM ABRIL/2003 E SAÍU DOIS MESES ANTES DA DEPOENTE"; 2) PELO DEPOIMENTO PRESTADO PELO PRÓPRIO PREPOSTO, SE CONSTATA, COM FACILIDADE, QUE A QUALIFICAÇÃO DA RECLAMANTE E DE OUTROS PROMOTORES DE VENDA DA RECLAMADA COMO AUTÔNOMOS NÃO PASSA DE UMA TENTATIVA DA EMPRESA DE BURLAR A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA; 3) A PREPOSTA DEIXOU EVIDENCIADO O ESSENCIAL DA OBRIGACÃO DE TRABALHO DESENVOLVIDO POR ESSES "PROMOTORES AUTÔNOMOS" PARA A CONSECUÇÃO DA ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA, QUAL SEJA A VENDA DE PROPOSTAS DE CARTÃO DE CRÉDITO; 4) TAMBÉM A PREPOSTA MENCIONOU A EXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA POR PARTE DESSOS PROMOTORES, AO AFIRMAR "QUE NO CASO DO PROMOTOR QUE NÃO FAZ BOAS VENDAS ELE É DISPENSADO; QUE ANTES DO PROMOTOR SER DISPENSADO, ELE É ADVERTIDO PARA MELHORAR AS VENDAS"; 5) OS PROMOTORES DE VENDA "AUTÔNOMOS" USAM ATÉ FARDAMENTO COM A SIGLA DO CARTÃO DE CRÉDITO COMERCIALIZADO PELA RECLAMADA, CONFORME TAMBÉM FICOU EVIDENCIADO NO DEPOIMENTO DA PREPOSTA; 6) TANTO A PREPOSTA, COMO A TESTEMUNHA TRAZIDA PELA RECLAMADA AFIRMARAM QUE COMEÇARAM A TRABALHAR NA RECLAMADA COMO PROMOTORAS DE VENDA E QUE, À ESSA ÉPOCA, TINHAM CTPS ANOTADA; 7) A TESTEMUNHA DA RECLAMADA CONFIRMOU QUE, DOS 26 PROMOTORES DE VENDA, HÁ 3 QUE POSSUÍAM CTPS ASSINADA, O QUE EVIDENCIA QUE A PRÓPRIA RECLAMADA, POR VEZES, RECONHECE, FORMALMENTE, ESSES PROMOTORES COMO SEUS EMPREGADOS; 8) COMPROVADA A RELAÇÃO DE EMPREGO, É DE PRESUMIR COMO VERDADEIRA A AFIRMAÇÃO DA RECLAMANTE DE QUE FOI DISPENSADA SEM JUSTA CAUSA, NÃO TENDO RECEBIDO O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE FAZIA JUS, ATÉ PORQUE A RECLAMADA NADA PROVOU, OU MESMO ALEGOU EM SENTIDO CONTRÁRIO. CONFIGURADA A FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A LESÃO COLETIVA A DIREITOS DOS TRABALHADORES DA EMPRESA, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU POR DETERMINAR A REMESSA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO. PROCESSO TRT 1ª T./RO 01693-2002-003-08-00-0. RECORRENTES: EFRAIN SANTOS COELHO. Dra. Meire Costa Vasconcelos e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dra. Raphaela Tavares do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. CONSTRUTORA ANDRADE KOREIA SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA e GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS RECURSOS ORDINÁRIOS. TAMBÉM, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, A EGRÉGIA TURMA CONCLUIU POR AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA LITISCONSÓRTE RECORRENTE, MANTENDO-A NA LIDE NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA PELO OBJETO DA CONDENACÃO, NEGANDO PROVIMENTO AO APELO DA LITISCONSÓRTE RECLAMADA; À UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE 22 HORAS EXTRAS MENSIS, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS SOBRE REPOUSO SEMANAL, REMUNERADO E FGTS. FUNDAMENTOS. ALÉM DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS NA SENTENÇA RECORRIDA, PARA

JUSTIFICAR A MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE RECORRENTE, QUE, EMBORA SE ESTEJA, NESTE PROCESSO, DIANTE DE UM CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA CERTA, FICOU AMPLAMENTE PATENTEADA A CULPA INELIGENDO E IN VIGILANDO DA EMPRESA RECORRENTE QUE CONTRATOU EMPRESAS INIDÔNEAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUA PROPRIEDADE. ESSA INIDÔNEIDADE SE REVELA NÃO APENAS PELOS ATRASOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS NOTICIADOS NA INICIAL (NÃO CONTESTADOS), COMO TAMBÉM PELO FATO DA PRIMEIRA RECLAMADA TER DISPENSADO O RECLAMANTE SEM NADA LHE PAGAR A TÍTULO DE VERBAS RESCISÓRIAS E AINDA DIANTE DA CIRCUNSTÂNCIA DE QUE A SUBEMPREITEIRA RECLAMADA, MUITO EMBORA HAJA COMPARECIDO À AUDIÊNCIA INAUGURAL, ABSTEVE-SE DE OFERECER CONTESTAÇÃO (FL. 83), A PASSO QUE A EMPREITEIRA PRINCIPAL SEQUEU ATENDEU AO CHAMAMENTO JUDICIAL (FL. 111). POR OUTRO LADO, MUITO EMBORA O PATRONO DA LITISCONSORTE RECORRENTE, DE INÍCIO, HAJA AFIRMADO, NA PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA, QUE AINDA HAVERIA SALDO A SER POR ELA PAGO À EMPREITEIRA PRINCIPAL, POR CONTA DA PARTE DA OBRA QUE EXECUTARA (FL. 83), ESTRANHAMENTE, DEPOIS, A EMPRESA PETICIONOU AO JUÍZO, AFIRMANDO QUE INEXISTIA O ALEGADO SALDO, VEZ QUE O CONTRATO COM A EMPREITEIRA HAVERIA SIDO ANTECIPADAMENTE RESCINDIDO, PELO QUE SE IMPUNHA A APLICAÇÃO DE MULTAS E OUTROS ENCARGOS À EMPREITEIRA. NÃO SE PODE ADMITIR QUE A LITISCONSORTE ANTEPONHA O PAGAMENTO DO QUE É DEVIDO AO RECLAMANTE A SE BENEFICIAR COM O RECEBIMENTO DE MULTA CONTRATUAL PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL DA EMPREITEIRA. REPUTOU, AINDA, A EGRÉGIA TURMA QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 932, III, DO CÓDIGO CIVIL, O COMITENTE RESPONDE PELOS ATOS PRATICADOS POR SEUS PREPOSTOS NO EXERCÍCIO DO TRABALHO QUE LHE FOR CONFERIDO. LOGO, PATENTEADA A MÁ ESCOLHA DA LITISCONSORTE, A QUAL, IGUALMENTE DESCUIDOU DE SEU DEVER DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, POR PARTE DAS CONTRATADAS (CULPA IN VIGILANDO), INCIDE A RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. ATÉ PORQUE, NOS TERMOS DO ART. 942 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, TODOS AQUELES QUE CONTRIBUEM PARA A VERIFICAÇÃO DO ILÍCITO DEVEM SER SOLIDARIAMENTE RESPONSABILIZADOS PELO RESSARCIMENTO DO DANO VERIFICADO. ASSIM É QUE, DIANTE DO COMPORTAMENTO NEGLIGENTE DA LITISCONSORTE, A QUAL NÃO TEVE O MENOR CRITÉRIO EM SELECIONAR CONTRATADA IDÔNEA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA ACIMA REFERIDA, ESTANDO, INCLUSIVE, CIENTE DE QUE A MESMA HAVIA SUBEMPREITADO A OBRA CONTRATADA (FL. 113), CONSIDEROU A EGRÉGIA TURMA NÃO SER POSSÍVEL, COM JUSTIÇA, SE AFASTAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA QUE LHE FOI IMPOSTA, NOTADAMENTE QUANDO SE TEM EM MIRA QUE A DONA DA OBRA, NESTES AUTOS, É EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, A QUAL, MAIS DO QUE OUTRA, DEVERIA TER CRITÉRIOS EM SUAS CONTRATAÇÕES. CONSIDEROU AINDA, A EGRÉGIA TURMA QUE, AO ESTENDER A REGRA DO ART. 71, § 1º DA LEI N. 8.666/93 À RECORRENTE, A QUAL É EMPRESA SUBSIDIÁRIA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, IMPORTARIA EM AFRONTA AO ART. 173, § 1º, II, DA CF/88, ENTRETANTO, AINDA QUE FOSSE ISSO POSSÍVEL, OFENSA ALGUMA TERIA HAVIDO AO DISPOSITIVO LEGAL EM APELO, VEZ QUE O MESMO SOMENTE TEM APLICAÇÃO, QUANDO O ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBSERVA TODOS OS REQUISITOS IMPOSTOS PELA LEI N. 8.666/93 POR OCASIÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E, SOBRETUDO, QUANDO ATUA COM A DILIGÊNCIA EXIGIDA POR ESSA LEI NA SUA FISCALIZAÇÃO. NO QUE SE REFERE À PARCELA DE HORAS EXTRAS ORA DEFERIDA AO RECLAMANTE, FULCROU-SE A EGRÉGIA TURMA EM QUE A EMPREITEIRA E SUBEMPREITEIRA RECLAMADAS FORAM REVIS, NÃO TENDO CONTESTADO ESSE PEDIDO DO AUTOR. JÁ A LITISCONSORTE RECORRENTE, EM SUA CONTESTAÇÃO, LIMITOU-SE A DIZER QUE NÃO FUNCIONARIA ANTES DAS 08:00 (FL. 52), NO QUE, ALIÁS, FOI DESMENTIDA PELO DEPOIMENTO DE SEU PREPOSTO (FL. 113), O QUAL AFIRMOU QUE AS OBRAS FUNCIONAVAM DESDE AS 07:00 E QUE, NOS DIAS DE SÁBADO, SOMENTE SERIAM ADMITIDOS ENTRAR NA EMPRESA OS EMPREGADOS PLANTONISTAS. NÃO IMPUGNOU, CONTUDO, DE MODO ESPECÍFICO A JORNADA DECLINADA NA INICIAL, MUITO MENOS AFIRMOU QUAL TERIA SIDO O HORÁRIO DE TRABALHO DO AUTOR, SOMENTE SE PREOCUPANDO EM ADUZIR QUE CABERIA AO AUTOR COMPROVAR A JORNADA DECLINADA NA INICIAL. DESSA MANEIRA, QUANTO À EXTENSÃO DA JORNADA DECLINADA NA EXORDIAL, TODAS AS RECLAMADAS FORAM FICTAMENTE CONFISSAS, PELO QUE A MESMA DEVE SER REPUTADA COMO VERDADEIRA, SENDO QUE PEQUENA CONTRADIÇÃO CONSTANTE DO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE NO QUE CONCERNE AO HORÁRIO DE SAÍDA DO SÁBADO (16:30 E NÃO 16:00) NÃO TEM A GRAVIDADE SUFICIENTE PARA AFASTAR A CONFISSÃO FICTA DAS RECLAMADAS. DIANTE DA LESÃO A DIREITOS TRABALHISTAS NOTICIADA NESTES AUTOS, AQUAL, TODO INDICA, SE ESTENDE A OUTROS TRABALHADORES, CONCLUIU A EGRÉGIA TURMA PELA REMESSA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 05051-2004-009-08-00-3. RECORRENTE: JOÃO RODRIGUES DE FREITAS. Dra. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELCTRONORTE. Dra. Carla Nazaré Jorge Melém. RELATOR: Juiz Mário Leite. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, AFASTANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, PELO FATO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU HAVER, EXPRESSAMENTE, ISENTADO O RECLAMANTE DAS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS (FL. 83). A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, DECIDIU MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUANTO AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO BIENAL E A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 269, IV, DO CPC, EM TODOS OS SEUS TERMOS POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E TAMBÉM PELOS A SEGUIR INDICADOS.

FUNDAMENTOS. NOS PRESENTES AUTOS, O RECLAMANTE PUGNA PELA DIFERENÇA DA MULTA DE QUARENTA POR CENTO SOBRE O COMPLEMENTO DO CRÉDITO RESULTANTE DA CORREÇÃO DOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO EM DECORRÊNCIA DOS ÍNDICES EXPURGADOS PELOS PLANOS ECONÔMICOS "VERÃO E COLLOR 1º". DEVE SE OBSERVAR, MESMO QUANDO SE TRATA DA CITADA DIFERENÇA, A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL A PARTIR DA RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO. HAVENDO A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, TEM O EMPREGADO 2 (DOIS) ANOS PARA POSTULAR QUAISQUER VERBAS DECORRENTES DO MESMO, CONFORME DISCIPLINA DO ARTIGO 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A PARCELA OBJETO DO PRESENTE PROCESSO NADA MAIS É DO QUE UMA VERBA RESCISÓRIA, CUJO PAGAMENTO O ESCORREITO HAVERIA DE TER SIDO EFETUADO AQUANDO DO TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. A PRETENSÃO DO RECLAMANTE NASCEU, POIS, COM A RUPTURA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, OCORRIDA EM 30.01.2000, CONFORME CÓPIA DO TRCT, TRAZIDO AOS AUTOS À FL. 14, SENDO QUE A PRESENTE AÇÃO SO FOI AJUZADA EM 31.03.2004 (FL. 02), QUANDO, EM MUITO JÁ ULTRAPASSADO O BIÊNIO PRESCRICIONAL PREVISTO PELA ATUAL CARTAMAGNA POR OUTRO LADO, SOB PENA DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE, POR AFRONTA A DIREITO ADQUIRIDO DO EMPREGADOR, NÃO HAVERIA COMO LEI PROMULGADA E PUBLICADA APÓS TRANSCURSO DO BIÊNIO PRESCRICIONAL, COMO FOI O CASO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 29.06.2001, RESSUSCITAR UM PRAZO PRESCRICIONAL QUE JÁ HAVIA SE CONSUMADO, POIS SEGUNDO A REGRA DO ART. 7º, XXIX, DA CF, TRANSCORRIDOS DOIS ANOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, PRESCREVE TODO E QUALQUER CRÉDITO QUE O EMPREGADO TENHA A RECEBER DO EMPREGADOR. FICA REGISTRADO QUE O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO CONSIDERA COMO MARCO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL A DATA DA PUBLICAÇÃO DA LC Nº 110/01, TODAVIA, AINDA ASSIM, A PRESENTE DEMANDA ENCONTRA SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0513-2004-009-08-00-X. RECORRENTE: MACDONALD DE OLIVEIRA GAMA. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ISTO PORQUE, A AÇÃO ESTÁ FULMINADA PELO BIÊNIO PRESCRICIONAL CONTADO QUER A PARTIR DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 110, DE 30.06.2001, CONSOANTE ENTENDIMENTO DO EXMO. JUÍZ RELATOR, QUER A CONTAR DA DATA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 30.01.1988, CONFORME ENTENDE A MAIORIA TURMÁRIA, UMA VEZ QUE A RECLAMAÇÃO FOI AJUZADA EM 01.04.2004. DE MODO UNÂNIME, MANTER AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, DE CUJO PAGAMENTO O RECORRENTE JÁ ESTÁ ISENTO.

PROCESSO TRT 1ª T./RO 0491-2004-201-08-00-5. RECORRENTE: ALUIZIO MENDES BATISTA. Dr. Thafes Abrão Monassa de Almeida. RECORRIDO: RAIMUNDO AGUALINDO CHAGAS DA ROCHA. Dr. José Eduardo Andrade Diniz e outro. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, POIS ATENDIDOS OS REQUISITOS PERTINENTES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AREG/AP 2126-2002-001-08-00-2. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Micheline Antunes Esteves. AGRAVADO: ADRIANA DOS REIS GEMAUQUE. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira. PROLATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Nos termos do que impõe o art. 897, § 1º, da CLT, configura-se como requisito de admissibilidade do agravo de petição não apenas a delimitação justificada da matéria impugnada, mas também a dos valores respectivos, possibilitando a liberação ao exequente do montante incontroverso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMO. SR. JUÍZ MÁRIO LEITE SOARES.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./A. REG./AP 01293-2002-004-08-00-1. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Micheline Antunes Esteves. AGRAVADO: MAURÍCIO DAMASCENO DE SÁ. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira. PROLATOR: Juiz Luis de Jesus Ribeiro. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES. REQUISITO ESPECÍFICO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 897, DA CLT. A delimitação justificada dos valores impugnados é requisito específico para a admissibilidade do agravo de petição (art. 897, § 1º, da CLT). Ausente tal requisito, o agravo de petição não pode ser conhecido. Agravo Regimental a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXMO. SR. JUÍZ CONVOCADO LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./ED/RO 01068-2003-013-08-00-X. EMBARGANTES: CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida; LÚCIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza e JOSÉ BORGES DE CARVALHO. Dr. Paulo Roberto Azeval Barros Filho. EMBARGADOS: OS MESMOS E WILSON LÚCIO DA SILVA. Dr.ª Maria Rosângela S. Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão acarreta a rejeição dos embargos de declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NADA A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01231-2003-013-08-00-0. RECORRENTE: AMANDA DE JESUS NASCIMENTO VARA. Dra. Maria Santanna Filizola Gomide. RECORRIDA: ESTÉTICA CARMEM BASTOS S/CLTDA. Dr. Luis Galeno Araújo Brasil. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. É da reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Porém, possuindo a reclamada mais de 10 (dez) empregados está obrigada, nos termos do disposto no § 2º do artigo 74 da CLT, a apresentar os controles de frequência. Não o fazendo, atai para si o ônus da prova. Inteligência do Enunciado 338 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE 23 (VINTE E TRÊS) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS EXTRAS POR SEMANA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL COM O ACRÉSCIMO DE 50%, REFLEXOS NAS FÉRIAS 01/02 E PROPORCIONAIS (6/12), ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS DE 2001 (8/12), 2002, 2003 (6/12) E FGTS, 3 (TRÊS) DOMINGOS POR MÊS DURANTE O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 100% E 4 (QUATRO) HORAS EXTRAS TRABALHADAS NESSES DIAS E REFLEXOS NAS FÉRIAS 01/02 E PROPORCIONAIS (6/12), ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS DE 2001 (8/12), 2002, 2003 (6/12) E FGTS, DEVENDO OS VALORES APURADOS EM LIQUIDAÇÃO FICAR LIMITADOS AO CÁLCULO DA INICIAL (FLS. 4 E 5). CUSTAS PELA RECLAMADA MAJORADAS PARA R\$280,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$14.000,00. MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00183-2004-013-08-00-8. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Elza Maria M. Santos de Souza Franco e outros. RECORRIDA: MARIA LUIZA LIMA DE ARAÚJO. Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: MULTA RESCISÓRIA DO FGTS. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. O direito de ação nasce com a ruptura do contrato de trabalho. In casu, esta ocorreu há bem mais de 2 (dois) anos, não tendo a reclamantes providenciado qualquer medida judicial para garantir a interrupção da prescrição, de tal forma que seu direito de ação encontra-se irremediavelmente prescrito, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XIX, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; EM REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, ACOELHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, PARA EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV DO CPC; INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$140,31 (CENTO E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE R\$7.015,69, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 02396-2003-111-08-00-0. RECORRENTE: PAULO ROBERTO PAIVA CAVALCANTE. Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDOS: NESTLÉ BRASIL LTDA. Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes e outros e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, mas se a reclamada expendeu alegação substitutiva, cabia-lhe a prova de sua veracidade. A reclamada se desincumbiu deste ônus, demonstrando a existência de prestação de serviços na condição de "chapa", mantendo-se, assim, a sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUÍZ REVISOR, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS JÁ ESTÁ ISENTO TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. O EXMO. JUÍZ REVISOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00842-2003-003-08-00-6. RECORRENTE: SYMONE DAMIANA MIRALHA VIANNA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDO: SINDICATO DE TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD/PA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RELATOR: Juiz Suzy Koury. EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. A rescisão indireta é aquela que ocorre por iniciativa do empregado, mas em razão de um ato empresarial dentre os elencados no art. 483 da CLT, tipificadores da justa causa do empregador. Cabia à reclamante provar a existência dos motivos ensejadores de sua dispensa indireta, nos termos do disposto no art. 818 da CLT, mas deste ônus não se desincumbiu, razão pela qual se considera que a ruptura do contrato deu-se por sua iniciativa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O PAGAMENTO DOS DEPOSITOS DE FGTS DOS MESES DE JULHO E AGOSTO/2003, ABRIL/2002 E OS PERTINENTES AOS 13º SALÁRIOS DE 1999, 2000, 2001 E 2002, BEM COMO A RISCADURA DAS LINHAS 5 A 8 DO ÚLTIMO PARÁGRAFO DO PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, À FL. 190. CUSTAS, PELO RECLAMADO MAJORADAS PARA R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$1.000,00, MANTIDA A DECISÃO

EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 02097-2003-012-08-00-X. RECORRENTE: MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: DIFERENÇA DA MULTA RESCISÓRIA DO FGTS. PRESCRIÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. O direito de ação nasce com a ruptura do contrato de trabalho. In casu, esta ocorreu há bem mais de 2 (dois) anos, não tendo o reclamante providenciado qualquer medida judicial para garantir a interrupção da prescrição, de tal forma que seu direito de ação encontra-se irremediavelmente prescrito, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XIX, da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, EM MANTER A SENTENÇA QUE ACOLHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC, DEIXANDO, CONTUDO, DESDE LOGO EXPRESSAMENTE PREQUESTIONADA TODA A MATÉRIA DEDUZIDA NO RECURSO E NAS CONTRA-RAZÕES, FICAM PREJUDICADAS AS DEMAIS QUESTÕES. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU, JÁ ESTANDO ISENTA A RECLAMANTE, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

PROCESSO TRT 1ª T./AI 01280-2003-109-08-01-4. AGRAVANTE: DANYEL AURI D'ANTONA MACHADO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. AGRAVADA: SERVICE PAGUE PARA LTDA. Dr. José Ferreira Lima. RELATORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE PARA AFASTAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, UMA VEZ QUE, AINDA QUE SEJA IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, O RECLAMANTE ESTÁ TÃO-SOMENTE EXERCENDO O SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE AÇÃO, QUE LHE É ASSEGURADO PELO ART. 5º, INCISO XXXV, DA CF/88, PARA DEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS FORMULADO NA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO, A TEOR DO ARTIGO 790, §3º, DA CLT, DIANTE DA DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE DE POBREZA E DE ESTAR ATUALMENTE DESEMPREGADO, NÃO PODENDO ARCAR COM AS CUSTAS COMINADAS, DETERMINANDO O REGULAR PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, PELO QUE RESTA PREJUDICADO O MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, FICA DESIGNADO COMO REVISOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ MÁRIO LEITE SOARES, REMETAM-SE OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, À RELATORA E AO REVISOR, APÓS O QUE DEVERÁ SER INCLUIDO EM PAUTA DE JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 285 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTES AS PARTES, UMA VEZ REGULARMENTE INTIMADAS, E A DOUTA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO, NA PESSOA DA EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA DOUTORA RITA MOITAPINTO DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00045-2004-012-08-00-1. RECORRENTES: JOSÉ ANDERSON DE SOUZA E OUTROS. Dr.ª Mônica de Nazaré Botelho Pena. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Hipólito Garcia. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A presente reclamação tem por objeto diferença de complementação de aposentadoria, hipótese em que a prescrição incidente é parcial, nos termos do Enunciado nº 327, do Colendo IST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMO. JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, VICE-PRESIDENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, QUE A SUSCITAVA DE OFÍCIO, E O EXMO. JUIZ LUIZ JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO DE 1º GRAU, AFASTAR A PRESCRIÇÃO TOTAL E RECONHECER A PARCIAL EM RELAÇÃO À RECLAMANTE MARIA HELENA TEIXEIRA GOMES, INCIDENTE SOBRE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ANTERIORES A 20/01/1999, ESTENDENDO À MESMA O DIREITO AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NOS TERMOS EM QUE DEFERIDO AOS DEMAIS RECLAMANTES NA SENTENÇA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. ASCUSTAS A CARGO DA RECLAMADA FICAM MAJORADAS PARA R\$240,00, CALCULADAS SOBRE R\$12.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01379-2003-109-08-00-3. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RECORRIDO: DAUBERSON LUIZ DE MACEDO LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: DIFERENÇA DO ADICIONAL DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTE DA DIFERENÇA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE ESTES DEPÓSITOS, EM RAZÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DOS PLANOS VERÃO E COLLOR I. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. A responsabilidade da Caixa Econômica Federal, órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, restringe-se à capitalização dos juros e da correção monetária. Quanto à diferença da multa de 40% incidente sobre a diferença da correção decorrente dos expurgos inflacionários dos planos Verão (20,37% em janeiro/1989) e Collor I (42,72% em abril/1990), nada foi alterado na legislação pátria, permanecendo a obrigação com o empregador à época. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, BEM COMO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS PARA 02 HORAS E MEIA POR DIA, EM MÉDIA, E DEFERIR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NOS PERCENTUAIS DE 50% E DE 100%, CONFORME CONTRACHEQUES FICHAIS FINANCEIRAS CONTANTES DOS AUTOS; MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO

NO 1º GRAU

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01860-2003-004-08-00-8. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO TORRES. Dr. Nilton Maranhão dos Santos. RECORRIDOS: EDITORA GLOBO S/A. Dr.ª Cristiana Pinho Martins. SALVIO JOSÉ DE LIMA E SILVA. Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa; NOVA ERA REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr.ª Cristiana Pinho Martins e LEVI CARLOS DE SOUZA. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: VÍNCULO JURÍDICO. CARACTERIZAÇÃO. NECESSIDADE DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. A caracterização da relação de emprego se infere quando presentes os pressupostos da pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação. Dentre estes, a subordinação jurídica é o elemento de maior relevância na diferenciação com OUTRAS modalidades de prestação de serviços, de caráter autônomo. Há subordinação jurídica quando o empregador define a forma pela qual o empregado deverá executar a prestação dos serviços. Quando, ao contrário, o contratante limita-se a determinar o resultado desejado pela prestação de serviços do contratado, tem-se um contrato de prestação de serviços de natureza autônoma. No presente caso, o reclamante gozava de plena autonomia na administração de seu escritório, tendo apenas que prestar contas quanto ao produto, ou seja, quanto ao resultado das vendas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01096-2003-002-08-00-7. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA ANDRADE. Dr. Walbert Pantoja de Brito. RECORRIDA: AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.ª Francisca Torres Caldas. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: PROVA. ÔNUS. Competência reclamada o ônus de provar que os serviços prestados pelo reclamante após o rompimento do contrato de trabalho seriam eventuais, como alegou (artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC). Não tendo se desincumbido desse ônus, impõe-se o reconhecimento do vínculo laboral até a data-limite indicada na inicial, afastando-se a prescrição pronunciada na sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 169/170, PORQUE JUNTADOS A DESTEMPO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA E RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 22/02/1989 ATÉ 31/05/2002, O QUAL DEVERÁ SER ANOTADO PELA SECRETARIA DA MM. VARA DO TRABALHO NA CTPS DO RECLAMANTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E INSS, FICANDO CANCELADO O REGISTRO FEITO PELA RECLAMADA; EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS EM DOBRO 98/99 E 99/2000 E FÉRIAS SIMPLES 2000/2001 E 2001/2002, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIOS DE 1998 A 2001, INTEGRAIS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2002 (6/12), FGTS + 40%; INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM VALOR EQUIVALENTE A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DA DISPENSA E MULTA CORRESPONDENTE A 1 (UM) MÊS DE SALÁRIO, PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS (ART. 477, § 8º, DA CLT), TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, DEVENDO SER ADOTADO COMO MAIOR REMUNERAÇÃO E BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS O VALOR DE R\$500,00 (SEISCENTOS REAIS); INDEFERIR O PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO RECLAMANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E A REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, DETERMINANDO, ENTRETANTO, A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, EM FACE DA PRESENTE DECISÃO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, DE R\$300,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$15.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 02594-1995-109-08-00-9. AGRAVANTE: ELIAS ALBERTO DA SILVA DOURADO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luís Cardoso da Silva. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. REVISORA: Juíza Suzy Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. MATÉRIA PENDENTE DE EXAME. Ao impugnar os cálculos, o executado insurgiu-se quanto às horas extras e incidência da correção monetária. O exequente, em sua manifestação, admitiu os termos da impugnação apenas em relação às horas extras. Logo, não poderia ser considerada prejudicada a apreciação da referida impugnação como um todo, dada a pendência quanto ao exame da correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES, À FALTA DE AMPARO LEGAL, E CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, COM FUNDAMENTO NO ART. 515, § 3º, DO CPC, EXAMINAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO EXECUTADO NO QUE DIZ RESPEITO AO TÓPICO "DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA COMO DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO - APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA", REJEITANDO-A PARA DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DA DÍVIDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AI 01225-2003-109-08-01-9. AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. AGRAVADO: EDVALDO JOSÉ BASTOS. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - Sob pena de não conhecimento, é ônus do agravante promover a correta formação do instrumento, com o traslado, no mínimo, das peças obrigatórias, referidas no art. 897, § 5º, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, ANTE A IRREGULAR FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AI 01821-2003-014-08-01-7. AGRAVANTE: A.M. OLIVEIRA & CIA. LTDA. Dra. Carla Nazari Jorge Melém Souza. AGRAVADO: LUCIENE

CARDIAS DA SILVA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS - Sob pena de não conhecimento, é ônus do agravante promover a correta formação do instrumento, com o traslado, no mínimo, das peças obrigatórias, consignadas no art. 897, § 5º, I, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AP 2078-2003-013-08-00-1. AGRAVANTE: NEWTON PENHA CISNE. Dra. Renata Geórgia Guimarães Costa. AGRAVADO: JÚLIO CÉSAR DE ASSIS. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. COMPROVAÇÃO. Propriedade de veículo automotor prova-se mediante certificado de registro, expedido pelo órgão executivo de trânsito e não mediante instrumento particular de compra e venda com indícios de fraude de ante-datamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01260-2003-109-08-00-0. RECORRENTE: EVERALDO REIS PEDROSO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA CERPA DO TAPAJÓS LTDA. Dr. Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: COORDENAÇÃO DE VENDAS - PERCEPÇÃO DE COMISSÕES - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Não sendo razoável que o empregado exercente da função de coordenador de vendas seja remunerado apenas à base de salário fixo, percebendo menos que os vendedores coordenados, os quais percebem também comissões, deve se concluir pela plausibilidade da alegação de comissão paga por fora, determinando que a mesma incida sobre as parcelas contratuais cujo cálculo toma por base a remuneração do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR AO AUTOR REPERCUSSÕES DA MÉDIA DE COMISSÕES PERCEBIDA, ENQUANTO COORDENADOR DE VENDAS (R\$700,00), SOBRE SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS E FGTS + 40%, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01731-2002-002-08-00-1. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena. RECORRIDO: GERALDO VENANCIO MARINHO. Dr. José Maria dos Santos Vieira Junior. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: Evidenciado que o reclamante estava diretamente subordinado a gerente da reclamada, sendo que ambos labutavam no mesmo local, devendo aquele comunicar ao último quando, eventualmente, tinha de sair mais cedo, impossível possuir o empregado enquadrado na regra excepcional do art. 62, II, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00681-2003-203-08-00-2. RECORRENTES: JARI CELULOSE S/A. Dr. Marcus Fernando Artur Mamede. ARNALDO DA COSTA BRITO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis. RECORRIDOS: OS MESMOS. E. O. X. DE LIMA. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: EMPREITADA - EMPREITEIRA E SUBEMPREITEIRA INIDÔNEAS. A contratação de obra com empreiteira manifestamente inidônea, a qual, com o conhecimento da dona da obra, a subempreiteira para empresa não menos inidônea, gera a possibilidade de responsabilização da dona da obra, ante a manifesta culpa em eligendo da mesma e sob pena de se condenar o reclamante a nada receber. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA LITISCONSÓRTE RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, BEM COMO AS DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA LITISCONSÓRTE, MANTENDO-A NA LÍDENA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA PELO OBJETO DA CONDENAÇÃO; NO MÉRITO, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO DA EMPRESA, PARA FIXAR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS EM SEIS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA, CINCO AOS SÁBADOS E NOVE AOS DOMINGOS, DEVENDO SER REFEITOS OS CÁLCULOS DE FL. 49 PARA QUE CONTEMPLAM ESSAS RETIFICAÇÕES; DAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE, PARA DEFERIR-LHE A MULTA DO ART. 467 DA CLT; MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; CUSTAS PELAS RECLAMADAS MAJORADAS PARA R\$260,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$13.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 02008-2003-010-08-00-6. RECORRENTE: JOÃO DO VALFEROCHIA. Dr. José Cláudio dos Santos Marques. RECORRIDO: TAXI AÉREO JET NEWS LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: ADICIONAL DE PERICUIOSIDADE - ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Comprovado que o reclamante acompanhava o abastecimento de aeronaves, trabalhando, pois, com proximidade a inflamáveis, faz jus à percepção de adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A EMPRESA DEMANDADA AO PAGAMENTO DE 11 HORAS EXTRAS E 8 ADICIONAIS NO TURNOS MENSIS, DURANTE TODO O PACO, COM REFLEXO SOBRE REPOUSO REMUNERADO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO; SEIS FOLGAS AGRUPADAS EM DOBRO, NOS ANOS DE 2000 E 2001 E QUATRO NO ANO DE 2002; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO-BASE, AO LONGO DE TODO O CONTRATO DE TRABALHO E REFLEXO SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%; MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; CUSTAS PELA EMPRESA RECLAMADA NO VALOR DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO PARA ESSE FIM ARBITRADO EM R\$8.000,00; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./AI 03168-2002-111-08-01-8, AGRAVANTE: NESTLÉ BRASIL LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. AGRAVADO: ANDREY PACHECO ROCHA. Dra. Michelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÃO - HORÁRIO-LIMITE ESTABELECIDO POR NORMA LOCAL. Sempre que o ato processual houver de ser praticado, em determinado prazo, por meio de petição, não impede à norma local de organização judiciária que estabeleça um horário de término do expediente, para fim de funcionamento do protocolo, que se situe aquém daquele estatuído no art. 172 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS; CONDENAR O AGRAVANTE AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NO PERCENTUAL DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA; IGUALMENTE SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ, PARA OS FINS QUE ENTENDER DE DIREITO; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01733-2003-410-08-00-6. RECORRENTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e ORLANDO DAMASCENO. Dr. Antônio Carlos do Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: FÉRIAS NÃO GOZADAS - REPETIÇÃO DO PAGAMENTO. Verificada que as férias pagas ao reclamante não restaram efetivamente gozadas, impõe-se que seja repetido o pagamento respectivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO APELO ADESIVO DO RECLAMANTE; REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL ARGÜIDA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO ADESIVO, PARA DEFERIR AO AUTOR O PAGAMENTO DE DOIS DOMINGOS POR MÊS EM OITO MESES POR ANO, DESDE OUTUBRO DE 98 ATÉ A DISPENSA, ABATENDO-SE OS VALORES PAGOS NOS CONTRACHEQUES SOB A RUBRICA "HORA EXTRA - REPOUSO REMUNERADO", MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSOS ADIADOS DE 1ª.06.2004 PARA A SESSÃO DE 08.06.2004,
EM FACE DO PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL PELO EXMO.
JUIZ LUÍS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 01478-2003-110-08-00-2. RECORRENTE: FRANCISCO VALDEMIRO SILVA DE MENDONÇA. Dra. Renata Azevedo Parreira e outra. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: TURNOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO DE FLEXIBILIZAÇÃO EM ACORDO COLETIVO DE CUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. É cediço que a Constituição permitiu a flexibilização, havendo inúmeras decisões em que se determinou a exclusão do pagamento do adicional de 50% em relação às 7ª e 8ª horas, dada a existência de negociação coletiva, consoante dispõe o artigo 7º, inciso XIV, in fine, da CF/88. Todavia, havendo o descumprimento do avençado, prevalece a jornada prevista pela Constituição para turnos de revezamento, qual seja, seis horas diárias, devendo as excedentes ser remuneradas como extras. Recurso provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER RECURSO DO RECLAMANTE, BEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA SEXTA, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, COMO ADICIONAL DE 50% OU 100%, CONFORME COINCIDAM, RESPECTIVAMENTE, COM DIA ÚTIL OU DOMINGO E FERIADO, TODAS COM REPERCUSSÕES SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 FGTS + 40%, ASQUAIS DEVERÃO SER APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DIA-A-DIA, COM BASE NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA JUNTADOS AOS AUTOS, DEVENDO SER ABATIDOS TODOS OS VALORES PAGOS COMO HORAS EXTRAS, CONSTANTES DOS CONTRACHEQUES, FICANDO LIMITADOS AOS VALORES LÍQUIDOS APURADOS NA INICIAL (FLS. 02 a 07), DEVIDAMENTE ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 15.000,00, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O JUIZ REVISOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE, POR OUTROS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00812-2003-110-08-00-5. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e MANOEL NAZARENO BRITO MOREIRA. Dr. Rubens José Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TRANSAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não tendo os acordos coletivos expressamente mencionado que a jornada elasticida acordada entre a empresa demandada e o sindicato profissional da categoria do reclamante não seria remunerada como hora extra, não se pode, implicitamente, se extrair essa conclusão, vez que, nos termos do que dispõe o art. 920 do CC, a transação deve ser interpretada restritivamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA E PELO RECLAMANTE; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E NULIDADE DA SENTENÇA, SUSCITADAS, RESPECTIVAMENTE, PELA EMPRESA E PELO AUTOR, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA DEFERIR-LHE O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO A SEREM APURADAS NOS TERMOS E NOS LIMITES ESTABELECIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO; MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS

DEMAIS TERMOS; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA. ACÓRDÃO TRT 1ª T./RO 00656-2003-110-08-00-6. RECORRENTE: ANASTÁCIO SIZINO RIBEIRO. Dra. Renata Azevedo Parreira. RECORRIDO: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATOR: Juiz Mário Leite. EMENTA: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO TRANSAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. Não tendo os acordos coletivos expressamente mencionado que a jornada elasticida acordada entre a empresa demandada e o sindicato profissional da categoria do reclamante não seria remunerada como hora extra, não se pode, implicitamente, se extrair essa conclusão, vez que, nos termos do que dispõe o art. 920 do CC, a transação deve ser interpretada restritivamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO RECLAMANTE E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DEFERIR AO AUTOR O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIOS, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO A SEREM APURADAS NOS TERMOS E NOS LIMITES ESTABELECIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO; TODO CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

Belém, 9 de junho de 2004.
NARCILIELMA SOBRAL SANTOS RAMOS
Secretária da 1ª Turma, em substituição

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSO TRT 8ª - 1ª T./RO 00981-2002-003-08-00-0
RECORRENTES: ESPÓLIO DE ESTÁCIO ABREU e OUTROS.
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.
RECORRIDA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Dr. José Maria Castro Castilho.
DESPAÇO
I - Deixo de deferir o pedido de extração de carta de sentença, uma vez que o Agravo de Instrumento foi processado em autos apartados, logo, o processo principal retornará a Meritíssima Vara de Origem;
II - Dar ciência aos interessados.
Belém, 08 de junho de 2004.

LUÍZ ALBANO MENDONÇA DELIMA
Juiz Vice-Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO SERVIÇO PROCESSUAL

EDITAL SP Nº 02/04 - Pelo presente edital, fica(m) o(s) demandado(s) notificado(s) para apresentar(em), Razões Finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do Processo TRT CPC 00352-2004-000-08-00-2 Demandante: WALDILENE DA SILVA COSTA e Demandados: JOSÉ BENEDITO GOMES PEREIRA DA SILVA. Belém, 09 de junho de 2004. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE - Diretora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma/GJ 13/nº 067/2004
Pelo presente Edital, fica intimado o Sr. FRANCISCO PIRES DUTRA (Dra. Erlene Gonçalves Lima No) réu, para oferecer razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do Processo TRT/SE/Ação Rescisória nº 00236-2004-000-08-00-0, em que figura como autora a JARI CELULOSE S/A (Dr. Marcelo Miranda Cactano e outros). Belém, 08 de junho de 2004. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DO JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
PROCESSO TRT 2ª T./ED/RO 02047-2003-006-08-00-1003
EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCODAMAZÔNIA-CAPAF
Advogados: Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz e outros.
EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA).
Advogados: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros.
JOSÉ BAUROS DE VASCONCELOS.
Advogados: Dr. Agílio Monteiro Cavalcante.
DESPAÇO

I - A Embargante pretende imprimir efeito modificativo ao Acórdão de fls. 223/239.
II - Por isso, determino a notificação dos Embargados, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8º Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção I), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Belém, 09 de junho de 2004.

HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS
Juiz Relator

MM 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tr. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) Nº 995/2004
PROCESSO : 1359-2003-11-08-00
Reclamante: WAGNER ALMEIDA COELHO
Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES E CRUZ
Reclamado: D F THOME BAR E RESTAURANTE
Advogado(a):
Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 30/06/2004, as 09:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(s) exequente em não havendo licitantes manifestar o seu interesse na adjudicação dos bens penhorados./al/
RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) Nº 1123/2004
PROCESSO : 1806-2003-11-08-00
Reclamante: XISTO HERMES JUNIOR

Advogado(a): NAPOLISMORAES DA SILVA
Reclamado: POSTO ELITE LTDA
Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 30/6/2004, as 9:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(s) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(s) executado(s), na remissão da dívida.
RESENHA Nº 1126/2004

PROCESSO : 625-2004-11-08-00
Reclamante: WILSON DE JESUS MAIA
Advogado(a): ADALBERTO GUMARAES NETO
Reclamado: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(a): REINALDO TORRES MIRANDA
Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE DECIDIU "...I- REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE DE PARTES; II- DECLARAR A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA; III- DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA; IV- NO MAIS, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, OBSERVANDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO DE 2002/2003 MAIS 1/3; FÉRIAS SIMPLES 2003/2004 MAIS 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS 2004/2005 (02/12) MAIS 1/3; FGTS MAIS 40%; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2002 (11/12); 13º SALÁRIO INTEGRAL DO ANO DE 2003; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2004 (04/12); SALÁRIO RETIDO DE TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003; SALÁRIO RETIDO DE CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004; SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO FAMILIAR); 22 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENA-SE AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA A EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO OBRHEIRO OBSERVANDO OS DADOS CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO), SOB PENA DE PAGAR MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, E DE TER A SECRETARIA DE EFETUAR TAL ATO. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DEVE A SECRETARIA EFETUAR COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS/DR.T.V. DETERMINAR QUE PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVE SER OBSERVADO O QUE CONSTA NO ITEM 2.8 DA FUNDAMENTAÇÃO; VI- DETERMINAR QUE A RECLAMADA RECOLHA O INSS E IRRE, NA FORMA E PRAZO LEGAL. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 300,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 15.000,00. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIAS AS PARTES. NADA MAIS.//
RESENHA Nº 1131/2004

PROCESSO : 777-2004-11-08-00
Reclamante: ROSIANE SANTANA
Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS
Reclamado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA PARCERIA
Advogado(a): SUELY SOUSA MAIA
Assunto : AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE DECIDIU "...I- DECLARAR A AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES PARA EM CONSEQUÊNCIA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PRESENTE RECLAMATÓRIA, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 303,92 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA, CONCEDENDO-LHE A ISENÇÃO, NA FORMA DA LEI, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES. NADA MAIS.//
RESENHA Nº 1134/2004

PROCESSO : 1208-2002-11-08-00
Reclamante: SEBASTIAO LOPES DE ARAUJO
Advogado(a): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Reclamado: SANTA MARINA MADEIRASE EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Assunto : O DR. RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS ACIMA, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO DE VISTAS FORA DA SECRETARIA, BEM COMO PAGAMENTO DE MULTA EQUIVALENTE A METADE DO SALÁRIO MÍNIMO, ART. 19 DO CPC, BEM COMO OUTRAS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS.
RESENHA Nº 1140/2004

PROCESSO : 786-2004-11-08-00
Reclamante: BENEDITO PINHEIRO LOPES
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
Assunto : AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, QUE "...DECIDE JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR BENEDITO PINHEIRO LOPES CONTRA CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA, PARA CONDENAR ESSA A PAGAR AQUELE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: 22 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50%, DURANTE TODO O PACTO LABORAL E REFLEXOS, OBSERVANDO OS PARÂMETROS DEFINIDOS NO ITEM 3 DA FUNDAMENTAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. DETERMINO O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. TODO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 10,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE ORA SE ARBITRA EM R\$ 500,00. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES. NADA MAIS.//
RESENHA Nº 1142/2004

PROCESSO : 400-2004-11-08-00
Reclamante: RODRIGO LIMA DOSSANTOS

Advogado(a): PAULO EDSON DE PAULA CARVALHO
Reclamado: MELO E MAFRA LTDA
Advogado(a):
Assunto: O RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER A CTPS APENAS AOS AUTOS
RESENHA NO 1143/2004
PROCESSO: 1205-2000-11-08-00
Reclamante: AUGUSTO CESAR DE MIRANDA CINTRA
Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Reclamado: BANCO SUDAMERIS
Advogado(a):
Assunto: INFORMAR A ESTA SECRETARIA SEJA EFETUOU O SAQUE DA GUIA DE RETIRADA NR. 544/2004, RECEBIDA NESTA SECRETARIA EM 29.04.2004
RESENHA NO 1144/2004
PROCESSO: 509-2004-11-08-00
Reclamante: RILDO SALDANHA BARBOSA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: AMAZONIA CELULAR
Advogado(a): CASTRICIANO DIAS COUTO SAMPAIO
Assunto: A RECLAMADA AMAZONIA CELULAR PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.//dl//
RESENHA NO 1145/2004
PROCESSO: 509-2004-11-08-00
Reclamante: RILDO SALDANHA BARBOSA
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: UNIMED
Advogado(a): ALMERINDO AUGUSTO DE V. TRINDADE
Assunto: A RECLAMADA UNIMED PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.//dl//

EDITAL DE PRAÇA
No 144/2004

PROCESSO: 1806-2003-11-08-00
Exequente: XISTO HERMES JUNIOR
Executado: POSTO ELITE LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30/06/2004, às 09:00 hs., na(o) localidade no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Descrição: 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA LG, COR BRANCA, FUNCIONANDO, BOM ESTADO.
Localização do Bem: RUA DO MATADOURQ, 28 - ICOARACI
Valor: 600,00
Fiel Depositário: JOSÉ MANOEL GOUVEIA COSTA
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Junho de 2004. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS
No 145/2004

PROCESSO: 1627-2003-11-08-00
Exequente: MARCIO IVAN TRINDADE LAGES
Executado: AGUIA PUBLICIDADE LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RAIMUNDO NONATO CAMINHA DOS SANTOS, FIEL DEPOSITÁRIO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE V.S.A. FOI DESIGNADO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 40 E AUTO DE PENHORA DE FL. 38, FICANDO CIENTE DO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À PENHORA. In.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 08 de Junho de 2004. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE CINCO DIAS
No 146/2004

PROCESSO: 509-2004-11-08-00
Reclamante: RILDO SALDANHA BARBOSA
Reclamado: TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
O(a) doutor(a) ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO da 11a. Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se

encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA QUE DECIDIU "... I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL II - ACOLHER A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, PARA EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V DO CPC, OS PLEITOS DE DEPÓSITOS DO FGTS + 40% III - REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. IV - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS VEICULADOS POR RILDO SALDANHA BARBOSA EM FACE DE TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, UNIMED, UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ e AMAZONIA CELULAR, A FIM DE CONDENANDO-SE ESTAS (AS) LITISCONSORTES SUBSIDIARIAMENTE NOS EXATOS TERMOS DO QUE ADIANTE SERÁ DETALHADO A PAGAR AQUELE, CONFORME APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 2/12, COM 1/3, 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2003, INDENIZAÇÃO PELA VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA XXI DA NORMA COLETIVA NO VALOR DE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO E MULTA CONVENCIONAL NO VALOR DE R\$ 10,00, TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. A UNESPA, RESPONDERÁ SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DO RECLAMANTE, CONCERNENTE ÀS PARCELAS DEFERIDAS, EXIMINDO-SE DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA AS DEMAIS EMPRESAS. DEFERE-SE AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O RECLAMADO TEM O ÔNUS DE RETER E COMPROVAR EM JUÍZO O PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E AO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO PROCEDER À DEVIDA RETIFICAÇÃO NA CTPS DO AUTOR NO TOCANTE À DATA DE ADMISSÃO. CUSTAS PELA PRIMEIRA RECLAMADA E LITISCONSORTES UNESPA DE R\$ 30,00, APURADAS SOBRE R\$ 1.500,00, VALOR ARBITRADO. NOTIFICAR AS PARTES EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR A DRT E O INSS. NADA MAIS.//dl// E, TAMBÉM, CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ.// E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Junho de 2004. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): ERIKA VASCONCELOS DE LIMA DACIER LOBATO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO

RESENHA NO 957/2004
PROCESSO: 1169-2003-11-08-00
Reclamante: JOSE LUIZ DE SOUZA LOPES
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado: TERDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA
Advogado(a): ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Assunto: TOMAR CIENCIA DE QUE O JUÍZO HOMOLOGOU O ACORDO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS, DEVENDO A RECLAMADA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO.//F/
RESENHA NO 1103/2004
PROCESSO: 134-2003-11-08-00
Reclamante: MAYCK BRUNO RIBEIRO MAMED
Advogado(a): JOSE LAIDECY TUPINAMBA
Reclamado: COMERCIAL R.R. LTDA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Assunto: PARA EXECUTADA PROMOVER O DEPOSITO DA 1ª PARCELA DO ACORDO, PROPOSTO PARA O EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO DE FL. 89.
RESENHA NO 1108/2004
PROCESSO: 1029-2001-11-08-00
Reclamante: JOAO CARLOS CASTRO COIMBRA
Advogado(a): JOSE ACREANO BRASIL
Reclamado: CADAM SA
Advogado(a):
Assunto: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA

RESENHA (RECLAMADO) NO 1112/2004
PROCESSO: 761-2004-11-08-00
Reclamante: JOAO SIDONIO SOUZA
Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA
Advogado(a): ELZA MARIA M SANTOS DE SOUSA FRANCO
Assunto: RECLAMADA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO
RESENHA NO 1113/2004
PROCESSO: 1878-2002-11-08-00
Reclamante: MARCIA DE NAZARE BARBOSA DE SA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELEFAR NORTE LESTE SA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
Assunto: TOMAR CIENCIA O EXECUTADO DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO A FL. 214 ATRAVES DO BCO DO BRASIL

RESENHA NO 1117/2004
PROCESSO: 619-1998-11-08-00
Reclamante: JOAO RAMON FERREIRA RODRIGUES
Advogado(a):
Reclamado: ALUMINIO BRASILEIRO SA
Advogado(a): PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR
Assunto: DR. PAULO CABRAL AMORAS JUNIOR, COMPARECER OU CREDENCIAR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA RECLAMADA, NESTA SECRETARIA PARA RECEBER VALORES EM DEVOLUÇÃO.

RESENHA NO 1119/2004
PROCESSO: 1719-2000-11-08-00
Reclamante: ALUIZIO PESSOA VALENTE
Advogado(a): JOSE CLAUDIO DOSSANTOS MARQUES

Reclamado: SURINAM AIRWAYS LTDA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto: Reclamante informar o atual endereço da executada*
RESENHA NO 1121/2004

PROCESSO: 1818-2003-11-08-00
Reclamante: EDILENE DOS SANTOS BARATA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado: RESTAURANTE E PEIXARIA CELIOS
Advogado(a): RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto: TOMAR CIENCIA DA CERTIDÃO DO OJF QUE INFORMA QUE O VEICULO ESTÁ REGISTRADOS EM NOME DE TERCEIRO (AUTOLATINA LEASINGS/A), PELO QUE NÃO FOI LAVRADA A PENHORA. VSA TEM O PRAZO LEGAL PARA SE MANIFESTAR ASSIM COMO PARA INDICAR BENS À PENHORA.
RESENHA NO 1124/2004

PROCESSO: 997-2003-11-08-00
Reclamante: IRANETE PEREIRA RIBEIRO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: Y YAMADA SA
Advogado(a): JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto: As partes para comparecerem em juízo para receber documentos*
RESENHA NO 1125/2004

PROCESSO: 545-2004-11-08-00
Reclamante: REIVALDO COSTA DOSSANTOS
Advogado(a): WESLEY LOUREIRO AMARAL
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE
Advogado(a): POLYANA UCHOA CONTE

Assunto: AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA SENTENÇA, CONFORME TRANSCRITO A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E TUDO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA A JUÍZA SUBSTITUTA QUE ABAIXO ASSINA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELEM, DECIDE NA RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA POR REIVALDO COSTA DOS SANTOS CONTRA CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE, O SEGUINTE: I - REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL; II - DECLARAR A PRESCRIÇÃO DOS CREDITOS ANTERIORES A 06/04/99 E, III - NO MAIS, JULGAR EM PARTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: a) DIFERENÇAS DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS (DE VEZ QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS HORAS EXTRAS FOR AMPAROS A MENOR) DEVENDO SER OBSERVADO O QUE CONSTA NO ITEM 3.2 DA FUNDAMENTAÇÃO, PARCELAS VENCIDAS VINCENDAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 240,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO QUE ORA SE ARBITRA EM R\$ 12.000,00. TOMAR CIENCIA AS PARTES DA REABERTURA DO PRAZO RECURSAL, CONFORME CERTIDÃO NOS AUTOS A FL. 221.
RESENHA (RECLAMADO) NO 1127/2004

PROCESSO: 753-2003-11-08-00
Reclamante: JOAO CARLOS MONTORIL DEL CASTILLO
Advogado(a): PAULO ROBERTO AREVALO BARROS FILHO
Reclamado: CLUBE DO REMO
Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO
Assunto: RECLAMADO TOMAR CIENCIA DO INDEFERIMENTO DO BEM OFERECIDO À PENHORA, DEVENDO DEPOSITAR VALORES EM 48 HS.
RESENHA (RECEBER CREDITO) NO 1128/2004

PROCESSO: 775-2004-11-08-00
Reclamante: MARCIA JANETTE SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a): MARIA DO PERPETUO S DA S PEREIRA
Reclamado: LUIS FREBEL FILHO COMERCIO
Advogado(a): RAIMUNDO BARRETO PISCANÇO
Assunto: Reclamante comparecer em juízo para receber crédito
RESENHA NO 1129/2004

PROCESSO: 423-2004-11-08-00
Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO ABREU
Advogado(a):
Reclamado: JOAO PEDROMAUÉS
Advogado(a): JOSE HEINA DO CARMO MAUES
Assunto: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, A QUAL "... DECIDE ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS POR JOÃO PEDROMAUÉS, RECLAMADO NESTE PROCESSO EM QUE CONTEDE COM MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO ABREU, RECLAMANTE, PARA SANANDO CONTRADIÇÃO, RETIFICAR A PARTE DA CONCLUSÃO DA R. SENTENÇA, NA FORMA DO ITEM 1 DA FUNDAMENTAÇÃO, O QUE PARA TODOS EFEITOS FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA R. DECISÃO DE FLS. 10/12. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//F/
RESENHA NO 1130/2004

PROCESSO: 625-2004-11-08-00
Reclamante: WILSON DE JESUS MAIA
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(a): ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS
Assunto: A RECLAMADA COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA, QUE DECIDIU "... I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE ILEGITIMIDADE DE PARTES; II - DECLARAR A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA; III - DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA; IV - NO MAIS, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE OS PEDIDOS PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, OBSERVANDO A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA, A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS EM DOBRO DO PERÍODO DE 2002/2003 MAIS 1/3; FÉRIAS SIMPLES 2003/2004 MAIS 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS 2004/2005 (02/12) MAIS 1/3; FGTS MAIS 40%; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2002 (11/12); 13º SALÁRIO INTEGRAL DO

ANO DE 2003; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DO ANO DE 2004 (04/12); SALÁRIO RETIDO DE TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003; SALÁRIO RETIDO DE CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004; SEGURO DESEMPREGO (UM SALÁRIO FAMILIA); 22 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50%, E REFLEXOS, DURANTE TODO O PERÍODO LABORAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONDENA-SE AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA A EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO OBREIRO OBSERVANDO OS DADOS CONSTANTES NA FUNDAMENTAÇÃO, NO PRAZO DE 48 HORAS (A CONTAR DA INTIMAÇÃO), SOB PENA DE PAGAR MULTA DE UM SALÁRIO MÍNIMO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER), E DE TER A SECRETARIA DE EFETUAR TAL ATO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DEVE A SECRETARIA EFETUAR COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS/DR.T. V - DETERMINAR QUE PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVE SER OBSERVADO O QUE CONSTA NO ITEM 2.8 DA FUNDAMENTAÇÃO; VI - DETERMINAR QUE A RECLAMADA RECOLHA O INSS E IRRF, NA FORMA E PRAZO LEGAL. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 300,00 CADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 15.000,00. EM FACE DA ANTECIPAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DÊ-SE CIÊNCIAS AS PARTES. NADA MAIS.////

MM VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL

Av. Barão do Rio Branco, 1721 - CASTANHAL - PA - 68742000

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRACA/LEILÃO) NO 403/2004

PROCESSO : 736-2003-106-08-00

Reclamante: SEBASTIAO LOPES DA COSTA

Advogado(a): LEIDE MARCIA LIMA GOMES

Reclamado: IRMAO GUERREIRO LTDA-RAIMUNDO GUERREIRO DO NAS

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 08/07/2004, às 09:00 horas para realização da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida.

RESENHA NO 419/2004

PROCESSO : 777-2001-106-08-00

Reclamante: IZALAS DE SOUZA COSTA

Advogado(a): MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA

Reclamado: TATICA SERV ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOVAS DIRETRIZES PARA A PRESENTE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA MESMA.

RESENHA NO 420/2004

PROCESSO : 111-2004-106-08-00

Reclamante: EDILSON CESAR FERREIRA DA PAIXÃO

Advogado(a): CASSIO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Reclamado: AMAZONIA HIDRO PERFURAÇÕES LTDA

Advogado(a): ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA

Assunto : AS PARTES PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 51-Verso, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: I-Defiro a cobrança de FGTS. Notifique-se a reclamada a depositar a diferença no prazo de 48 horas, sob pena de execução. II-Quanto ao seguro-desemprego deve o reclamante comprovar que ficou impossibilitado de auferir o benefício, eis que, a priori, o termo de acordo assegura a habilitação do empregado ao seguro-desemprego.

RESENHA NO 422/2004

PROCESSO : 668-2001-106-08-00

Reclamante: EDGAR BATISTA MAGALHAES FILHO

Advogado(a): MARCELO PEREIRA DA SILVA

Reclamado: LSSOZA ALMEIDA

Advogado(a): JACOB JOSE DA SILVA

Assunto : AO EXEQUENTE: APRESENTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES AO EXECUTADO, PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CONSTITUÍDO DE UM TRATOR MARCA AGRAL 4100 MODELO HSE, CHASSI 10071, PESO 1100 KG, COM VERMELHO, COM PNEUS, EM BOM ESTADO E EM FUNCIONAMENTO.

RESENHA NO 423/2004

PROCESSO : 743-2003-106-08-00

Reclamante: DAVID MCLEAN DE LIMA SILVA

Advogado(a): LEIDE MARCIA LIMA GOMES

Reclamado: DJALMA BARBOSA NASCIMENTO

Advogado(a): MARCOS VALERIO GOMES DE ALMEIDA

Assunto : AO EXEQUENTE: PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 50-Verso, PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO, SE HOUVEREM, FORA DO ENDEREÇO DO PROCESSO.

RESENHA NO 424/2004

PROCESSO : 143-2004-106-08-00

Reclamante: ANTONIO CARLOS MATOS LISBOA

Advogado(a): WALLACE COSTA CAVALCANTE

Reclamado: SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 17 E SEUS ANEXOS.

RESENHA NO 425/2004

PROCESSO : 1449-2000-106-08-00

Reclamante: AGENOR MONTEIRO VIEIRA

Advogado(a): MARCO AURELIO GOUVEIA FURTADO BELEM

Reclamado: ROBERTO SERGIO DE BARROS

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUANTO AOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 150 E SEUS ANEXOS.

RESENHA (RECLAMADO) NO 426/2004

PROCESSO : 665-2003-106-08-00

Reclamante: MARIA DE LOURDES LIMA DE JESUS

Advogado(a):

Reclamado: MUNICIPIO DE IGARAPÉ ACU-PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(a): LUIZ GUILHERME NAVARRO XAVIER

Assunto : AO EXECUTADO: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS ÀS FLS. 76-V, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ... NÃO CONHEÇO DO EMBARGO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS.

RESENHA NO 427/2004

PROCESSO : 36-2004-106-08-00

Reclamante: ROSENDO JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): WANDERCKLEISON SILVA VELOSO

Reclamado: MASSARU AOKI

Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS

Assunto : AO EXECUTADO: PARA CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS ÀS FLS. 34, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ... ESCLAREÇA A EXECUTADA SE ANUIU ÀQUELA MULTA ACRESCEIDA NA PETIÇÃO DE FLS. 32

EDITAL DE PRAÇA

No 99/2004

PROCESSO : 736-2003-106-08-00

Exequente: SEBASTIAO LOPES DA COSTA

Executado: IRMAO GUERREIRO LTDA-RAIMUNDO GUERREIRO DO NAS

O(a) doutor(a) CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, JUIZ(A)

TITULAR DE VARA da Vara do Trabalho de CASTANHAL

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia

08/07/2004, às 09:00 hs., na(o) localiza(o) no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TERRENO BALDIO SITO A ALAMEDA CARLOS ADAO SN BAIRRO PIRAPORA, NESTA CIDADE, MEDINDO 20 METROS DE FRENTE POR 30 DITOS DE COMPRIMENTO, LIMITANDO-SE PELO LADO ESQUERDO COM TERRENO DO DR JORGE NETO, PELO LADO DIREITO COM O IGARAPÉ CASTANHAL E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO Localiza(o) do Bem: ALAMEDA CARLOS ADAO SN PIRAPORA CASTANHAL Valor: 2.500,00

Fiel Depositário: RAIMUNDO GUERREIRO DO NASCIMENTO

Descrição: UM TORNIO INDUSTRIAL PARA FABRICAÇÃO DE TACOS DE BILHAR MEDINDO 2,20 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 METROS DE ALTURA, COM MOTOR ELETRICO, EM REGULAR ESTADO E EM FUNCIONAMENTO

Localiza(o) do Bem: ALAMEDA CARLOS ADAO SN PIRAPORA CASTANHAL

Valor: 1.000,00

Fiel Depositário: RAIMUNDO GUERREIRO DO NASCIMENTO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praça, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @ DADO E PASSADO nesta cidade de CASTANHAL-PA, em 04 de Junho de 2004. Eu, AFRANIO DE ARAUJO BRITO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) juiz(a): CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 02/2004

Dispõe sobre a imediata remoção de bens penhorados nas execuções trabalhistas que tramitam neste Juízo.

A JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO a necessidade de agilização na tramitação das execuções trabalhistas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e agilização dos serviços na Secretaria da Vara, especialmente dos encargos atribuídos ao Setor de Execução; CONSIDERANDO que a remoção de bens penhorados contribui para a solução mais célere e eficaz das execuções trabalhistas;

CONSIDERANDO que dados estatísticos têm revelado uma considerável incidência de hipóteses de infidelidade de depositários, o que compromete a eficácia da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

I. DETERMINAR aos Executantes de Mandados em exercício nesta Vara que, a partir da presente data, procedam, no ato da penhora, à remoção de todos os bens móveis objetos da constrição, os quais deverão ser mantidos em depósito judicial, sob a responsabilidade do servidor encarregado do Setor de Execução.

II. DETERMINAR que a remoção seja cumprida, por meio deste expediente, independentemente de nova ordem judicial nos autos.

III. DETERMINAR aos Executantes de Mandados em exercício nesta Vara que, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento da remoção, seja a situação devidamente certificada no verso do auto de penhora, nunca sem a devida formalização de depósito em mãos de pessoa idônea, observando o que consta no Provimento nº 002/2002 da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região.

IV. DETERMINAR que, nas execuções de dividas previdenciárias, se houver a impossibilidade mencionada no item anterior, incumbirá ao Sr. Diretor de Secretaria oficial ao órgão previdenciário exequente, solicitando a cooperação necessária ao cumprimento da remoção.

Publique-se na forma legal, inclusive no Diário Oficial deste Estado. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Castanhal, 08 de Junho de 2004

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES
Juiza Titular da Vara do Trabalho de Castanhal
(claudine.rodrigues@tr8.gov.br)

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/2004

Determina a realização de único leilão, para venda de todos os bens móveis removidos e já levados à praça, que se encontram em depósito judicial, à disposição deste Juízo. A JUIZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

E, CONSIDERANDO a necessidade de solução de execuções trabalhistas pendentes de venda judicial de bens já removidos e levados à praça sem sucesso; CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais produtivos os leilões realizados nesta Vara Trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e agilização dos serviços na Secretaria da Vara, especialmente dos encargos atribuídos ao Setor de Execução; CONSIDERANDO a necessidade premente de desobstruir o depósito judicial, propiciando espaço físico adequado para novas remoções;

CONSIDERANDO que a concentração da venda em único leilão torna mais ágil e eficiente a divulgação do evento;

CONSIDERANDO que a venda de bens por leiloeiro onera o valor dos bens, ante o acréscimo de comissões;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação contida no Provimento nº 02/2002 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região;

RESOLVE:

I. DESIGNAR o dia 25/08/2004, de 8:00 às 12:00 horas, na sede da Vara do Trabalho, para a realização de grande e único leilão, com vistas à venda judicial de todos os bens removidos e já levados à praça, os quais serão ofertados naquela oportunidade para alienação pelo critério da melhor oferta, resguardando-se ao Juiz a apreciação dos lances, na forma da lei.

II. DETERMINAR que a venda judicial seja realizada pelo Servidor Encarregado da Execução, com a presença da Juiza Titular que apreciará e decidirá, in continenti, sobre os lances ofertados.

III. DETERMINAR ao Servidor Encarregado da Execução o prévio levantamento de todos os feitos, com as características mencionadas nesta ordem, relacionando-os com o número do processo, valor da dívida trabalhista, descrição dos bens penhorados e valor de avaliação de cada bem, devendo ainda providenciar a remoção para o depósito judicial da Vara do Trabalho de todos os bens móveis já levados à praça sem sucesso, os quais serão incluídos no único leilão.

IV. DETERMINAR a prévia notificação das partes nos feitos incluídos no único leilão, independentemente de nova ordem nos autos.

V. DETERMINAR a publicação de prévio Edital acompanhado da relação mencionada no item anterior, na forma de anexo, incumbindo ao Diretor de Secretaria a mais ampla divulgação, além da publicação prevista em lei, com a fixação em vários locais e órgãos de grande circulação de pessoas, inclusive Agências Bancárias, órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, associações de classe e sindicatos, emissoras de rádio e retransmissoras de TV.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Castanhal, 08 de Junho de 2004.

CLAUDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES

Juiza Titular da Vara do Trabalho de Castanhal

(claudine.rodrigues@tr8.gov.br)

MM SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE BELEM

RESENHA NO 1096/2004

PROCESSO : 941-2004-1-08-00

Reclamante: ELIAS FELIX TAVARES

Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO

Reclamado: ESAM ENGENHARIA E SINALIZACAO DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/07/2004 às 10:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1097/2004

PROCESSO : 941-2004-1-08-00

Reclamante: MARIO LUCIANO RODRIGUES CAL

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Reclamado: ESAM ENGENHARIA E SINALIZACAO DA AMAZONIA LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/07/2004 às 10:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1091/2004

PROCESSO : 943-2004-1-08-00

Reclamante: LEO BARROS DAMASCENO

Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES

Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/07/2004 às 11:15, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1093/2004

PROCESSO : 944-2004-1-08-00

Reclamante: MILKNER NAZARENO MIRANDA DA ROCHA

Advogado(a): ROSIVALDO BATISTA FILHO

Reclamado: SISTEMA DE ENSINO ATUAL

Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/07/2004 às 11:30, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 1094/2004

PROCESSO : 945-2004-1-08-00

Reclamante: LUIZ AUGUSTO LIMA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Reclamado: R E A CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 14/07/2004 às 11:45, na 001ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 758/2004

PROCESSO : 940-2004-2-08-00

Reclamante: IVAN ORNELAS DA ROCHA FILHO

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: PARA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 24/06/2004 as 11:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 759/2004
PROCESSO: 941-2004-2-08-00
Reclamante: REINALDO ALMEIDA DE MELO JUNIOR
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA
Reclamado: DILHERMANDO PINHEIRO FLORES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 24/06/2004 as 12:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 757/2004
PROCESSO: 942-2004-2-08-00
Reclamante: PRAZERES DO SOCORRO LOPES BATISTA
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/06/2004 as 08:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 755/2004
PROCESSO: 944-2004-2-08-00
Reclamante: JANILSON LOPES CARNEIRO
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOSSANTOS
Reclamado: POSTO PARAENSE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/06/2004 as 09:00, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 760/2004
PROCESSO: 945-2004-2-08-00
Reclamante: MANOEL MESSIAS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: RAIMUNDO LOPES DA SILVA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/06/2004 as 09:20, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 756/2004
PROCESSO: 946-2004-2-08-00
Reclamante: RAIMUNDO JORGE FARIAS QUEMEL
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 28/06/2004 as 09:40, na 002ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1208/2004
PROCESSO: 941-2004-3-08-00
Reclamante: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
Reclamado: ELITE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 11:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1202/2004
PROCESSO: 942-2004-3-08-00
Reclamante: RUTH LIMA DOSSANTOS
Advogado(a): JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 12:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1190/2004
PROCESSO: 944-2004-3-08-00
Reclamante: SECSANTOS-ME UNIVERSAL SERVICOS LTDA
Advogado(a): ROBERTO SANTOS ARAUJO
Reclamado: ADALTO DA SILVA PEIXOTO
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 09:45, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1193/2004
PROCESSO: 945-2004-3-08-00
Reclamante: SIMONE IRENE DA CONCEICAO
Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA
Reclamado: WALDEMIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 12:15, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1195/2004
PROCESSO: 946-2004-3-08-00
Reclamante: ADEVALDO SOUSA RIBEIRO
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: MASTEC BRASIL SA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/07/2004 as 09:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1198/2004

PROCESSO: 947-2004-3-08-00
Reclamante: MADALENA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS
Reclamado: COMERCIAL FARMACEUTICA FATIMA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 26/07/2004 as 10:30, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1201/2004
PROCESSO: 948-2004-3-08-00
Reclamante: MANOEL DE SARGES PANTOJA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: SOLIMAR NAVEGACAO AGROPECUARIA COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 29/07/2004 as 10:00, na 003ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1018/2004
PROCESSO: 942-2004-4-08-00
Reclamante: ANNA MARIA PRADO ALVES
Advogado(a): WALBERT PANTOJA DE BRITO
Reclamado: CBB COMISSAO DE BAIRROS DE BELEM
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 09:40, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1014/2004
PROCESSO: 943-2004-4-08-00
Reclamante: AUGUSTO CARLOS CORDEIRO MOREIRA
Advogado(a): JOAO DRUMMOND MARTINS
Reclamado: CONSTRUTORA HABITARE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 09:50, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1015/2004
PROCESSO: 945-2004-4-08-00
Reclamante: ANTONIA CHAGAS PINHEIRO
Advogado(a): CHILDERICO JOSE FERNANDES
Reclamado: MARIA MERIAN FRANCA MENDES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 10:10, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1016/2004
PROCESSO: 946-2004-4-08-00
Reclamante: REJANE TEREZA OLIVEIRA PANTOJA
Advogado(a): CLEBER JOSE DAS NEVES REIS
Reclamado: BIOLAB CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/07/2004 as 08:30, na 004ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1424/2004
PROCESSO: 939-2004-5-08-00
Reclamante: ERALDO DOSSANTOS CORREA
Advogado(a): BRUNO MOTA VASCONCELOS
Reclamado: ARTEPLAN PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 09:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1427/2004
PROCESSO: 941-2004-5-08-00
Reclamante: EDIVANILSON DE ARAUJO
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA
Reclamado: DILHERMANDO PINHEIRO FLORES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 10:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1418/2004
PROCESSO: 943-2004-5-08-00
Reclamante: CELIO NEVES JORGE JOAO
Advogado(a): PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
Reclamado: ALCOOL SANTA CRUZ LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 10:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1420/2004
PROCESSO: 944-2004-5-08-00
Reclamante: EMILENE CHAVES ALVES
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S C LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 10:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1419/2004
PROCESSO: 945-2004-5-08-00
Reclamante: PAULO CESAR COSTA DA SILVA
Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA
Reclamado: ANTONIO CARLOS P MENEZES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 11:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

BELEM
RESENHA NO 1422/2004
PROCESSO: 946-2004-5-08-00
Reclamante: ALBERTO NAZARENO ALVES DE SOUSA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: VERA LUCIA ANDRADE SANTOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 22/06/2004 as 11:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1428/2004
PROCESSO: 947-2004-5-08-00
Reclamante: WALDICLEA DOS REISSALES
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado: FABIO TAVARES SIMOES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 09:45, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1421/2004
PROCESSO: 948-2004-5-08-00
Reclamante: EDINEIA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: CARTAZ ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 10:00, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1425/2004
PROCESSO: 949-2004-5-08-00
Reclamante: JOAO BATISTA OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: RIO GUAMA NAVEGACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 10:15, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1430/2004
PROCESSO: 950-2004-5-08-00
Reclamante: KARINA DO SOCORRO DE LIMA OLIVEIRA
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S C LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 10:30, na 005ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1111/2004
PROCESSO: 939-2004-6-08-00
Reclamante: JOSE WILLIAM COELHO DIAS JUNIOR
Advogado(a): SANDRO JOSE CABRAL ALVES
Reclamado: D ROCHA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1110/2004
PROCESSO: 940-2004-6-08-00
Reclamante: ANTONIO LEITE DA SILVA ANDRADE
Advogado(a): ALBERTO JOSE DOSSANTOS FIGUEIREDO
Reclamado: TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1108/2004
PROCESSO: 942-2004-6-08-00
Reclamante: SERGIO ANTONIO GOMES DE MENEZES
Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
Reclamado: MESQUITA E BASTOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 10:45, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1112/2004
PROCESSO: 943-2004-6-08-00
Reclamante: CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS
Advogado(a): OFIR LEVI PEREIRA CASTRO
Reclamado: ALCATEL TELECOMUNICACOES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 11:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1105/2004
PROCESSO: 944-2004-6-08-00
Reclamante: MARCIO DA SILVA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: ANTONIO AUGUSTO PAIVA DOSSANTOS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 10/08/2004 as 11:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1106/2004
PROCESSO: 945-2004-6-08-00
Reclamante: GRACINEIA DE OLIVEIRA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: MARIA DA GLORIA FERNANDES RODRIGUES
Advogado(a):

Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 11/08/2004 as 09:00, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1107/2004
PROCESSO : 946-2004-6-08-00
Reclamante: ELIAS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELE REDES E COMUNICACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 11/08/2004 as 09:15, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1109/2004
PROCESSO : 947-2004-6-08-00
Reclamante: GILSEMIRO SOUZA DA SILVA
Advogado(a): WANDERCKLEBSON SILVA VELOSO
Reclamado: EDITORA PEIXES S A
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 11/08/2004 as 09:30, na 006ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1301/2004
PROCESSO : 941-2004-7-08-00
Reclamante: PAULO SERGIO MARTINS DOSSANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO KULKAMP
Reclamado: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 09:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1293/2004
PROCESSO : 942-2004-7-08-00
Reclamante: ROGERIO SEBASTIAO DA SILVA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: MANIA DE PIZZA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 09:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1294/2004
PROCESSO : 943-2004-7-08-00
Reclamante: ISAAC SANTOS PINTO
Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
Reclamado: EGESA ENGENHARIA S A
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 09:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1295/2004
PROCESSO : 944-2004-7-08-00
Reclamante: ANA RAIMUNDA PIGANCO BATISTA DE LIMA
Advogado(a): BRUNOMOTA VASCONCELOS
Reclamado: DMF SERVICOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 10:00, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1296/2004
PROCESSO : 945-2004-7-08-00
Reclamante: AUREA AZEVEDO GUEDES
Advogado(a): FERNANDO CDO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 10:15, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1297/2004
PROCESSO : 946-2004-7-08-00
Reclamante: JOAO JUNIOR DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA CCAVALCANTE ROCHA
Reclamado: CONFINORTE SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 10:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1299/2004
PROCESSO : 947-2004-7-08-00
Reclamante: PAULO SERGIO MARTINS BRAGA
Advogado(a): RAPHAEL SIQUEIRA
Reclamado: ROGERIO SAMPAIO & IRMAOS LTDA - ESCOLA CEARENSE
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 20/07/2004 as 10:45, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1300/2004
PROCESSO : 948-2004-7-08-00
Reclamante: CAROLINE PACHECO DE ARAUJO
Advogado(a): HAMILTON FIGUEIREDO COTELLESSE
Reclamado: ALA REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 21/07/2004 as 08:30, na 007ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1268/2004
PROCESSO : 942-2004-8-08-00
Reclamante: SOCORRO NAZARE PINHEIRO
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: MARIA DE NAZARE GONCALVES

Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 07/07/2004 as 10:10, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1271/2004
PROCESSO : 945-2004-8-08-00
Reclamante: JOSE MARIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI
Reclamado: ESTACON ENGENHARIA S A
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/07/2004 as 08:40, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1274/2004
PROCESSO : 946-2004-8-08-00
Reclamante: AMANDA DO SOCORROMAGALHAES RAYOL
Advogado(a): LILIANE ALMEIDA DE SOUZA
Reclamado: BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DA AMAZONIA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 08/07/2004 as 08:50, na 008ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 969/2004
PROCESSO : 941-2004-9-08-00
Reclamante: SALATIEL FERREIRA SANTOS
Advogado(a): KARLA KARINA BOGEE RIBEIRO
Reclamado: J MAIA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 08:30, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 965/2004
PROCESSO : 943-2004-9-08-00
Reclamante: ELITE ELETRONICA LTDA
Advogado(a): CRISTIANO REBELO ROLIM
Reclamado: ROGERIO SILVA MONTEIRO
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 08:40, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 966/2004
PROCESSO : 944-2004-9-08-00
Reclamante: EDIMILSON JOSE GARCIA
Advogado(a): NILTON MARANHÃO DOSSANTOS
Reclamado: POSTO PARAENSE LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 08:45, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 967/2004
PROCESSO : 945-2004-9-08-00
Reclamante: LUCIANO MARTINS MARINHO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: NAZCON COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 08:50, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 968/2004
PROCESSO : 946-2004-9-08-00
Reclamante: NILSON AFONSO MONTEIRO
Advogado(a): MARIA DE FATIMA BRITO DE MELO
Reclamado: DELTA PUBLICIDADE S.A.
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 08:55, na 009ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1232/2004
PROCESSO : 942-2004-10-08-00
Reclamante: WALDEMIR CORREA DE AVIZ
Advogado(a): MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/06/2004 as 08:35, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1226/2004
PROCESSO : 943-2004-10-08-00
Reclamante: REGINO DE MOURA NASCIMENTO
Advogado(a): JOAO ADEMILSON FRUTUOSO DUARTE
Reclamado: Z C BORGES DA SILVA-ME
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/06/2004 as 08:40, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1227/2004
PROCESSO : 944-2004-10-08-00
Reclamante: OTICA DINIZ LTDA
Advogado(a): ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
Reclamado: ELAINE TAYS DE SOUZA AGUIAR
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/06/2004 as 08:45, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1229/2004
PROCESSO : 945-2004-10-08-00
Reclamante: ADRIANA DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA PMAGNO REIS

Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/06/2004 as 08:50, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1231/2004
PROCESSO : 946-2004-10-08-00
Reclamante: ROSILENE RAMOS LIMA
Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 17/06/2004 as 09:00, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1230/2004
PROCESSO : 947-2004-10-08-00
Reclamante: ESPOLIO DE EDILSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): SIDENEU OLIVEIRA CONCEICAO FILHO
Reclamado: REFORMADORA DO NORTE LTDA - REFORNORTE
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 18/06/2004 as 09:50, na 010ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1139/2004
PROCESSO : 939-2004-11-08-00
Reclamante: ANA MARIA ALMEIDA BISPO
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: LOJA REGIONAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 09:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1141/2004
PROCESSO : 941-2004-11-08-00
Reclamante: EDILZA SANTA BRIGIDA COSTA
Advogado(a): JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Reclamado: SUPERMERCADO KI PRECO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 09:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1132/2004
PROCESSO : 942-2004-11-08-00
Reclamante: MILSON LIMA DA SILVA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: GRUPO PEREIRA MARTINS
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 09:30, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1133/2004
PROCESSO : 943-2004-11-08-00
Reclamante: CLAUDIO MEX TEIXEIRA GOMES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: JOAO RENATO AGUIAR
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 09:40, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1135/2004
PROCESSO : 944-2004-11-08-00
Reclamante: TRANSURB LTDA
Advogado(a): ANDREZA MARIA MORAIS FARIAS
Reclamado: GABRIEL CONCEICAO SALES
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 09:50, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1137/2004
PROCESSO : 945-2004-11-08-00
Reclamante: EVANDRO E SILVA SOUZA
Advogado(a): MAURO SERGIO DO NASCIMENTO CRUZ
Reclamado: ACOUGUE BOM BIFE
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 10:00, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1138/2004
PROCESSO : 946-2004-11-08-00
Reclamante: JANE DE ARAUJO PEREIRA
Advogado(a): CARMEN LUCIA DRAUN QUEIROZ
Reclamado: P & A COMERCIAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 10:10, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1136/2004
PROCESSO : 947-2004-11-08-00
Reclamante: MARIA ANTONIA DE JESUS SILVA
Advogado(a): ANA CRISTINA CAMPOS SILVA CALDERARO
Reclamado: CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica VSª, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 23/06/2004 as 10:20, na 011ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1239/2004
PROCESSO : 940-2004-12-08-00
Reclamante: JOSE EDILSON BARRETO MAIA

Advogado(a): LUIZIANO B DE PAULA CAVALLERO
Reclamado: DANIEL Q G REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 09:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1235/2004
PROCESSO: 941-2004-12-08-00
Reclamante: HIDERALDO CASTRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
Reclamado: ASSOCIACAO BRASILEIRA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 10:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1243/2004
PROCESSO: 944-2004-12-08-00
Reclamante: BENEDITO NOGUEIRA DE CASTRO
Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
Reclamado: MAPE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 10:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1236/2004
PROCESSO: 945-2004-12-08-00
Reclamante: LUCIANO DA SILVA BAENA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: SUPERMERCADO CIDADE LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 10:45, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1238/2004
PROCESSO: 946-2004-12-08-00
Reclamante: IVANETE MARIA CARDOSO CASTRO
Advogado(a): JORGE LUIZ GOMES DA SILVA
Reclamado: COMPWORLD INFORMATICA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 11:00, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1233/2004
PROCESSO: 947-2004-12-08-00
Reclamante: WALDEMAR CARDOSO ABDON
Advogado(a): AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Reclamado: ACHELABORA TORIOS FARMACEUTICOSS/A
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 30/06/2004 as 11:15, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 1234/2004
PROCESSO: 948-2004-12-08-00
Reclamante: JOSE RAIMUNDO DA CRUZ FRAZAO
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado: NOVATERRA CONSORCIOS DE BENS S C LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 01/07/2004 as 08:30, na 012ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 988/2004
PROCESSO: 942-2004-13-08-00
Reclamante: MARCIA NAZARE CORREA DE SOUZA
Advogado(a): ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 11:00, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 993/2004
PROCESSO: 943-2004-13-08-00
Reclamante: ROSICLEA SILVA AZEVEDO
Advogado(a): FABIO SAVIGNY CAVALCANTE BARATA
Reclamado: SAPATARIA YAGO
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 11:15, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 987/2004
PROCESSO: 944-2004-13-08-00
Reclamante: REILER SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a): EMILIA MERENTINA DE SOUZA
Reclamado: SERVITRAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 11:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 990/2004
PROCESSO: 945-2004-13-08-00
Reclamante: CARLOS ALEXANDRE ESPINDOLA FERREIRA
Advogado(a): PATRICIA SILVA TOBIAS PAULO
Reclamado: ROSEMIR VILHENA SILVA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/07/2004 as 09:15, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 992/2004

PROCESSO: 946-2004-13-08-00
Reclamante: CARLOS LUIS DE MENDONCA SANTOS
Advogado(a): WANDERCKLEIBSON SILVA VELOSO
Reclamado: RAIMUNDO SOCORRO NUNES FERREIRA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/07/2004 as 09:30, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 986/2004
PROCESSO: 947-2004-13-08-00
Reclamante: RAIMUNDO BRAGA DE MORAES
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado: COMERCIAL MARISTELA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 06/07/2004 as 09:45, na 013ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 987/2004
PROCESSO: 940-2004-14-08-00
Reclamante: RONDINELLE LENO DOS SANTOS NAZARE
Advogado(a): ALBERTO JOSE DOS SANTOS FIGUEIREDO
Reclamado: TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 08:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 985/2004
PROCESSO: 941-2004-14-08-00
Reclamante: RAIMUNDO SARMENTO DE LIMA
Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
Reclamado: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 09:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 978/2004
PROCESSO: 943-2004-14-08-00
Reclamante: MARCO ANTONIO BATISTA GOMES
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: AMAZON CAT FISH LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 09:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 979/2004
PROCESSO: 944-2004-14-08-00
Reclamante: ADAILTON COSTA SOUZA
Advogado(a): ADRIANO MARQUES RAMOA
Reclamado: ANTONIO CARLOS P MENEZES
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 09:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 982/2004
PROCESSO: 945-2004-14-08-00
Reclamante: EDIMILSON JUNHO COSTA SOARES
Advogado(a): MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
Reclamado: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 10:00, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 983/2004
PROCESSO: 946-2004-14-08-00
Reclamante: PEDRO DE MATOS MORAES
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 10:15, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 980/2004
PROCESSO: 947-2004-14-08-00
Reclamante: GEOVANE CONCEICAO CAMPOS
Advogado(a): MARCELO SOUSA CAMPELO
Reclamado: CONDOMINIO JARDIM BOM CLIMA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 10:30, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM
RESENHA NO 984/2004
PROCESSO: 948-2004-14-08-00
Reclamante: JOAO CARVALHO MORAES COSTA
Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO
Reclamado: NOVATERRA CONSORCIOS DE BENS S C LTDA
Advogado(a):
Assunto: Fica VS^a, notificado para ciência da audiência inaugural do processo supra, que realizar-se-á em 05/07/2004 as 10:45, na 014ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

MM 10ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

Tv. Dom Pedro I, 750 - BELEM - PA - 66050900

RESENHA NO 1224/2004
PROCESSO: 497-2003-10-08-00
Reclamante: MARIA JOSE ALBUQUERQUE
Advogado(a): FRANCISCO OTAVIO GONCALVES DE MELO

Reclamado: MARIA CLEIDE OLIVEIRA VITELLI
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JR.
Assunto: A RECLAMADA PARA COMPROVAR NA SECRETARIA O PAGAMENTO DO RESTANTE DA MULTA DE R\$ 220,00 E DO VALOR AINDA DEVIDO AO INSS R\$ 195,00, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO
RESENHA NO 1225/2004
PROCESSO: 250-2001-10-08-00
Reclamante: JOSE ARMANDO AREDE ALVES
Advogado(a): WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S A
Advogado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA
Assunto: NEGOCIO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETICAO, POIS INCAVÉL NA ESPÉCIE, PROSEGUIR COMO JÁ DETERMINADO.
RESENHA NO 1228/2004
PROCESSO: 1295-2003-10-08-00
Reclamante: RENIVALDO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: AMAZON CAT FISH LTDA
Advogado(a): ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Assunto: AO RECLAMANTE: Receber a CTPS, que foi devidamente anotada pela reclamante e esta apenas aos autos.drt
RESENHA NO 1233/2004
PROCESSO: 350-2003-10-08-00
Reclamante: ARAPAJU NAVEGACAO LTDA
Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA
Reclamado: ROSSIVAN DOS SANTOS BATISTA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMADO (AGRAVADO) PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, j
RESENHA NO 1234/2004
PROCESSO: 1425-2003-10-08-00
Reclamante: ANTONIO CORREA DA SILVA
Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado: VILHENA MADEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, j
RESENHA NO 1235/2004
PROCESSO: 1583-2002-10-08-00
Reclamante: EVALDO DO NASCIMENTO GANCALVES
Advogado(a): FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO
Reclamado: F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a): ALBERTO INDEQUI
Assunto: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, j
RESENHA NO 1236/2004
PROCESSO: 1681-2003-10-08-00
Reclamante: CLEUTEMBERG DE MOURA LIMA
Advogado(a): VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
Reclamado: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA
Advogado(a): JORGE CLAUDIO MENA WANDERLEY
Assunto: AO RECLAMANTE PARA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA PARA GARANTIA DA EXECUCAO
RESENHA NO 1237/2004
PROCESSO: 1612-2002-10-08-00
Reclamante: MARIA DE JESUS RODRIGUES MENDES
Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
Reclamado: COOPERATIVA EDUCACIONAL COLEGIO LOGUS
Advogado(a): LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Assunto: A RECLAMANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, j
RESENHA NO 1238/2004
PROCESSO: 926-2004-10-08-00
Reclamante: RED HOT ALIMENTACAO LTDA
Advogado(a): FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
Reclamado: JOSE ANTONIO DA SILVA
Advogado(a): MARIA ODETE LOPES DE LIMA
Assunto: I) Homologo a conciliação. II) Pague-se ao consignado o valor depositado nos autos. III) Custas de R\$ 5,97, pelo consignado sobre o valor conciliado de R\$ 298,63, a quem isento do pagamento. IV) Deve a consignante em cinco dias recolher e comprovar em juízo o valor devido ao INSS pela rescisão contratual, no importe de R\$ 5,57. V) Após a quitação, autorizo se entregar ao consignado os documentos de fl. 5/14. VI) Cumprida a obrigação, registre-se, anote-se e archive-se.
RESENHA NO 1239/2004
PROCESSO: 1664-2002-10-08-00
Reclamante: MARIO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
Reclamado: L C M COMERCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, j
RESENHA NO 1240/2004
PROCESSO: 1712-2003-10-08-00
Reclamante: SIDNEY SANTOS DIAS
Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK
Reclamado: MERCANTIL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, j
RESENHA NO 1241/2004
PROCESSO: 2174-2002-10-08-00
Reclamante: ALINE DUARTE DA COSTA
Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: JOSUE PEDROSO MARINHO
Advogado(a):
Assunto: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR O SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO, j

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2004

CADERNO DO JUDICIÁRIO

· CADERNO 2 · PÁGINA 13

RESENHA NO 1242/2004

PROCESSO : 1735-2003-10-08-00

Reclamante: LEILA DA LUZ CHAGAS

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO

Reclamado: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO

Advogado(a): EDA CAROLINA LEITAO

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09.07.2004 AS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, NA SEDE DESTA MM. VARA;

RESENHA NO 1243/2004

PROCESSO : 1735-2003-10-08-00

Reclamante: LEILA DA LUZ CHAGAS

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO

Reclamado: JOSE EMMANUEL MARQUES DUARTE

Advogado(a): EDA CAROLINA LEITAO

Assunto : AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09.07.2004 AS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, NA SEDE DESTA MM. VARA;

EDITAL DE PRAÇA
No 161/2004

PROCESSO : 1735-2003-10-08-00

Exequente: LEILA DA LUZ CHAGAS

Executado: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO

O(a) doutor(a) CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 10a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 09/07/2004, às 09:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: TRES COMPUTADORES AMD K6-II, 500MHZ, 64MB, HD 10.2GB, DRIVE 3,5", COM CPU SERIES: 0800016329/MK612A, 08000163065/MK612A E UMA SEM SERIE (58XMAX); MONITORES DE VIDEO A CORES DE 14" POLEGADAS, SERIES: 028IX42A0381, 028IXA2A2105 MARCA ENERGY, MODELO NE-DIGITAL E 156S433058262516 MARCA IBM, MODELO G50; TECLADOS SERIES: W0109325964 MARCA GENIUS, 08000162792 MARCA TRONI E 021392335 MARCA CLONE; IMPRESSORAS SERIES: BR07BIT156 E 07F015 MARCA HP, MODELO 610C E C2184A DA MARCA HP, MODELO 600; MOUSES E NO-BREACKS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA UNIDADE. Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO Valor: 4.500,00

Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MESA PARA ESCRITORIO COM DUAS GAVETAS MARCA PANDIN, CINZA/PRETO (125X65), EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 140,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: GAVETEIRO COM TRES GAVETAS, CINZA/PRETO, COM FECHADURA MARCA PANDIN EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 50,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIAS RODRIGUES LEITAO
Descrição: CONEXAO ARREDONDADA BUNDYS, CINZA/PRETO (68X55), MOVEL PARA ESCRITORIO, EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 40,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MESA PARA ESCRITORIO SEM GAVETAS, CINZA/PRETO (110X56), EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 90,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: CADEIRA PARA SECRETARIA, COR PRETA, COM RODINHAS, EM BOM ESTADO (CAPAS DOS PIS NO ESTADO).
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 100,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: DUAS CADEIRAS EMPILHAVEIS, COR PRETA, EM BOM ESTADO. AVALIADAS EM R\$30,00 (TRINTA REAIS) CADA UNIDADE.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 60,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: POLTRONA PARA DIRETOR, COR CINZA, BASE RELAX, COR PRETA, EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00Fiel Depositário: ABRAAO ELIEL RODRIGUES LEITAO
Descrição: MOVEL PARA RECEPCAO COM TRES CADEIRAS FIXAS (CONJUGADAS), COR PRETA EM BOM ESTADO.
Localização do Bem: AV 25 DE SETEMBRO 1537 MARCO
Valor: 240,00

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 09 de Junho de 2004. Eu, FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscreevi.

O(a) Juiz(a): CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

MM 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 832/2004

PROCESSO : 731-2004-9-08-00

Reclamante: JOSE MANOEL MORAES CARDOSO

Advogado(a): JOSE MARIO DA COSTA SILVA

Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

Advogado(a): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... I) REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, II) DECLARO PRESCRITA A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JOSE MANOEL MORAES CARDOSO EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA, III) EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 89,56, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA NA INICIAL DE R\$ 4.478,16, A QUEM ISENTO DO PAGAMENTO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, POR TER SIDO ANTECIPADA...

RESENHA NO 833/2004

PROCESSO : 706-2004-9-08-00

Reclamante: SELMA RUTH BARROS COSTA

Advogado(a): DORALICE MELO AGUIAR

Reclamado: AMAZONIA CELULAR S/A - PARA

Advogado(a): ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... I) REJEITO AS PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA PESSOA E DA MATÉRIA, DE FALTA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO, II) JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SELMA RUTH BARROS COSTA EM FACE DE AMAZONIA CELULAR S/A. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$ 22,46, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL, A QUEM ISENTO DO PAGAMENTO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, EM FACE DE SUA ANTECIPAÇÃO...

RESENHA NO 834/2004

PROCESSO : 1507-2003-9-08-00

Reclamante: ELTON FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES

Reclamado: ÁGUA DA SORTE

Advogado(a): BERNARDETTE DE MELO E SILVA

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... DECIDO JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ELTON FERREIRA DA SILVA CONTRA ÁGUA DA SORTE E ELIZÂNGELA LISBOA MIRANDA, PARA CONDENA AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA QUE FOR APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; GRATIFICAÇÕES NATALINAS DE 2001, 2002 E 2003 (9/12, COM O ACRÉSCIMO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO NO TEMPO DE SERVIÇO); FÉRIAS (01/03) EM DOBRO; FÉRIAS (02/03) SIMPLES E PROPORCIONAIS 03/04 (9/12, COM A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO), ACRESCIDAS DE UM TERÇO; FGTS, ACRESCIDO DE 40%; MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT; INDENIZAÇÃO SEGURO DE EMPREGO, NO VALOR DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS; JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ CALCULAR, RETER E RECOLHER OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA PELO RECLAMANTE E A RECLAMADA COMPROVAR PERANTE O JUÍZO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR ELA DEVIDAS. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 120,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CONDENAÇÃO DE R\$ 6.000,00...

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) NO 836/2004

PROCESSO : 1794-2003-9-08-00

Reclamante: MANUEL MESSIAS FÉLIX DA SILVA

Advogado(a): ESTER LUIZA MORAES ALVES ISHAK

Reclamado: AJM DIOGO ME

Advogado(a):

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 24/06/2004, às 11:09 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA NO 856/2004

PROCESSO : 2028-1993-9-08-00

Reclamante: JOSE PIQUEIRA DA NOBREGA RIBEIRO

Advogado(a): MARIA DE NAZARE CAMPOS DE OLIVEIRA

Reclamado: ESTADO DO PARÁ HOSPITAL SERVIDORES DO ESTADO

Advogado(a): JOSE HENRIQUE MOITA ARAUJO

Assunto : Ao reclamante, para receber crédito nos autos perante o Banco do Brasil S/A, agência do TRT, através de sua patrona ar/pj/

RESENHA NO 857/2004

PROCESSO : 1332-2003-9-08-00

Reclamante: FRANCISCO JOSE SANTOS DA COSTA

Advogado(a): PEDRO VITAL MASCARENHAS JUNIOR

Reclamado: MAGER SERVICO DE VSEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante, para comparecer perante o Banco do Brasil S/A, agência do TRT, para receber crédito nos autos através de sua patrona ar/pj/

RESENHA NO 860/2004

PROCESSO : 2010-2002-9-08-00

Reclamante: GILBERTO BARBOSA GUIMARAES

Advogado(a): MARY LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN

Reclamado: LOCADORA BELAUTO LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO RECLAMANTE POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTAÇÃO DE FLS. 79/88, DOS AUTOS.

RESENHA NO 861/2004

PROCESSO : 2011-2000-9-08-00

Reclamante: ALCINDO OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: MALU CONFECÇÕES E ELETRODOMESTICOS LTDA

Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROS

Assunto : AS PARTES POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO CONFORME DESPACHO EXARADO AS FLS. 339, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA NO 862/2004

PROCESSO : 1436-1998-9-08-00

Reclamante: ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(a): ALICE DO AMARAL DE LIMA

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos à execução, cuja conclusão é a seguinte: ... JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR BANCO DA AMAZONIA S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA - CAPAF CONTRA ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE E OUTROS, PARA DETERMINAR A EXTIÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO CONTRA AS EXECUTADAS, BEM COMO AOS EXEQUENTES A DEVOLUÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DEPÓSITOS RECURSAIS (FLS. 420 E 421), COMPENSADO-SE A MULTA POR EMBARGOS PROTETÓRIOS DEFERIDA NO ACÓRDÃO DE FLS. 304/311, NO VALOR DE R\$ 123,63 (FLS. 473). A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ DEVOLVER AO BSA O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 447/448. CUSTAS, PELOS EMBARGANTES, NO IMPORTE DE R\$ 44,26, NA FORMA DO ARTIGO 789-A, INCISO V, DA CLT. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES...

RESENHA NO 863/2004

PROCESSO : 1744-2003-9-08-00

Reclamante: DOGIVAL MOREIRA DA SILVA

Advogado(a): JOSE LUIZ FLEXA ALVES

Reclamado: PESQUEIRA MAGUARY LTDA

Advogado(a): ANA BARBARA NUNES DE SOUZA

Assunto : Ao reclamante para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE DOGIVAL MOREIRA DA SILVA EM FACE DA RECLAMADA PESQUEIRA MAGUARY LTDA., CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 146,60, CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 732,55, QUE FICA ISENTO...

RESENHA NO 864/2004

PROCESSO : 1747-2001-9-08-00

Reclamante: RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS

Advogado(a): JACIRENE DE SOUZA MACIEL

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): VLADIMIR AUGUSTO LOBO KOENING

Assunto : Ao reclamado, para receber valor em devolução referente ao imposto de renda retido nos autos, perante o BANCO DO BRASIL - S/A - AGÊNCIA DO TRT, ATRAVÉS DE SEU PATRONO ar/pj/

RESENHA NO 865/2004

PROCESSO : 1064-1997-9-08-00

Reclamante: CARLOS BARBOSA DE SOUZA

Advogado(a): OSCARINA DE MIRANDA BRUNO

Reclamado: VERSATIL SANEAMENTO TRANSPORTES LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante, para receber crédito nos autos perante a Caixa Econômica Federal, ag. do TRT, através de sua patrona.

RESENHA NO 866/2004

PROCESSO : 1841-2003-9-08-00

Reclamante: DANIEL ROSA DA LUZ

Advogado(a): WADY DA HASROSSY

Reclamado: ESPOLIO DE OJOISHI HAYASHI

Advogado(a): AYLTON DA SILVA PINHEIRO

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ... CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ESPOLIO DE OJOISHI HAYASHI CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 61/64, PARA REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO...

RESENHA (COMUNICANDO DATA PRAÇA/LEILÃO) NO 868/2004

PROCESSO : 1341-2003-9-08-00

Reclamante: LUIZ CARLOS GONCALVES MONTEIRO

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

Reclamado: DENCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : As partes para ciência de que foi designado o dia 29/07/2004, à 11:02 horas para realização da Praça para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remição da dívida.

RESENHA NO 869/2004

PROCESSO : 283-2004-9-08-00

Reclamante: JORGE AUGUSTO BARBOSA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ... I) REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, EM RAZÃO DA MATÉRIA, COISA JULGADA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE DO BSA E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, II) DECLARO PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 02.03.1999, III) JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA

POR JORGE AUGUSTO BARBOSA, EM FACE DE BANCO DA AMAZÔNIA S/A; BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A; CAPAF. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 44.551,37, NO IMPORTE DE R\$ 897,02. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES....

RESENHA NO 870/2004

PROCESSO : 283-2004-9-08-00

Reclamante: JORGE AUGUSTO BARBOSA

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATOS

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...I) REJEITO AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA, COISA JULGADA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE DO BASA E PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL. II) DECLARO PRESCRITAS AS PARCELAS ANTERIORES A 02.03.1999. III) JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JORGE AUGUSTO BARBOSA, EM FACE DE BANCO DA AMAZÔNIA S/A; BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A; CAPAF. TUDO CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 44.551,37, NO IMPORTE DE R\$ 897,02. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA AS PARTES....

RESENHA NO 878/2004

PROCESSO : 560-2004-9-08-00

Reclamante: EDSON GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a): ANTONIO SOARES DE AZEVEDO NETO

Reclamado: EXPRESSO RÁPIDO EXCELSIOR

Advogado(a): RAIMUNDO JORGES SANTOS DE MATOS

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...I) JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE EDSON GOMES DE OLIVEIRA EM FACE DO RECLAMADO SILVA VAZ & CIA - EMPRESA RÁPIDO EXCELSIOR, PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 12.11.2000 a 17.11.2002 E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES 2000/2001 E 2001/2002, ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3; 13º SALÁRIO INTEGRAL 2000, 2001 E 2002; DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ ANOTAR A CTPS DO AUTOR, EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT E CALCULAR, O CADASTRAMENTO DO AUTOR JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A TODO O PACTO LABORAL DEVIDAS PELO AUTOR E RÉU, BEM COMO SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL CUSTAS PELO RECLAMADO NO APORT DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO DE R\$ 55.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA.

RESENHA NO 879/2004

PROCESSO : 694-2004-9-08-00

Reclamante: MESSIAS CARDOSO GONCALVES

Advogado(a): ABNER SERRAQUE DO NASCIMENTO

Reclamado: JOAO ALMEIDA DA SILVA

Advogado(a): JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...DECLARO PRESCRITOS OS CRÉDITOS ANTERIORES A 30.04.1999, EXCETUADOS OS DEPÓSITOS DO FGTS SUJEITOS A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. II) JULGO EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE MESSIAS CARDOSO GONÇALVES EM FACE DO RECLAMADO JOÃO ALMEIDA DA SILVA, PARA RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 15.07.1996 a 20.07.2003 E CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS, AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO; SALDO DE 20 DIAS DE SALÁRIO; FÉRIAS EM DOBRO 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002, SIMPLES 2002/2003 E PROPORCIONAIS EM 01/12, ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3; 13º SALÁRIO INTEGRAL 1999, 2000, 2001, 2002 E PROPORCIONAL 2003 EM 08/12; DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO SEGURO-DESEMPREGO; INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO PIS, JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, A SECRETARIA DA VARA DEVERÁ ANOTAR A CTPS DO AUTOR, EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT E CALCULAR, O CADASTRAMENTO DO AUTOR JUNTO AO ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS A TODO O PACTO LABORAL DEVIDAS PELO AUTOR E RÉU, BEM COMO SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS NA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL CUSTAS PELO RECLAMADO NO APORT DE R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENAÇÃO DE R\$ 30.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA....

RESENHA NO 880/2004

PROCESSO : 2081-2003-9-08-00

Reclamante: ANDREZA CORDEIRO CARDOSO

Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE SOUSA CORDEIRO

Reclamado: CONTAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos de terceiro, cuja conclusão é a seguinte: ...I) JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELA EMBARGANTE ANDREZA CORDEIRO CARDOSO EM FACE DO EMBARGADO CONTAGEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., SEM

JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 44,26....

RESENHA NO 887/2004

PROCESSO : 983-2003-9-08-00

Reclamante: JOSE CARLOS SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Reclamado: SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA

Advogado(a):

Assunto : Ao embargante para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...I) JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELA EMBARGANTE JOSE CARLOS SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA EM FACE DE SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 44,26....

RESENHA NO 888/2004

PROCESSO : 2009-2001-9-08-00

Reclamante: JOAQUIM FERNANDO MONTEIRO MARQUES

Advogado(a): PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA

Reclamado: IMPORTADORA OPLIMA LTDA

Advogado(a): CARLOS THIAGO VAZ MOREIRA

Assunto : A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 1165/1195. AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA AS FLS. 1197/1213. PRAZO: 08 (OITO) DIAS

RESENHA NO 890/2004

PROCESSO : 487-2004-9-08-00

Reclamante: MARIZETE NAZARE PEREIRA RODRIGUES PANTOJA

Advogado(a): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA

Reclamado: COOPERATIVA EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA

Advogado(a): EDVAN CAPUCHO COITEIRO

Assunto : AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 160 E 160/VERSO, CUJA CONCLUSÃO TRANSCREVE-SE A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, CONHEÇO DOS EMBARGOS OPOSTOS POR COOPERATIVA EDUCACIONAL NOSSA ESCOLA EM FACE DE MARIZETE NAZARE PEREIRA RODRIGUES PANTOJA, PARA ACOLHER-LOS JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

RESENHA NO 892/2004

PROCESSO : 872-2002-9-08-00

Reclamante: ROSANA DE NAZARETH JORDAO NEVES

Advogado(a): MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA

Reclamado: ARMINDO JOSE PINTO DIAS

Advogado(a):

Assunto : A RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO AS FLS. 31 DOS AUTOS. I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 25, POIS NÃO FOI OBJETO DO ACORDO; II - INTIMAR.

RESENHA NO 901/2004

PROCESSO : 314-2004-9-08-00

Reclamante: AMADEU AFONSO LOUREIRO DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

Reclamado: TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA

Advogado(a): ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMADEU AFONSO LOUREIRO DA SILVA E TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA. CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 83/86, PARA: I - ACOLHENDO OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT E RETIFICAR A DECISÃO EMBARGADA PARA CONSTAR QUE A DATA DA DISPENSA DO AUTOR É 01/10/2002; II - REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA., POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

RESENHA NO 902/2004

PROCESSO : 2037-2003-9-08-00

Reclamante: EVANDRO DINIZ SOARES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: CAPAF

Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto : As partes para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELOS RECLAMANTES EVANDRO DINIZ SOARES, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, MIRTES LOBATO PEREIRA, ODILENE GOMES DE OLIVEIRA E YOLANDA FRANÇA DE LIMA EM FACE DOS RECLAMADOS BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES, SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 14.620,76, no importe de R\$ 292,41....

RESENHA NO 903/2004

PROCESSO : 2037-2003-9-08-00

Reclamante: EVANDRO DINIZ SOARES

Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado(a): ODAISE CRISTINA PICANCO BENJAMI

Assunto : A reclamada para ciência da sentença, cuja conclusão é a seguinte: ...REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELOS RECLAMANTES EVANDRO DINIZ SOARES, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, MIRTES LOBATO PEREIRA, ODILENE GOMES DE OLIVEIRA E YOLANDA FRANÇA DE LIMA EM FACE DOS RECLAMADOS BASA - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RECLAMANTES, SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 14.620,76, no importe de

R\$ 292,41....

RESENHA NO 904/2004

PROCESSO : 544-2004-9-08-00

Reclamante: PAULO SERGIO CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(a): MEIRE COSTA VASCONCELOS

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE S.A. - ELETRONORTE

Advogado(a): CARLA N. JORGE MELÉM SOUZA

Assunto : AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, A RECLAMADA, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 905/2004

PROCESSO : 314-2004-9-08-00

Reclamante: AMADEU AFONSO LOUREIRO DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

Reclamado: D G TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Advogado(a): ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto : A reclamada para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMADEU AFONSO LOUREIRO DA SILVA E TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA. CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 83/86, PARA: I - ACOLHENDO OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT E RETIFICAR A DECISÃO EMBARGADA PARA CONSTAR QUE A DATA DA DISPENSA DO AUTOR É 01/10/2002; II - REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA., POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

RESENHA NO 906/2004

PROCESSO : 314-2004-9-08-00

Reclamante: AMADEU AFONSO LOUREIRO DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA

Reclamado: TELEMAR TELECOMUNICACOES DO PARA S/A

Advogado(a): SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

Assunto : A reclamada para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR AMADEU AFONSO LOUREIRO DA SILVA E TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA. CONTRA A R. SENTENÇA DE FLS. 83/86, PARA: I - ACOLHENDO OS EMBARGOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA DO ART. 477, DA CLT E RETIFICAR A DECISÃO EMBARGADA PARA CONSTAR QUE A DATA DA DISPENSA DO AUTOR É 01/10/2002; II - REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA TARDAN SERVICOS & COMUNICACOES LTDA., POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

RESENHA NO 907/2004

PROCESSO : 912-2003-9-08-00

Reclamante: EDINALDO MATOS FIGUEIREDO

Advogado(a): EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JR.

Reclamado: JOSE OTAVIO SALGADO PEREIRA

Advogado(a): FERNANDO DA SILVA GONÇAVES

Assunto : I - Ao reclamado para contraminutar, no prazo legal, recurso ordinário interposto pelo reclamante. II - As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOSÉ OTÁVIO SALGADO PEREIRA EM FACE DE EDINALDO MATOS FIGUEIREDO, E NO MÉRITO, ACOLHER-LOS, EM PARTE, SANANDO AS OMISSÕES APONTADAS, PARA INDEFERIR O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO PELA RECLAMADA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO....

RESENHA (RECLAMADO) NO 910/2004

PROCESSO : 304-2004-9-08-00

Reclamante: PEDRO XISTO MENEZES DA ROCHA

Advogado(a): MARIA LUCIA SERAFICO DE A. CARVALHO

Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA - CELPA

Advogado(a): ELZA MARIA DOSS. SOUSA FRANCO

Assunto : A RECLAMADA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 225, CUJO TEOR É O SEGUINTE: INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 223/224, VISTO QUE A SENTENÇA FOI PUBLICADA NO PRAZO, NÃO HAVENDO A INFORMAÇÃO SEQUER DO FUNCIONÁRIO QUE TERIA DADO A INFORMAÇÃO INCORRETA.

RESENHA NO 914/2004

PROCESSO : 129-1997-9-08-00

Reclamante: EVANDRO LUIZ SANTOS DA SILVA

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI

Reclamado: SEGUITAL SERVICOS DE SEG TRANS COQUEIRO LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO DU'MIENSE RAIOL

Assunto : AO EXEQUENTE: INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO O PROVISÓRIO DOS AUTOS, A TEOR DA LEI 6.830/80.

RESENHA NO 917/2004

PROCESSO : 146-2003-9-08-00

Reclamante: JAIR ROBERTO GONCALVES SIQUEIRA

Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA

Reclamado: F E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a):

Assunto : Ao reclamante, para receber crédito nos autos perante o Banco do Brasil S/A - ag. do IRT, através de sua patrona arjp/

RESENHA NO 919/2004

PROCESSO : 582-2004-9-08-00

Reclamante: JOSE EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S/A

Advogado(a):

Assunto : TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 44 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: I - FIXO O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM R\$ 10,64, ISENTANDO O AUTOR DO SEU RECOLHIMENTO. ANOTAR; II - APÓS A BAIXA NOS REGISTROS INFORMATIZADOS, ENTREGAR OS AUTOS AO AUTOR.

RESENHA NO 924/2004

PROCESSO : 1214-2003-9-08-00

Reclamante: ADENOR PEREIRA MENEZES

Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Reclamado: S. TRABMOVIMENTAÇÃO MERCADORIAS GER EST PARA

Advogado(a): EMANUEL DO NASCIMENTO BATISTA

Assunto : AS PARTES, PARA CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 419/430 DOS AUTOS.

RESENHA NO 928/2004

PROCESSO : 132-2004-9-08-00

Reclamante: MARINALDO RODRIGUES FRANCO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: GREMIO LITERARIO PORTUGUES

Advogado(a): AUGUSTO CEZAR FERREIRA DE BARAUNA

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, PARA ACOLHER-LOS DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA PARCELA DE SALÁRIO RETIDO DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA. ...

RESENHA NO 929/2004

PROCESSO : 132-2004-9-08-00

Reclamante: MARINALDO RODRIGUES FRANCO

Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Reclamado: SB - COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a): PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO PORTUGUÊS, PARA ACOLHER-LOS DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA PARCELA DE SALÁRIO RETIDO DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA EMBARGADA. ...

RESENHA NO 930/2004

PROCESSO : 554-2004-9-08-00

Reclamante: IZACDA SILVA HAICK

Advogado(a): RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Advogado(a): MICHELLE ANTUNES ESTEVES

Assunto : As partes para ciência da sentença de declaração, cuja conclusão é a seguinte: ...conheço dos embargos de fl. 63 para acolhê-los deferindo o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo reclamante IZACDA SILVA HAICK. ...

RESENHA NO 931/2004

PROCESSO : 1970-1999-9-08-00

Reclamante: RAIMUNDO EDSON DE CAMPOS SANTA BRIGIDA

Advogado(a): JOAO JOSE SOARES GERALDO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA COSANPA

Advogado(a): SALIM BRITO ZALUTH JUNIOR

Assunto : As partes para ciência da sentença de embargos à execução, cuja conclusão é a seguinte: ...CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS PELA EMBARGANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA EM FACE DOS EMBARGADOS RAIMUNDO EDSON DE CAMPOS SANTA BRIGIDA E INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS, REJEITO OS POR FALTA DE MPARO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELO EXECUTADO NO VALOR DE R\$44,26. ...

RESENHA NO 934/2004

PROCESSO : 1854-2002-9-08-00

Reclamante: RAIMUNDO VILHENA REGO

Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS

Reclamado: CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Advogado(a): OLGA DARCY GOUVEA MENDES DE SOUZA

Assunto : AS PARTES, PARA CIÊNCIA DOS CALCULOS DE FLS. 177/182.

RESENHA NO 936/2004

PROCESSO : 268-2004-9-08-00

Reclamante: ALDAIR VICENTE DA SILVA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOSSANTOS

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Advogado(a): Assunto : AO RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 43/46 DOS AUTOS.

RESENHA NO 940/2004

PROCESSO : 181-2004-9-08-00

Reclamante: MANOEL MARIA EMIN COSTA

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Reclamado: ESPOLIO DE ELIEL PEDRO ALEXANDRINO CHAVES

Advogado(a): LAERCO SALUSTIANO BEZERRA

Assunto : AO RECLAMANTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ÀS FLS. 49/63 DOS AUTOS.

RESENHA NO 943/2004

PROCESSO : 933-2004-9-08-00

Reclamante: METALURGICA NETUNO - PEDRO PAULO RODRIGUES

Advogado(a): CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA

Reclamado: ANSELMO CUNHA DE CARVALHO

Advogado(a): ANTONIO DOSSANTOS DIAS

Assunto : Ao agravado/reclamado, para contraminutar agravo de instrumento interposto, no prazo legal, ar.p/

RESENHA NO 944/2004

PROCESSO : 233-2004-9-08-00

Reclamante: ROSANGELA DO ESPIRITO SANTO TRINDADE

Advogado(a): ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

Reclamado: SERVICOS AUX DE TRANSP AEREOS S/A - SATA

Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL

Assunto : AS PARTES, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O SR. GRACIO PAULO PESSOA SERRA, COMO PERITO DO JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 195/2004

PROCESSO : 477-2004-9-08-00

Exequente: MAURICIO SILVA BARBOSA

Executado: TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a. Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TEMPLO SERVICO DE VIGILANCIA LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.889,79 (Hum mil e oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) atualizado em 01/06/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	1.562,41
FGTS	RS	253,06
Juros de Mora	RS	0,00
Tot dev ao Recle	RS	1.816,07
INSS Patronal	RS	73,72
Total Devido	RS	1.889,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Junho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 196/2004

PROCESSO : 371-2004-9-08-00

Exequente: ERIVALDO SANTOS BRAZ

Executado: RICPLASTIC RECIEL IND COM DE PLAST LTDA

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a.

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) RICPLASTIC RECIEL IND COM DE PLAST LTDA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.934,79 (Hum mil e novecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) atualizado em 04/06/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	1.471,52
FGTS	RS	133,51
Multa FGTS 40%	RS	53,40
Juros de Mora	RS	46,35
Tot dev ao Recle	RS	1.704,78
INSS Patronal	RS	174,04
Custas Conhecimento	RS	34,10
Custas Execução	RS	8,52
C.Soc.Multa FGTS 10%	RS	13,35
Total Devido	RS	1.934,79

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 07 de Junho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 197/2004

PROCESSO : 666-2004-9-08-00

Exequente: JORGE ARLINDO DA COSTA SANTOS

Executado: TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRO

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a.

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTRO, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.369,63 (Quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos) atualizado em 27/04/2004, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	RS	2.617,17
Multa	RS	1.308,59
Tot dev ao Recle	RS	3.925,76
INSS Patronal	RS	378,44
Custas Conhecimento	RS	65,43
Total Devido	RS	4.369,63

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 07 de Junho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARAEDITAL DE PRAÇA
No 187/2004

PROCESSO : 1794-2003-9-08-00

Exequente: MANUEL MESSIAS FELIX DA SILVA

Executado: AJM DIOGO ME

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a.

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/06/2004, às 11:09 hs., na(o) 9a. VT. DE BELEM localizado na(o) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: FOGÃO DAKO QUATRO BOCAS MODELO SUPREME BRANCO EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Localização do Bem: AV. PEDRO MIRANDA, CONJ MARIA DA GLORIA, CASA 15

Valor: 200,00

Fiel Depositário: ANTONIO JOSE MARQUES DIOGO

Descrição: TELEVISOR PHILCO 14 POLEGADAS SEM MODELO OU SÉRIE APARENTE EM BOM ESTADO COM CONTROLE REMOTO

Localização do Bem: AV. PEDRO MIRANDA, CONJ MARIA DA GLORIA, CASA 15

Valor: 300,00

Fiel Depositário: ANTONIO JOSE MARQUES DIOGO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Maio de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE PRAÇA
No 192/2004

PROCESSO : 1341-2003-9-08-00

Exequente: LUIZ CARLOS GONCALVES MONTEIRO

Executado: DENGA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a.

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 29/07/2004, às 11:02 hs., na(o) 9a. VT. DE BELEM localizado na(o) TRAV. D. PEDRO I, 746, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Descrição: UM TELEVISOR COLORIDO MARCA SHARP, DE 20 POLEGADAS, SEM CONTROLE REMOTO, MODELO C-2013, EM FUNCIONAMENTO.

Localização do Bem: AV. MANGUEIRÃO, 61, BENGUI

Valor: 200,00

Fiel Depositário: DENILSON CARLOS BATISTA CASTRO

Descrição: UM FORNO MICROONDAS MARCA BRASTEMP, MODELO JET DEFROST, 27 LITROS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

Localização do Bem: AV. MANGUEIRÃO, 61, BENGUI

Valor: 400,00

Fiel Depositário: DENILSON CARLOS BATISTA CASTRO

Descrição: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ELECTROLUX CICLO FRIO 7.5000F, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.

Localização do Bem: AV. MANGUEIRÃO, 61, BENGUI

Valor: 300,00

Fiel Depositário: DENILSON CARLOS BATISTA CASTRO

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-Nº. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(s) executado(s) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. @

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 31 de Maio de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a) AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 186/2004

PROCESSO : 134-2004-9-08-00

Reclamante: ERISVALDO ARAUJO DOSSANTOS JUNIOR

Reclamado: ELEOTECNICA GALHARD LTDA

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9a.

Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ELEOTECNICA

GALHARD LTDA. RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: FICA A RECLAMADA ACIMA NOTIFICADA, BEM COMO O SR. AURÉLIO VINICIUS GALHARD PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA, PROLATADA EM AUDIÊNCIA, CUJA CONCLUSÃO JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO INTEGRAL DE 2002 E PROPORCIONAL DE 2003 (11/12), FÉRIAS SIMPLES 2001/2002, 2002/2003 E PROPORCIONAIS EM 11/12, ACRESCIDAS DO ADICIONAL DE 1/3, DEPÓSITOS DO FGTS E MULTA DE 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DE 50% SOBRE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI SECRETARIA DA VARA DEVE ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CALCULAR, RETER E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A SEU ENCARGO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 160,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 8.000,00. DAR CIÊNCIA A RECLAMADA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 26 de Maio de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 188/2004

PROCESSO : 1447-2000-9-08-00

Exequente: MARCIO RAMOS CORDEIRO

Executado: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9ª, Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA RECAÍDA SOBRE O BEM IMÓVEL SITUADO NA PASSAGEM AMAZONAS, S/Nº, NO BAIRRO DE MARARU, EM SANTARÉM, MEDINDO 100M DE FRENTE POR 250,00M DE FUNDOS, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTARÉM, SOB O REGISTRO R-4, MAT. 3095, LIVRO 2-RG, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 27 de Maio de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 193/2004

PROCESSO : 786-2004-9-08-00

Reclamante: RAIMUNDO SABINO SANTOS

Reclamado: PLANOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Data da próxima audiência: 21/06/2004 às 09:30

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9ª, Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) PLANOR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Junho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 194/2004

PROCESSO : 983-2003-9-08-00

Reclamante: JOSE CARLOS SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA

Reclamado: SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9ª, Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: JULGO EXTINTOS OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELA EMBARGANTE JOSÉ CARLOS SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA EM FACE

DE SUAMY RICARDO BARBOSA BORBA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I DO CPC. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO VALOR DE R\$ 44,26.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 01 de Junho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 199/2004

PROCESSO : 1935-2001-9-08-00

Reclamante: LUCIVALDO CABRAL DE SOUZA

Reclamado: BELCONAV S A

O(a) doutor(a) AMANACI GIANNACCINI, JUIZ(A) TITULAR DE VARA da 9ª, Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BELCONAV S A, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO CONVOLOU EM PENHORA O VALOR DE FL. 70 DOS PRESENTES AUTOS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM - PA, em 07 de Junho de 2004. Eu, RAIMUNDO SANTANA PINTO, DIRETOR DE SECRETARIA VARA DO TRABALHO, subscrevi.

O(a) Juiz(a): AMANACI GIANNACCINI
JUIZ(A) TITULAR DE VARA

RESENHA NO 908/2004

PROCESSO : 1816-2003-9-08-00

Reclamante: BIANOR GOUVEIA DA SILVA

Advogado(a): FRANCISCA GATO DA COSTA

Reclamado : ESTANCIA PRECOBOM

Advogado(a):

Assunto : AO EXEQUENTE: INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS, A TEOR DA LEI 6.830/80.

RESENHA NO 941/2004

PROCESSO : 2207-2001-9-08-00

Reclamante: LUIZ DE JESUS DA SILVA

Advogado(a): UHIRATAN DE AGUIAR

Reclamado : E B D - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Assunto : A reclamada, para receber saldo em devolução nos autos perante a Caixa Econômica Federal - agência do TRT, através de seu(s) patrono(s). arj/p/

MM 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Tv. Dom Pedro I, 750. - BELEM - PA - 66050100

RESENHA NO 1406/2004

PROCESSO : 1408-2001-5-08-00

Reclamante: RADIONOR AJARANY RODRIGUES NUNES

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a):

Assunto : AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO. jc.

RESENHA NO 1408/2004

PROCESSO : 1402-2001-5-08-00

Reclamante: DOMINGOS CARLOS VELOSO CARDOSO

Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

Reclamado : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL

Advogado(a):

Assunto : AO AUTOR: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO. jc.

RESENHA NO 1409/2004

PROCESSO : 1908-1991-5-08-00

Reclamante: FRANCISCA MARCIA MIRANDA SANTOS

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado : FUNDAÇÃO INST BRAS DE GEOG E ESTATÍSTICA IBGE

Advogado(a):

Assunto : A AUTORA: MANIFESTAR-SE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, QUANTO AO EMBARGO À EXECUÇÃO. jc.

RESENHA NO 1410/2004

PROCESSO : 1128-2001-5-08-00

Reclamante: ANA MARIA GOMES DOSSANTOS

Advogado(a):

Reclamado : CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto : PARA CIENCIA, TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DESTA PRESIDENCIA, CONSTATANDO AS FLS. 318 E VERSO: I. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 315/316 PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS. II. CONSIDERO QUE O VALOR ACORDADO IMPORTA EM R\$ 2.000,00, CUJA NATUREZA É SALARIAL, CONFORME INDICADO PELAS PARTES. III. E DA EXECUTADA A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE AMBAS AS PARTES. NOTIFICA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IV. O DESBLOQUEIO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS FICA CONDICIONADO AO ADIMPLEMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. jc.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1411/2004

PROCESSO : 996-2003-5-08-00

Reclamante: ELIAN CORREIA DA SILVA

Advogado(a):

Reclamado : TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO

Assunto : PARA CIENCIA, TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DESTA PRESIDENCIA, CONSTATANDO AS FLS. 144 DOS AUTOS: - CONVOLO EM PENHORA - DE SE CIENCIA AO EXECUTADO. jc.

RESENHA NO 1414/2004

PROCESSO : 2082-2002-5-08-00

Reclamante: MAURO CORREA FARIAS

Advogado(a): JOAO ASSUNCAO DOSSANTOS

Reclamado : MIGUEL ANGELO BARLETE ARRARES

Advogado(a):

Assunto : PARA CIENCIA, CONFORME CERTIDÃO DA OFICIAL DE JUSTIÇA, AS FLS. 64, A MESMA ENTROU EM CONTATO COM A SRA. REGINA NORONHA, QUE SE IDENTIFICOU COMO PREPOSTA DO EXECUTADO E INFORMOU QUE O MESMO ENCONTRA-SE PARA O RIO DE JANEIRO EM TRATAMENTO DE SAÚDE. OUTROSSIM, ESCLARECE QUE PROCEDEU A VISTORIA EM TODO O PRÉDIO TANTO NA ARISTIDES LOBO, QUANTO

NODA BENJAMIN CONSTANT NA LOCALIZANDO OS BENS INDICADOS NO MANDADO. LOCALIZOU OS VEÍCULOS DE PLACAS GQN-3168, JTD-0825 E JTR-1124, TODOS SEM MOTOR, E, AINDA, SEGUNDO A SRA. REGINA, ENCONTRAM-SE PENHORADOS EM DIVERSOS PROCESSOS TRABALHISTAS. FORAM ENCONTRADOS TAMBÉM UMA CENTRAL DE AR SEM FUNCIONAMENTO E MONITORES, TECLADOS JOGADOS NO CHÃO SEM QUE FOSSE POSSÍVEL O TESTE DE FUNCIONAMENTO E SEM VALOR VENAL. CERTIFICA AINDA QUE O ADVOGADO DO RECLAMANTE COMPARECEU NESTA CENTRAL DE MANDADOS, TENDO AGENDADO ESTA DATA PARA QUE O RECLAMANTE MOSTRASSE O LOCAL ONDE STARIAM OS BENS, ENTRETANTO O MESMO NÃO COMPARECEU. DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEU O MANDADO A ORIGEM, NO AGUARDO DE NOVAS DETERMINAÇÕES. jc.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1415/2004

PROCESSO : 1293-2002-5-08-00

Reclamante: MARIA ENITA DE CASTRO

Advogado(a): ANTONIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO

Reclamado : CHAMPAGNE BUFFET SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO

Assunto : AS PARTES: PARA CIENCIA, TRANSCREVO TEOR DO DESPACHO DESTA PRESIDENCIA, CONSTATANDO AS FLS. 104 DOS AUTOS: I. HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 96/97 DOS AUTOS. II. SUSTESE A PRACA. III. A RECLAMADA PARA COMPROVAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS NO VALOR APURADO AS FLS. 54, TENDO EM VISTA QUE TRATA-SE DE DIREITOS DE TERCEIROS, NÃO PODENDO SER TRANSACIONADO, DIGO, COMPROVAR NO PRAZO DE 10 DIAS SOB PENA DE EXECUÇÃO. jc.

RESENHA (RECLAMADO) NO 1416/2004

PROCESSO : 320-2000-5-08-00

Reclamante: RUBENS GOMES POJO

Advogado(a): LEIDIANA MARQUES DA COSTA

Reclamado : TRANSPORTES MARITÍMA LTDA

Advogado(a):

Assunto : TOMAR CIENCIA DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA, CONSTATANDO AS FLS. 447/449 DOS AUTOS SUPRA. jc.

RESENHA NO 1417/2004

PROCESSO : 117-2004-5-08-00

Reclamante: JUAREZ LIMA BEZERRA

Advogado(a): ELMANO MARTINS FERREIRA

Reclamado : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA

Advogado(a):

Assunto : AO EMBARGANTE PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO IMPORTE DE R\$ 44,26. rmb

RESENHA NO 1426/2004

PROCESSO : 684-2004-5-08-00

Reclamante: MARIA SANDRA LIMA DA SILVA

Advogado(a): RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

Reclamado : NOVATERRA CONSORCIOS DE BENS S C LTDA

Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA

Assunto : AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO: ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR MARIA SANDRA LIMA DA SILVA EM FACE DE NOVATERRA CONSORCIOS DE BENS S C LTDA, JULGAR EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA EXORDIAL, PARA RECONHECENDO A RESCISÃO INDIRETA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO NA FRAÇÃO DE 5/12, FÉRIAS PROPORCIONAIS, NA FRAÇÃO DE 6/12, MAIS 1/3 E FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3 DO PERÍODO DE 2002/2003, MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS, INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINAR AINDA O LEVANTAMENTO DO FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, A SER EXPEDIDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EM NOME DA RECLAMANTE, DEVENDO ESTA COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR RECEBIDO. MANTER A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEVE A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, COMPETINDO À SECRETARIA RETER O CRÉDITO DA RECLAMANTE O VALOR PERTINENTE À TAL OBRIGAÇÃO, BEM COMO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 125,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE ORA ARBITRO PARA ESTE FIM EM R\$ 6.000,00.